SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 03 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3500

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 018/2023 - Pregão Eletrônico nº 005/2023. Pregão. Natureza do Objeto: Fornecimento. Objeto: Formação de registro de preços para eventual aquisição de parques/playgrounds para a instalação em parques e praças, para atenderdemanda dos municípios consorciados ao Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana-COMSUL, por um período de 12 (doze) meses,em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas noTermo de Referência, Anexo I do Edital.Valor Máximo Aceitável: R$ 58.266.960,00 (cinquenta e oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta reais). Data e Local da Sessão de Abertura: Edital, anexos poderão ser obtidos no Portal de Licitações: https://bnccompras.com Demais informações pelo email: comsullicitacao@gmail.come através do Telefone: (81) 3671-1558, no horário de 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira. Ribeirão, 29de dezembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA.
Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL)**.**

Publicado por:
Ana Karina Delima
Código Identificador:B396462D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ÁGUA PRETA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 001/2023. Processo Licitatório nº 001/2023, Inexigibilidade nº. 001/2023. Objeto: RESCINDIR AMIGAVELMENTE o CONTRATO Nº. 001/2023 a partir da data da assinatura do Termo. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023. Fundamentação Legal: art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Água Preta/PE, 20 de dezembro de 2023.

THIAGO HENRIQUE VERAS FERREIRA
Diretor Executivo

Publicado por:
Mateus Viana de Assis
Código Identificador:BE3DB364

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECRETO N° 001/2024

DECRETO Nº 001/2024.

EMENTA: Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Águas Belas/PE, afetadas pela **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE, **LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e nos termos do Art. 88, IX da Lei Orgânica Municipal promulgada em 05 de Abril de 1990 e especificamente pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO, a redução das precipitações pluviométricas que assolam o nosso Município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica;

CONSIDERANDO, a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e como consequência deste desastre, resultam os prejuízos econômicos e sociais constantes no Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.**,

conforme as Portarias de nº 260, de 02/02/2022 e n° 3.646 de 20/12/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (Cento e Oitenta) dias.

Art. 3º- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Águas Belas/PE, 02 de Janeiro de 2024.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Felix Cabral
Código Identificador:ECD49257

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALIANÇA – PE
ERRATA AVISO CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública N.º 003/2023, Para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, Conforme §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE/MEC Nº 06, DE 8 DE MAIO DE 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) Onde se Lê; poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 29 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro 2024, na Secretaria de Agricultura, sita na Av. Genésio Gomes de Moraes, S/N, Aliança, no horário das 07:00 às 13 horas. Leia-se; **poderão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 29 de dezembro de 2023 a 25 de janeiro 2024, na Secretaria de Agricultura, sita na Av. Genésio Gomes de Moraes, S/N, Aliança, no horário das 07:00 às 13 horas.** Onde se Lê: Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) também poderão enviar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda no período de 29 de dezembro de 2023 a 19 de janeiro 2024, para o e-mail: aliancacpl2022@gmail.com. Leia-se: **Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) também poderão enviar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda no período de 29 de dezembro de 2023 a 25 de janeiro 2024, para o e-mail: aliancacpl2022@gmail.com.** Onde se Lê: A sessão de julgamento ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2024 às 09 horas Leia-se: **A sessão de julgamento ocorrerá no dia 25 de janeiro de 2024 às 09 horas** e será transmitido na página oficial do Município de Aliança na plataforma Youtube https://youtube.com/live/0vSyznUC7TQ?feature=share. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis através de solicitação para o e-mail: aliancacpl2022@gmail.com e também na Pagina Oficial da Prefeitura Municipal de Aliança: http://alianca.pe.gov.br

Aliança 02/01/2024.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA.
Presidente CPL.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:4B3E750A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 030/2022, que concedeu o INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO do Programa Previne Brasil no Município de Altinho-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.
Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º, 3º e 4º, que passarão a vigora com a seguinte redação:
[...]
Art. 2º. O INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO instituído por esta Lei será pago mensalmente com recursos do bloco de financiamento de custeio das ações e serviços públicos de saúde, sendo 50% gestão e 50% servidores, que se enquadrarão no Art. 4º, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
Parágrafo único: A Categoria que não atingir a meta estipulada, terá os valores a que fazem jus, redistribuídos igualmente aos demais membros de sua própria equipe.

Art. 3º. A concessão do INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO está condicionada â prévia avaliação de competência, qualidade, desempenho e eficiência dos profissionais integrantes das equipes beneficiárias, por meio de monitoramento sistemático e contínuo da atuação coletiva dos profissionais que atuam na Atenção Básica em relação aos serviços prestados.
§ 1º A avaliação coletiva das equipes será efetuada pelo Ministério da Saúde e a avaliação individual dos profissionais será efetuada quadrimestralmente pela Comissão Municipal do Programa Previne Brasil e Secretária de Saúde do Município de Altinho-PE.
§ 2º a Comissão Municipal do Programa Previne Brasil será composta um representante de cada categoria, que será indicado pelos próprios servidores, com mandato de 02 (dois) anos.
§ 3º a Comissão Municipal do Programa Previne Brasil, será formada com os seguintes cargos:
I - estiverem em períodos de gozo das licenças previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Altinho;
ll - estiverem em gozo de férias prêmio;
III - não estejam realizando as tarefas conforme pactuado em equipe;
IV - servidores cedidos de outros órgãos;
V - servidores que estiverem lotados na Atenção Básica há menos de 15 dias do início das avaliações no mês de referência, sendo que, os servidores que estiverem lotados na Atenção Básica faltando mais de 15 dias para o início das avaliações serão avaliados de acordo com os dias trabalhados;
Vl – Unidade Básicas de Saúde que não consigam atingir a pontuação máxima por dois meses consecutivos, sendo que, não será avaliado no mês seguinte.

Art. 2º. Ficam suprimidos dos dispositivos da Lei Complementar nº 030/2022:
I – o Inciso VI do Art. 4º;
II – o Art. 10:
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho-PE, em 29 de dezembro de 2023.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:E9F07658

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, e de acordo com determinação da Lei Federal nº 8148 de 28 de dezembro de 1990 que estabelece a participação social na Política Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 333/03, que dispõe sobre as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos conselhos de saúde;
Considerando a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta a emenda Constitucional nº 28/2000;
Considerando a Lei Federal nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
Considerando a Lei Federal 8.800/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1ª – **NOMEAR** a nova composição do Conselho Municipal de Saúde.

Secretaria Municipal de Saúde:
TITULAR: Juvanci José da Silva
CPF Nº 945.008.354-15
Endereço: Rua Capitão Guilhermino, 268, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9861-7764
E-mail: juvancialtinho1@gmail.com

SUPLENTE: Marcos Paulo Mendes Lira
CPF Nº 026.424.744-29
Endereço: Avenida Cel. Joaquim Alves dos Santos nº 39, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9674-2332
E-mail: marcospaulolira1@hotmail.com

Secretaria Municipal de Educação
TITULAR: Andréa Valéria da Silva
CPF Nº 014.692.974-85
Endereço: Rua Júlio Florêncio de Melo, 26, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9638-9700
E-mail: andreabia2020@gmail.com

SUPLENTE: Eliane Maria da Silva
CPF Nº 320.403.064-20
Endereço: Avenida Cel. Joaquim Alves dos Santos, 143, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (87) 9.9917-1885
E-mail: elianemariasilva712@gmail.com

Unidade Mista do Altinho
TITULAR: Edvane Roberta de Barros Melo
CPF Nº 493.852.914-91
Endereço: Avenida Manoel Borba, nº 86, Centro, Altinho/ PE.
Telefone: (81) 9.9944-1977
E-mail: edvane_melo@hotmail.com

SUPLENTE: Valkíria Alves da Costa Santos
CPF Nº 946.528.724-53
Endereço: Rua Terezinha Alves Batista, nº 01, Cohab, Altinho/ PE.
Telefone: (81) 9.9917-1885
E-mail: valkiriaacosta@hotmail.com

Associação Comunitária do Povoado de Taquara
TITULAR: Maria Naldenir Torres da Silva
CPF Nº 418.014.744-00
Endereço: Sitio Gado Bravo, Zona Rural, Altinho/ PE.
Telefone: (81) 9.9511-6923
E-mail: naldenirtorres2017@outlook.com

SUPLENTE: Juliana Monica de Azevedo Duarte
CPF Nº 112.204.294-90
Endereço: Sitio Taquara, Zona Rural, Altinho/ PE.
Telefone: (87) 9.8950-2172
E-mail: julianaazevedoduarte3@gmail.com

Associação de Assistência à Infância e a Juventude de Altinho-SAIJA
TITULAR: Lucélia Lindalva Silva Alves de Oliveira
CPF N° 062.657.424-26
Endereço: Rua Siqueira Campos, nº 110, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9967-7792
E-mail: lucelia_pank@hotmail.com

SUPLENTE: Maria Aparecida Santana da Silva
CPF Nº 065.966.384-80
Endereço: Rua Dr. João Pessoa, nº 155, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (87) 9.9348-2768
E-mail: cidasilvadavi025@gmail.com

Paróquia Nossa Senhora Do Ó -Altinho/Pe
TITULAR: Débora Caroline Azevêdo de Andrade
CPF Nº 079.404.504-92
Endereço: Rua Coronel Pedro Alves, n° 16, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9966-3672
E-mail: paroquiadoaltinho@hotmail.com

SUPLENTE: Millena Florêncio de Barros Melo
CPF N° 087.243.974-74
Endereço: Rua Coronel Pedro Alves, n° 16, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (87) 9.9851-0173
E-mail: paroquiadoaltinho@hotmail.com

Igreja Nova Aliança - Celso Alves
TITULAR: Maria Iracema da Silva Araújo
CPF N° 186.482.234-15
Endereço: Rua Padre Félix Barreto, nº 173, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9740-4574
E-mail: mariairacemadasilvaaraujo@gmail.com

SUPLENTE: Givaldo Francisco Muniz
CPF Nº 438.924.424-87
Endereço: Rua Clóvis Bezerra de Menezes, nº 174, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9187-6770
E-mail: givaldofrancisco037@gmail.com

Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – AMACS
TITULAR: Laudenor Sandoval de Barros
CPF N° 025.670.544-56
Endereço: Rua Maria Júlia Bezerra de Menezes, s/n, Altinho/PE
Telefone: (81) 9.9889-3092
E-mail: mj6897320@gmail.com

SUPLENTE: Maria Aparecida Ferreira
CPF Nº 028.421.514-41
Endereço: Rua Maria Júlia Bezerra de Menezes, s/n, Altinho/PE
Telefone: (81) 9.9647-9202
E-mail: maparecidaferreira02@gmail.com

Vigilância Sanitária - Altinho/PE
TITULAR: Murilo Lira da Silva
CPF Nº 120.039.573-30
Endereço: Rua Cristóvão Bezerra de Menezes, nº 106, Centro, Altinho/PE
Telefone: (81) 9.9818-9615
E-mail: murilolira79@gmail.com

SUPLENTE: Caroline Thais da Silva Santos
CPF nº 112.110.434-79
Endereço: Rua João Romão Batista, nº 245, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9278-8866
E-mail: caroline1715@gmail.com

Coordenação De Enfermagem- Unidade Mista Do Altinho
TITULAR: Fernanda Thayse de Oliveira Dantas
CPF Nº 082.836.514-80
Endereço: Rua José Pedro da Silva, n° 38, Cohab, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9720-2413
E-mail: fernandathayse52@gmail.com

SUPLENTE: Maria Cenira da Silva
CPF Nº 728.702.734-87
Endereço: Rua Manoel Esteves de Andrade Figueiredo, nº 61, Cohab, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9690-9358
E-mail: maria-cenira@hotmail.com

APAE - Altinho/PE
TITULAR: Edvanilson Balbino da Silva
CPF N° 133.725.664-16
Endereço: Rua João Romão Batista, nº 234, Centro, Altinho-PE.
Telefone: (81) 9.9759-5241
E-mail: edvanilsonbalbinobalbino@gmail.com

SUPLENTE: Maria de Fátima de Barros Correia
CPF Nº 033.824.014-44
Endereço: Rua Francisco Ferreira da Silva, 33, Centro, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9754-8730
E-mail: fatimabcorreia@hotmail.com

Associação Comunitária Do Carão- Altinho/PE
TITULAR: José Pedro de Lima
CPF Nº 286.854.664-15
Endereço: Sítio Carão, s/n, Zona Rural, Altinho/PE.
Telefone: (81) 99972-9054
E-mail: accarao@hotmail.com

SUPLENTE: José Marco Assis Lucas
CPF Nº 034.132.344-63
Endereço: Sítio Carão, s/n, Zona Rural, Altinho/PE.
Telefone: (81) 9.9137-0821
E-mail: accarao@hotmail.com

Instituto de Gestão Social de Pernambuco IGESPE - Altinho/PE
TITULAR: Wermeson Apolinário Pereira da Silva
CPF Nº 080.146.964-33
Endereço: Rua Natanael Pereira de Andrade, 70, Cohab, Altinho-PE
Telefone: (81) 99807-6317
E-mail: wermesonaps@gmail.com

SUPLENTE: Larissa Mirele da Silva Lima
CPF Nº 132.857.414-81
Endereço: Av. Hélio Tavares de Oliveira nº 322, Indianópolis, Caruaru/PE.
Telefone: (81) 9.9899-2290
E-mail: larissamirele20177@gmail.com

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2023.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
– Prefeito –

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:1C9B9173

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
O Prefeito do Município de Altinho/PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna público a Homologação da Chamada Pública 001/2023, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de artistas, grupos e agremiações tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura de Altinho/PE, Em favor da Pessoa Física: Tarciano Flavio Alves – inscrito no CPF nº 143.742.944-06.

Altinho - PE, 21 de dezembro de 2023.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Nogueira da Silva
Código Identificador:547B90F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023
PROCESSO Nº 005/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação/PE. **PESSOA JURÍDICA**: **JMS Empreendimentos Eirelli**. **CNPJ Nº 12.292.982/0001-11**. **VALOR R$ 223.586,78** (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos). Prazo do contrato: 31/12/2023.
Data da assinatura: 28/02/2023.

Amaraji, 02/01/2024.

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária de Educação

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:469742E0

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
EXTRATOS DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023
PROCESSO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para os veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ: 22.497.687/0001-55**. VALOR R$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Data da assinatura: 15/12/2023.
Amaraji, 02/01/2024.

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023
PROCESSO Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: AUTO SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. CNPJ: 22.497.687/0001-55**. VALOR R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Data da assinatura: 15/12/2023.

Amaraji, 02/01/2024

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA
Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2023
PROCESSO Nº 064/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. OBJETO: Contratação da empresa para aquisição de 01 veículo zero quilometro, para sorteio entre a população, conforme Projeto Natal da Esperança, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: FIORI VEÍCOLO S/A. CNPJ**: **35.715.234/0001-08**. VALOR R$ 71.900,00 (setenta e um mil e novecentos reais).

Data da assinatura: 19/12/2023.
Amaraji, 02/01/2024.

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2023
PROCESSO Nº 004/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023. OBJETO: reajuste de 0,64682% no valor do contrato original, tendo em vista o fornecimento de frangos para a população de baixa renda, através da Secretaria de Assistência Social de Amaraji/PE. **PESSOA JURÍDICA: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**. **CNPJ Nº 24.357.873/0001-14.** VALOR R$ 29.883,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais).
Data da assinatura: 02/12/2023.
Amaraji, 02/01/2024.

CRISTIANA FREITAS SILVEIRA
Secretária

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:C6B5FF97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

OBJETO: Constitui objeto da presente Licitação, o Registro de Preços para a eventual Aquisição parcelada de Cadeiras Universitárias, destinadas a Escola de Ensino Superior de Saúde de Arcoverde-ESSA e ao Centro de Ensino Superior de Arcoverde-CESA, Faculdades estas, mantidas pela Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde-AESA. Valor Total Estimado **R$ 517.686,90** (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). **Abertura da sessão pública**: dia 15 de Janeiro de 2024 às 08:30h. **Início da fase de lances**: para ocorrer nessa mesma sessão pública às 10:30 h, No site **https//www.bnc.com.br**. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; ou, ainda, através de solicitação por e-mail**:** licitacao.aesa2022@outlook.com
Arcoverde, 02/01/2024

MONIQUE MARIA ALVES DE SOUSA
Pregoeira- Presidente da CPL-AESA

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:69BECA64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO Nº 111/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 154/2023, DISPENSA Nº 014/2023. OBJETO: contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na realização, organização e execução de todas as fases do Concurso Público para as vagas do quadro permanente de pessoal de Professores (diversas categorias) da Secretaria de Educação do Município de Arcoverde (PE), compreendendo as etapas de provas objetivas e avaliação de títulos, conforme a natureza de cada especialidade docente. CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC, CPNJ nº 23.418.768/0001-85, com sede na Av. Barbosa Lima, nº 149, sala 213, Recife/PE, CEP: 50030-330. Valor do contrato R$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais).

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:78A32892

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO Nº 110/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2023, DISPENSA Nº 012/2023. OBJETO: contratação de instituição brasileira, sem fins lucrativos, especializada na realização, organização e execução de todas as fases do Concurso Público para as vagas do quadro permanente de pessoal da guarda municipal ARCOTTRANS – Município de Arcoverde(PE), compreendendo as etapas de provas objetivas, avaliação de títulos, avaliação física, avaliação psicológica e realização de curso de formação inicial, conforme a natureza do cargo. CONTRATADA: INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC, CPNJ nº 23.418.768/0001-85, com sede na Av. Barbosa Lima, nº 149, sala 213, Recife/PE, CEP: 50030-330. Valor do contrato R$ 80.000,00 (Oitenta mil reias)

VLADIMIR DE SOUSA CAVALCANTI
Presidente da ARCOTTRANS

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:FC771E4E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 013/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023. OBJETO: Registro de preços referentes ao fornecimento e aquisição de hortifruti, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde de Arcoverde - PE. *CONTRATADA:* Diego Pereira da Silva Condimentos, CNPJ nº 39.650.937/0001-48. Valor global R$ 100.018,00 (cem mil e dezoito reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Arcoverde/PE, 22 de dezembro de 2023

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:199B3BF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 177/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2023. OBJETO: Registro de preços referentes ao fornecimento e aquisição de hortifruti, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde de Arcoverde - PE. *ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.635/0001-71. CONTRATADA:* Diego Pereira da Silva Condimentos, CNPJ nº 39.650.937/0001-48. Valor global R$ 121.859,63 (cento e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos). Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Arcoverde/PE, 22 de dezembro de 2023

ANDRE FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:E24259F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO PMA Nº 002/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA Nº 120/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 060/2023

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Cesta Básica, para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade através do Fundo de Assistência Social de Arcoverde - PE. ORGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Assistência Social de Arcoverde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.872.021/0001-49. Fornecedor Registrado: G M DA SILVA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 47.164.707/0001-05. Valor global R$ 548.979,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais). Prazo de vigência da ata de registro de preços 12 (doze) meses.

Arcoverde-PE, 22 de dezembro de 2023

CÉLIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:AEFA86D5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 017/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição de Cesta Básica, para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade através do Fundo de Assistência Social de Arcoverde - PE. ORGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Assistência Social de Arcoverde, inscrito no CNPJ sob o nº 13.872.021/0001-49. Fornecedor Registrado: G M DA SILVA ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 47.164.707/0001-05. Valor global R$ 548.979,00 (quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Arcoverde/PE, 22 de dezembro de 2023

CELIA REJANE VIDAL MACIEL
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:C6505360

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO CONSTITUIDO EM PLATAFORMA DIGITAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Saúde de Arcoverde, através do Setor de Planejamento de Arcoverde, solicita as empresas interessadas, cotação de preço para prestação de serviço de empresa especializada em SOFTWARE DE GESTÃO DE ESTOQUE E ALMOXARIFADO constituído em plataforma digital, para angariar uma melhor estimativa de preço, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seu almoxarifado interno.
As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através doe-mail: planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 05/01/2023 ás 09:00 horas.

Arcoverde, 02 de Janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:1E6C8E9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BOMBONA DE ÁGUA POTÁVEL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Saúde de Arcoverde, através do Setor de Planejamento de Arcoverde, solicita as empresas interessadas, cotação de preço para prestação de serviço de empresa especializada no fornecimento de bombonas de Água Potável para angariar uma melhor estimativa de preço, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde e suas respectivas unidades.
As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através doe-mail: planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 05/01/2023 ás 09:00 horas.

Arcoverde, 02 de Janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:EDE9392B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÉDIA COMPLEXIDADE COM EXAMES DE ANALISES CLINICAS(LABORATORIO)

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Saúde de Arcoverde, através do Setor de Planejamento de Arcoverde, solicita as empresas interessadas, cotação de preço para prestação de serviço de empresa especializada em Média complexidade realizando exames de analises clínicas(laboratório),para angariar uma melhor estimativa de preço, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seu LaboratórioMunicipal.

As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através doe-mail: planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 05/01/2023 ás 09:00 horas.

Arcoverde, 02 de Janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:B77EE65F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS A LASER E JATO DE TINTA

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Saúde de Arcoverde, através do Setor de Planejamento de Arcoverde, solicita as empresas interessadas, cotação de preço para prestação de serviço de empresa especializada em manutenção de impressoras a laser e jato de tinta, para angariar uma melhor estimativa de preço, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde e suas respectivas unidades.

As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através doe-mail: planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 05/01/2023 ás 09:00 horas.

Arcoverde, 02 de Janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:D9D6C5BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA DA SAUDE E ASSESSORIA JUNTO A GESTÃO, COM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ACOMPANHAMENTO ANALÍTICO DA PRODUÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Saúde de Arcoverde, através do Setor de Planejamento de Arcoverde, solicita as empresas interessadas, cotação de preço para prestação de serviço de empresa especializada em informática e consultoria para geração de relatóriosmensais,processamentoe consolidação da base de dados AIH E SIS/SUS com o envio mensal ao DATASUS/MSpara angariar uma melhor estimativa de preço, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde e seu planejamento interno..
As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através doe-mail: planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 05/01/2023 ás 09:00 horas.

Arcoverde, 02 de Janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:05384A56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Saúde de Arcoverde, através do Setor de Planejamento de Arcoverde, solicita as empresas interessadas, cotação de preço para prestação de serviço de empresa especializada em aluguel de impressoras multifuncionaispara angariar uma melhor estimativa de preço, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde e suas respectivas unidades.
As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através doe-mail: planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 05/01/2023 ás 09:00 horas.

Arcoverde, 02 de Janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:7425730A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

A Secretaria de Saúde de Arcoverde, através do Setor de Planejamento de Arcoverde, solicita as empresas interessadas, cotação de preço para prestação de serviço de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionadospara angariar uma melhor estimativa de preço, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde e suas respectivas unidades.
As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através doe-mail: planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 05/01/2023 ás 09:00 horas.

Arcoverde, 02 de Janeiro de 2024

ANDRÉ FELLIPE PADILHA ALVES
Secretário de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:3750E9F9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2023. Processo Licitatório nº 001/2023. Tomada de Preço nº 001/2023. Contratação de empresa para prestação de serviços em reconstrução de piso da quadra poliesportiva da AEB/FBJ. Contratada: **A. G. F. SILVA ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 28,101.039/0001-14, Termo aditivo: **26/10/2023 A 26/01/2024.**

Belo Jardim (PE), em 03 de janeiro de 2024.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor-Presidente.

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:A966B933

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 001 /2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, **ANDREA PIMENTEL SILVA DE ALMEIDA**, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSSORA CLASSE IV FAIXA C 187.5 H/A 'ESPECIALIZAÇÃO', matrícula n.° 0.0002180.1, admissão em 28/02/1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Belo Jardim/PE, nos termos do Art. 4º, § 1° da Lei Complementar Municipal n.° 3.401/2021 c/c o art. 20 da Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 03 de janeiro de 2024.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:E2C02040

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.543/2023

Reajusta o vencimento base do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 3.344, de 04 de maio de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º Fica reajustado o vencimento base do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, criado pela Lei Municipal nº 3.344, de 04 de maio de 2021, que doravante fica fixado no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Parágrafo Único. Em razão do reajuste vencimental fixado pelo caput, procedido com o objetivo de adequar a remuneração do cargo as suas atribuições, responsabilidades e padrões remuneratórios regionais, arrimado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, altera-se o Anexo I da Lei Municipal nº 3.344/2021, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei
Art. 2º Dada a inexistência, nesta data, de servidores nomeados para provimento dos cargos de Guarda Civil Municipal, a adequação financeira de que trata o artigo 1º somente será disponibilizada a partir da nomeação definitiva de servidores aprovados em concurso público para preenchimento das vagas disponíveis do referenciado cargo efetivo.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 27 de dezembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:5A24950F

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE ERRATA- EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo Nº: 007/2022.Diretoria de Aquisições. Modalidade/Nº: Dispensa Nº 007/2022.Objet Nat: Serviço. Objeto Descr: Contratação de 01 (um) profissional, devidamente capacitado, para realizar a capacitação e desenvolvimento das equipes da Prefeitura Municipal de Belo Jardim e suas secretarias. **Onde se lê: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 32/2022, leia-se: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 32/2022**, na publicação do dia 08/02/2023 **e Onde se lê: 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 32/2022, leia-se: 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 32/2022,** na publicação do dia 09/11/2023**.** Belo Jardim, 03/01/2024.

VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM.
Secretário de Gestão Pública.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:E91D8B94

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10029/2023-PMB

A Secretária de Educação do Município de Bezerros torna público que homologa o resultado do Processo Licitatório nº 093/2023, Pregão Eletrônico n° 10029/2023, cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa fornecedora de Gêneros Alimentícios de PANIFICAÇÃO, para atender o PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinado aos alunos da Rede Básica Municipal de Ensino para o ano de 2024, atendidos pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Bezerros-PE, em favor das seguintes empresas: **1) JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR, CNPJ 07.580.203/0001-43,** com sede na Rua Henrique Dias, 87 – Santo Antônio – Bezerros/PE – CEP: 55660-000; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R$ 271.266,30. **2) INDUSTRIA DE BISCOITOS E ALIMENTOS VIDA NOVA LTDA, CNPJ 17.578.712/0001-95** com sede na Rua Onze, nº 02, COHAB II, Pesqueira/PE, *CEP*: 55200-000; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R$ 113.133,50. **3) ALLANE CARINNE LIMA SANTOS CNPJ 49.347.873/0001-64**, com sede na Rua Oscar Eugênio, nº 75 Centro, Camocim de São Félix/PE CEP: 55665-999; declarada vencedora por estar legalmente habilitada e pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, no Valor Global de R$ 50.661,00. Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

TARCIANA BEZERRA NÁPOLES DE FRANÇA SANTO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:F00C5C3A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - FMS UASG 982337

PROCESSO Nº 009/2023, CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 - FMS, UASG 982337, OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para Execução de Reforma da Unidade Mista de Saúde São José no Município de Bezerros-PE, com

fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços objeto desta licitação sob a responsabilidade da Secretária de Saúde. A Comissão Permanente de Licitação de Bezerros COMUNICA que após Laudo Técnico do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Bezerros, considerando ainda o valor Global do licitante, a empresa: **CONSTRUTORA SBM LTDA,** CNPJ: 02.908.931/0001-18, teve sua proposta declarada vencedora pelo valor de R$ R$ R$ 2.673.650,86 (dois milhões seiscentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos). Fica aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias para considerações das empresas acerca das propostas.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL,
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:7E6DCE04

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 157/2023 PM. Processo Licitatório Nº 0077/2023. Inexigibilidade Nº 0044/2023 - CPL. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação da Cantora Marcia a Fenomenal para apresentação de show artístico no dia 05 de janeiro de 2024 às 23h30min, em decorrência da realização das festividades de Reis no Distrito de Umari, Município do Bom Jardim- PE. Empresa Contratada: MARCIA A FENOMENAL SHOW LTDA. CNPJ: 22.413.698/0001-00. Valor Contratado: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Data da Assinatura 28/12/2023. Vigência até 28/02/2024. Bom Jardim/PE, 28 de dezembro de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:2793CEBE

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 158/2023 PM. Processo Licitatório Nº 00079/2023. Inexigibilidade Nº 00045/2023 - CPL. Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Desc.: Contratação do Cantor Aldinho do Acordeon para apresentação de show artístico no dia 05 de janeiro de 2024 às 21h00min, em decorrência da realização das festividades de Reis no Distrito de Umari, Município do Bom Jardim- PE. Contratada: CULTA PRODUCOES LTDA. CNPJ: Nº 23.398.730/0001-98. Valor Contratado: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência até 29/02/2024. Bom Jardim/PE, 29 de dezembro de 2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:7348474B

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
RETIFICA DECRETO Nº 070/2023

DECRETO Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Retifica o Anexo Único, do Decreto nº 070, de 29 de dezembro de 2023, o qual estabelece normas de transição para a aplicação da Lei 14.133/21 e dá outras providências.

.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o Anexo Único, do Decreto nº 070, de 29 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, do dia 02 janeiro de 2024, para nele promover a inclusão constante do Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 02 de dezembro de 2024.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
PROCESSOS LICITATÓRIOS COM JULGAMENTOS PARA JANEIRO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM

1 - **Processo Nº: 00073/2023** - CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023. OBJETO: Registro de preço para prestação de serviços de assessoria e consultoria especializados em software para fornecer serviço de licenciamento, implantação de softwares, treinamentos e suporte técnico para gestão de almoxarifado, contratos, convênios e veículos e combustíveis, além do acompanhamento através de assessoria no município de Bom Jardim - PE e suas secretarias. Valor total: R$ 187.894,08. Data de abertura da sessão pública: 19/12/2023 – (ADIADO SINE DIE);
2 - Processo Nº: 00075/2023 - Inexigibilidade Nº 00042/2023. CPL. Serviço. Contratação da Banda Asas da América para apresentação de show artístico em decorrência da realização das festividades de Réveillon na virada do ano de 2023 para 2024 no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no Município do Bom Jardim - PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: MARCELO BASTOS VALENCA FILHO ME, sob o CNPJ nº 35.577.066/0001-23. Valor R$ 23.000,00.
3 - Processo Nº: 00076/2023 - Inexigibilidade Nº 00043/2023. CPL. Serviço. Contratação da Banda Inocentes do Pagode para apresentação de show artístico em decorrênciada realização das festividades de Réveillon na virada do ano de 2023 para 2024 no Pátio de Eventos João Salvino Barbosa no Município do Bom Jardim - PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: JADION HELENA DOS SANTOS PRODUÇÕES CNPJ: 14.915.628/0001-21. Valor R$ 15.000,00.
4 - Processo Nº: 00077/2023 - Inexigibilidade Nº 00044/2024. CPL. Serviço. Contratação da Cantora Marcia a Fenomenal para apresentação de show artístico no dia 05 de janeiro de 2024 às 23h30min, em decorrência da realização das festividades de Reis no Distrito de Umari, Município do Bom Jardim- PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: MARCIA A FENOMENAL SHOW LTDA - CNPJ nº 22.413.698/0001-00. Valor R$ 150.000,00.
5 - Processo Nº: 00078/2023 - CPL. Tomada de Preço Nº 00011/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE E UM TERMINAL RODOVIÁRIO NO DISTRITO DA ENCRUZILHADA – BOM JARDIM / PE, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. Valor máximo aceitável R$ 1.477.738,03. Data da Sessão: 18/01/2024 às 11h00min. (PUBLICAÇÃO SAI DIA 29/12/2023);
6 - Processo Nº: 00079/2023. Inexigibilidade Nº 00045/2024. CPL. Serviço. Contratação do Cantor Aldinho do Acordeon para apresentação de show artístico no dia 05 de janeiro de 2024 às 21h00min, em decorrência da realização das festividades de Reis no Distrito de Umari, Município do Bom Jardim- PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: CULTA PRODUÇÕES LTDA - CNPJ nº 23.398.730/0001-98. Valor R$ 15.000,00.
7 - Processo Nº: 00080/2023. CPL. Concorrência Nº 00003/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA

PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE ACESSO AO POVOADO DE PINDOBINHA - BOM JARDIM/PE COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. Valor máximo aceitável R$ 5.592.129,85. Data da Sessão: 05/02/2024 às 11h00min. (PUBLICAÇÃO SAI DIA 29/12/2023);
8 – Contratação de Empresa especializada em intermediação de Estagiários**.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM

1 - Processo Nº: 00023/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00017/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual fornecimento de material e equipamento médico hospitalar, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Valor total: R$ 460.277,77. Data de abertura da sessão pública: 03/01/2024. (ADIADO SINE DIE);
2 - Processo Nº: 00024/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2023. Objeto: Registro de preços para fornecimento de material permanente, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim-PE. Valor total: R$ 70.394,14. Data de abertura da sessão pública: 09/01/2024. Horário: 10:00.
3 - Processo Nº: 00025/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2023. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de equipamento de informática, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas das instituições de saúde que asseguram atendimento aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE. Valor total: R$ 56.409,27. Data de abertura da sessão pública: 10/01/2024. Horário: 10:00.
4 - Processo Nº: 00026/2023. CPL. Tomada de Preço Nº 00003/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA. Valor total: R$ 418.770,20. Data da Sessão: 17/01/2024 às 11h00min.
5 - Processo Nº: 00027/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00020/2023. Objeto: Registro de Preço para aquisição de veículos destinados a transporte da equipe, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, conforme especificações contidas do termo de Referência. Valor total: R$ 166.497,22. Data de abertura da sessão pública: 11/01/2024. Horário: 10:00.
6 - Processo Nº: 00028/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00021/2023. Objeto: Registro de preços Contratação de empresa especializada em coleta, transporte e destinação final de resíduos hospitalares, para a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim-PE. Valor total: R$ 39.864,00. Data de abertura da sessão pública: 16/01/2024. Horário: 10:00 (PUBLICAÇÃO SAI DIA 29/12/2023)

Publicado por:
Josevaldo Jose de Santana
Código Identificador:26C41AA0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna público que Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 025/2023, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "XAND AVIÃO", através da empresa ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ: 28.791.264/0001-20, no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da 208ª Festa de São Sebastião no Município de Bonito/PE, para o ano de 2024, a ser realizado no dia 19.01.2024, no Pátio Público de Eventos.

BONITO, 02 DE JANEIRO DE 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR - Prefeito.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:69DD8F97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna público que Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 026/2023, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "MENOS É MAIS", através da empresa MENOS É MAIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP - CNPJ: 38.376.746/0001-77, no valor de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da 208ª Festa de São Sebastião no Município de Bonito/PE, para o ano de 2024, a ser realizado no dia 21.01.2024, no Pátio Público de Eventos.

BONITO, 02 DE JANEIRO DE 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
- Prefeito.

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:D1A771AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
PORTARIA Nº 01/2024 BREJINHO/PE, 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 01/2024 Brejinho/PE, 02 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pessoa de **LUCIVALDO FELIX PEREIRA**, CPF nº: 030.961.344-21 do cargo comissionado de ***COORDENADOR DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO*** símbolo CC-1, com as atribuições contidas no Anexo II, da Lei Municipal Complementar n° 001/2023, de 16/02/2023.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
- Presidente -

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial deste Poder Legislativo em _____/_____/2024, dando efetiva e legal publicidade.

_____
Responsável

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:D1D1EC3E

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
PORTARIA Nº 02/2024 BREJINHO/PE, 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 02/2024 Brejinho/PE, 02 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a pessoa de **JACILENE DELFINO DE SOUSA**, CPF nº: 070.083.044-80, do cargo comissionado de ***SECRETÁRIA EXECUTIVA*** símbolo CC-4, com as atribuições contidas no Anexo II, da Lei Municipal Complementar n° 001/2023, de 16/02/2023.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
- Presidente –

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial deste Poder Legislativo em _____/_____/2024, dando efetiva e legal publicidade.

_____
Responsável

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:8F22CDDF

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
PORTARIA Nº 03/2024 BREJINHO/PE, 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 03/2024 Brejinho/PE, 02 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a pessoa de **JACILENE DELFINO DE SOUSA**, CPF nº: 070.083.044-80 para ocupar o cargo comissionado de ***COORDENADOR DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO*** símbolo CC-1, com as atribuições contidas no Anexo II, da Lei Municipal Complementar n° 001/2023, de 16/02/2023.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
- Presidente -

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial deste Poder Legislativo em _____/_____/2024, dando efetiva e legal publicidade.

_____
Responsável

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:206AC9F5

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO
PORTARIA Nº 04/2024 BREJINHO/PE, 02 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 04/2024 Brejinho/PE, 02 de janeiro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto da Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a pessoa de **ANDRÉIA LÚCIA LIMA DOS SANTOS**, CPF nº: 006.803.765-18, para ocupar o cargo comissionado de ***SECRETÁRIA EXECUTIVA*** símbolo CC-4, com as atribuições contidas no Anexo II, da Lei Municipal Complementar n° 001/2023, de 16/02/2023.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
- Presidente –

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial deste Poder Legislativo em _____/_____/2024, dando efetiva e legal publicidade.

_____
Responsável

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:04503C32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 393/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 393/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio ao servidor **Carlos Alberto Justino da Silva** portador do RG n° 1.033.981 SDS/PE e CPF de nº 458.425.584-91, conforme solicitação do requerente, a partir de 02/01/2024 e término em 02/07/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:8AEED594

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 394/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 394/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Eronice Guedes de Oliveira** portador do RG n° 2.001.219 SSP/PB e CPF de nº 033.186.034-14, conforme solicitação do requerente, a partir de 01/02/2024 e término em 01/08/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:BEBD24BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 395/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 395/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 05 (cinco) meses de licença prêmio a servidora **Edna Batista de Sousa** portador do RG n° 5.919.781 SSP/PE e CPF de nº 029.801.054-22, conforme solicitação do requerente, a partir de 01/02/2024 e término em 01/07/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:48FF144F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 396/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 396/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Claudia Lucia Gonçalves Neriz** portador do RG n° 7.092.944 SDS/PE e CPF de nº 022.263.014-02, conforme solicitação do requerente, a partir de 01/02/2024 e término em 01/08/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:5085CB5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 397/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 397/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Maria Edneide Soares Ferreira** portador do RG n° 5.273.407 SSP/PE e CPF de nº 029.821.394-05, conforme solicitação do requerente, a partir de 01/02/2024 e término em 01/08/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:77110720

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 398/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 398/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Ivoneide Candido da Silva** portador do RG n° 5.139.667 SSP/PE e CPF de nº 019.774.444-31, conforme solicitação do requerente, a partir de 05/02/2024 e término em 05/08/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4EA235BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 399/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 399/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 04 (quatro) meses de licença prêmio a servidora **Edilma Batista de Sousa** portador do RG n° 5.098.791 SDS/PE e CPF de nº 021.921.864-10, conforme solicitação do requerente, a partir de 19/02/2024 e término em 19/06/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:A2E44B55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 400/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 400/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Maria Pereira de Lira Landim** portador do RG n° 59.904.115-8 SSP/SP e CPF de nº 845.542.584-91, conforme solicitação do requerente, a partir de 19/02/2024 e término em 19/08/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:F35F501F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 401/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 401/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 04 (quatro) meses de licença prêmio a servidora **Maria das Graças Nunes Leite Alves** portador do RG n° 1.633.400 SDS/PB e CPF de nº 793.059.114-04, conforme solicitação do requerente, a partir de 19/02/2024 e término em 19/06/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:81396257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 392/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 392/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor **JOSÉ BONIFÁCIO DE CARVALHO,** titular do cargo de Vigilante, referente ao tempo aquisitivo de 2023, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de dezembro de 2023, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroativos seus efeitos para o dia 20 de dezembro de 2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:2945271B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 391/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 391/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor **RICARDO GOMES DE VASCONCELOS,** titular do cargo de Assessor Administrativo, referente ao tempo aquisitivo de 2022, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2024, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4AE3DB05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 404/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 404/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA PAIXÃO,** titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao tempo aquisitivo de 2023, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 22 de dezembro de 2023, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo retroativos seus efeitos para o dia 22 de dezembro de 2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:F93C1F2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 405/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 405/2023, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **FERNANDA DE OLIVEIRA FRAGOSO,** titular do cargo de Assessor Administrativo, referente ao tempo aquisitivo de 2023, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2024, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 25 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:B8ED1238

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 406/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 406/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias ao servidor **MATHEUS CAVALCANTE,** titular do cargo de Diretor de Atividades I, referente ao tempo aquisitivo de 2022, no período de 30 (trinta) dias, a

partir de 02 de janeiro de 2024, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:B7E14E0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 407/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 407/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Legislação Previdenciária,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER**, à Servidora Pública Municipal, Sra. **Iara Viviane Alves do Nascimento Lima**, Matrícula Funcional n° 142783**, LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 27/12/2023 à 27/04/2024.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:358D4ACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GAB Nº 408/2023

Portaria PMB/GAB nº 408/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o senhor **LENILSON NUNES DA SILVA,** portador do CPF nº 658.885.451-04, matrícula funcional nº 143843, antes nomeado para o cargo em para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, símbolo CCE, com lotação na Secretaria de Educação, conforme a **PORTARIA N° 106/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.**

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2023.

Brejinho (PE), em 29 de dezembro de 2023

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito de Brejinho/PE

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:C3D6646B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMB/GAB Nº 409/2023

Portaria PMB/GAB nº 409/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal n.º. 297/2009, de 07 de abril do ano de 2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, faz saber que RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o senhor **ALUISIO PEREIRA DOS SANTOS,** portador do CPF nº 899.129.264-04, matrícula funcional nº 143862, antes nomeado para o cargo em para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO,** símbolo CC-7, com lotação na Secretaria de Educação, conforme a **PORTARIA N° 129/2023, DE 01 DE MAIO DE 2023.**

Art. 2º DETERMINAR a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com baixa das anotações de estilo e no cadastro para fins de exclusão do exonerado do sistema de folha de pagamento.
Art. 3º Esta Portaria revoga as disposições contrárias à sua aplicabilidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de dezembro de 2023.

Brejinho (PE), em 29 de dezembro de 2023

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito de Brejinho/PE

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:1A94C423

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 300/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 300/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:
CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Saúde sob número: 78A/2023;
CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Educação sob número: 393/2023;

R E S O L V E:
Art. 1° - **AUTORIZAR**, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01
FONOAUDIOLOGO	01
PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01

PROFESSORA DE HISTÓRIA	01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:A8489E2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 311/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA N° 311/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:
CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Assistência Social sob número: 117/2023;
CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Educação sob número: 475/2023;

R E S O L V E:
Art. 1° - **AUTORIZAR**, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	01
MOTORISTA DO CRAS	01
PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I	01
VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ	01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4AC22990

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 384/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 384/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional nº 16/99, na Constituição Federal, art. 37, atendendo também os requisitos das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração, abaixo-elencadas:

CONSIDERANDO, o Oficio da Secretaria Municipal de Assistência Social sob número: 133A/2023;

R E S O L V E:
Art. 1° - **AUTORIZAR**, as Contratações Temporárias, por excepcional Interesse Público, das funções abaixo-relacionadas, de acordo com as determinações contidas nas Leis supracitadas, a saber:

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMÍLIA	01
ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS	02

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:50B79BC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0002/2024

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1342 - SMPROS de 13/12/2023, C.I nº 0161/2023 - SEARH de 21/03/2023, Processo nº 25.333 – SEARH de 03/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.333 - COLEG/SEARH de 20/03/2023, Anexo Requerimento nº 25.333 - SEARH de 20/03/2023 e Despacho GRH de 18/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **MARCIO CARLOS DA SILVA,** mat. nº **32.201**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Executiva de Combate às Drogas – SECOD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:58475E20

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0003/2024

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 041/2023 - SMPMA de 10/11/2023, C.I nº 0471/2023 - SEARH de 18/08/2023, Processo nº 26.976 – SEARH de 29/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.976 - COLEG/SEARH de 15/08/2023, Anexo Requerimento nº 26.976 - SEARH de 15/08/2023 e Despacho GRH de 13/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **LEANDRO ALEXANDRE DO MONTE,** mat. nº **32.881**, no cargo de **AUXILIAR AMBIENTAL** , por **01 (um) mês**, referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:C3892C79

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0004/2024

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 705 - SMDS de 01/08/2023, C.I nº 0225/2023 - SEARH de 27/04/2023, Processo nº 26.868 – SEARH de 22/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.868 - COLEG/SEARH de 24/04/2023, Anexo Requerimento nº 26.868 - SEARH de 24/04/2023 e Despacho GRH de 03/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **NATALICIO ALVES DA SILVA,** mat. nº **543**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL INSPETOR I** , por **03 (três) meses**, referentes 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4CEB3CCC

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0005/2024

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 086/2023 - SMCRSP de 28/11/2023, C.I nº 0494/2023 - SEARH de 05/09/2023, Processo nº 27.370 – SEARH de 02/05/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.370 - COLEG/SEARH de 10/08/2023, Anexo Requerimento nº 23.370 - SEARH de 10/08/2023 e Despacho GRH de 07/12/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **JOSUE MEDEIROS DA SILVA,** mat. nº **32.660**, no cargo de **JARDINEIRO** , por **03 (três) meses**, referentes 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos – SMCRSP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2024.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:46B36331

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO EÇETRÔNICO Nº 037/PMCSA-SEJE/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes, **homologa** o - **Processo Administrativo**: Nº163/2023 – **Processo Licitatório**: 088/PMCSA-SEJE/2022- **Modalidade**: **Pregão Eletrônico Nº 037/PMCSA-SEJE/2022. Tramitação**: 1ª CPL. **Natureza do Objeto**: Serviço – **Descrição do Objeto**: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cadeiras plásticas para as arquibancadas do Estádio Gileno de Carli com assentos e encostos vazados fabricado processo de injeção em polipropileno copolímero (material com deformação reversível).
Conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos., **conforme segue:**

MENOR PREÇO POT ITEM			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**
1	Assento esportivo com encosto com formato anatômico para ancoragem diretamente no piso da arquibancada, em polipropileno injetado em peça única, com aditivos para proteção anti-UV e antichamas de acordo com as normas da ABNT 15925/2011. Sistema de drenagem, fixação diretamente no piso. Dimensões aproximadas: Altura total do encosto de no mínimo 360mm, largura do assento de no mínimo 430 mm e profundidade do assento com no mínimo 400mm. O componente possui sistema de drenagem no assento através de sulco central, fixação junto ao degrau da arquibancada fixados com no mínimo 3 pontos. (acessórios para fixação devem estar inclusos).Equipamento entregue montado, instalado e em completo funcionamento sem qualquer ônus adicional para a contratante. Cor azul ou outra a ser aprovada pelo contratante. Garantia mínima de 01 ano. Procedência Nacional.	UND.	190

Sagrando-se vencedoras as empresas:

1–MACKLEYN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 09.382.839/0001-06,
VALOR TOTAL ARREMATADO: R$ 49.400,00 (QUARENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS

Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2023.

ADRIANO BATSTA DE ANDRADE
Secretário Executivo de Juventude e Esportes.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:68D182D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/PMCSA – SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 120/ PMCSA – SME/2023, **Processo Administrativo nº** 135/2023, **Processo Licitatório nº** 076/PMCSA - SME/2023, **Pregão Eletrônico nº** 028/ PMCSA – SME /2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de fardamento escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa: PBF GRÁFICA E TEXTIL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.994.727/0001-71, com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, s/n, Timbó, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.520-810. **Valor total**: R$ **467.259,99** (Quatrocentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de dezembro de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:897A63FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/PMCSA – SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 119/ PMCSA – SME/2023, **Processo Administrativo nº** 135/2023, **Processo Licitatório nº** 076/PMCSA - SME/2023, **Pregão Eletrônico nº** 028/ PMCSA – SME /2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de fardamento escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa:** NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.961.833/0001-69, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1730, Casa 1, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010. **Valor total**: R$ 1.236.665,09 (um milhão duzentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos). **Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 14 de dezembro de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:2F105370

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA – CONTRATO N°080/PMCSA - SMPROS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais, 1ª CPL, informa a seguinte alteração no texto publicado sob id.:38D553A7, no dia **22/11/2023,** Edição 3463a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ: 28 de agosto de 2023

LEIA-SE: 24 de outubro de 2023

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:45F637A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
ERRATA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°106/PMCSA - SMPROS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais, 1ª CPL, informa a seguinte alteração no texto publicado sob id.: IDF94FE4, no dia **19/09/2023,** Edição 3463a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ: 19 de setembro de 2023

LEIA-SE: 21 de agosto de 2023

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Programas Sociais.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:10567204

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO - TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais torna público o Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo contratual, referente ao Processo licitatório nº006/2022, Pregão Eletrônico nº005/2022. Fica aditado por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 28/01/2024 até 25/07/2024, o contrato nº105/2022 para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo, junto a empresa CLAÚDIA SILVEIRA DE LIMA –ME com sede na Rua Major Tomaz nº 73-77, Complemento 69, Centro, Cachoeirinha/PE inscrita no CNPJ./MF sob o nº 02.387.337/0001-29, para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo.

Cachoeirinha/PE, 02 de janeiro de 2024.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha.

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:35CFE4BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 014/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais torna público o EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS referente aos Contratos nº176/2022 e 177/2022, oriundos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 014/2022. Cujo objeto é a fornecimento parcelado de MATERIAL DE LIMPEZA, destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo, Unidades de Saúde da Família, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, Academia da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, SAMU e Centro de Fisioterapia. Fica aditado, pelo mesmo período contratual 12 meses, a partir de 23/12/2023 até 22/12/2024, o contrato nº 176/2022, junto a empresa ALISON V DA SILVA MERCADINHO, inscrita no CNPJ nº 39.587.989/0001-17 e fica acrescido ao Contrato original a quantia de R$59.214,75 cinquenta e nove mil duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos) para o Hospital Nair Alves Raimundo. Fica aditado, pelo mesmo período contratual 12 meses, a partir de 23/12/2023 até 22/12/2024, o contrato nº 177/2022, junto a empresa LUIS S OLIVEIRA CACHOEIRINHA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.331.009/0001-36 e fica acrescido ao Contrato original a quantia de R$7.534,75 (sete mil quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para o Hospital Nair Alves Raimundo.

CACHOEIRINHA - PE, 02 de janeiro de 2024.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:1C93735D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2022

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha/PE, através da Gestora a Sr.ª Larissa Daniele Barreto Silva, portadora do CPF nº 093.840.514-46 no uso de suas atribuições legais torna público o EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS referente aos Contratos nº178/2022 e 179/2022, oriundos do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2022; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2022. Cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS perecíveis e não perecíveis destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo e das Unidades de Saúde da Família. Fica aditado por um período de sessenta dias, a partir de 23/12/2023 até 20/02/2024, o contrato nº178/2022, junto a empresa ALISON V DA SILVA MERCADINHO, inscrita no CNPJ nº 39.587.989/0001-17, e fica acrescido ao Contrato original a quantia total de R$35.878,08 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e oito centavos); sendo o valor de R$33.803,77 (trinta e três mil oitocentos e três reais e setenta e sete centavos) para o Hospital Nair Alves Raimundo, e o valor de R$2.074,31 (dois mil setenta e quatro reais e trinta e um centavos) para as Unidades de Saúde da Família. Fica aditado por um período de sessenta dias, a partir de 23/12/2023 até 20/02/2024, o contrato nº179/2022, junto a empresa LUIS S OLIVEIRA CACHOEIRINHA – ME, inscrita no CNPJ nº 04.331.009/0001-36, fica acrescido ao Contrato original a quantia total de R$37.123,27 (trinta e sete mil cento e vinte e três reais e vinte e sete centavos); sendo o valor de R$32.222,19 (trinta e dois mil duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos) para o Hospital Nair Alves Raimundo, e o valor de R$4.901,08 (quatro mil novecentos e um reais e oito centavos) para as Unidades de Saúde da Família.

CACHOEIRINHA - PE, 02 de janeiro de 2023.

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:14A8C7AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 388/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto municipal nº 006/2022 de 18/01/2022, expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autorizam a realização de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando a referida solicitação da Secretaria de Obras e Urbanismo para as renovações dos contratos com base no Ofício nº 029 - SMOU de 28/12/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Renovação dos contratos de nº 040/2022, 042/2022, 043/2022, 044/2022, 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022, 067/2022.

Considerando a Justificativa da Secretaria contida no Ofício supracitado, onde os motivos ensejadores da renovação dos referidos contratos têm o condão de suprir as necessidades decorrentes de substituição de servidores efetivos por afastamentos temporários e a defasagem do quadro de servidores efetivos.

Resolve:

Art. 1º. Determinar a renovação dos contratos ora supracitados por tempo determinado, para atendimento de Necessidades Temporárias de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. As Contratações deverão suprir as necessidades da manutenção dos serviços nas funções indicadas em seus respectivos contratos, com sua vigência compreendendo o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que os contratos sejam devidamente publicados na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 194, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Registra-se, publica-se, cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 29 de dezembro de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:10800DE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 355/2023. PROCESSO Nº 056/2023

– CPL. Objeto: Contratação de atrações artísticas, para apresentação durante as festividades do Padroeiro São Félix de Cantalice 2024. Contratada: PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ 34.284.509/0001-25. Valor: R$ 150.000,00. Vigência. 18.12.2023 a 27.01.2024.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:793EAC19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 356/2023. PROCESSO Nº 056/2023

CPL. Objeto: Contratação de atrações artísticas, para apresentação durante as festividades do Padroeiro São Félix de Cantalice 2024. Contratada: TH SALVADOR E EVENTOS EIRELI – CNPJ 33.693.686/0001-00. Valor: R$ 100.000,00. Vigência. 18.12.2023 a 28.01.2024.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:1C1BC30B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 357/2023. PROCESSO Nº 056/2023

CPL. Objeto: Contratação de atrações artísticas, para apresentação durante as festividades do Padroeiro São Félix de Cantalice 2024. Contratada: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ 13.157.376/0001-56. Valor: R$ 380.000,00. Vigência. 18.12.2023 a 28.01.2024.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:6416835A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 358/2023. PROCESSO Nº 056/2023 –

– CPL. Objeto: Contratação de atrações artísticas, para apresentação durante as festividades do Padroeiro São Félix de Cantalice 2024. Contratada: HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 30.807.771/0001-56. Valor: R$ 150.000,00. Vigência. 18.12.2023 a 29.01.2024.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:4EFCD836

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 359/2023. PROCESSO Nº 056/2023

– CPL. Objeto: Contratação de atrações artísticas, para apresentação durante as festividades do Padroeiro São Félix de Cantalice 2024. Contratada: ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ 28.791.264/0001-20. Valor: R$ 400.000,00. Vigência. 18.12.2023 a 29.01.2024.

Camocim de São Félix, 02 de janeiro de 2024.

GIORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:711724EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº. 001/2024 DISPENSA Nº. 001/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras, inscrito no CNPJ: 08.807.619/0001-14, com sede na Av Osvaldo Cruz, Centro,Capoeiras-PE, CEP 55365-000, torna público que, realizará Processo de Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR SERVIÇO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 004/2023 e 005/2023, e as exigências estabelecidas em Edital publicado no site do município, conforme os critérios e procedimentos nele definidos, objetivando obter a melhor proposta paraContratação de Pessoa Jurídica para Locação de equipamentos e rádios para o sistema do SAMU - V GERES, do Município de Capoeiras-PE.

Publicado por:
Simone Leandro Teixeira da Costa
Código Identificador:E92D3312

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº. 002/2024 DISPENSA Nº. 002/2024

O Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras, inscrito no CNPJ: 08.807.619/0001-14, com sede na Av Osvaldo Cruz, Centro,Capoeiras-PE, CEP 55365-000, torna público que, realizará Processo de Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR SERVIÇO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 004/2023 e 005/2023, e as exigências estabelecidas em Edital publicado no site do município, conforme os critérios e procedimentos nele definidos paraContratação de empresa especializada em locação de equipamentos de eletrocardiograma com suporte técnico e manutenção completa do sistema para atender as necessidades do município de Capoeiras - PE.

Publicado por:
Simone Leandro Teixeira da Costa
Código Identificador:916E2212

SECRETARIA DE ADMNITRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA PROCESSO Nº. 001/2024 DISPENSA Nº. 001/2024

O MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Inscrito no CNPJ Nº 11.256.088/0001-23, com sede na Rua 31 de Março, 87, Centro – Capoeiras – PE, CEP 55365-000, torna público que, realizará Processo de Dispensa, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR SERVIÇO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 004/2023 e 005/2023, e as exigências estabelecidas em Edital publicado no site do município, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta paraContratação de Empresa Especializada nos serviços de cessão de uso dos sistemas integrados, Portal da Transparência, e-SIC - Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão, Ouvidoria, Contracheque Online, Carta de Serviço, Transparência Covid 19 e área para Transporte Escolar com Licitações e Contratos.

Publicado por:
Simone Leandro Teixeira da Costa
Código Identificador:14AEFC42

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – HABILITAÇÃO

A Prefeitura de Capoeiras-PE comunica o resultado da habilitação do Processo Licitatório Nº 042/2023 – Tomada de Preços Nº 003/2023, realizado em 22/12/2023, Obras – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas na Cidade, Inclusive Povoados no Município de Capoeiras/PE, através da emenda 202340690001 de Acordo com o Projeto Básico. Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, pelas 15:20 (quinze horas e vinte minutos), na sede da Prefeitura na Sala de Licitações, reuniu-se a Comissão Permanente Licitações, composta dos seguintes membros: Douglas Flayban Almeida de Melo - Presidente e membros – Camila Maria de Almeida e Gildo Marques de Andrade Júnior, constituídos por ato do Sr. Prefeito, através da Portaria n.º 02/2023, datada de 02 de janeiro de 2023. No recinto encontravam-se os membros da comissão de licitação (pessoas físicas) e (jurídicas), Foi declarado abertos os trabalhos, dando prosseguimento ao julgamento da habilitação das empresas: CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ nº 20.687.159/0001-33, B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ nº 14.780.722/0001-10, LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ nº 23.593.622/0001-76, analisados os documentos apresentados pelas licitantes, no tocante a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, todas atenderam ao Edital. Já na quanto a habilitação técnica, de acordo com o parecer técnico emitido pelo setor de engenharia deste Município, o qual segue anexo, foi constado que as empresas CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME e a B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME não atenderam a exigência do edital correspondente ao item 10.2.1, “a,2)”, subitem 2-EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016, não atendendo a quantidade mínima necessária, e assim ficando inabilitados para o processo licitatório. A empresa LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA-EPP atendeu todas a exigências requeridas de capacidade técnica, assim se tornando a única habilitada ao processo. Diante do presente resultado o presidente, determinou que a presente fosse encaminhada aos interessados, por e-mail, franqueada vistas ao processo. Caso estejam de acordo com a decisão, favor enviar declaração de renúncia a interposição de recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, em até 24 (vinte e quatro) horas, para que possamos dar prosseguimento com a abertura do envelope de proposta, desde já ficam imtimadas a se manifestarem em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de preclusão do direito à interposição de recursos, nos termos do art 109 da Lei 8.666/93.

Capoeiras/PE, 29 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:0377C078

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – RESULTADO INICIAL

A Prefeitura de Capoeiras-PE comunica o resultado da sessão inicial do Processo Licitatório Nº 046/2023 – Concorrência Nº 001/2023, realizado em 02/01/2024 às 10h15min, Obras – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas do trecho por trás do quadro de gado na Cidade de Capoeiras/PE de Acordo com o Projeto Básico. Iniciada a sessão, cadastrou-se em tempo hábil, as empresas: ÍCONE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP. Compareceu à sessão a empresa: 1 - ÍCONE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 31.506.109/0001-29, representada por José Luiz Felipe de Holanda Cavalcanti Pinto, CPF: 057.977.904-16. Inicialmente, foi solicitado que os presentes rubricassem os documentos de credenciamento assim como os envelopes de habilitação e propostas devidamente lacrados. O Presidente mandou reservar os envelopes 2, foram abertos os envelopes 1, contendo os documentos de habilitação, dos licitantes – 1 - ÍCONE EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e 2 - POLYEFE CONSTRUÇÕES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – EPP. O Presidente resolveu suspender a sessão para análise posterior das habilitações das empresas acima. Após a devida analise por parte da equipe técnica, será divulgado o resultado da habilitação ou não das mesmas, por meio do diário oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), sendo facultado a interposição de cursos nos temos do art. 109 da Lei 8.666/93. Franqueada, vistas ao processo aos interessados.

Capoeiras/PE, 02 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:0F22D6D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO DO PREGÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA, comunica a quem interessar que foi vencedora do Pregão nº 26/2023, cujo objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 65 POLTRONAS HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS HOSPITALAR DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADE MISTA DO CARPINA/PE**, foi a empresa ALP COMERCICIO DE PRODUTOS PARASAÚDE LTDA. CNPJ Nº 43.134.552/0001-03, no valor total de **R$ 126.399,99**: Maiores informações encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina ou por e-mail: licitacaocarpina@gmail.com ou fone (81) 3621-5041 (ramal 205), em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h.

Carpina/PE, 02/01/2024.

EDSON LUIZ RIBEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:344F80BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PROCESSO N° 32/2023 - CONCORRÊNCIA N° 01/2023 AVISO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE.Em cumprimento ao disposto no item 12.2 do Edital, fez saber que as empresas: NOVAES DE BARROS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.904.773/0001-91; e, RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 02.951.249/0001-08, protocolaram no dia 02/01/2024, junto a CP L de Carpina, recurso administrativo.
Ante aos fatos, em observância ao que dispõe o § 2º do art. 109 da Lei geral das licitações, o processo fica suspenso até a conclusão dos atos que devem suceder o trâmite legal, ao qual se referem os §§ 3ºe 4º do referido dispositivo legal. Nos termos do § 3º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficam as demais empresas participantes, convocadas a apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta publicação. Vistas as peças do processo poderão ser obtidas no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail: licitacaocarpina@gmail.com.

Carpina/PE, 02/01/2024.

EDSON LUIZ RIBEIRO
Presidente da Cpl

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:1FC5DEB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

Processo Nº: 00050/2022. **Tomada de Preços Nº 00005/2022**. Objeto. **Contratação de empresa do ramo de engenharia, visando a construção de 04 (Quatro) casas populares, em diversas localidades do município de Casinhas – PE.** Na Publicação datada de 23 de setembro de 2022, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 21.
Onde se lê: Vigência 30/082022 a 30/082022.
Leia-se: Vigência 30/082022 a 31/12/2022.

Casinhas, 02 de janeiro de 2024.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:1F17A63E

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2022

Processo Nº: 00050/2022. **Tomada de Preços Nº 00005/2022**. Objeto. **Contratação de empresa do ramo de engenharia, visando a construção de 04 (Quatro) casas populares, em diversas localidades do município de Casinhas – PE.** Na Publicação datada de 22 de março de 2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), na página 45.
Onde se lê: Vigência, 25 de fevereiro de 2022.
Leia-se: Vigência, 25 de fevereiro de 2023.

Casinhas, 02 de janeiro de 2024.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
Prefeita

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:578E038F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
DECRETO Nº 125, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Habitacional de Casinhas Digna; e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, sua Excelência a Senhora Juliana Barbosa da Silva Aguiar, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de regulamentar o Programa Habitacional de Casinhas Digna, previsto na Lei Municipal nº 413, de julho de 2022, de acordo com o direito imobiliário, direito administrativo e em face do interesse público:

DECRETA:

Art.1º O Programa Habitação de Casinhas Digna de que trata a Lei Municipal nº 413, de 20 de julho de 2022, será regulamentado pelo presente Decreto.
Art.2° O Programa Habitacional de Casinhas Digna previsto na Lei Municipal nº 413, 20 de julho de 2022, deverá abranger as pessoas em vulnerabilidade social, preferencialmente, de baixa renda, residentes no Município de Casinhas, atendidas as seguintes condições:
I- Que estejam regularmente inscritas no Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social de Casinhas e que tenham atendido as suas atualizações/complementações;
II-Que tenham sido selecionadas através do Edital de Credenciamento nº 01/2023, publicado em 10/07/2023, com listagem divulgada em 09/10/2023 no diário oficial da AMUPE;
III-Que possuam título de propriedade do imóvel em seu nome, através de escritura pública lavrada em Cartório;
IV-Que o titular do Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social seja, prioritariamente, uma mulher ou uma pessoa com deficiência;
V- Que sejam detentoras de atestado como de baixa renda por estudo social formulado por equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Casinhas.

§1º Sob pena de inabilitação ao Programa Habitacional de Casinhas Digna, os beneficiários deverão atender aos itens exigidos nos incisos I a V deste artigo, cumulativamente.

§2° Os beneficiários do Programa Habitação de Casinhas Digna serão selecionados recaindo a preferência para as famílias:
a) cadastradas no Cadúnico;
b) que possuam maior número de integrantes no domicílio;
c) que possuam maior tempo de residência no Município de Casinhas.

§3º Os selecionados do Programa Habitacional de Casinhas Digna deverão assinar um termo de compromisso de proibição de comercialização do imóvel, por um período de 20 (vinte) anos, após a construção da unidade habitacional, contados da data da assinatura do termo de doação definitiva das benfeitorias realizadas (construção das casas).

§4° Após a realização da intervenção no imóvel será assinado o termo de doação definitiva das benfeitorias realizadas pelo Município em favor do beneficiário do Programa, oportunidade em que serão entregues as chaves da unidade.

§5° A seleção dos beneficiários do Programa Habitacional Casinhas Digna atenderá a critérios estritamente técnicos e sociais, estando baseado nas informações oriundas do Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social de Casinhas, que é de responsabilidade dos interessados.

Art. 3º Os nomes dos 05 (cinco) primeiros selecionados do Programa Habitacional de Casinhas Digna serão divulgados no Diário Oficial da AMUPE, no mural da Prefeitura, e no CRAS.

Art. 4º A realização da construção das casas populares em favor dos beneficiários do Programa Habitacional de Casinhas Digna obedecerá a programação financeira do Munícipio de Casinhas.

Art. 5º A construção das casas populares deverá atender aos parâmetros técnicos exigidos por lei, através de projeto de engenharia elaborado para tal finalidade, e será realizada nos terrenos de propriedade dos beneficiários.

Art. 6° A Municipalidade em cada exercício vigente e de acordo com à programação orçamentária e financeira, fará diligência junto ao Cadastro Municipal de Habitação de Interesse Social, que deverá ficar em constante atualização, visando a captação de habilitados ao Programa Habitação de Casinhas Digna.
Art. 7º As despesas com a implementação do presente decreto correrão por conta do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, em 01 de novembro de 2023.

JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR
- Prefeita -

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:B0D02A36

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Decreta Recesso ao atendimento ao público e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e etc.;

CONSIDERANDO os incisos IV e VIII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Cedro/PE, que trata das competências do Prefeito (a);

DECRETA:

Art. 1°. RECESSO no atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, no período de 26/12/2023 a 05/01/2024.

Parágrafo único. O trabalho nas secretarias que funcionam junto a sede da Prefeitura Municipal, Palácio José Arlindo Leite, se dará de forma interna, visando a preservação da prestação dos serviços e a necessidade de organização interna dos trabalhos sem prejuízo aos serviços considerados assenciais e de contínuo atendimento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 22 de dezembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal-

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:BE235CAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2023 – GAB.

PORTARIA Nº 195/2023 – GAB.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 47, VI da Lei Municipal nº 22/90.

RESOLVE:

Art. 1º **DECLARAR** a **VACÂNCIA** do cargo de **VIGIA**, ocupado pelo servidor **VICENTE RONALDO FILHO**, matrícula nº 10001245, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 47, Inciso VI da Lei Municipal Nº 22/1990.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º dessa portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro – PE, 04 de dezembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:D9AAC2FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2023 - GAB

PORTARIA Nº 196/2023 - GAB

A Prefeita do Município de Cedro, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido diligência aberta pelo Tribunal de contas do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 147/2022, e conceder benefício de Pensão por Morte **a contar de 25 de julho de 2.022 (data do óbito)** em favor da Sra. Maria Iracy Tavares Nascimento Cruz, portadora da cédula de identidade n.º 3.087.997 – SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º 810.062.763-00, na condição de cônjuge supérstite, dependente do ex-servidor público, Sr. **Francisco Ídilio do Nascimento**, portador da cédula de identidade n.º 1.821.903 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 152.485.264-34, outrora aposentado no cargo efetivo Médico, matrícula 09010496, cujo óbito se deu em 25 de julho de 2.022.

A pensão por morte será concedida nos termos do art. n.º 40, 7.º, I da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 8.°, I e 30, I da Lei Municipal n.º 204/2006 c/c 29, I, § 7. ° VI da Lei Municipal n.º 204/2006, alterada pela Lei n.º 510/2020 – dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC n.º 103/2019. O reajuste da presente Pensão por Morte será feito para preservar-lhe o valor real,

na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, conforme art. 41 da Lei n.º 204/2006, de acordo com as Portarias Interministeriais, baixadas anualmente pelo Governo Federal.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroativos a 25 de julho de 2.022 (data do óbito).

Registre-se e publique-se.

Cedro/PE, 26 de dezembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:1B630EAC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N º 020/2023-CPL/FME TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023-CPL/FME

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUMARU**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, examinados os autos do Processo de Licitação em epígrafe, realizado pela Comissão Permanente de Licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa do ramo de engenharia, destinada a execução dos serviços de Restauração da Quadra José Félix da Costa, no bairro do Matadouro, neste Município de Cumaru/PE, resolve: ADJUDICAR** o referido objeto em favor da empresa declarada vencedora a **BARROS CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.962.001/0001-69, em tempo em que **HOMOLOGA** o presente processo licitatório no valor total de **R$ 188.620,47 (Cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e sete centavos)**.

Cumaru, 31 de outubro de 2023.

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:E9BC191F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2023-FME-PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2023-CPL/PMC-TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2023-CPL/PMC

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE **RESTAURAÇÃO DA QUADRA JOSÉ FÉLIX DA COSTA, NO BAIRRO DO MATADOURO, NESTE MUNICÍPIO DE CUMARU/PE**, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA, O QUAL INTEGRA ESTE ACORDO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CONTRATADA: **BARROS CONSTRUÇÕES LTDA.,** regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.962.001/0001-69, com sede na Rua João Teixeira, nº. 35, sala 02, bairro Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP. 54.735-320.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 188.620,47 (Cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e sete centavos)**.

VIGÊNCIA: 31/10/2023 À 31/10/2024

MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Fundo Municipal de Educação

JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
Secretaria de Infraestrutura de Cumaru
Interveniente

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:CA520B62

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE ADITIVO

4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 082/2023 – Dispensa em razão do valor - Objeto: O presente termo aditivo, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, o período de vigência do presente contrato, fica prorrogado conforme justificativa apresentada, iniciando-se em **04/12/2023** e findando-se em **18/01/2023**. **Contratado: KLEMMER ENGENHARIA LTDA, escrito no CNPJ sob o nº 48.810.072/0001-20**. Fundamentado no art. 57º,§ 1º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:04536923

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023 PMC.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº 049/2023. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00015/2023, para Registro de preços para aquisição de material de expediente destinados a todas as secretarias do Município. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57: Casa Gois Utilidades Eireli – ME. CNPJ: 19.233.216/0001-25, pelo valor de R$224.841,50 Itens 8, 18, 38, 45: Lrf Distribuidora Ltda. CNPJ: 49.464.926/0001-27, pelo valor de R$14.482,20 Itens 26, 37, 43, 44, 56: Top Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda. CNPJ: 48.741.157/0001-02, pelo valor de R$8.518,00 Item 17: Unica Saneantes Ltda. CNPJ: 43.392.983/0001-61, pelo valor de R$735,00. Custodia, 20/12/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 049/2023. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Compra. Registro de preços para aquisição de material de expediente destinados a todas as secretarias do Município. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custodia, tendo suas dotações orçamentarias localizadas na LOA – Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2023. Contrato Nº: 00062/2023. Contratado: Casa Gois

Utilidades Eireli - ME. CNPJ: 19.233.216/0001-25. Valor R$224.841,50. Vigência: de 21/12/2023 a 21/12/2024. Custodia, 21/12/2023. Contrato Nº: 00063/2023. Contratado: Lrf Distribuidora Ltda. CNPJ: 49.464.926/0001-27. Valor R$14.482,20. Vigência: de 21/12/2023 a 21/12/2024. Custodia, 21/12/2023. Contrato Nº: 00064/2023. Contratado: Top Esporte Comercio de Artigos Esportivos Ltda. CNPJ: 48.741.157/0001-02. Valor R$8.518,00. Vigência: de 21/12/2023 a 21/12/2024. Custodia, 21/12/2023. Contrato Nº: 00065/2023. Contratado: Unica Saneantes Ltda. CNPJ: 43.392.983/0001-61. Valor R$735,00. Vigência: de 21/12/2023 a 21/12/2024. Custodia, 21/12/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:5435312A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES E O ESCRITÓRIO PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, órgão do Poder Legislativo do Município de Dormentes, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.667.351/0001-35, com sede na Rua José Ferreira Batista, N.º 109, bairro Dedé Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José de Macedo Coelho, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, e, **PAULO SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.057.356/0001-85, com sede na Avenida da Integração, N.º 444, bairro Vila dos Ingás, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, em decorrência da Inexigibilidade N.º 001/2022, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, resolvem, de comum acordo, ADITAR O CONTRATO N.º 001/2022, com base nas Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Resolvem as partes, de comum acordo, e nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, prorrogar o prazo de vigência transcrito na Cláusula Terceira do instrumento de avença, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo aditivo, haja vista a manutenção dos preços contratados e da essencialidade do serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento de avença.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Dormentes(PE), 29 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:8208182D

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES E INTERAGE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, órgão do Poder Legislativo de Dormentes, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.667.351/0001-35, com sede na Rua José Ferreira Batista, N.º 109, bairro Dedé Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. José de Macedo Coelho, brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INTERAGE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.433.859/0001-45, com sede na Rua Zeferino Nunes Barros, n.º 139, bairro Centro, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA,** conforme determinações contidas no Artigo 24, Inciso II, combinado com o Artigo 57, Inciso II, da Lei N° 8.866/93, regente ao nivel nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege tambem este, resovem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, fundado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual celebrado entre as partes, haja vista a essencialidade do serviço prestado e a vantajosidade para o Poder Legislativo diante da manutenção dos preços praticados;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Dormentes (PE), 29 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:DDDE3916

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES E MATEUS JÚNIOR DE MACEDO CAVALCANTI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, órgão do Poder Legislativo de Dormentes, inscrita no CNPJ sob o N.º 35.667.351/0001-35, com sede na Rua José Ferreira Batista, N.º 109, bairro Dedé Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. José de Macedo Coelho, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Mateus Júnior de Macedo Cavalcanti**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 107.218.494-07, com endereço sito na Rua Francisco Coelho de Macedo, N.º 26, bairro Centro, na cidade de Dormentes/PE, doravante denominado **CONTRATADO,** conforme determinações contidas no Artigo 24, Inciso II, combinado com o Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal N° 8.866/93, regente ao nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, fundado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência estabelecido no contrato de prestação de serviços em apreço, haja vista a essencialidade do serviço prestado e a vantajosidade para o Poder Legislativo diante da manutenção dos preços praticados;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Dormentes (PE), 29 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:90040C91

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 002/2022, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES E ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DORMENTES, órgão do Poder Legislativo do Município de Dormentes, com sede na Rua José Ferreira Batista, N.º 109, bairro Dedé Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José de Macedo Coelho, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, e, **ATUAL SISTEMAS, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.338.362/0001-15, com sede na Avenida Maria Reis de Macedo, N.º 249, bairro Olímpio José Rodrigues, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, em decorrência da Inexigibilidade N.º 002/2022, e conforme determinações contidas na Lei N.º 8.666/93, resolvem, de comum acordo, ADITAR O CONTRATO N.º 002/2022, celebrado entre as partes, com base nas Cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência transcrito na Cláusula Terceira do instrumento de avença, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo aditivo, haja vista a essencialidade do serviço prestado e a vantajosidade para o Poder Legislativo diante da manutenção dos preços praticados;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento de avença.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Dormentes(PE), 29 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Jane Cassia Macedo Albuquerque
Código Identificador:0932A1EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°005-FMAS/2022

Processo Licitatório Nº 086-FMAS/2022
Dispensa Nº. 017-FMAS/2022
Contrato Nº 005-FMAS /2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
CNPJ: 12.027.814/0001-07
Contratada:**VIRGILIO DE BRITO MACEDO**
CPF: 656.500.264-91

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo na locação de um imóvel situado na Rua José Luís da Silva, nº 075, Centro, Dormentes-PE, conforme documentação anexa, e será utilizado com a finalidade de funcionamento do CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social.

PRAZO DE VIGENCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024.

Dormentes-PE, 29 de dezembro de 2023.

JOSEANE DAMASCENA DE ASSIS SOUSA
Secretária Municipal de Assistência social e Habitação

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B672DA0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°006-FMAS /2022

Processo Licitatório Nº 085-FMAS/2022
Dispensa Nº. 016-FMAS/2022
Contrato Nº 006-FMAS /2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
CNPJ: 12.027.814/0001-07
Contratada:**CLAUDENI JUAQUINA DE MACEDO**
CPF: 027.859.744-09

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo na locação de um imóvel situado na Rua José Alvino dos Reis, nº 110, Centro, Dormentes-PE, conforme documentação anexa, e será utilizado com a finalidade de funcionamento do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

PRAZO DE VIGENCIA: 01/01/2024 à 31/12/2024.

Dormentes-PE, 29 de dezembro de 2023.

JOSEANE DAMASCENA DE ASSIS SOUSA
Secretária Municipal de Assistência social e Habitação

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:32FA0B33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°007-FMAS /2022

Processo Licitatório Nº 087-FMAS/2022
Dispensa Nº. 018-FMAS/2022
Contrato Nº 007-FMAS /2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
CNPJ: 12.027.814/0001-07
Contratada: **ALLAN MESSIAS DOS SANTOS MACEDO**
CPF: 086.332.374-07

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo na locação do imóvel situado na Rua Severo Marques Rodrigues, n° 05, Dede Damasceno, Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, conforme documentação anexa, e será utilizado pelo Município como Sede do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/01/2024 à 01/01/2025.

Dormentes-PE, 29 de dezembro de 2023.

JOSEANE DAMASCENA DE ASSIS SOUSA
Secretária Municipal de Assistência social e Habitação

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:C686F519

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 002/2024.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCIMARA DE MIRANDA PEREIRA**, Matrícula funcional nº **203,** 90 (noventa) dias de licença prêmio no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 02 de janeiro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A417F1D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 003/2024.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor **RONALDO RUBEM DE MACEDO**, Matrícula funcional nº **2123**, 90 (noventa) dias de licença prêmio no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 02 de janeiro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E67AE50C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 004/2024.

Realiza a progressão funcional de servidora pública e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora de provimento efetivo, a Sra. **MARIA MARQUESA SANTANA MARQUES COELHO**, ocupando o cargo de Assistente Administrativo Educacional;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao requerimento e as informações existentes na ficha funcional da interessada;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a progressão da Sra. **MARIA MARQUESA SANTANA MARQUES COELHO**, CPF nº 985.262.514-49, servidora pública municipal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, para a Classe VII, Nível (F), com carga horária de 120 horas.

Parágrafo único. Após a publicação da presente Portaria, dê-se conhecimento ao Setor de Recursos Humanos para as anotações devidas e alteração da remuneração da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Dormentes (PE), 02 de janeiro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:B7F8E680

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 005/2024.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço - ATS (6º Quinquênio) a servidora **EVANILDE MENDES DE CASTRO ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF nº 899.574.404-97, com fulcro no art. 146 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 02 de janeiro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:2BB151B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018-PMD/2022

Processo Licitatorio nº 033-PMD/2022
tomada de preço nº 004-PMD/2022
Contrato nº 018-PMD/2022.

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) vem realizar a seguinte errata no aviso publicado no DOM, do dia 26 de dezembro de 2023, edição 3495. **Onde se lê:** EXTRATO DE sexto termo ADITIVO AO CONTRATO N.º 018-PMD/2022, **leia-se:** EXTRATO DE setimo termo ADITIVO AO CONTRATO N.º 018-PMD/2022,

Contratante: **MUNICIPIO DE DORMENTES** CNPJ:35.667.377/0001-83 Contratada: **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ/MF sob o n.º 26.780.152/0001-48,

Objeto: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula terceira, conforme justificativa técnica apresentada, por mais 03 (três) meses.

Vigência: 25/12/2023 a 24/03/2024.

Dormentes-PE, 25 de dezembro de 2023

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:7FF21E9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°003-PMD/2023

Processo administrativo Nº 007-PMD/2023
Dispensa Nº. 003-PMD/2023
Contrato Nº 003-PMD/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **GERALDA CRISTINA DE MACEDO**

CPF: 985.262.944-15

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo de locação do imóvel que fica situada na Rua Raimundo Macedo Coelho, n.º 50 A, Barra da Noronha, na Cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, conforme documentação anexa, e será utilizado pelo Município como Almoxarifado da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Infraestrutura e Meio Ambiente.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/01/2024 à 01/01/2025.

Dormentes-PE, 29 de dezembro de 2023.

JEOLANDIO JOSE COELHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:1775B44F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO CONTRATO N°002-PMD/2023

Processo administrativo Nº 006-PMD/2023
Dispensa Nº. 002-PMD/2023
Contrato Nº 002-PMD/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE DORMENTES**
CNPJ: 35.667.377/0001-83
Contratada: **JOSE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA**
CPF: 303.090.934-49

OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação de prazo de locação do imóvel situada na Rua José Domingos de Macedo nº 60 – Barra do Noronha, CEP: 56355-000, com a finalidade do funcionamento da **SEIMA** – ***Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente***.

PRAZO DE VIGENCIA: 02/01/2024 à 01/01/2025.

Dormentes-PE, 29 de dezembro de 2023.

JEOLANDIO JOSE COELHO
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:CD82B888

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023. CONTRATO Nº 436/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO MOTOCICLETAS E CARRETA TANQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E DAS DEMAIS SECRETARIAS. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.896.517/0001-02. **CONTRATADA:** e a empresa **JAMOTO JABOATÃO MOTOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.222.663/0002-67. **Valor total: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 26 de dezembro de 2023.

IRANEIDE ALVES FERREIRA LEÃO
Secretária de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:ECE2A92D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00031/2023 RESULTADO.

Processo Licitatório nº 00031/2023. CHAMADA PÚBLICA nº 00001/2023. Serviços. Objeto: ***Contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.*** A Comissão Permanente de Licitações do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, torna público o **VENCEDOR**, sendo a Empresa **RM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.105.647/0001-27, com o Valor de **R$ 150.000,00** Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova – PE, ou através do Fone: (81) 3645–1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplfeiranova2018@gmail.com.

Feira Nova, 02/01/2024.

EDILSON SEVERINO DA SILVA.
Presidente da CPL. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:725FFFED

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00062/2023. PROCESSO Nº: 00060/2023. CPL. INEXIGÍVEL Nº IN00030/2023.

Contrato Nº: 00062/2023. Processo Nº: 00060/2023. CPL. Inexigível Nº IN00030/2023. Serviço. Contratação da banda "Priscila Senna" para apresentação artística em praça pública no dia 19 de dezembro de 2023, por ocasião da 60ª Festa de Emancipação Política do Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESPORTO 13392004621090000 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda. CNPJ: 34.284.509/0001-25. Valor R$150.000,00. Vigência: de 07/12/2023 a 31/12/2023.

Feira Nova, 07/12/2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.
Secretário Municipal de Administração. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:57991576

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00064/2023. PROCESSO Nº: 00062/2023. CPL. INEXIGÍVEL Nº IN00032/2023

Contrato Nº: 00064/2023. Processo Nº: 00062/2023. CPL. Inexigível Nº IN00032/2023. Serviço. Contratação da banda "Anjos do Forró" para apresentação artística na Vila do Ouro no dia 22 de dezembro de

2023, por ocasião da 60ª Festa de Emancipação Política do Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESPORTO 13392004621090000 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Idea Produções e Locação de Estruturas e Iluminação Ltda. CNPJ: 12.924.119/0001-30. Valor R$30.000,00. Vigência: de 12/12/2023 a 31/12/2023.

Feira Nova, 12/12/2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.
Secretário Municipal de Administração. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:328BCEEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00063/2023. PROCESSO Nº: 00061/2023. CPL. INEXIGÍVEL Nº IN00031/2023

Contrato Nº: 00063/2023. Processo Nº: 00061/2023. CPL. Inexigível Nº IN00031/2023. Serviço. Contratação da "Banda Lanjerie" para apresentação artística em praça pública no dia 22 de dezembro de 2023, por ocasião da 60ª Festa de Emancipação Política do Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESPORTO 13392004621090000 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Pina Produções e Eventos Ltda. CNPJ: 35.154.821/0001-67. Valor R$30.000,00. Vigência: de 11/12/2023 a 31/12/2023.

Feira Nova, 11/12/2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.
Secretário Municipal de Administração. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:E547B150

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00065/2023. PROCESSO Nº: 00063/2023. CPL. INEXIGÍVEL Nº IN00033/2023

Contrato Nº: 00065/2023. Processo Nº: 00063/2023. CPL. Inexigível Nº IN00033/2023. Serviço. Contratação da banda "Pedrinho Pegação" para apresentação artística em praça pública no dia 19 de dezembro de 2023, por ocasião da 60ª Festa de Emancipação Política do Município de Feira Nova/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO E DESPORTO 13392004621090000 – Apoio as Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Francisco S da Costa Junior. CNPJ: 32.482.767/0001-90. Valor R$90.000,00. Vigência: de 13/12/2023 a 31/12/2023.

Feira Nova, 13/12/2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.
Secretário Municipal de Administração. (*)(**)

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:F618B5D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 001/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de **férias coletivas** aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, com exceção de professores e auxiliares de secretaria, escalados para as atividades de renovação de matrículas nas escolas da rede municipal de ensino.
Art. 2º - As férias concedidas são referentes ao período aquisitivo 2023/2024.
Art. 3º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Flores – PE, em 02 de janeiro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:F4CA97E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 002/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que a Lei municipal nº 1025/2014, no inciso II, do Art. 206 autoriza a concessão dos servidores municipais para exercer suas funções em outros órgãos ou entidades públicas.

Considerando o Ofício nº 147/2023 – GAB, da Prefeitura Municipal de Carnaíba.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a cedência através de permuta, da nossa servidora Senhora **Josefa Mariane Medeiros Rodrigues**, matrícula nº 995937, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções na Prefeitura Municipal de Carnaíba, **com ônus** para o Órgão de origem.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:9CA800A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 003/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, que a Lei municipal nº 1025/2014, no inciso II, do Art. 206 autoriza a concessão dos servidores municipais para exercer suas funções em outros órgãos ou entidades públicas.

Considerando o Ofício nº 147/2023 – GAB, da Prefeitura Municipal de Carnaíba.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a cedência através de permuta, do nosso servidor Senhor **Hítallo Samuel Gomes da Silva**, matrícula nº 995884, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, para desempenhar suas funções na Prefeitura Municipal de Carnaíba, **com ônus** para o Órgão de origem.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2024.

MARCONI MARTINS SANTANA
Prefeito

Publicado por:
Francisco de Assis Dos Santos
Código Identificador:E3A276C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de 2023, para Contratação dos Artistas: **CRISTHIANO DE LIMA LEITE 08195487408** CNPJ SOB N.º 33.167.513/0001-40. **RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA 09254612456** CNPJ sob n.º 37.869.738/0001-08. **AMAURIR JOSINO DOS SANTOS** CPF sob o nº 114.023.224-02. **THIAGO BEZERRA DOS REIS** CNPJ sob n.º 49.970.464/0001-10. Para **Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica com vista a apresentações de grupos musicais, bandas, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Flores/PE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.080/90, LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, consoante documentação apensa ao presente processo, no valor global de **R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Flores (PE), 14 de junho de 2023.

MARCONI MARTINS SANTANA -
Prefeito

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:14D00BBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA:Na publicação do dia 28/12/2023, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, na página 36, CódigoIdentificador: E7E02CE8
Onde se lê:
Objeto:Prorrogação de prazo doCONTRATO Nº 026/2019-CPLC, cujo objeto trata-sede Contratação de empresa do ramo especializado para a locação de programas de informática (softwares) de Compra/Almoxarifado, Gerenciador Eletrônico de Documentos em Nuvem, Gerenciador de Patrimônio, Portal da Transparência, Protocolo Eletrônico (todos os gabinetes, administração, controle interno, tesouraria, gerência legislativa, Recursos Humanos e Secretaria Geral), Manutenção do site institucional, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS- CNPJ Nº 11.478.534/0001-44.CONTRATADA:EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,CNPJ Nº17.301.662/0001-02.VIGÊNCIA:Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2023.
Garanhuns,26de dezembro de 2023.
Leia-se lê:
Objeto:Prorrogação de prazo doCONTRATO Nº 026/2019-CPLC, cujo objeto trata-sede Contratação de empresa do ramo especializado para a locação de programas de informática (softwares) de Compra/Almoxarifado, Gerenciador Eletrônico de Documentos em Nuvem, Gerenciador de Patrimônio, Portal da Transparência, Protocolo Eletrônico (todos os gabinetes, administração, controle interno, tesouraria, gerência legislativa, Recursos Humanos e Secretaria Geral), Manutenção do site institucional, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS- CNPJ Nº 11.478.534/0001-44.CONTRATADA:EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO,CNPJ Nº17.301.662/0001-02.VIGÊNCIA:Fica prorrogado o prazo contratual até o dia 31 de Dezembro de 2024.
Garanhuns,26de dezembro de 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:53EA56BA

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

VenhoHOMOLOGAR,RATIFICARaDISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 019/2023,fundamentada no art. 75, Inciso II Lei nº 14.133/2021, que tem comoobjetoaaquisição de 05 (cinco), ar-condicionado tipo Split Inverter de 9.000btus e 10 (dez) ar-condicionado tipo Split Inverter de 12.000btus, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, em favor daempresa MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.238.558/0001-02, estabelecida àRua Ary Barroso,206 – Santo Antônio – Garanhuns - PE – CEP 55.293-460, por ter apresentado o menor preço.

Totalizando um valor Global de:R$ 32.745,00 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Determino que se proceda à publicação do devido extrato de homologação e que se proceda a formalização do competente contrato na forma da lei.

Garanhuns, em 28de dezembro 2023.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns/PE

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:86199B68

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. nº 75, incisoIIda lei 14.133/2021.

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.478.534/0001-44.

CONTRATADA:MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 17.238.558/0001-02.

OBJETO:Aquisição de 05 (cinco), ar-condicionado tipo Split Inverter de 9.000btus e 10 (dez) ar condicionado tipo Split Inverterde 12.000btus, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PEconforme descrições constantes doTermo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

VALOR GLOBALDO CONTRATO:R$ 32.745,00 (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA:60 (sessenta) dias acontar da data da sua assinatura.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
Presidente

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3A9C5463

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.024/2023
DISPENSA (COMPRA DIRETA) Nº 020/2023

ACÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, através do Setor de Licitações, torna público que a licitação realizada no dia27/12/2023, às 14:00hs (quatorze) horas -PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2023 - DISPENSA (COMPRA DIRETA) Nº 020/2023 – com fundamento no Art.nº75,incisoIIdaLei14.133/2021, cujo objeto destinado acontratação de empresa para aquisição de mobiliário para escritório – 16 (dezesseis) cadeiras tipo presidente giratória em corino, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garanhuns/PE, foi consideradaDESERTA, em razão do não acolhimento de interessados.

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:90307255

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 041/2023

Dispõe sobre aErrata I da Resolução n.º 041/2023.

CONSIDERANDO anecessidade de correção da Resolução nº 041/2023 de11 de Novembro2023, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS publica a seguinte Errata.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a compra detipo Picape, STRADA FREEDOM CABINE PLUS 1.3 FLEX, no valor de R$ 108.00,00para atender as demandas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família com o Recurso IGD/BOLSA.
LEIA-SE:

RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar a compra detipo Picape, STRADA FREEDOM CABINE PLUS 1.3 FLEX, no valor de R$108.000,00 (cento e oito mil reais)para atender as demandas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família com o Recurso IGD/BOLSA.

Art. 1º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns 02/01/2024.

CLAUDIA LUCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente do ConselhoMunicipal de Assistência Social

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F78C04E5

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 044/2023 – GAB/IPSG

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1°. CONCEDER a PAULA ANDREZA BELO BEZERRA, ASSESSORA DE CONTABILIDADE, símbolo (CC5), matrícula n.º 5.793, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 01/04/2024, com gozo para época oportuna, por necessidade do serviço público.

LEIA-SE:

Art. 1°. CONCEDER a PAULA ANDREZA BELO BEZERRA, ASSESSORA DE CONTABILIDADE, símbolo (CC5), matrícula n.º 5.793, lotada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 01/04/2022, com gozo para época oportuna, por necessidade do serviço público.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 27 de novembro de 2023.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E5956802

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 045/2023 – GAB/IPSG

EMENTA– Dispõe sobre adesignação deComissão de Inquérito Administrativo para apurar possíveis irregularidades, edá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art.1°.DESIGNAR, uma comissão, composta pelos seguintes membros:NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA, inscrita namatrícula n.°84.127,portadorado CPF n.º025.216.244-70,DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;JULLYE KELLY VITOR DINIZ ALMEIDA,inscrita namatrícula n.° 84.123, portadora do CPF n.º 071.894.924-29, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA eMATHEUS DOS SANTOS LOURENÇO,inscrito namatrícula n.° 84.139, portador do CPF n.º 106.865.954-83, DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE, sob a presidência do primeiro,de acordo com osartigos 219 e 220,da Lei n.º 6.123,de 20 de julho de 1968,adotada pelo município por meio daLei n.º 2.836,de 02 de julho de 1997,para juntos apurarempossíveisirregularidadesdedanosaoerário públicodoInstituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG),em detrimento dos fatos narrados naDecisão Administrativan.º 092/2023– GAB,a qual informa que em consulta no Sistema de Gerenciamento de Indícios (SIG) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)a existência de11 vínculos,entreservidores inativos e pensionistas,que faleceram e ainda continuaramrecebendo em folha de pagamento, sendo 9 (nove) de

servidores inativos e 2 (dois)depensionistas.Acomissão, emprocedimentosindividualizadosa respeitode cada servidor epensionistaabaixo relacionado,deveráaveriguarse realmente houve pagamentos indevidosem favor dos beneficiários,bem como apurar eventuais responsabilidades administrativas por parte dos agentes lotados noDepartamento Administrativo e Financeirodo IPSGàépoca dos fatos.

CELESTINO GONÇALVES DE ARRUDA – CPF: 010.XXX.154-97 (PENSIONISTA);
ELZA MONTEIRO DE ARÁUJO – CPF: 100.XXX.204-78 (INATIVO);
JOAO SEVERINO DA SILVA – CPF: 100.XXX.414-20 (INATIVO)
JOAO CARLOS DE SOUZA – 100.XXX.574-87 (INATIVO);
DORGENICE CAVALCANTI DA ROCHA E SILVA OLIVEIRA – CPF: 081.XXX.654-91 (INATIVO);
IVONE SOARES SALES: 293.XXX.654-53 (INATIVO);
IVONE SOARES SALES: 293.XXX.654-53 (PENSIONISTA);
CLAUDIA TAVEIRA SILVESTRE – CPF: 656.XXX.754-87 (INATIVO);
MARIA SONIA JULIÃO DA SILVA – CPF: 656.XXX.754-87 (INATIVO);
HELENA BORBUREMA PEREIRA – CPF: 747.XXX.144-20 (INATIVO);
MARIA LUZITANIA DE LIMA – CPF: 990.XXX.238-53 (INATIVO).

Art. 2º.Esta comissão deverá apurar e concluir oinquérito em60(sessenta)diasúteis,a contar da publicação da portaria dedesignação da comissão, prorrogável por igual período.

Art.3º.Esta Portaria entrará em vigornesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns,13dedezembrode 2023.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:BD37B759

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA N.º 046/2023 – GAB/IPSG

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições
legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.° 007/2021 – GP de 04 de
janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1°. DESIGNAR, uma comissão, composta pelos seguintes
membros: PAULA ANDREZA BELO BEZERRA – Matrícula n.° 84.213,
portadora do CPF n.º 038.800.274-39, GERENTE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO; LUCIANA RODRIGUES DE ARAÚJO – Matrícula n.º 84.122,
portadora do CPF n.º 084.120.824-78, DIRETORA ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO e LUCAS DE GOIS RODRIGUES, Matrícula n.° 84.198, portador
do CPF n.º 098.285.094-82, GERENTE DE PREVIDÊNCIA, sob a presidência
do primeiro, de acordo com os artigos 219 e 220, da Lei n.º 6.123, de 20 de
julho de 1968, adotada pelo município por meio da Lei n.º 2.836, de 02 de
julho de 1997, para juntos apurarem possíveis irregularidades nos atos de
concessões dos processos de aposentadoria em que os servidores exerceram
a função de magistério, porém o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
(TCE-PE) tem o entendimento que a atividade de magistério, para fins de
aposentadoria, são aquelas desempenhadas nas funções de direção,
coordenação e assessoramento pedagógico desde que sejam em instituições
de ensino, conforme decisão do STF ADI n.º 3772. Diante desse entendimento

foi identificado pelo Departamento de Previdência que 9 (nove) processos de
aposentadoria foram concedidos para professores que exerceram as funções
de supervisores e que estavam lotadas fora da unidade de ensino, mas que o
TCE-PE já havia julgado legal os processos. Sendo assim, a comissão deverá
apurar os atos concessórios de forma individualizada dos servidores relacionados abaixo:

Cicera Pereira Silvestre dos Santos – Mat. n.º 928;
Claudia de Oliveira Araujo – Mat. n.º 2288;
Inove de Lima Ferreira – Mat. n.º 414;
Joselma Pimentel Rocha – Mat. n.º 150;
Maria do Socorro Vilela de Vasconcelos – Mat. n.º 8050;
Maria Elma Alencar de Farias Marçal – Mat. n.º 2339
Maria Luzanira Bezerra dos Santos – Mat. n.º 2362;
Rosineide Chaves dos Santos – Mat. n.º 2226;
Simone Glauce Rocha Amorim – Mat. n.º 2276.

Art. 2º. Esta comissão deverá apurar e concluir o inquérito em 60 (sessenta)
dias úteis, a contar da publicação da portaria de designação da comissão,
prorrogável por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 13 de dezembro de 2023.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria n.° 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F8B66962

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 283/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N°108/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N°085/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°197/2023

CONTRATO Nº 283/2023-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. **CONTRATADA: TAMBORIL VEICULOS LTDA**, CNPJ nº 11.150.125/0001-14. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, de 7 lugares, zero quilômetro, destinado as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município. **VALOR GLOBAL: R$131.500,00 (Centro e**

trinta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: O prazo do instrumento contratual para a aquisição do veículo, será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:036760C5

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO:** Registro de preço para aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, de 7 lugares, zero quilômetro, destinado as demandas da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos deste Município**. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO TAMBORIL VEICULOS LTDA -** inscrita no CNPJ sob o nº 11.150.125/0001-14. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 131.500,00.**

Garanhuns, 22 de Dezembro de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:97DD510D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 255/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA: CONSTRUTORA ANCAR LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Nobre de Lacerda, nº 209, Madalena, Recife/PE, inscrita no CNPJ N.º 00.758.756/0001-02. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO DOM HÉLDER CÂMARA, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. **VALOR GLOBAL DE R$ R$ 8.188.423,78 (Oito milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos). VIGÊNCIA**: **360 (trezentos e sessenta) dias,** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Garanhuns/PE, 14 de Dezembro de 2023.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9AC412BD

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO 286/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA: C P M CONSTRUTORA LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ROD. BR 423, KM 74, S/N, Centro, Jupi/PE, CEP: 55.395-000, inscrita no **CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICO, SINALIZAÇÃO VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS. **VALOR GLOBAL DE R$ 5.910.925,59 (Cinco milhões, novecentos e dez mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). VIGÊNCIA**: **360 (trezentos e sessenta) dias,** contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Garanhuns/PE, 27 de Dezembro de 2023.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 008/2021

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:A445E1EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO N° 024/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SMCTE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a inexigibilidade de licitação para contratação do show da seguinte atração: Rogério Som para se apresentar na Tradicional Festa de Reis do Irã na cidade de Gloria do Goita. A empresa representante contratada é: 1. FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR (CNPJ 05.323.996/0001-90). No valor total - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Glória do Goitá, 29 de dezembro de 2023.

CASSIO ALEXANDRE SILVA CRUZ
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes - SMCTE

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:F6D0C6F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial 002/2023.
Processo Licitatório Nº 015/2023.
TIPO: Menor Preço Por Lote

A Câmara Municipal de Goiana – PE torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 002/2023, cuja abertura ocorreu às 14h30min do dia 20 de dezembro de 2023, na sede da Câmara Municipal de Goiana. Cujo objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento, análise, desenvolvimento, manutenção evolutiva, manutenção corretiva, performance, customização, parametrização, testes e modernização de sistemas de informação e administração da rede local e consultoria em T.I. governamental à Câmara Municipal de Vereadores de Goiana – PE (prédio sede e prédio anexo) e demais setores vinculados, tais como 15 gabinetes de vereadores, plenário e setor administrativo, e execução do Projeto de Rede Lógica Cabeada

do prédio anexo à Câmara Municipal de Goiana – Centro Administrativo Vereador Paulo Viégas. Sagrando vencedora a **empresa abaixo descrita:**

EMPRESA: SÉRGIO E SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 05.163.665/0001-30
VALOR TOTAL: R$ 227.700,00 (Duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais)

A pregoeira adjudica o objeto desta licitação a empresa vencedora do certame. Conforme Ata Final dos atos, anexa aos autos do processo.

Goiana, 22 de dezembro de 2023.

WELLMA MENDONÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:65B66ABF

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Goiana-PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme resultado e parecer jurídico e em conformidade com a legislação pertinente e disposições contidas no Processo Licitatório nº 015/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023, HOMOLOGO o julgamento da Comissão de Licitação, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, considerando que o processo transcorreu de forma regular, nos termos da proposta vencedora, cujo Objeto é: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento, análise, desenvolvimento, manutenção evolutiva, manutenção corretiva, performance, customização, parametrização, testes e modernização de sistemas de informação e administração da rede local e consultoria em T.I. governamental à Câmara Municipal de Vereadores de Goiana – PE (prédio sede e prédio anexo) e demais setores vinculados, tais como 15 gabinetes de vereadores, plenário e setor administrativo, e execução do Projeto de Rede Lógica Cabeada do prédio anexo à Câmara Municipal de Goiana – Centro Administrativo Vereador Paulo Viégas.**

Razão pela qual determino a ADJUDICAÇÃO dos objetos ao licitante vencedor, empresa:

SÉRGIO E SHIRLEY INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº **05.163.665/0001-30.**
Valor total Adjudicado: **R$ 227.700,00 (Duzentos e vinte e sete mil e setecentos reais).**

Goiana, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ EDUARDO SOUSA SANTOS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Jader Lapa Marques Raposo de Andrade
Código Identificador:0FB218DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 2.636/2023

Denomina logradouro Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Denominar-se-à "**SEVERINA FERREIRA DE SOUZA**", a Rua do Loteamento Sindicato, no bairro do Barro Vermelho, localizada entre a Rua da Jaqueira e a Rua Estrada da Usina Santa Tereza, que contempla as casas de lado direito números 74,814,72,33,12 e 500 e as casas do lado esquerdo de números 42,45,34 e 162, localizadas no bairro do Barro Vermelho, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:1745A7A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 112/2023

REVOGA O DECRETO Nº 105/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, *no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,*

DECRETA

Art. 1° *- Fica revogado o Decreto nº105/2023, que declara o valor atualizado da UFG – Unidade Fiscal de Goiana, e dá outras providências, em virtude da aprovação da Lei Complementar nº027/2023.*
Art. 2º *- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 29 de dezembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:220ED34A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **SIMONE MAIA DE ARAÚJO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3701*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 694.628.***-**, do cargo em comissão de Coordenadora da Mulher, símbolo CC-2 vinculado a Secretaria da Mulher do Município de Goiana-PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:9EB4E470

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear **SIMONE MAIA DE ARAÚJO,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3701*** SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 694.628.***-**, para exercer o cargo em comissão de Secretária da Mulher, símbolo AP1, vinculado a Secretaria da Mulher do Município de Goiana-PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:2A0CDBD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° – Exonerar **CLÁUDIO VENCESLAU WANDERLEY DA SILVA,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5092*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 027.461.***-**, do cargo em comissão de Diretor de Cultura e Artes, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural do Município de Goiana/PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:1EB111A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 009/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° – Nomear **CLÁUDIO VENCESLAU WANDERLEY DA SILVA,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5092***SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 027.461.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Comunicação Social e Cerimonial , símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Comunicação do Município de Goiana/PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:ED084BD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° – Nomear **JANELSON LUIZ TRAJANO DA SILVA,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.963.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 819.406.***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerência de Apoio a Agricultura Familiar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente do Município de Goiana/PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 02 de janeiro de 2024.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:9776A0A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2024

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras solicita a apresentação de cotaçãode preçosparafutura aquisição de PERFIL, SPOTS, TRILHO ELETRIFICADO E IPÊ ROSA, que atenderá a necessidade da Secretaria de Planejamento Estratégico.

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 05/01/2024 para o e-mail:**seadm.compras@goiana.pe.gov.br.**

Goiana, 02de janeiro de 2024

ELVIS JOSÉ DE OLIVEIRA ALBERTIM
Diretor de Compras
Portaria n ° 094/2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Perfil LED 30mm de embutir (piso), ip68 5W/m - Luz Quente	1 UND
02	Spot Orientável p/ fixação em eletrocalha com lâmpada gu10 dic LED - 4000k Neutra	1 UND
03	Spot Orientável p/ fixação em eletrocalha com lâmpada par 20 LED - 4000k Neutra	1 UND
04	Trilho Eletrificado para Spot 1m - 100cm - Bivolt	1 UND
05	Ipê Rosa - 6m de Altura	1 UND

Publicado por:
Elvis José de Oliveira Albertim
Código Identificador:408B1860

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2024

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras solicita apresentação de cotações dos itens a baixo que serão destinados ao Projeto Pescando Conhecimento, a ser realizado junto aos Pescadores Artesanais das diversas colônias e associações deste Município, sendo necessário para o desenvolvimento sustentável. Em atendimento ao pedido feito pela Secretaria de Agricultura Pesca e Meio Ambiente.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	REFERÊNCIA	QUANT.
01	PAPEL ADS. FOT. A4	---	PCT	10
02	PLÁSTICO FILME	100 metros	ROLOS	07
03	BANDEJA ISOPOR (prato)	15x15	UNID.	100
04	PAPEL TOALHA	---	PCT C/ 02	10
05	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45 mm	50 metros	UNID.	08
06	POTES DE VIDRO C/ TAMPA	360 ML	UNID.	100
07	POTES DE VIDRO C/ TAMPA	200 ML	UNID.	100
08	POTES DE VIDRO C/ TAMPA	40 OU 50 ML	UNID.	100
09	AVENTAL DESCARTÁVEL DE TNT (manga longa)	----	UNID.	200
10	TOUCA DESCARTÁVEL DE TNT	----	UNID.	200
11	SACO PLÁSTICO POLIPROPILENO (transparente)	20x15	UNID.	100
12	MÁSCARA DESCARTÁVEL	---	CAIXA	04

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 08/01/2024para o e-mail:**seadm.compras@goiana.pe.gov.br.**

Goiana, 02de janeirode 2024.

ELVIS JOSÉ DE OLIVEIRA ALBERTIM
Diretor de Compras
Portaria n ° 094/2023

Publicado por:
Elvis José de Oliveira Albertim
Código Identificador:40FB549C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 004/2024

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras solicita apresentação de cotaçõesreferente a scanner de mesa para atender as necessidades da Secretaria de Esportes e Juventude.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	SCANNER DE MESA Formato de documento: A4, carta, ofício; Capacidade mínima do ADF : 50 páginas ; Velocidade mínima: 35 ppm; Digitalização: colorido e monocromático; Ciclo de trabalho diário: 4.000 (mínimo); Digitalização duplex: Frente e verso (automático); Voltagem: AC 100 - 240 V (bivolt); Conectividade padrão: USB 3.0 ou superior; Obs: Deve ignorar páginas em branco.	Und	01

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 08/01/2024para o e-mail:**seadm.compras@goiana.pe.gov.br.**

Goiana, 02de janeirode 2024.

ELVIS JOSÉ DE OLIVEIRA ALBERTIM
Diretor de Compras
Portaria n ° 094/2023

Publicado por:
Elvis José de Oliveira Albertim
Código Identificador:4E223A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 005/2024

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras solicita a apresentação de cotação parafutura contratação de serviços de DESINFECÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS E RESERVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E INSUMOS E SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE ÁGUA - FÍSICO, QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO, que atenderá a necessidade da Secretaria de Educação e Inovação - SECEDI.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	**7 Cisternas de 8.000L**	4 Aplicações Trimestrais
02	**5 Cisternas de 10.000L**	4 Aplicações Trimestrais
03	**5 Cisternas de 16.000L**	4 Aplicações Trimestrais
04	**3 Cisternas de 20.000L**	4 Aplicações Trimestrais
05	**6 Caixas D'água de 500L**	4 Aplicações Trimestrais
06	**32 Caixas D'água de 1.000L**	4 Aplicações Trimestrais
07	**3 Caixas D'água de 2.000L**	4 Aplicações Trimestrais
08	**7 Caixas D'água de 5.000L**	4 Aplicações Trimestrais
09	**1 Caixa D'água de 10.000L**	4 Aplicações Trimestrais
10	**3 Reservatórios de 15.000L**	4 Aplicações Trimestrais

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 08/01/2024 para o e-mail:**seadm.compras@goiana.pe.gov.br.**

Goiana, 02de janeirode 2024.

ELVIS JOSÉ DE OLIVEIRA ALBERTIM
Diretor de Compras

Portaria n ° 094/2023

Publicado por:
Elvis José de Oliveira Albertim
Código Identificador:D2ACB255

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 006/2024

EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras solicita a apresentação de cotação parafutura aquisição de EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, que atenderá a necessidade da Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio - SEURBO.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	**Bengala PVC Preto - 4m**	**1 UND**
02	**Temporizador para Comando da Irrigação - 220V**	**1 UND**
03	**Relé Térmico de Sobrecarga de 16 a 25A**	**1 UND**

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 08/01/2024 para o e-mail:**seadm.compras@goiana.pe.gov.br.**

Goiana, 02de janeirode 2024.

ELVIS JOSÉ DE OLIVEIRA ALBERTIM
Diretor de Compras
Portaria n ° 094/2023

Publicado por:
Elvis José de Oliveira Albertim
Código Identificador:657B1E29

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGICO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Planejamento Estratégico de Goiana/PE. CONTRATADA: **URBANTECH SOLUÇÕES INTELIGENTES EM SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E URBANISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.733.757/0001-43**. OBJETO: alteração do objeto contratual visando a substituição da localidade do Matadouro pela Rua do Bom Negócio - Loteamento Chaves – Quadra C, bem como, a prorrogação de prazo, tendo em vista o constante e decidido na **Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório n° 130/2022, Dispensa de Licitação n° 018/2022**. **Vigência:** 3 (três) meses**.**

Goiana, 18 de fevereiro de 2023.

ADRIANA ALVES DA SILVA MOLA
Secretária Municipal Planejamento E Estratégico.

(REPUBLICAÇÃO)

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:0F4D0058

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PL 193/2023 – PE 100/2023

Referente ao **PROCESSO Nº 193/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023:**

Para a publicação do dia 22/12:

ONDE SE LÊ:
Abertura de Propostas: 15/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 15/01/2024 as 09:30.

LEIA-SE:
Abertura de Propostas: 16/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 16/01/2024 as 12:30.

Gravatá, 02 de janeiro de 2024.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro CPL/PMG

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:A9D8F93E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PL 190/2023 – PE 099/2023

Referente ao **PROCESSO Nº 190/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2023:**

Para a publicação do dia 22/12:

ONDE SE LÊ:
Abertura de Propostas: 15/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 15/01/2024 as 11:30.

LEIA-SE:
Abertura de Propostas: 16/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 16/01/2024 as 13:30.

Gravatá, 02 de janeiro de 2024.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro CPL/PMG

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:269291DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de limpeza destinados à secretaria de Saúde do Município de Ibimirim, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor máximo estimado do certame é de R$ 706.811,25 (setecentos e seis mil e oitocentos e onze reais e vinte e cinco centavos)**. Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO NO ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 11:00 horas do dia 03.01.2024; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 16.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 16.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 16.01.2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.
Ibimirim - PE, 03 de Dezembro de 2023.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:575A1CD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 150/2023

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de redução de ISS-QN em relação às empresas responsáveis pela construção de empreendimentos imobiliários relativos ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, no uso das Atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 079/2017 que institui novo rol de setores para a concessão de incentivos fiscais.

DECRETA:

Art. 1o. Fica a Secretaria Executiva da Receita, autorizada a reduzir para 3% (três por cento) a aliquota do ISS-QN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, **exercício 2024,** relativo às pessoas jurídicas construtoras de imóveis destinados ao Programa Minha Casa, Minha Vida, Faixa 1.
Art. 2°. A redução indicada no artigo anterior perdurará até 31 de dezembro 2024, desde que os empreendimentos beneficiados atendam aos seguintes critérios, além dos indicados no inciso V, do Art. 2° da Lei nº 079/2017:

I - Formado por maioria do capital social nacional;

II – A mão de obra especializada deverá ser composta, em pelo menos 15% do quadro de profissionais residentes no Município de Igarassu, quando não houver em Igarassu, de profissionais residentes na Região Metropolitana (RMR). A mão de obra não especializada deverá ser composta de, pelo menos 60% do quadro, por profissionais residentes no Município de Igarassu;

III – Será ofertada anualmente o número de 3 (três) vagas para contratação de jovens para primeiro emprego;

IV– O empreendimento deverá permanecer em funcionamento todo período do benefício fiscal concedido, sob pena de revogação do benefício, excetuando-se ocorrência de casos fortuitos ou força maior que se enquadrem na descrição prevista na carta magna para estes casos;

V – Estar em regular situação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com todos os tributos pagos em dia.

Art. 3º. Portaria do Secretário da Fazenda Municipal poderá estabelecer outras exigências e documentação à pessoa jurídica beneficiária da redução tributária instituída neste Decreto, ficando o início do gozo do benéfico fiscal condicionado ao preenchimento das exigências fixadas.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro 2024.

Palácio de Afonso Gonçalves, 28 de dezembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:C830210D

IGAPREV
APOSENTADORIA DE JOSE FRANCISCO ALVES

PORTARIA APOSENTADORIA Nº 01 de 02/01/2024.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **JOSE FRANCISCO ALVES**, detentor do cargo de **GUARDA MUNICIPAL NÍVEL XVI**, matrícula 2748, lotado na Secretaria de Defesa Cidadã, com fundamento legal no Art. 6º, da EC41/03, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01/01/2024

Registre-se e,
Publique-se.

Igarassu, 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.
Gerente de Previdência

Publicado por:
Ezi Francisca da Silva Paulino
Código Identificador:AB43BEDD

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

A Prefeitura Municipal de Igarassu, através da Secretaria de Educação, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL I, composta por *Rafaela Galdino da Silva, Maiara da Silva Porfirio Brainer e Vitória Lima de Souza Melo,* nomeada pela Portaria nº 011/2023 datada de 26 de abril de 2023, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA EM UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**, em favor da empresa **TECNOPINTE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CPNJ Nº 09.478.284/0001-09, com sede na Av. Barão de Vera Cruz, nº 85, Cruz de Rebouças, Igarassu/PE, CEP: 53.625-015, que ofertou MENOR proposta para os LOTES I, II, III e IV, no valor global de **R$ 2.274.779,36 (dois milhões duzentos e setenta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos),** com fundamento no § 2º, inciso II, artigo 22; inciso I, alínea "b" do art. 23; e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Igarassu, 28 de dezembro de 2023.

ANDREIKA ASSEKER
Secretária de Educação

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:8AE28DEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguaracy, para o exercício de 2024, composta pelos servidores:

NOME DO MEMBRO	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Rejane Nunes da Silva Cavalcante	**032.403.744-98**	**Presidente**
Jeanne Florentino de Albuquerque	**746.712.864-91**	**Secretária**
Flávio Romero Bezerra Lopes Filho	**096.041.374-09**	**Membro**

§ Único – O presidente da comissão receberá gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VI e os demais membros receberão gratificação mensal correspondente ao símbolo FG-VII.

Art. 2º – Instituir a Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Iguaracy, para o exercício de 2024, composta pelos membros:

NOME DO MEMBRO	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Rejane Nunes da Silva Cavalcante	**032.403.744-98**	**Pregoeira**
Jeanne Florentino de Albuquerque	**746.712.864-91**	**Secretária**
Flávio Romero Bezerra Lopes Filho	**096.041.374-09**	**Membro**

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iguaracy, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:3C2E9CC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2024

PORTARIA Nº 002/2024

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **FISCAL DE CONTRATOS, CC-XI**, o senhor **BRUNO GEORGE VIDAL VILAÇA NUNES**, CPF nº 068.298.004-80 e RG nº 6.891.718 – SDS – PE, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:7C5A43F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2024

PORTARIA Nº 003/2024

O Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006/2023, de 15 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR para o cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO o senhor **BRUNO GEORGE VIDAL VILAÇA NUNES,** CPF nº 068.298.004-80 e RG nº 6.891.718 – SDS – PE da Prefeitura Municipal de Iguaracy, para o exercício de 2024;

Art. 2º – Instituir a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Iguaracy, para o exercício de 2024, composta pelos membros:

NOME DO MEMBRO	CPF	CARGO/FUNÇÃO
Rejane Nunes da Silva Cavalcante	**032.403.744-98**	**Pregoeira**
Jeanne Florentino de Albuquerque	**746.712.864-91**	**Secretária**
Flávio Romero Bezerra Lopes Filho	**096.041.374-09**	**Membro**

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iguaracy, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:DAFE5F28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2024

PORTARIA Nº 005/2024

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo comissionado de **DIRETORA DE CONTABILIDADE**, **CC-VII**, a **Srtª. MARIA LETICIA CORDEIRO NUNES**, portadora do CPF nº: 159.437.234-98 e RG nº: 10.967.934 – SDS/PE, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:F12BBC85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2024

PORTARIA Nº 006/2024

O Prefeito do Município de Iguaracy, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo comissionado de **FISCAL DE CONTRATOS, CC-XI**, o senhor **DIEGO FELIPE SOARES DA SILVA**, portador do CPF nº 092.791.024-19 e RG nº 7.843.668 – SDS/PE, com efeitos a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:6A417D10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 003/2024

Decreto n° 003/2024

Ementa: Declara como área de interesse público o terreno localizado na Rua Maria de Lourdes Pereira da Silva, nº 23, Bairro Santa Ana, Iguaracy-PE e dá outras providências.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no exercício de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares:
CONSIDERANDO a existência de interesse público no terreno localizado na Rua Maria de Lourdes Pereira da Silva, nº 23, Bairro Santa Ana, Iguaracy-PE, para fins de extensão de via pública.

DECRETA:

Art. 1° - Declara de interesse público o terreno localizado na Rua Maria de Lourdes Pereira da Silva, nº 23, Bairro Santa Ana, Iguaracy-PE, para extensão de via pública existente na área.

Art. 2° - Determina a avaliação do imóvel descrito no artigo primeiro deste Decreto para fins de eventual permuta ou desapropriação por parte desta Edilidade.

Art. 3° - Autoriza a Procuradoria Municipal a abertura dos procedimentos legais de desafetação de bem público para fins de permuta com o imóvel descrito no artigo 1º e ou sua desapropriação.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:B0979A44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 002/2024

DECRETO N° 002/2024

EMENTA: Concede **REAJUSTE SALARIAL** a servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o inciso IV, art. 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023,

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 451/2018, de 27 de abril de 2018 e suas alterações introduzidas pela Lei Municipal 554/2023, de 04/12/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,97% o salário-base dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissionado, que percebam valor inferior a R$ **1.412,00** (mil quatrocentos e doze reais) e exerçam jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal. a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - O referido reajuste abrange ainda os servidores aposentados e pensionistas, que percebem proventos integrais inferiores ao novo salário mínimo vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:E8511EA8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos retifica o aviso de licitação da TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/01/2024. Edição 3499. Onde lê-se: DATA: 18/12/2024. Horário: 10h:30min. Leia-se: DATA: 18/01/2024. Horário: 10h:30min.

Itaíba-PE, 02 de janeiro de 2024.

JACIR MILTON PEREIRA
Sec. de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:C9DE53E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 01/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL PARA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS VINCULADOS A LEI 8.666/93 DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, Sra. Maria Regina da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e cumprindo dispositivo legal,

Considerando que durante o período de vigência da Lei 8.666/93 foram publicados processos licitatórios e, consequentemente, os contratos a serem firmados serão regidos pelo mencionado disposto, consoante disposição contida no art. 189 da Lei nº. 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Itaíba, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício fiscal de 2023, os seguintes servidores, nas seguintes funções:
a) Erivaldo Santos Silva, CPF nº 074.618.854-48 – Presidente.
b) Elimarcos Ramos da Silva, CPF nº 029.377.494-37 - Secretário.
c) Natália dos Santos Silva, CPF nº 081.050.174-07 - Membro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Itaíba, 02 de janeiro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:4E5E6C09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 02/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA A SRA. NATÁLIA DOS SANTOS SILVA COMO PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA PARA ATUAR NOS PROCESSOS VINCULADOS A LEI 10.520/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, Sra. Maria Regina da Cunha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando que durante o período de vigência da Lei 10.520/2002 foram publicados processos licitatórios e, consequentemente, os contratos a serem firmados serão regidos pelo mencionado disposto, consoante disposição contida no art. 189 da Lei nº. 14.133/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como pregoeira para a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaíba, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Itaíba, a Sra. Natália dos Santos Silva, inscrita no CPF sob o nº. 081.050.174-07, para o exercício fiscal de 2023.

Art. 2º. Fica também designado o Sr. Erivaldo Santos Silva, CPF nº 074.618.854-48 e o Sr. Elimarcos Ramos da Silva, CPF nº 029.377.494-37, na função de membros de apoio para assessorar o pregoeiro no que se fizer necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário

Itaíba, 02 de janeiro de 2024.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:D8C0C5AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO, a Servidora Efetiva **ROSIMERE CORDEIRO DIAS**, **Mat. 029**, no cargo de **PROFESSORA,** lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** deste Município, conforme **Procedimento Administrativo Nº 130/2017**, juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 65/2017 – ASJUR/JBA** desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:702C5A22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **ALEXSANDRA VALÉRIA LOPES LEITE**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste Município, com atribuições estabelecidas na **Lei 110/2009 de 14 de janeiro de 2009.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:778E7CF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª **TAMIRIS SANTOS MARANHÃO**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR - Símbolo CC - III**, **da Cozinha Comunitária**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com atribuições estabelecidas na **Lei 110/2009 de 14 de janeiro de 2009.**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:CAC057F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas com base no art. 37 da Lei nº l2/98 de l9/08/1998, (Estatuto do Servidor do Município), e Parecer Oferecido pela Procuradoria Jurídica do Município, nº **199/2017-ASJUR/JBA**, **com base no Procedimento nº 93/2017**, **datado de 04/12/2017** e Laudo Médico oferecido pela Perícia Médica regulamentada pela **Lei nº 18//2005 de 21/02/2005;**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **READAPTADA** de suas funções pelo período de **180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de novembro de 2023**, a Servidora Efetiva **TERESA PEREIRA DOS SANTOS**, **Mat. 107 – PROFESSORA,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com exercício na **ESCOLA MUNICIPAL CRISTINA SALVADOR DE LUCENA (SÍTIO AMBÓ)**, para outra função compatível com suas condições físicas a cargo da Secretária Municipal de Educação, com base no **OFÍCIO Nº 236/2023** da Secretaria Municipal de Educação, datado em 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:6C9F8038

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO a Servidora Efetiva, **IÊDA ALMIRSINDA CÂNDIDO LEITE**, **Mat. 1078,** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na **SECRETARIA DE SAÚDE** deste Município, conforme **Procedimento Administrativo Nº 053/2020**, juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 14/2020 – ASJUR/JBA** desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2CCA67D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** ao Servidor Efetivo, **BENONE HENRIQUE DE SOUSA, Mat. 1022 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:86B22A81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva, **CLEIDINALVA PEREIRA DOS SANTOS, Mat. 319 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:73169414

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** ao Servidor Efetivo, **DIMAS HORÁCIO DA SILVA, Mat. 549 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:80A5ABC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 03/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021

Número do Contrato: 000134/2022. Nº Processo: 0064/2022. Tomada de preços nº 00011/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Carvalho Construtora Eireli – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária até o final do exercício financeiro de 2024, de acordo com o inciso II, Art. 57, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 02/01/2024.

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:25E71FE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 008/2023
TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2023
CONTRATO N°10/2023
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES RAIMUNDA VIDAL DE MORAES, NO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA/PE– **EMPRESAC&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 17.331.335/0001-95.*Valor* :R$ 277.832,08 (Duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos)**
Data do Contrato: 16/11/2023,
Vigência do Contrato: 13 (treze) meses corridos
JAQUELINE VIEIRA DE LIRA
Gestora

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:B3574703

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 051/2023
TOMADA DE PREÇOS N°. 002/2023
CONTRATO N°101/2023
OBJETO Contratação de Empresa de engenharia para execução de reforma nas Praças do Município de Itaquitinga/PE**– EMPRESA**HPS CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 20.520.477/0001-05.***Valor* :R$ 361.300,91 (Trezentos e sessenta e um mil, trezentos reais e noventa e um centavos
Data do Contrato: 21/12/2023,
Vigência do Contrato: 13 (treze) meses corridos

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:A4AF8736

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°. 049/2023
TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2023
CONTRATO N°089/2023
OBJETO Contratação de Empresa de engenharia para execução dos Serviços de Recuperação de pavimento das ruas do Município de Itaquitinga/PE
EMPRESAa **HPS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 20.520.477/0001-05**
***Valor* :R$ 502.433,00 (Quinhentos e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais)**
Data do Contrato: 16/11/2023,
Vigência do Contrato: 13 (treze) meses corridos

PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:6CDF53B6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA. Dispensa DV nº 00001/2023 – Processo Administrativo nº 00002/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 107 e 136, da Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Jataúba e: CT Nº 00002/2023 – BETA INFORMATICA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 11/01/2025, a partir de 12/01/2024.

Jataúba/PE, 28 de dezembro de 2023.

CARLA JANIELLE PAIVA DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:311E7ABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA. Dispensa DV nº 00004/2023 – Processo Administrativo nº 00005/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 107 e 136, da Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jataúba e: CT Nº 00005/2023 – BETA INFORMATICA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 31/12/2024, a partir de 01/01/2024.

Jataúba/PE, 28 de dezembro de 2023.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário De Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:C6C8C93D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA. Dispensa DV nº 00001/2023 – Processo Administrativo nº 00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 107 e 136, da Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social de Jataúba e: CT Nº 00002/2023 – BETA INFORMATICA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 11/01/2025, a partir de 12/01/2024.

Jataúba/PE, 28 de dezembro de 2023.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:D13CD678

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA. Dispensa DV nº 00001/2023 – Processo Administrativo nº 00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. Fundamento: Art. 107 e 136, da Lei nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação de Jataúba e: CT Nº 00002/2023 – BETA INFORMATICA LTDA - 1º Aditivo – prorroga o prazo da execução contratual até 11/01/2025, a partir de 12/01/2024.

Jataúba/PE, 28 de dezembro de 2023.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:2396958B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 001/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros das Comissões Permanentes abaixo designadas:

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Presidente: Vereador: Antônio Joaquim de Souza

Relator: Vereador: Eudes de Albuquerque Pereira Júnior
Vogal: Vereador: Dorilândia Alves de Araújo Pereira

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

Presidente: Vereador: Eudes de Albuquerque Pereira Júnior
Relator: Vereador: Jailton Pereira da Silva
Votal: Vereador: Mayênio Taillon Barbosa de Lima

Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos:

Presidente: Vereador: Mardônio Tolentino Varjão
Relator: Vereador: Antônio Joaquim de Souza
Vogal: Vereador: Mayênio Tailon Barbosa de Lima

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Assistência Social e Meio Ambiente:

Presidente: Vereador: Jailton Pereira da silva
Relator: Vereador: Èder Rodrigo Nogueira de Carvalho
Vogal: Vereador**:** Nivaldo Silva Dantas Júnior

Art. 2º - As Comissões Permanentes funcionarão durante o período legislativo competente de (01) um ano, para exercerem suas funções atribuídas na forma legal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

Nilson Oliveira Costa
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:025B283B

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 002/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o art. 7º da Lei Federal Nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para atuar como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Jatobá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear **Jeine Gomes de Souza**, CPF 623.508.974-00, Servidor Efetivo, Operador de Computador, Matrícula 026, nomeado através da Portaria nº 005 de 16 de fevereiro de 1998, para função de **Agente de Contratação** e de **Pregoeiro.**

Art. 3º - Nomear **Marlene Alves Rangel**, CPF 027.923.294-24, Servidora Efetiva, Auxiliar Administrativa, Matrícula 028, para função de **Secretaria da Equipe de Apoio**.

Art. 4º - Nomear **Adriana Barros da Silva**, CPF 044.263.364-57, Servidora Comissionada, Secretária Executiva, Matrícula nº 138, para função de **Vogal da Equipe de Apoio**.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio será atribuído a gratificação prevista na Lei.

Art. 6º - Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 7º - Compete ao Agente de Contratação, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/21, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 8º - Tanto o Agente de Contratação quanto a Equipe de Apoio poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento técnico, jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do dispositivo na Lei 14.133/21.

Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.
Art. 10º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:D5472D76

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 003/2024

Dispõe sobre a designação do **Gestor** e **Fiscal de Contrato** da Câmara Municipal de Jatobá/PE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, em pleno exercício do cargo e no desempenho de suas atribuições e prerrogativas legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do mesmo diploma legal, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que a designação do Gestor e Fiscal de Contrato, no âmbito do Poder Legislativo Municipal se registra mediante esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Jorge Luiz Barbosa Silva**, CPF. 129.329.274-50, Servidor Comissionado, Assessor de Gabinete da Presidência, Matrícula nº 183, como **Gestor dos Contratos**, para gerenciamento e condução administrativa dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, para o exercício 2024.

Art. 2º - Designar a **Srª. Laedna Jacira dos Santos**, CPF 061.876.135-70, Servidora Comissionada, Tesoureira, Matrícula nº 186, como **Fiscal dos Contratos**, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, para o exercício 2024.

Art. 3º - São atribuições do **Gestor dos Contratos**, que trata o Art. 1º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos:

I- controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II- verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III- anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV- comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
V- solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VI- acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII- estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades ao cumprimento do objeto contratado ou em relação a terceiros;
VIII- encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no contrato, formulados pela contratada;
IX- autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da quantia contratual em favor da contratada, se houver;
X- na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.

Art. 4º - São atribuições do **Fiscal do Contratos**, que trata o Art. 2º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos:

I- ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II- verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;
III- exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV- esclarecer dúvidas do preposto ou representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V- notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
VI- verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VII- cerificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VII- certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
IX- atestar a conclusão das etapas ajustadas;
X- receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
XI- rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII- receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

XIII- prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo Poder Legislativo Municipal;
XIV- prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
XV- dar ciências à área demandante:

ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI- remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do pelo Poder Legislativo Municipal ao qual o contrato esteja vinculado;
XVII- elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
XVIII- procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XIX- deverá, ainda, o final de contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 5º O Gestor e o Fiscal dos Contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:4C46DE57

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 004/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Gislaine Maria Araújo Santana**, CPF 680.742.044-72, Servidora Efetiva, Técnica Administrativa, Matrícula 025, para a função de Assistente de Controle Interno – FG-1, da Câmara Municipal de Jatobá, a partir desta data, atribuindo-lhe a gratificação prevista na referida lei.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:4A84949C

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 005/2023

Dispõe sobre a designação do **Fiscal de Contrato** da Câmara Municipal de Jatobá/PE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, em pleno exercício do cargo e no desempenho de suas atribuições e prerrogativas legais, atribuídas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que determina que a execução dos contratos deve ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do mesmo diploma legal, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que a designação do Gestor e Fiscal de Contrato, no âmbito do Poder Legislativo Municipal se registra mediante esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Srª. Laedna Jacira dos Santos**, CPF 061.876.135-70, Servidora Comissionada, Tesoureira, Matrícula nº 186, como **Fiscal dos Contratos**, para acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, para o exercício 2024.

Art. 2º - São atribuições do **Fiscal do Contratos**, que trata o Art. 2º desta Portaria, dentre outras previstas em leis ou regulamentos:

I- ler minuciosamente o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II- verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados;
III- exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
IV- esclarecer dúvidas do preposto ou representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
V- notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;
VI- verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;
VII- cerificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;
VII- certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;
IX- atestar a conclusão das etapas ajustadas;
X- receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;
XI- rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
XII- receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

XIII- prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do(s) bem(ns) ou serviço(s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pelo Poder Legislativo Municipal;
XIV- prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;
XV- dar ciências à área demandante:

ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, convenente ou partícipe;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI- remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do pelo Poder Legislativo Municipal ao qual o contrato esteja vinculado;
XVII- elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
XVIII- procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XIX- deverá, ainda, o final de contrato comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º O Gestor e o Fiscal dos Contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de janeiro de 2024.

NILSON OLIVEIRA COSTA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:CEA98066

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social deste município.** CONTRATADA: **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.441.415/0001-48. No valor de **R$ 9.794,85 (nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos).** Vigência de 29 de novembro de 2023 e encerramento em 28 de novembro de 2024.

Lagoa dos Gatos, 29 de novembro de 2023.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:EA52B275

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social deste município.** CONTRATADA: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17. No valor de **R$ 25.567,84 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).** Vigência de 29 de novembro de 2023 e encerramento em 28 de novembro de 2024.

Lagoa dos Gatos, 29 de novembro de 2023.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:7969BBDD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social deste município.** CONTRATADA: **ÚNICA SENEANTES LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.392.983/0001-61. No valor de **R$ 6.190,45 (seis mil, cento e noventa reais e quarenta e cinco centavos).** Vigência de 29 de novembro de 2023 e encerramento em 28 de novembro de 2024.

Lagoa dos Gatos, 29 de novembro de 2023.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:BA0572C2

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Assistência Social deste município.** CONTRATADA: **MAXLICITE SOLUCÕES COMERCIAIS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.537.400/0001-76. No valor de **R$ 579,60 (quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).** Vigência de 29 de novembro de 2023 e encerramento em 28 de novembro de 2024.

Lagoa dos Gatos, 29 de novembro de 2023.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:219A776A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇOES PRONTAS PARA BUFFET DE EVENTOS E REUNIÕES, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS.** CONTRATADA: **PROMOV EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 13.350.372/0001-90. No valor de **R$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais).** Vigência de 01 de dezembro de 2023 e encerramento em 30 de novembro de 2024.

Lagoa dos Gatos, 01 de dezembro de 2023.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:7B35D8C3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇOES PRONTAS PARA BUFFET DE EVENTOS E REUNIÕES, DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS.** CONTRATADA: **MARIA SOLANGE DA SILVA 03022672470**, inscrita no CNPJ nº 27.058.002/0001-98. No valor de **R$ 13.000,00 (treze mil reais).** Vigência de 01 de dezembro de 2023 e encerramento em 30 de novembro de 2024.

Lagoa dos Gatos, 01 de dezembro de 2023.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:1C14ADBB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023. **AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS NOVOS ZERO KM para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social.** CONTRATADA: **GVEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.675.197/0001-12. No valor de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).** Vigência de 04 de dezembro de 2023 e encerramento em 03 de dezembro de 2024.

Lagoa dos Gatos, 04 de dezembro de 2023.

SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:E47E7292

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SME N° 037/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.926.420/0001-24. **CONTRATADA:** THIAGO DE LIMA MORAES LTDA - EPP, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 30.971.751/0001-16. **VALOR:** R$ 915.000,00. **OBJETO:** (REGISTRO DE PREÇO) PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 12 MESES**.** PREGÃO ELETRÔNICO SME N° 007/2023-SRP – PROCESSO SME N° 038/2023.

LAJEDO/PE, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:D70B1687

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 048/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, através do seu Prefeito, vem informar a Adjudicação e Homologação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023**, para CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, À CONCEITUAÇÃO, À CONCEPÇÃO, À CRIAÇÃO, À EXECUÇÃO INTERNA, À INTERMEDIAÇÃO E À SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E À DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE NA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DO CONTRATANTE, BEM COMO ORIENTAÇÃO SOCIAL, EDUCATIVA E INFORMATIVA AOS MUNÍCIPES DE LIMOEIRO, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora:

TRIO COMUNICAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.534.598/0001-52, vencedora com Valor Total de R$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) conforme as necessidades de divulgação de ações e atividades educativas).

DESCONTO (em percentual) a ser concedido à Prefeitura Municipal de Limoeiro sobre os custos internos, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco– SINAPRO/PE - Percentual: 70% (Setenta por cento).

HONORÁRIOS (em percentual) a serem cobrados à Prefeitura Municipal de Limoeiro, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada- Percentual: 7% (Sete por cento).

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 29 de Dezembro de 2023

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:EB922EB0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 160, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: *Decreta os feriados municipais no ano de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de organização do calendário dos feriados municipais.

DECRETA:

Art. 1º Além dos feriados nacionais e estaduais, serão igualmente festejadas e comemoradas como feriados municipais, as datas abaixo relacionadas:

I – 22 de Janeiro – Primeira segunda-feira posterior ao Dia de São Sebastião;
II – 24 de Junho – São João;
III – 27 de Julho – Emancipação Política de Limoeiro
IV – 21 de Novembro – Padroeira de Limoeiro, Nossa Senhora da Apresentação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 01 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:4041C43F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração da servidora, datado de 02 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR**, a pedido, a servidora **ELAINE CRISTINA ARRUDA DE AMORIM**, matrícula nº 82.618, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 02 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:7391E97D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: EXONERA DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO DE DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 054/2012

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.467/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **FLÁVIA MARIA DA SILVA LUCENA LIRA**, matrícula nº 84.393, Professora Anos Iniciais, da função de Direção da Escola Municipal São Francisco, extinta através da Portaria nº 333/2023.

Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 02 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:00A34DB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: EXONERA DA FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 054/2012

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.467/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA**, matrícula nº 85.322, Professora Anos Iniciais, da função de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal João Heráclio Duarte.

Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023.

Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 02 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:FA985E92

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

EMENTA: NOMEIA PARA A FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 054/2012

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, datada de 15 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1.468/2023 da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA DE SANTANA**, matrícula nº 85.322, Professora Anos Iniciais, para exercer a função de Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Antônia Vieira de Moura.

Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 02 de janeiro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:12B68B9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 335, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 023 de 01 de julho de 2009, e, em especial ao art. 1º inciso II e art. 2º

RESOLVE:

Art. 1° Constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, com o objetivo de promover as aquisições de bens, bem como, obras e serviços de Engenharia que se façam necessários para o bom andamento da administração pública conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e Nomear **Pregoeiro Público Municipal**, com o objetivo de promover aquisições de bens e serviços para o bom andamento da administração pública de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 2° Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e Equipe de Apoio:

Presidente/Pregoeiro: EDSON FERREIRA DA SILVA – CPF nº 014.194.244-40. **Membro/Equipe de Apoio**: LISA PRISCILLA DA SILVA MARQUES - CPF nº 084.738.064-50.
Membro/Equipe de Apoio: EDLEUZA CABRAL DE ARRUDA – CPF nº 165.544.344-53.
Membro/Equipe de Apoio: JONATA MELO DE SOUZA – CPF nº 053.981.454-79.

Art. 3° A comissão terá como atribuições:

I – Acompanhar e supervisionar os processos licitatórios, com poderes para elaborar editais, promover julgamentos, realizar sessão de abertura de envelopes de habilitação e proposta de preços, além das demais que porventura sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos, observadas as disposições legais e para convocar especialista, se necessário.

II – Dar as providências necessárias, orientar, no que se refere aos procedimentos, para o bem da Administração Pública.

Art. 4° O pregoeiro terá como atribuições:

I - Coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, para conclusão dos trabalhos iniciados pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de dezembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:81467C4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 336, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal, junto ao gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO-PE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 023 de 01 de julho de 2009, e, em especial ao art. 1º inciso II e art. 2º

RESOLVE:

Art. 1° Constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, com o objetivo de promover as aquisições de bens, bem como, obras e serviços de Engenharia que se façam necessários para o bom andamento da administração pública conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e Nomear **Pregoeiro Público Municipal**, com o objetivo de promover aquisições de bens e serviços para o bom andamento da administração pública de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 2° Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e Equipe de Apoio:

Presidente/Pregoeiro: EDSON FERREIRA DA SILVA – CPF nº 014.194.244-40. **Membro/Equipe de Apoio**: LISA PRISCILLA DA SILVA MARQUES - CPF nº 084.738.064-50.
Membro/Equipe de Apoio: EDLEUZA CABRAL DE ARRUDA – CPF nº 165.544.344-53.
Membro/Equipe de Apoio: JONATA MELO DE SOUZA – CPF nº 053.981.454-79.

Art. 3° A comissão terá como atribuições:

I – Acompanhar e supervisionar os processos licitatórios, com poderes para elaborar editais, promover julgamentos, realizar sessão de abertura de envelopes de habilitação e proposta de preços, além das demais que porventura sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos, observadas as disposições legais e para convocar especialista, se necessário.

II – Dar as providências necessárias, orientar, no que se refere aos procedimentos, para o bem da Administração Pública.

Art. 4° O pregoeiro terá como atribuições:

I - Coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, para conclusão dos trabalhos iniciados pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de dezembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:352D2D7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 337, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal, junto ao gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO-PE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 023 de 01 de julho de 2009, e, em especial ao art. 1º inciso II e art. 2º

RESOLVE:

Art. 1° Constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, com o objetivo de promover as aquisições de bens, bem como, obras e serviços de Engenharia que se façam necessários para o bom andamento da administração pública conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e Nomear **Pregoeiro Público Municipal**, com o objetivo de promover aquisições de bens e serviços para o bom andamento da administração pública de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 2° Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e Equipe de Apoio:

Presidente/Pregoeiro: EDSON FERREIRA DA SILVA – CPF nº 014.194.244-40. **Membro/Equipe de Apoio**: LISA PRISCILLA DA SILVA MARQUES - CPF nº 084.738.064-50.
Membro/Equipe de Apoio: EDLEUZA CABRAL DE ARRUDA – CPF nº 165.544.344-53.
Membro/Equipe de Apoio: JONATA MELO DE SOUZA – CPF nº 053.981.454-79.

Art. 3° A comissão terá como atribuições:

I – Acompanhar e supervisionar os processos licitatórios, com poderes para elaborar editais, promover julgamentos, realizar sessão de abertura de envelopes de habilitação e proposta de preços, além das demais que porventura sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos, observadas as disposições legais e para convocar especialista, se necessário.

II – Dar as providências necessárias, orientar, no que se refere aos procedimentos, para o bem da Administração Pública.

Art. 4° O pregoeiro terá como atribuições:

I - Coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, para conclusão dos trabalhos iniciados pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de dezembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:126646F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 338, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal, junto ao gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO-PE**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela Lei Complementar Municipal nº 023 de 01 de julho de 2009, e, em especial ao art. 1º inciso II e art. 2º

RESOLVE:

Art. 1° Constituir a **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, com o objetivo de promover as aquisições de bens, bem como, obras e serviços de Engenharia que se façam necessários para o bom andamento da administração pública conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e Nomear **Pregoeiro Público Municipal**, com o objetivo de promover aquisições de bens e serviços para o bom andamento da

administração pública de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e conforme previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 2° Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação – CPL e Equipe de Apoio:

Presidente/Pregoeiro: EDSON FERREIRA DA SILVA – CPF nº 014.194.244-40. **Membro/Equipe de Apoio**: LISA PRISCILLA DA SILVA MARQUES - CPF nº 084.738.064-50.
Membro/Equipe de Apoio: EDLEUZA CABRAL DE ARRUDA – CPF nº 165.544.344-53.
Membro/Equipe de Apoio: JONATA MELO DE SOUZA – CPF nº 053.981.454-79.

Art. 3° A comissão terá como atribuições:

I – Acompanhar e supervisionar os processos licitatórios, com poderes para elaborar editais, promover julgamentos, realizar sessão de abertura de envelopes de habilitação e proposta de preços, além das demais que porventura sejam necessárias ao bom andamento dos trabalhos, observadas as disposições legais e para convocar especialista, se necessário.

II – Dar as providências necessárias, orientar, no que se refere aos procedimentos, para o bem da Administração Pública.

Art. 4° O pregoeiro terá como atribuições:

I - Coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade Competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, para conclusão dos trabalhos iniciados pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 29 de dezembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:132A87A2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 002/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido pelo art. 191 c/c art. 193, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, findará em 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2022 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Executivo ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/21 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Mirandiba - PE;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer nº 06/2022, da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal "*opção por licitar e contratar*" (art. 193 da Lei nº 14.133/21) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02);

CONSIDERANDO, finalmente, o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 507/2023 que corrobora o entendimento opinativo da AGU.

DECRETA:

Art. 1°. No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Mirandiba -PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/93, n° 10.520/02 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais devem ter optado por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou
instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser protocolada no Setor de Licitações impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º. O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º. O ato que autoriza/ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

§ 3º. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, n° 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste /correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 2º. Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos à opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação às eventuais prorrogações, na forma prevista no artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

Art. 3°. 0 contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal n° 14.133/21, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190, da Lei n° 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21, obedecidos os limites de suas leis de regência.

Art. 4º. A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1° continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei n° 14.133/21.

Art. 5°. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6°. Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste Decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal n° 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:87FB08BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - SEEJ (AVISO REVOGAÇÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021 - PMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021 - SEEJ

AVISO DE REVOGAÇÃO

COMPRAS. **OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **aquisição de computadores (Notebooks)** para as Unidades Escolares e Administrativas (Diretorias, Departamentos e Divisões) da Secretaria Executiva de Gestão da Rede - SEGE e da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais - SEPPE, para execução das atividades operacionais e administrativas das respectivas unidades, a fim de garantir o apropriado funcionamento das mesmas, tendo em vista a atual deficiência de equipamentos nas diversas áreas. A Pregoeira e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL II, por determinação expressa da Secretaria de Educação, despacho de 14/03/2022, torna pública, a **REVOGAÇÃO** da licitação em epígrafe, com base no **Art. 49**, da **Lei Federal no 8.666/93** e **suas alterações**.

Olinda, 02 de janeiro de 2024.

EDILENE SOARES DAS NEVES
Secretária de Educação de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:17645BE8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6337/2023

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo Municipal, regras gerais a respeito da arrecadação de imóveis abandonados, de acordo com o Plano Diretor do Município de Olinda (LC nº 54/2020), Lei nº 13.465/2017 e Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 29 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito
Art. 1º- Esta lei regulamenta o disposto no art. 183, e seguintes, da Lei Complementar nº 54/2020 (Plano Diretor do Município de Olinda).

Art. 2º -Os imóveis situados no Município de Olinda poderão ser arrecadados como bens vagos, nas seguintes hipóteses:

I – abandono do proprietário, caracterizado pela ausência de intenção de conservação em seu patrimônio e que não se encontrem na posse de terceiros.
II – abandono de edificações interditadas pela Administração Pública, através do Poder de Polícia, que não tenham sido conservadas adequadamente ou cujos vícios estruturais inviabilizem a recuperação, conforme análise da Defesa Civil ou outros órgãos técnicos competentes.
III – demais situações em que constatado o abandono de imóveis privados cujos proprietários ou responsáveis não promovam atos voltados à satisfatória conservação em seu patrimônio e ao devido exercício de atos de posse.

Parágrafo único - Presume-se absolutamente o ânimo de abandonar quando a cessação dos atos possessórios for acompanhada do inadimplemento das obrigações fiscais instituídas sobre a propriedade predial e territorial urbana, por cinco anos, nos termos do art. 1.176, §2º, do Código Civil e art. 65 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 3º -Três anos após a arrecadação como vagos dos bens indicados no artigo anterior, passarão estes à propriedade do Município, na forma do art. 1.276, do Código Civil Brasileiro e art. 183 da Lei Complementar nº 54/2020 (Plano Diretor do Município de Olinda).

Art. 4º -Os bens arrecadados pelo Município na forma desta Lei serão destinados a programas habitacionais de interesse social, prestação de serviços públicos, instalação de equipamentos públicos de interesse social, ao fomento da regularização fundiária de interesse social (REURB-S) ou serão objeto de concessão de direito real de uso a

entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município de acordo com o art. 185 da Lei Complementar nº 54/2020 (Plano Diretor do Município de Olinda) e art. 65 da Lei nº 13.465/2017.

Parágrafo único. Não sendo possível a destinação indicada no *caput*, em razão das características do imóvel ou por inviabilidade econômica e financeira, o bem poderá ser alienado e o valor arrecadado destinado ao Fundo de Desenvolvimento Municipal para a aquisição de terrenos e glebas para produção de habitação de interesse social ou urbanização, melhorias habitacionais nas ZEIS1 e incentivo da REURB-S, conforme o art. 185 da Lei Complementar nº 54/2020 (Plano Diretor do Município de Olinda), bem como outra destinação com previsão em lei.

Art. 5º -O procedimento de arrecadação será iniciado de ofício, por ato de Secretário do Município de Olinda, a requerimento do proprietário, por meio de denúncia escrita e fundamentada ou mediante provocação de órgãos de fiscalização do Município.

§1º - O procedimento previsto no caput, que obedecerá aos critérios de impessoalidade, fundamentação técnica e garantia do direito de defesa do proprietário abandonante, será estabelecido mediante decreto municipal e atender aos procedimentos da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017.
§ 2º - Nos termos do art. 64 da Lei nº 13.465/2017, o procedimento previsto no caput observará, no mínimo,:
I - abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;
II - comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;
III - notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.
§ 3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

Art. 6º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 07 de dezembro de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:9C07F22D

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 246/2023

Espécie: Contrato nº 246/2023
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2023- PMO
Contratante: Município de Olinda
Contratada: EMPRESA PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA
CNPJ: 07.385.282./0001-31
Objeto: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de armazenamento, transmissão, impressão e acabamento de documento eletrônico com dados variáveis e envio de documentos pela web através de e-mail, a fim de atender as demandas da Secretaria da Fazenda de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato.

Valor: R$ 39.931,12 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e hum e doze reais)

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:
Unidade Gestora: PMO; Programa: 1020; Ação: 235 ; Sub-ação: 001; Elemento de Despesa: 33.90.40.

Vigência: O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 14/12/2023
Assinam: Pelo Município de Olinda: **LUCIANO BRASILEIRO** – Secretário da Fazenda. Pela **EMPRESA PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA**: **MÁRCIA GUIMARÃES DE FRANÇA** - Representante legal.

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:E8D28505

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2024

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2024-GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO a convocação das Portarias nº 389/2023-GS/SGPA e nº 398/2023 - GS/SGPA;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos constantes no Anexo Único que integra esta Portaria para comparecer à posse dos cargos de Professor I e Professor II da Prefeitura Municipal de Olinda, no dia **05/01/2024,** às 9 horas, na Escola Técnica Estadual Chico Science, situada na Avenida Acácias, s/n, Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53070-100.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 02 de janeiro de 2024.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

ANEXO ÚNICO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
7502	KALINA GERCIANE RODOVALHO MARTINS	05928640498	3º	EDUCAÇÃO
16219	RODRIGO OLIVEIRA SOUZA	08853109424	4º	EDUCAÇÃO
9635	JOSILDO FERNANDES DA SILVA	37316338415	5º	EDUCAÇÃO
18299	MISCELENE MARIA DA SILVA	03158346419	103º	EDUCAÇÃO
20018	CINTIA MARQUES DE OLIVEIRA ALVES	08044185437	108º	EDUCAÇÃO
7507	GISELE GALVÃO AZEVEDO DE SOUZA	02976557446	129º	EDUCAÇÃO
3317	DALILA CARNEIRO DOS SANTOS	07415748450	130º	EDUCAÇÃO
7996	GEYZE VIEIRA COSTA DE LIMA	09715972438	142º	EDUCAÇÃO
5540	ANA KARLA GOMES DOS SANTOS	85924571491	146º	EDUCAÇÃO
10131	MANUELLA ROCHA DE ARRUDA	02977678441	169º	EDUCAÇÃO

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:00228242

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
PORTARIA 001/2024 - GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA, do Município de Olinda, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no arts. 58, III, 67, 115 e 116, ambos da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que define parâmetros e procedimentos a serem observados pela Administração Pública quanto à fiscalização e gestão de contratos e convênios;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **EDIVALDO ALVES PEREIRA**, matriculado sob o nº 60.412-7/3, como gestor, e **VIRGÍNIA PEREIRA LINS**, matriculada sob o nº 71.867-0/1, como fiscal do Contrato nº 128/2019, celebrado com a empresa **PARVI LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.228.146/0001-09, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para o serviço de locação de veículos, sem motorista e sem combustível – lote/item 03- veículo tipo pick-up: com 3 portas, motor dianteiro transversal, número de cilindros 4, número de válvulas 8, combustível, flex, cilindrada (cm1 368cm, potência (cv) 86cv (e)/85 cv (g) a 5750 rpm, orque (mkgt), 12,5 mkgf (g) a 3500 rpm, cor branca, com ar-condicionado, vidros elétricos, trava elétrica, veículo com máximo de 02 (dois) anos de uso, para atender as demandas da Secretaria de Gestão Urbana, no Município de Olinda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 02 de janeiro de 2024.

ODIN NEVES
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Barbara Francisca de Souza Lima
Código Identificador:B0196777

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 387/2023 - PMO
PREGÃO ELETRONICO Nº 038-39/2023

Partes: Munícipio de Olinda por intermédio da Secretaria de Patrimonio, Cultura e Turismo - SEPACTUR e Empresa Guaray Pirotecnia Ltda
CNPJ nº 16.732.124/0001-00
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios e shows pirotécnicos, para atender as necessidades da Prefeitura de Olinda, por intermédio da SEPACTUR.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentaria: **Programa** – 3042; **Ação** -4.016 – Plano Municipal de Promoção e de Valorização da Cultura; **Sub ação** – 02/03; **Elemento de Despesa** – 3.3.90.39; **Fontes de Recurso**s – 1500/1501.
Valor: R$ 493.000,00 (quatrocentos e noventa e três mil reais)
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
Vigência: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 28/12/2023
Olinda, 02 de janeiro de 2024.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO.
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda/PE.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:F987E7D1

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 324/2023 - PMO
PREGÃO ELETRONICO Nº 025/2023

Partes: Munícipio de Olinda por intermédio da Secretaria de Patrimonio, Cultura e Turismo - SEPACTUR e Aeromix Agência de Viagens e Turismo EIRELI - ME
CNPJ nº 12.146.604/0001-20
Objeto: Contratação de empresa do ramo visando agenciamento de viagem na prestação de serviços de cotação, reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e assessoramento do melhor roteiro aéreo, atendendo as normas da Agencia Nacional da Aviação Civil – ANAC.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentaria: **Programa** – 7040; **Projeto Atividade:** 8.026 - Aç**ão** – 01; **Elemento de Despesa** – 3.3.90.33; **Fontes de Recurso**s – 1500
Valor: R$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais)
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.
Vigência: 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Data da Assinatura: 21/09/2023
Olinda, 02 de janeiro de 2024.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO.
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda/PE.

Publicado por:
Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa
Código Identificador:4B99FF06

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO
PORTARIA 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

Define a Comissão Especial Organizadora da Seleção Simplificada da Secretaria Executiva de Controle Urbano de Olinda 2023 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Seleção Simplificada para provimento de cargos na Secretaria Executiva de Controle Urbano do Município de Olinda.
RESOLVE:

Art. 1°- Criar a Comissão Especial Organizadora da Seleção Simplificada que tem a finalidade de analisar, elaborar, discutir, acompanhar, planejar, bem como realizar outras providencias que entenderem eficazes na condução da seleção simplificada para o provimento de cargos, composta pelos seguintes membros:

TITULARES/SUPLENTES		MATRICULA	ORGÃO	FUNÇÃO
TITULAR	Mara Regina de C. Annunciato	73961-8/1	Secretaria Executiva deGestãode Pessoas e Administração	Presidente
SUPLENTE	Sérgio Fernando Cabral	73806-9	Secretaria Executiva	Vice

	da Silva		de Controle Urbano	Presidente
TITULAR	Paulo R. de Carvalho Maciel	70908-5	Procuradoria Geral do · Município	Membro
SUPLENTE	Ricardo AndréBandeira Marques	60112-8	Procuradoria Geral do Município	Membro
TITULAR	Jefferson de Souza Silva	73381-4	Diretor de Controle Urbano	Membro
SUPLENTE	Camila Gomes Ferreira Nascimento	70288-9	Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração	Membro

Art. 2°- Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial Organizadora da Seleção Simplificada.
Art. 3°- Esta portaria está sendo republicada em razão da necessidade de atualização dos membros da comissão e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO NELSON GONÇALVES DE ARRUDA
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Olinda, 02 de Janeiro de 2024.

Publicado por:
Danielly Silva de Araujo
Código Identificador:E6A48347

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
***ATA DE REGISTRO DE PREÇO* Nº** 095/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE
CNPJ:11.098.717/0001-34
FORNECEDOR REGISTRADO:FENIX MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL
CNPJ:28.760.121/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para circuito de câmeras, que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento nas diversas unidades de saúde e locais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE

VALOR: R$ 106.499,62 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/12/2023 a 26/12/2024

Orobó, 02 de janeiro de 2024.

BRENO BARBOSA DE AGUIAR
Gestor

Publicado por:
Taciana Aguiar Sousa de Morais
Código Identificador:4E3C179E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023

CONTRATO Nº 121/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 040/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para circuito de câmeras, que deverão ser entregues instalados e em perfeito funcionamento nas diversas unidades de saúde e locais vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE

CONTRATADA: FENIX MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL
CNPJ: 28.760.121/0001-50

VALOR: R$ 106.499,62 (cento e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/12/2023 a 26/12/2024

Orobó, 02 de janeiro de 2024.

BRENO BARBOSA DE AGUIAR
Gestor

Publicado por:
Taciana Aguiar Sousa de Morais
Código Identificador:36B4DC8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

PROCESSO Nº 075/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE
CNPJ: 10.294.254/0001-13

CONTRATADA: J. EDMAR OLIVEIRA BARBOSA
CNPJ: 07.400.415/0001-00
OBJETO: Registro de Preços, consignado em Ata, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO PARCELADO DE DOCES, SALGADOS, SUCOS E REFRIGERANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE.
VALOR: R$ 228.834,60 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: De 05/12/2023 a 05/12/2024

Orobó, 02 de janeiro de 2024.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Taciana Aguiar Sousa de Morais
Código Identificador:B4D06513

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023

CONTRATO Nº085/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:075/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO PARCELADO DE DOCES, SALGADOS, SUCOS E REFRIGERANTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ/PE.

CONTRATADA:J. EDMAR OLIVEIRA BARBOSA
CNPJ: 07.400.415/0001-00

VALOR:R$ 228.834,60 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: De 05/12/2023 a 05/12/2024.

Orobó, 02 de janeiro de 2024.

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Taciana Aguiar Sousa de Morais
Código Identificador:D5F9FE76

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023

CONTRATO Nº 080/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços jurídicos pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
CNPJ: 35.542.612/0001-90

VALOR: R$ 1.585.848,62 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, equivalente a 15% do total estimado de R$ 10.572.324,17** (dez milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13/11/2023 a 23/11/2024

Orobó, 02 de janeiro de 2024

SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Publicado por:
Taciana Aguiar Sousa de Morais
Código Identificador:6ED6200A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SELEÇÃO EDITAL Nº001/2024 – SMEO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EDITAL Nº001/2024 – SMEO

O MUNICÍPIO DE OROCÓ-PE, através da Secretaria de Municipal de Educação- SMEO, no uso de suas atribuições legais, observando a previsão do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação de profissionais temporários por excepcional interesse público, a Lei nº 8.745/93 e o Decreto nº 4.748 de 16 junho de 2003, abre seleção simplificada para a contratação temporária para preenchimento das seguintes vagas no quadro da SMEO:
NÍVEL SUPERIOR: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS; PROFESSOR DE EJA ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS.
NÍVEL MÉDIO: AUXILIAR EDUCACIONAL.
PARA ATUAREM NA SEDE E INTERIOR (ZONA RURAL) DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, DE ACORDO COM DISPONIBILIDADE DE VAGAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

AVISOS IMPORTANTES:
LEIA atentamente o Edital antes de fazer sua inscrição para se informar de todas as normas que regem o processo seletivo.
NÃO serão aceitos documentos de identidade ilegível, rasurado, não identificável e/ou danificados e com data de validade vencida.
Providencie com antecedência todos os documentos exigidos neste Edital para o cumprimento de todas as fases do processo seletivo.
Fique atento ao Calendário de Eventos constante neste Edital para não perder os prazos, sobretudo datas e horários de provas e resultados.
É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as informações referentes ao presente processo seletivo. As alterações dos Editais e de datas se ocorrer, os resultados e quaisquer outras informações, serão publicadas no site https://www.diariomunicipal.com.br/amupe e no site oficial da Prefeitura Municipal de Orocó https://oroco.pe.gov.br/

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo seletivo será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Orocó-PE.
O processo seletivo será realizado em uma única etapa de caráter eliminatório e classificatório.
Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá ler este edital para tomar conhecimento das normas que regem o presente processo e observar rigorosamente o calendário de eventos constante no **parágrafo 9.1** do presente edital. A inobservância das normas previstas neste edital implica na eliminação do candidato.
O processo seletivo simplificado selecionará profissionais para o preenchimento de vagas existentes conforme quadros de vagas e descrição de cargos constantes no **item 2**, que serão lotados de acordo com a quantidade de vagas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Orocó-PE.
Na hipótese do não preenchimento das vagas oferecidas poderão ser convocados para o preenchimento das vagas ociosas os candidatos do cadastro de reservas, observando-se a sua ordem de classificação, a necessidade e os critérios estabelecidos pela Secretaria.
O processo seletivo simplificado terá validade de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado à critério da Secretaria Municipal de Educação e nos termos da legislação de regência.
A seleção dos candidatos será feita mediante Análise Curricular de Títulos e Experiência Profissional.
Para análise dos títulos e experiência o candidato terá que colacionar ao formulário de inscrição, obrigatoriamente, documentos imprescindíveis ao ato de inscrição (**item 3.14**), listado no formulário anexado ao presente instrumento convocatório, bem como Currículo que será analisado nos termos deste Edital. O candidato fica ciente de que todas as informações curriculares prestadas no ato de inscrição deverão ser comprovadas, mediante declarações, certidões, ou demais documentos comprobatórios.
A não apresentação da documentação comprobatória das informações prestadas pelo candidato no Currículo apresentado no ato de inscrição implicará na desclassificação do candidato e convocação do próximo classificado.
Para análise de experiência o candidato deverá apresentar Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado emitida pela instituição em que trabalhou ou trabalha, em papel timbrado e/ou carimbo da instituição, contendo carga horária, início e término do vínculo.
Os profissionais contratados serão abrangidos por regime jurídico administrativo próprio, regulamentado pelas disposições contratuais e pela legislação pertinente às contratações temporárias por excepcional interesse público no âmbito da Administração.
Trata-se de contratação temporária, pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogada à critério da Secretaria Municipal de Educação e nos termos da legislação de regência.
Prevê o arquivamento dos documentos do Processo Seletivo Simplificado, por, no mínimo, 10 (dez) anos, de acordo com previsão na Constituição Estadual, arti. 86, §1º, inciso V e Lei Estadual, Nº11781/2000, art. 54.

DAS VAGAS, DESCRIÇÃO DOS CARGOS, DOS REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO, E ATIVIDADES
NÍVEL SUPERIOR: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS; PROFESSOR DE EJA ANOS INICIAIS.
NÍVEL MÉDIO: AUXILIAR EDUCACIONAL.

As vagas, descrições dos cargos, escolaridades, remunerações e cargas horárias estão demonstradas a seguir:
QUADRO DE VAGAS:
CARGO VAGAS A.C VAGAS PCD TOTAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 16 1 17
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 21 1 22
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA 5 1 6
PROFESSOR DE MATEMÁTICA 3 - 3
PROFESSOR DE CIÊNCIAS 1 - 1
PROFESSOR DE INGLÊS 2 - 2
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA 1 - 1

PROFESSOR DE EJA ANOS INICIAIS 2 - 2
PROFESSOR DE EJA ANOS FINAIS 5 1 6
AUXILIAR EDUCACIONAL 10 1 11

QUADRO DE VAGAS PARA REGIÃO QUILOMBOLA:

CARGO VAGAS A.C VAGAS PCD TOTAL
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4 1 5
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS 6 1 7
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA 2 - 2
PROFESSOR DE CIÊNCIAS 2 - 2
PROFESSOR DE GEOGRAFIA 1 - 1
AUXILIAR EDUCACIONAL 1 - 1

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Principais atividades do cargo: planejar e ministrar aulas das disciplinas específicas de sua formação acadêmica; orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento da escola; executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; avaliar o desempenho dos alunos buscando as metas definidas pelo sistema de ensino; buscar formativas de fortalecer a aprendizagem dos alunos que demonstrarem dificuldades; participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento, culturais, cívicas; zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; seguir as diretrizes do ensino municipal; participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; comunicar previamente à escola sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; preencher a documentação solicitada pela secretaria; manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.
Pré-requisitos: Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada**.**
Remuneração: R$ 1.922,67 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Carga horária: 100 horas
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

Principais atividades do cargo: planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento da escola; executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; avaliar o desempenho dos alunos buscando as metas definidas pelo sistema de ensino; buscar formativas de fortalecer a aprendizagem dos alunos que demonstrarem dificuldades; participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento, culturais, cívicas; zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; seguir as diretrizes do ensino municipal; participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; comunicar previamente à escola sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; preencher a documentação solicitada pela secretaria; manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.
Pré-requisitos: Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido por Instituição de Ensino Superior.
Remuneração: R$ 1.922,67 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Carga horária: 100 horas.
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Principais atividades do cargo: planejar e ministrar aulas das disciplinas específicas de sua formação acadêmica; orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento da escola; executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; avaliar o desempenho dos alunos buscando as metas definidas pelo sistema de ensino; buscar alternativas de fortalecer a aprendizagem dos alunos que demonstrarem dificuldades; participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento, culturais, cívicas; zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; seguir a s diretrizes do ensino municipal; participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; comunicar previamente à escola sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; preencher a documentação solicitada pela secretaria; manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo;
Pré-requisitos: Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Matemática, expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada.
Remuneração: R$ 1.922,67 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).
Carga horária: 100 horas.
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA
Principais atividades do cargo: planejar e ministrar aulas da disciplina; orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento da escola; executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; avaliar o desempenho dos alunos buscando as metas definidas pelo sistema de ensino; buscar formas de fortalecer a aprendizagem dos alunos que demonstrarem dificuldades; participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento, culturais, cívicas; zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; seguir as diretrizes do ensino municipal; participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; comunicar previamente a escola sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.
Pré-requisitos: Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Letras, expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada**.**
Remuneração: R$ 1.922,67 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Carga horária: 100 horas.
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS

Principais atividades do cargo: planejar e ministrar aulas das disciplinas específicas; orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento da escola; executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; avaliar o desempenho dos alunos buscando as metas definidas pelo sistema de ensino; buscar formas de fortalecer a aprendizagem dos alunos que demonstrarem dificuldades; participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento, culturais, cívicas; zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; seguir as diretrizes do ensino municipal; participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; comunicar previamente a escola sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.
Pré-requisitos: Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Inglesa, expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada.
Remuneração: R$ 1.922,67 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).
Carga horária: 100 horas.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Principais atividades do cargo: planejar e ministrar aulas das disciplinas específicas de sua formação acadêmica; orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento da escola; executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; avaliar o desempenho dos alunos buscando as metas definidas pelo sistema de ensino; buscar formativas de fortalecer a aprendizagem dos alunos que demonstrarem dificuldades; participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento, culturais, cívicas; zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; seguir as diretrizes do ensino municipal; participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; comunicar previamente à escola sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; preencher a documentação solicitada pela secretaria; manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.
Pré-requisitos: Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada**.**
Remuneração: R$ 1.922,67 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).
Carga horária: 100 horas
PROFESSOR DE EJA - ANOS INICIAIS E FINAIS
Principais atividades do cargo: planejar e ministrar aulas das disciplinas específicas de sua formação acadêmica; orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento da escola; executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino; avaliar o desempenho dos alunos buscando as metas definidas pelo sistema de ensino; buscar formativas de fortalecer a aprendizagem dos alunos que demonstrarem dificuldades; participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, planejamento, culturais, cívicas; zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; seguir as diretrizes do ensino municipal; participar da elaboração do regimento escolar e da proposta pedagógica da escola; comunicar previamente à escola sempre que estiver impossibilitado de comparecer à unidade escolar; preencher a documentação solicitada pela secretaria; manter o bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.
Pré-requisitos: Diploma devidamente registrado de curso legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, expedido por Instituição de Ensino Superior credenciada**.**
Remuneração: R$ 1.922,67 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos).

Carga horária: 100 horas
CARGO DE NÍVEL MÉDIO
AUXILIAR EDUCACIONAL

Principais atividades do cargo: Assistir e acompanhar os estudantes em sala de aula durante as atividades, bem como as crianças com deficiência nas turmas. Auxiliar os professores, acompanhar as crianças para o recreio e banheiro, organizar a sala, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colaborar na organização da instituição.
Pré-requisitos: Ensino Médio Completo.
Remuneração: R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).
Carga horária: 40h.
3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. No ato da inscrição, o candidato deverá informar o cargo ao qual irá concorrer, conforme **QUADRO DE VAGAS NO ITEM 2.** Após a entrega do envelope de inscrição, não haverá possibilidade de alteração da opção realizada, tampouco de ulterior processo de remoção ou transferência, de modo que a referida opção vinculará a lotação do profissional contratado.
A inscrição no processo seletivo implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas no presente Edital.
Períodos para inscrição: **08 de Janeiro a 22 de Janeiro de 2024**, de modo que o candidato deverá preencher formulário em anexo, juntando toda a documentação solicitada e apresentando-a no local e horário estabelecidos no **item 3.3** deste instrumento convocatório.
Antes de iniciar o processo de inscrição, o candidato deverá ler este Edital e certificar-se de todas as suas determinações, sobretudo dos requisitos exigidos para a função a que pretende concorrer, sendo de suas exclusiva responsabilidade a identificação correta e precisa de tais requisitos e das correspondentes atribuições.
As inscrições deverão ser efetuadas pelo candidato ou por procuração específica para esse fim, com firma reconhecida, através do preenchimento da ficha de inscrição, disponível no local de inscrições, e entrega do Currículo Vitae e cópia dos documentos pessoais, em ENVELOPE tamanho A4 devidamente identificado, conforme orientação no **ANEXO II**, **na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Aroeira, S/N, Loteamento Miguel Arraes de Alencar, Próximo à CMEI Profª Guiomar de Oliveira Menezes, Orocó-PE, entre os dias 08 de Janeiro a 22 de Janeiro de 2024, das 8h às 13h.**
No ato da inscrição, o candidato deverá levar o Formulário de Inscrição já preenchido, EM LETRA LEGÍVEL, ficando ciente de que sua contratação estará condicionada à comprovação das informações curriculares prestadas no ato de inscrição, de modo que a não apresentação da documentação comprobatória será óbice à contratação do candidato e implicará na sua desclassificação.
O candidato somente poderá se inscrever para uma única função conforme indicação constante no Item 2 deste edital.
Não será cobrada taxa de inscrição para participação neste Processo Seletivo Público Simplificado.
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá se certificar que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo pretendido.
A inscrição do candidato implicará no conhecimento integral destas disposições e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais
Aditamentos, comunicados e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
Os documentos apresentados em desconformidade com as exigências deste Edital serão desconsiderados.
Não será admitida a complementação de qualquer informação após a entrega do envelope e do Formulário de Inscrição. Também não será admitida inscrição por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio diverso daquele previsto neste Edital, exceto quando respaldada em procuração pública com Poderes Específicos para a realização de inscrição neste processo seletivo.
As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato. A Comissão de Processo Seletivo dispõe do direito de exclusão do processo de seleção do candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta
e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, verificados no momento da Avaliação Geral.
Após a data e horário fixado como término do prazo para recebimento de inscrição não mais serão admitidas quaisquer outras inscrições, sob qualquer condição ou pretexto.
Para a inscrição o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:
Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);
Estar quite com as obrigações eleitorais;
Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
Possuir formação exigida para o cargo.
A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados impedirá a posse do candidato.
No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar CÓPIAS COLORIDAS dos seguintes documentos:
Curriculum Vitae
Diploma ou Certidão de Curso
RG e CPF
Comprovante de Residência
Título Eleitoral com comprovante de votação da última eleição
Certidão de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
2 fotos 3x4 recentes
Certificados de cursos de aperfeiçoamento e/ou especializações, aperfeiçoamento
Comprovação de experiência profissional na área de atuação a que concorre
4. VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Serão reservados por ocasião desta seleção simplificada o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, consoante norma inserta no art. 97,VI, alínea "a" da Constituição do Estado de Pernambuco (Redação alterada pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 40, de 26 de maio de 2016.), observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos neste edital público, de acordo com o quadro de vagas ofertadas no ANEXO I deste instrumento convocatório e desde que haja compatibilidade entre o cargo e a deficiência, tudo conforme deliberação da Junta Médica Municipal.

As vagas de que trata este item que não forem preenchidas serão ocupadas pelos candidatos da ampla concorrência.

Os candidatos que comprovarem a deficiência participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação, deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município.

Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

No ato da inscrição declarar-se portador de deficiência e descrever as condições especiais que necessitará no ato de realização da prova.

Apresentar, no momento da contratação, o Laudo Médico emitido nos últimos doze meses atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo/função.

Os Laudos Médicos serão submetidos a uma perícia realizada por junta médica do município no ato da contratação, quando for o caso.

O candidato classificado dentro do número de vagas e que tiver no ato da contratação tiver seu laudo médico rejeitado perderá o direito das vagas referida neste capítulo, sendo- lhe garantido o direito de apresentar – no prazo de 03 dias a contar da ciência da decisão – recurso formal dirigido à Secretaria Municipal de Educação.

5. VAGAS DESTINADAS À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Em atenção às comunidades quilombolas existentes no Município, bem como a necessidade da execução de ações afirmativas por parte da Administração Pública na luta para reduzir as desigualdades sociais (Art. º 3º, III da Constituição Federal de 1988), fica instituído sistema de cotas e, em consonância com o disposto no artigo 1º da Lei Municipal Nº 836/2016.

Das vagas ofertadas, aquelas destinadas às escolas localizadas em território quilombola serão ocupadas, preferencialmente, por profissionais residentes nas comunidades quilombolas do território municipal, aprovados neste Processo Seletivo, conforme necessidade.

As pessoas que desejarem concorrer às vagas destinadas ao sistema de cotas acima deverão apresentar comprovante de residência no território Quilombola, certificação em Educação Quilombola, além de comprovar tal condição mediante informações constantes no Cadastro Único do Programa Auxílio Brasil, comprovantes estes que deverão ser grampeados ao Requerimento de Inscrição.

6. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

O julgamento do Processo Seletivo Público Simplificado ficará sob a responsabilidade da Comissão de Processo Seletivo.

O critério de julgamento para seleção dos candidatos será realizado por meio de Avaliação Curricular dos Títulos e Experiência Profissional, que estejam estritamente relacionados à função para a qual o candidato se inscreveu, conforme este Edital.

A classificação dos candidatos será regida pela valoração da soma dos pontos computados dos itens constantes da tabela de pontuação, **ANEXO I**.

A classificação geral dar-se-á na ordem decrescente da pontuação final de todos os candidatos.

Na hipótese de igualdade de nota na avaliação curricular, para fins de classificação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, no dia da inscrição, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que obtiver o maior número de pontos dos títulos desde que estes sejam compatíveis com o cargo ao qual concorre;

Maior número de cursos na área a que concorre;

Maior tempo de experiência profissional na área a que concorre;

Persistindo, ainda, o empate, o desempate beneficiará o candidato de maior idade;

Mantendo-se o empate a preferência será do candidato que tenha sido jurado, nos termos do art. 440 do código de Processo Penal, devendo o candidato nesta situação comprová-la mediante apresentação de prova documental válida.

Ocorrendo, ainda, o empate de idade, em função da data de nascimento, serão solicitadas e analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s) e minuto(s).

Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido do outro critério previsto nos subitens anteriores.

O candidato eliminado por não atender aos requisitos necessários para a função pleiteada, não constará da lista da classificação final.

7. DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

A seleção será feita por uma Comissão composta por servidores da Prefeitura Municipal de Orocó-PE, responsável pela execução do processo, compreendendo-se nessa competência, todos os atos concernentes à sua realização, até a apresentação do resultado final.

A comissão ficará responsável por toda a logística referente à Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, Seleção, Julgamento de recursos e Divulgação de Resultados.

Todas as ações referentes à seleção para o Processo Seletivo Público Simplificado serão decididas por esta Comissão.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ficará responsável pelo recebimento de inscrições e recursos, bem como pela convocação e contratação dos candidatos aprovados após o resultado final.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A valoração da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional será pontuada conforme pontuação estabelecida no **ANEXO I**.

A classificação final será a somatória dos pontos da valoração da Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, conforme pontuação estabelecida no **ANEXO I.**

A soma da pontuação máxima a ser atingida pelo candidato que comprovar Títulos e Experiência Profissional, não poderá, sob nenhuma hipótese, superar a pontuação total estabelecida no **ANEXO I.**

Os pontos que excederem o valor máximo de cada título, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados na tabela do **ANEXO I,** serão desconsiderados.

A Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo, conforme cronograma de atividades no **item 11.**

É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo, os quais serão divulgados no Diário da AMUPE, assim como no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Orocó-PE.

Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise com clareza.

Os diplomas, certificados ou declarações de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial ou reconhecidos, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

Cada titulo apresentado para Avaliação Curricular de Títulos e Experiência Profissional será considerado uma única vez.

Em nenhuma hipótese haverá devolução aos candidatos de documentos referentes aos Títulos e à Experiência Profissional.

A comprovação, em qualquer tempo, de irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, implicará na desclassificação do candidato e eliminação do Processo Seletivo.

O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida, não será considerada para fins de pontuação.

9. DOS RECURSOS

O candidato que desejar interpor recurso quanto à divulgação da relação de Resultado Preliminar e da avaliação dos currículos poderá

fazê-lo observando os prazos estabelecidos neste edital, conforme calendário de eventos estabelecido no **item 11**.
Os Recursos deverão ser dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, em requerimento específico, conforme modelo e instruções no **ANEXO III**, a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Orocó-PE, na data assinalada no cronograma de eventos deste instrumento convocatório.
Não serão acolhidos recursos intempestivos, ofensivos ou genéricos.
O candidato, quando da prestação do recurso, deverá atender os subitens abaixo:
Preencher o recurso com letra legível.
Apresentar argumentações claras e concisas.
A resposta ao Recurso Interposto será considerada como decisão final, consistindo em última instância para recursos, sendo a Comissão do Processo Seletivo, soberana em suas decisões.
Recursos interpostos em desacordo com este Edital não serão considerados.

10. DA CONTRATAÇÃO

A convocação para contratação dos candidatos aprovados/classificados será feita diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Orocó e afixação da lista de convocados no Mural de Avisos da Secretaria.
Quando convocado para contratação, o candidato deverá comparecer na data informada no ato de convocação, portando toda a documentação original da documentação constante no **ANEXO IV**. A falta de qualquer documento implicará na sua desclassificação e convocação do próximo candidato aprovado/classificado.
A indicação dos requisitos de formação, do valor da remuneração e das atribuições, encontram-se descriminados neste Edital.
A unidade de exercício (local de trabalho) dos candidatos será feita conforme necessidade e conveniência da Administração.
O não comparecimento do candidato no prazo estipulado, implicará na sua exclusão do processo seletivo e convocação do candidato subsequente.
A administração não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.
São requisitos básicos para contratação:
Ter sido aprovado neste Processo Seletivo.
Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a).
Estar em dia com as obrigações eleitorais.
Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Estar quite com o Serviço Militar Obrigatório ou que dele ter sido liberado (se do sexo masculino).
Não ser concursado no Município de Orocó-PE, nem estar servindo nesta Administração com qualquer outro vínculo (Contrato, Comissionado).
As contratações serão rescindidas, nas seguintes hipóteses:
Quando conveniente ao interesse público;
Pelo término do prazo contratual;
Pelo desaparecimento da necessidade pública;
Quando verificada a ausência de idoneidade moral;
Quando verificada a falta de assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função.
Serão realizadas avaliações trimestrais do desempenho dos profissionais contratados, de modo que aqueles que não obtiverem avaliação satisfatória terão seus contratos rescindidos pela Administração.
Os candidatos serão lotados conforme necessidade e critério da Secretaria Municipal de Educação.
O Contrato será válido da Data de Contratação até 31/12/2024, PODENDO SER RESCINDINDO A QUALQUER TEMPO pela Administração Municipal.

11. CRONOGRAMA

Cronograma
PERÍODO PROCEDIMENTOS
03 de Janeiro de 2024 Publicação do Edital
08 de Janeiro a 22 de Janeiro de 2024 Período de Inscrições
24 de Janeiro de 2024 Divulgação do Resultado Preliminar
24 a 26 de Janeiro de 2024 Prazo Recursal em face do Resultado Preliminar
30 de Janeiro de 2024 Divulgação do Resultado Final
30 de Janeiro de 2024 Publicação da lista de convocação imediata

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Público Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente edital ou de qualquer comunicado posterior vinculado ao certame, desde que regularmente divulgado por meio do Diário da AMUPE e afixado no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Educação, de Orocó-PE, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo.
A inscrição do candidato implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital.
A classificação no presente processo de seleção assegurará, apenas, a expectativa de direito à contratação, dependendo da demanda de vagas apresentadas no decorrer do
prazo de validade do mesmo, observando rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.
São de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação do resultado e outras informações durante todo o período de validade da seleção, através do Diário da AMUPE e Quadro de Avisos.
O foro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo seletivo de que trata este Edital será o da cidade de Orocó-PE.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo até a homologação do resultado final deste processo seletivo simplificado, posteriormente, todas as demandas e questionamentos deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Orocó, 03 de Janeiro de 2024.

MARIA BRANDÃO DE SIQUEIRA
(Secretária de Educação)

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
ITENS CRITÉRIOS PONTOS POR TÍTULO APRESENTADO MÁXIMO DE TÍTULOS APRESENTADOS PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 DOUTORADO 2,5 1 2,5
2 MESTRADO 2 1 2
3 ESPECIALIZAÇÃO CH 360H 1,5 1 1,5
4 APERFEIÇOAMENTO CH 120H 1 1 1
5 CURSO DE EXTENSÃO A PARTIR DE 20H 0,5 3 1,5
6 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍN. 12 MESES 0,5 3 1,5
PONTUAÇÃO MÁXIMA* 10,0

OBSERVAÇÃO: TODOS OS TÍTULOS SOMENTE SERÃO VÁLIDOS DENTRO DA ÁREA DE ATUAÇÃO ESPECÍFICA A QUAL CONCORRE!

ANEXO II

ORIENTAÇÕES DO ENVELOPE

IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE
Quando da realização da inscrição, os documentos obrigatórios assinalados na Ficha de Inscrição, devidamente autenticados em cartório, deverão ser entregues em envelope A4, em data prevista no item 9.1 deste Edital. A parte externa do envelope deverá conter os seguintes dados de identificação, em letra de forma legível:

NOME DO CANDIDATO;
CARGO/FUNÇÃO PARA A QUAL DESEJA CONCORRER.
IDENTIFICAR SE ESTÁ CONCORRENDO A VAGAS DESCRITAS NOS ITENS 4 E/OU 5.

OBS: A FICHA DE INSCRIÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ E NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ATENÇÃO!!! ENVELOPE DEVE SER ENTREGUE LACRADO COM A FICHA DE INSCRIÇÃO DENTRO E IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO NA PARTE DE FORA.

ANEXO III
REQUERIMENTO DE RECURSO

NOME: ____
RG:_____CPF: ____

Ao
Presidente da Comissão Coordenadora de Processo Seletivo
Como candidato ao Processo Seletivo para a função de _____
Solicito revisão de_____, pela seguintes razões:
_____

Orocó, _____ de _____ de 2024.

_____
Assinatura do Candidato

ATENÇÃO:
Preencher o recurso com letra legível e de forma
Apresentar argumentações claras e concisas
Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (umas) será retida e a outra permanecerá com o candidato, sendo atestada na entrega.
Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso.

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

RG
CPF
Certidão de Nascimento ou Casamento
Certidão de Nascimento de filho menor de 14 anos (se houver)
Comprovante de Residência ATUALIZADO
Título Eleitoral com comprovante de votação da última eleição
Carteira de Trabalho
PIS/PASEP/NIS/NIT
Dados Bancários do Banco do Brasil
Certidão de reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino)
Declaração de que não exerce cargo ou emprego público nesta administração pública, seja de vínculo efetivo ou tempo determinado.
2 fotos 3x4 recentes
Telefone para contato

Observações:
Todos os documentos são obrigatórios;
Deverão ser entregues em cópias coloridas e legíveis;
Não é possível substituir o RG pela CNH;
Se não possuir conta no Banco do Brasil, procurar o setor para solicitar declaração de abertura de conta;

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:FC5AB264

PREFEITURA
DECRETO Nº 033/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Setor de Tributos

DECRETO Nº 033/2023.

Estabelece o Calendário Fiscal do Município de Orocó - PE para o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, *do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN no exercício 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 166 e 145, todos da Lei Municipal nº 862 de 2017, Código Tributário do Município – CTM,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído por este Decreto o Calendário Fiscal do Município de Orocó - PE para o pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no exercício 2024, na forma do Anexo I.
Art. 2º. O vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF e demais taxas de exercício do Poder de Polícia do Município será dia 28 de fevereiro de 2024, e será pago em cota única.

Art. 3º. O IPTU poderá ser pago em cota única até o dia 29 de abril de 2024, com desconto de 10% (trinta por cento).
§ 1º. Os valores do IPTU acima de R$ 50,00 (cinquenta reais) poderão ser parcelados em 02(duas) vezes, sem desconto, vencendo-se:
I - a primeira parcela em 30 de abril de 2024;
II - e a segunda em 30 maio de 2024.
Art. 4º. O ISSQN decorrente do lançamento direto da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte terá seu vencimento em cota única em 10 de fevereiro de 2024.
Parágrafo único. O imposto referido no *caput* poderá ser parcelado em 03 (três) parcelas com a 1ª vencendo-se em 10 de fevereiro de 2024 e as demais vencendo-se a cada dia 10 (dez) dos meses subsequentes, com valor mínimo da parcela de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Art. 5º. O ISSQN decorrente de lançamento por homologação terá seu vencimento a cada dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.
§ 1º. As sociedades que se enquadrarem no conceito de sociedades de profissionais recolherão o imposto por meio de alíquotas fixas mensais, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês.
Art. 5º. Quando o dia de vencimento para o pagamento dos tributos não for dia útil na repartição fiscal, este ficará prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ-PE, em 28 de dezembro de 2023.

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:7B2BDE58

PREFEITURA
DECRETO Nº 032/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Setor de Tributos

DECRETO Nº 032/2023 de 28 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O VALOR DA UFM (Unidade Fiscal Municipal) PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 539 e 540, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar de nº 862/2017, que institui o Código Tributário do Munícipio de Orocó – PE;
CONSIDERANDO que o índice de preço ao consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –

IBGE e considerando como indexador oficial utilizado para medição da inflação ocorrida entre períodos;
CONSIDERANDO que a variação do IPCA, no período de dezembro de 2022 a Novembro de 2023, foi de **4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

DECRETA:
Art. 1º - **Fica estabelecido o valor de R$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos), como valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) de Orocó – PE para o exercício de 2024.**
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2024.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ-PE, Estado de Pernambuco, em 28 de dezembro de 2023.

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:C5383497

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 008/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2023

HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação neste Processo e ADJUDICO o objeto licitado Contratação de Empresa de Engenharia e ou Arquitetura para REFORMA DA SEDE AMDESTRAN NO MUNICIPIO DOS PALMARES – PERNAMBUCO, para:

AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 36.376.673/0001-98, no Valor global de R$ 186.671,41 (Cento e oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

Palmares/ PE, 18 de dezembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:FFA11FF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO PÚBLICO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

O **Município de Panelas, Estado de Pernambuco**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.143.246/0001-76, Ente Federativo integrante da Associação Pública - Autarquia Interfederativa COMAGSUL, sediado na Rua Dr. Manoel Borba, nº 25, Centro, Panelas - PE, CEP.: 55.470-000, neste ato representado consoante Artigo 12, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, por seu Prefeito Constitucional Sr. Ruben de Lima Barbosa, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 5516772 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.824.224-06, residente e domiciliado na Rua Gregório Bezerra, nº 2, Bairro São José do Bola, Panelas - PE, CEP 55.470-000, no exercício da representação municipal conferida por sua Lei Orgânica e pelo art. 75, III do CPC, formaliza a presente **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**, de forma expressa, nos termos do art. 3º, XIII do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, ao **Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL**, Associação Pública Intermunicipal de natureza jurídica autárquica, instituída consoante disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.753.868/0001–01, sediado na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR 104 – Km 87, Agrestina – PE, CEP 55.495–000, neste ato representado por seu Presidente Bel. Orlando José da Silva, brasileiro, casado, servidor público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade nº 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o nº 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, nº 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, mediante as cláusulas e condições dispostas neste Termo Público de Delegação de Competência:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Termo de Delegação de Competência é regido pelas disposições contidas no art. 241 da CF/88; Lei Federal nº 11.107/2005; art. 3º, XIII do Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei Municipal nº 965 de 18 de julho de 2013 e Protocolo de Intenções firmado pelo Município, dispensada a licitação nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, III, da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA DELEGAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Delegação de Competência ao COMAGSUL, a realização de Chamada Pública para credenciamento de Agentes Civis Voluntários, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.608/98 e suas alterações posteriores, e Lei Federal nº 14.370/22, no âmbito do Município de Panelas, compreendendo os seguintes procedimentos:

I – elaborar e publicar Edital e demais atos relativos à Chamada Pública do Município de Panelas;

II – realizar inscrições dos candidatos;

III – elaborar e imprimir as provas escritas e de redação;

IV – proceder com o treinamento de fiscais, supervisores, chefes de equipe e aplicadores de prova;

V – aplicar as provas escritas e de redação;

VI – custear todas as despesas inerentes a boa realização da Chamada Pública;

VII – corrigir as redações e provas objetivas;

VIII – publicar o resultado preliminar;

IX – receber, analisar e decidir por sobre os recursos contra o resultado preliminar;

X – entregar toda documentação relacionada à chamada em meio digital ao Município de Panelas;

XI – dar ampla publicidade sob as expensas do Consórcio, com divulgação em carro de som, rádio, e no site da Autarquia; e

XII – ministrar e promover avaliação, inclusive com expedição de certificado, o curso de formação inicial e continuada, previsto na Lei Federal nº 14.370/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Delegação de Competência vigerá durante a execução da Chamada Pública iniciando-se com a publicação do Edital e encerrando-se com a Homologação do resultado final do certame pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Panelas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, o COMAGSUL receberá o pagamento dos valores arrecadados advinda das inscrições dos candidatos, não podendo o valor por inscrição ser superior a R$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DELEGANTE

São obrigações do Município, visando o desenvolvimento compartilhado das ações necessários para o atendimento do objeto deste Termo de Delegação de Competência:

I – cumprir o presente Termo de Delegação de Competência, sob pena de responsabilidade civil;

II – disponibilizar toda estrutura organizacional e física, prédios e mobiliários que forem solicitados pelo COMAGSUL para realização das atividades relacionadas ao bom andamento da Chamada Pública;

III – acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e atestar sobre a qualidade, execução e adequação dos serviços prestados; e

IV – efetuar o pagamento do complemento do valor acordado se necessário for, no prazo de 30 dias da apresentação pelo COMAGSUL do montante arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE AUTONOMIA MUNICIPAL

A transferência de encargos de que trata o presente Termo de Delegação de Competência não exclui a Autonomia Municipal, bem como a responsabilidade subsidiária do Município de garantir a efetiva fiscalização de todos os procedimentos adotados pela Autarquia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMAGSUL

O COMAGSUL obriga-se a:

I – cumprir os Termos expressos da Delegação de Competência;

II – utilizar os recursos advindos da contraprestação pecuniária garantida pelo município para custear os atos, procedimentos, diligências e demais despesas decorrentes do processo de Chamada Pública desde o seu início com a publicação do Edital até a homologação; e

III – executar de forma transparente e isonômica, todos o objeto constante no presente Termo de Delegação de Competência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O COMAGSUL fará publicar o presente Termo de Delegação de Competência e demais atos relacionados à Chamada Pública na imprensa oficial, via internet no site do Consórcio, e impresso na sede da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinam o presente Termo de Delegação de Competência a Autoridade Delegante, Prefeito do Município de Panelas, juntamente com a Autoridade Delegatária, Presidente do COMAGSUL em sinal de concordância para validade e eficácia.

Panelas-PE, 02 de outubro de 2023.

Órgão Delegante:

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito de Panelas

Órgão Delegatário:

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Grupo Gestor do COMAGSUL:

HILDEBERTO RODRIGUES
Coordenador Administrativo

BARTOLOMEU MENDONÇA
Coordenador de Projetos

SEBASTIÃO CAVALCANTI
Secretário Executivo

LUZIENE FERRAZ
Coordenadora Financeira

BETÂNIA RIBEIRO COSTA
Coordenadora de Articulação

Visto e Aprovação Jurídica:

BEL. MARCELO ANTONIO DA SILVA
Procurador Autárquico

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:388EE015

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

PRORROGA A VALIDADE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA CONSTANTE DO PROCESSO SELETIVO A QUE SE REFERE O EDITAL COMAGSUL Nº 005/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Processo de Seleção Simplificado objeto do Edital COMAGSUL n.º 005/2022 foi publicado nos sites da Prefeitura de Panelas e no da COMAGSUL em 31 de janeiro de 2023 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 02 de fevereiro de 2023, tendo sido homologada pelo Poder Executivo em 01 de Fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o prazo de validade da seleção é de um ano, a contar da homologação, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Poder Executivo, nos termos do item 8.2 do referido edital de seleção;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos no exercício 2024,

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado por um ano o prazo de validade do processo seletivo simplificado objeto do Edital COMAGSUL n.º 005/2022, que passa a ser válido até 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Panelas/PE, terça-feira, 02 de Janeiro de 2024.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito de Panelas

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:02235197

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº115, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180, DE 10 DE ABRIL DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor, e que sua plena aplicabilidade e utilização deverá se dar à partir do dia 01 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.180, de 10 de abril de 2023, que instituiu o Departamento de Compras no âmbito do Município de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em garantir a transparência dos atos por ela praticados;

CONSIDERANDO a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com os vários Sistema de Aquisições disponíveis no país, incluindo o COMPRASNET, ferramenta utilizada pelo município de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto aos limites da responsabilidade atribuída ao Agente de Contratação, bem como à Comissão de Contratação, e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Parnamirim/PE, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei Municipal nº 1.180, de 10 de abril de 2023, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim/PE, como o propósito de organizar os órgãos internos, suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Parnamirim/PE, incluindo seus Fundos Especiais.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º. O Município de Parnamirim/PE poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, bem como outros instrumentos legais e infra legais que venham a substituí-la.

CAPÍTULO III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 4º A elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) caberá à respectiva Secretaria demandante, e será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Parágrafo único: Nos casos em que a Secretaria demandante não conte com Agentes de Contratação em sua estrutura, a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) será responsabilidade do Departamento Municipal de Compras.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º. Fica permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 6°. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação.

§2º O Edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 7°. Nos casos de licitação para registro de preços, a Secretaria demandante deverá, na fase de planejamento da contratação, remeter comunicação interna ao Departamento Municipal de Compras, registrando seu aviso de intenção de registro de preços.

§1º No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, as demais Secretarias serão provocadas a registrar eventual interesse em participar do processo licitatório.

§2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelas demais Secretarias Municipais, o Edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 8°. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 9º. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo, seja ele quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10°. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 11. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento poderá ser utilizado quando da necessidade da Administração em formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846/2013.

Art. 14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções previstas no caput do presente dispositivo serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 16. Ficam revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Parnamirim, 29 de dezembro de 2023

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:8F0FF4BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 116, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor, e que sua plena aplicabilidade e utilização deverá se dar à partir do dia 01 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.180, de 10 de abril de 2023, que instituiu o Departamento de Compras no âmbito do Município de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no do art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em garantir a transparência dos atos por ela praticados;

CONSIDERANDO a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com os vários Sistema de Aquisições disponíveis no país, incluindo o COMPRASNET, ferramenta utilizada pelo município de Parnamirim/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto aos limites da responsabilidade atribuída aos Agentes de Contratação, bem como à Comissão de Contratação, e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo acerca das regras para a atuação do Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do município de Parnamirim/PE.

Parágrafo único: Aplica-se à Administração Pública Municipal, o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de sua população limitar-se à até 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de Contratação

Art. 3º O Agente de Contratação, e o respectivo substituto, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de Apoio

Art. 4º A Equipe de Apoio, e os seus respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único: A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da Comissão de Contratação, e os respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§1º A Comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§2º A Comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros, nomeados preferencialmente, por servidores que componham seus quadros permanentes.

§1º Na impossibilidade de atendimento ao *caput* do presente dispositivo, os cargos de Agente de Contratação poderão ser preenchidos por servidores comissionados;

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo representante do Poder Executivo, ou por pessoa por ele indicada, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão aos responsáveis pelas respectivas Secretarias Municipais demandantes.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão, preferencialmente, designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o Departamento Municipal de Compras enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 8º Os processos licitatórios deflagrados sob a égide da vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão conduzidos pelos agentes de contratação, com o auxilio da respectiva equipe.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. A equipe de apoio será composta por membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe prestar apoio e auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e

de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscalização técnica

Art. 22. Caberá ao fiscal do contrato, para fins de fiscalização técnica, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização administrativa

Art. 23. Caberá ao fiscal do contrato, para fins de fiscalização administrativa, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscalização setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal do contrato, para fins de fiscalização setorial, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contratos, e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 32. Ficam revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023

FERDINANDO LIMA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:791CF8AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA PASSIRAPREV N.º 0017/2023

Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Municipal n.º 767/2021 [Integral] - Pedágio

Ato/Portaria PASSIRAPREV nº 0017/2023
Passira / PE, em 01 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Municipal n.º 767/2021 [Integral] - Pedágio, em favor do(a) servidor(a) SEVERINA LUCIA DE ARAUJO.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência do Município de Passira - PASSIRAPREV, Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 91, inciso VI da Lei Municipal n.º 767, de 30 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Municipal n.º 767/2021 [Integral] - Pedágio a(o) servidor(a) SEVERINA LUCIA DE ARAUJO, portador(a) do RG 3705057, SSP/PE, CPF 687.613.334-68, Efetivo, no cargo de PROFESSOR(A), Classe Graduado, Nível Faixa F, referência 160h, registrado sob a Matrícula Funcional n.º 10305, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Artigo 21, Incisos I, II, III, e IV, §§ 1.º e 2.º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 767/2021, conforme os documentos do Processo PASSIRAPREV - Instituto de Previdência do Município de Passira, registrado sob o número 006/2023, a partir desta data até posterior deliberação.
Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor(a) - Art. 21, § 1º, da Lei Municipal n.º 767/2021 [Integral] - Pedágio será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 08/02/1988, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal; Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FELIPE PAULINO DOS SANTOS SALGADO
Diretor Presidente
PASSIRAPREV

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:A0717F59

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 129/2023 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 129/2023 – FMS

CONTRATO Nº 129/2023-FMS. Processo Administrativo Nº 002/2023 - Credenciamento Nº 001/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. Credenciado: CR DE BRITO CAVALCANTI CIRURGIÃO LTDA inscrito no CNPJ Nº 52.687.474/0001-57, representado por CARLOS RAMIRO DE BRITO CAVALCANTI, inscrito no CPF Nº 236.024.904-59 CRM Nº 8.046/PE Vigência: 12 (Doze) Meses. Paudalho, 08 de Dezembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:E20FC7B3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 131/2023 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 131/2023 – FMS
CONTRATO Nº 131/2023-FMS. Processo Administrativo Nº 002/2023 - Credenciamento Nº 001/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. Credenciado: DOUGLAS JOSE MIRANDA DE LIMA SERVICOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 52.923.675/0001-06, representado por DOUGLAS JOSE MIRANDA DE LIMA, inscrito no CPF Nº 068.970.684-70 CRM Nº 35.921/PE Vigência: 12 (Doze) Meses. Paudalho, **1**8 de Dezembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:036BEBD4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 132/2023 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 132/2023 – FMS

CONTRATO Nº 132/2023-FMS. Processo Licitatório nº 024/2023(FMS) Pregão Eletrônico Nº 022/2023. OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO-PE CONTRATADA: ABSOLUTA SAUDE IMP.EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ Nº 30.082.076/0001-74 VALOR TOTAL R$ 71.342,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Paudalho, 20 de Dezembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:527CAE0B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 133/2023 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 133/2023 – FMS

CONTRATO Nº 133/2023-FMS. Processo Administrativo Nº 002/2023 - Credenciamento Nº 001/2023. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 24 E 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. Credenciado: ISADORA AYRES DE MELO COELHO DA COSTA SERVICOS MEDICOS LTDA inscrito no CNPJ Nº 53.189.806/0001-36, representado por ISADORA AYRES DE MELO COELHO DA COSTA, inscrito no CPF Nº 101.240.414-50 CRM Nº 35.959/PE Vigência: 12 (Doze) Meses.

Paudalho, 22 de Dezembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:7F783113

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 134/2023 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 134/2023 – FMS

CONTRATO Nº 134/2023-FMS. Processo Licitatório nº 114/2023-PMP Pregão Eletrônico Nº 047/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO CONTRATADA: POSTO ROSA LTDA CNPJ Nº 52.111.454/0001-33 VALOR TOTAL R$ 447.950,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Paudalho, 27 de Dezembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:FB980901

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 182/2023

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 182/2023

CONTRATO Nº 182/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL, HOSPEDAGEM, CRIAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE E-MAILS, BACKUP DE SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. DESTACAM-SE AS OBRIGAÇÕES DE CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO Á INFORMAÇÃO (Lei Nº 12.527/2011).CONTRATADA: JEFFERSON E C MOURA CNPJ Nº: 18.186.152/0001-96 VALOR TOTAL: R$ 17.400,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses. Paudalho, 15 de Dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:43C74EDF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 183/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 183/2023

CONTRATO Nº 183/2023. Processo Licitatório nº 114/2023-PMP - Pregão Eletrônico nº. 047/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS.CONTRATADA: POSTO ROSA LTDA CNPJ Nº: 52.111.454/0001-33 VALOR TOTAL: R$ 2.151.050,00 VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses. Paudalho, 27 de Dezembro de 2023.
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:3232E22E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 130/2023 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 130/2023 – FMS

CONTRATO Nº 130/2023-FMS. Processo Licitatório nº 116/2023(PMP) - Dispensa de Licitação nº 003/2023. OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNI-CIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTRATADA: POSTO ROSA LTDA CNPJ Nº 52.111.454/0001-33 VALOR TOTAL R$ 20.553,00 VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES. Paudalho, 14 de Dezembro de 2023.

MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA -
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:220B10B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 181/2023

CONTRATO Nº 181/2023. Processo Licitatório nº 116/2023 (PMP) - Dispensa de Licitação nº 003/2023 OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS DEPARTAMENTOS DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 60 (SES-SENTA) DIAS.CONTRATADA: POSTO ROSA LTDA CNPJ Nº: 52.111.454/0001-33 VALOR TOTAL: R$ 477.215,00 VIGÊNCIA: 02 (DOIS) meses.
Paudalho, 14 de Dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA.
Prefeito.

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:8862130E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 077/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 077/2023-FMAS
CONTRATO Nº 077/2023-FMAS. Processo Licitatório nº 116/2023(PMP) – DISPENSA Nº 003/2023 OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNI-CIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTRATADA: POSTO ROSA LTDA CNPJ nº 52.111.454/0001-33 VALOR TOTAL: R$ 18.255,00 VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.. Paudalho, 14 de Dezembro de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS-
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:7C8F6EC6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 078/2023-FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 078/2023-FMAS
CONTRATO Nº 078/2023-FMAS**.** Processo Licitatório nº **114/2023-PMP.** Pregão Eletrônico nº. **047/2023.** OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTIVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO CONTRATADA**:** POSTO ROSA LTDA CNPJ Nº 52.111.454/0001-33 VALOR TOTAL**: R$** 138.950,00 VIGÊNCIA**: 12 (Doze) meses. Paudalho,** 27 de Dezembro **de 2023.**

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS-
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:2E9207CC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 136/2023 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 136/2023 – FME
CONTRATO Nº 136/2023-FME. Processo Licitatório nº 040/2023 **Pregão Eletrônico** nº 030/2023.**OBJETO** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNI-CIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) DIAS **CONTRATADA**: POSTO ROSA LTDA **CNPJ N**º 52.111.454/0001-33 **VALOR TOTAL**: R$ 214.727,00 **VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses.
Paudalho, 14 de Dezembro de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO-
Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:D5329B76

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 137/2023 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 137/2023 – FME
CONTRATO Nº 137/2023-FME. Processo Licitatório nº 039/2023 **Pregão Eletrônico** nº 030/2023.**OBJETO** FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO **CONTRATADA**: SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS **CNPJ N**º 39.862.043/0001-11**VALOR TOTAL**: R$ 15.130,00**VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses.
Paudalho, 18 de Dezembro de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:E748732C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 138/2023 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 138/2023 – FME
CONTRATO Nº 138/2023-FME. **Processo Licitatório** nº 039/2023 **Pregão Eletrônico** nº 030/2023.**OBJETO** FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO **CONTRATADA**: JOSELICE DA HORA RAMOS MERCADINHOS EIRELI **CNPJ Nº** 41.569.776/0001-04 **VALOR TOTAL**: R$ 49.087,50 **VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses. Paudalho, 19 de Dezembro de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
- Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:DBB91BC4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 139/2023 – FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 139/2023 – FME
CONTRATO Nº 139/2023-FME. **Processo Licitatório** nº 039/2023 **Pregão Eletrônico** nº 030/2023.**OBJETO** FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO **CONTRATADA**: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA **CNPJ Nº** 24.357.873/0001-14 **VALOR TOTAL**: R$ 158.135,00 **VIGÊNCIA**: 12 (Doze) Meses. Paudalho, 20 de Dezembro de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO-
Secretária de Educação

Publicado por:
Luana Laís da Silva
Código Identificador:0879D794

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 027/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023 - FMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa**HOSPITALMED LTDA – CNPJ Nº 29.868.059/0001-88**, com sede na Rua Senador Paulo Guerra, 215, 1 Andar, Sala 103, Centro, Afogados da Ingazeira/PE CEP: 56.800-000 TEL: (87)9.9640-6437, E-mail: hospitalmed@outlook.com, a enviar seu representante**no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Processo Licitatório Nº 027/2023-FMS - Pregão Eletrônico Nº 025/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRAL DE PARTO NORMAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, a qual foi declarada vencedora do certame para os Itens: 09, 13, 17, 18, 19, 26, 28, 29, 38, 39, 40, 49, conforme constante nos auto do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam Tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **HOSPITALMED LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.868.059/0001-88, foi Convocada para assinatura do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no dia 18/09/2023, através do Diário Oficial dos Munícipios de Pernambuco – AMUPE, Edição: 3490, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Paudalho, 02 de Janeiro de 2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:AE3AB7FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 027/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023 - FMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa**NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 34.772.843/0001-28**, com sede na Rua Cuiabá, 5018, SL 02, Alto Alegre, Cascavel/PR CEP: 85.805-260, TEL: (45)3303-4090, E-mail: novaoeste.pr@gmail.com, a enviar seu representante**no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Processo Licitatório Nº 027/2023-FMS - Pregão Eletrônico Nº 025/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRAL DE PARTO NORMAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, a qual foi declarada vencedora do certame para os Item: 24 e 36, conforme constante nos auto do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam Tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.772.843/0001-28, foi Convocada para assinatura do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no dia 27/09/2023, através do Diário Oficial dos Munícipios de Pernambuco – AMUPE, Edição: 3490, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Paudalho, 02 de Janeiro de 2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:08AFBB00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 027/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023 - FMS
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa**TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 32.364.822/0001-48**, com sede na Rua Machado de Assis, N° 1355, Bairro Bela Vista, Erechim/RS CEP: 99.704.066, TEL: (54)3712-2155, E-mail:

terrasulmedicamentos@gmail.com, a enviar seu representante**no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Processo Licitatório Nº 027/2023-FMS - Pregão Eletrônico Nº 025/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL, CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), CENTRAL DE PARTO NORMAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, a qual foi declarada vencedora do certame para os Itens: 05,27,30,48, conforme constante nos auto do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam Tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.364.822/0001-48, foi Convocada para assinatura do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no dia 18/09/2023, através do Diário Oficial dos Munícipios de Pernambuco – AMUPE, Edição: 3490, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Paudalho, 02 de Janeiro de 2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Eronildo da Silva Gomes
Código Identificador:FDE00945

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024
APOIO FINANCEIRO AO CICLO DO CARNAVAL 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

A Prefeitura Municipal do Paudalho, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude vêm informar o lançamento do EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2024 APOIO FINANCEIRO AO CICLO DO CARNAVAL 2024, no valor de R$ 328.500,00 (trezentos e vinte e oito mil e quinhentos reais), as inscrições serão realizadas no período de 02 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2024, no horário das 08h às 16h, exclusivamente por meio físico na sede da Secretaria de Cultura, Turismo, lazer e Juventude, situada na Praça Joaquim Nabuco, nº 25-Centro, Paudalho-PE, CEP 55825-000

Paudalho, 02 de Janeiro de 2024.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Publicado por:
Ana Lúcia da Silva
Código Identificador:B1B7B57D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2024

O Prefeito do Município da Pedra, do Estado de Pernambuco, **GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos pelo Decreto Municipal 035/2019, de 23 de dezembro de 2019, publicado no átrio da Prefeitura Municipal da Pedra, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no site: www.pedra.pe.gov.br, Torna Pública a Convocação dos Candidatos Aprovados, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de cargos efetivos desta municipalidade.

1. Entrega dos documentos e assinatura do termo de interesse ou desistência na vaga. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal da Pedra – PE, situada na Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra – PE, CEP: 55280-000, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o retorno do aviso de recebimento da carta de convocação para a posse, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 13:00h, para apresentação e entrega dos documentos pertinentes e assinatura do Termo de Interesse na Vaga. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Capítulo 19, item 4 do edital, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado. O comparecimento espontâneo do candidato ao endereço indicado acima após a publicação do presente edital suprirá o recebimento da carta de convocação e iniciará o procedimento de posse aqui previsto.
2. Avaliação Médica. Assinado o termo de interesse na vaga pelo candidato, se procederá à avaliação do mesmo, pela Junta Médica do Município da Pedra – PE. Para realização da avaliação médica para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, o candidato deverá comparecer à Secretaria de Administração Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra – PE, CEP: 55280-000, das 08:00h às 13:00h, para agendamento da avaliação médica, de onde será encaminhado com uma autorização devidamente assinada pela Secretaria de Administração. A junta médica procederá à avaliação do candidato que deverá apresentar os seguintes exames: hemograma completo, sumário de urina, glicemia em jejum, parecer cardiológico, raio-X em tórax, ureia e creatinina, podendo ainda requisitar exames clínicos que julgar necessários. A junta médica lavrará avaliação, devendo a mesma encaminhar para a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas para continuidade do procedimento de nomeação e posse. A não realização da avaliação médica pelo candidato ou sua reprovação impedirá sua nomeação e posse no cargo.
3. **POSSE**. Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.
4. Apresentação para o exercício do cargo. Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho, em conformidade com a Seção V da Lei Estadual nº 6.123 de julho de 1968.(regime jurídico dos funcionários públicos
civis do Estado) O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da Lei.
Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Relação de candidatos aprovados e convocados no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, homologado pelo Decreto Municipal 035/2019 de acordo com a ordem de classificação final.
ANEXO I
FISIOTERAPEUTA (NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA)

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
445743	LUZIA ISLEY ALMEIDA DOS SANTOS	1º
723683	RAFFAELLA HERMAN OLIVEIRA GOMES	2º

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:657E7800

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023/FME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023/FME DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado parao Objeto Descr.: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta
mais vantajosa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA POTÁVEL COM DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO E PRÉDIOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE

VENCEDORA:

Empresa vencedora no valor total de **R$ 349.755,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).** com os itens: 01 ao 2 valor total de **R$ 349.755,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais).**

Pesqueira - PE, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL – FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:BFACC425

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PESQUEIRA– PE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 049/2023/FME

-Processo Nº: 049/2023/FME.
-Pregão Eletrônico SRP Nº 035/2023/FME.
-Objeto Descr.: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA POTÁVEL COM DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO E PRÉDIOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE.
Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 035/2023/FME, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

Empresa vencedora no valor total de R$ 349.755,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)

ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE ME, CNPJ sob o nº 17 800 037/0001-05 com os itens: 01 ao 2 valor total de **R$ 349.755,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**

Pesqueira - PE, 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL – FME (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:4CA1CC13

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PESQUEIRA– PE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 049/2023/FME

O Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 035/2023/FME - Processo Nº: 049/2023/FME. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA POTÁVEL COM DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO E PRÉDIOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE

Empresa vencedora no valor total de **R$ 349.755,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**

ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE ME, CNPJ sob o nº 17 800 037/0001-05, com os itens: 01 ao 2 valor total de **R$ 349.755,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais)**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecerem no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinatura da ATA.

Pesqueira - PE, 02 de janeiro de 2024.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO,
– Secretário (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:1CB78766

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PESQUEIRA-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA – PE
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 049/2023/FME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2023/FME ATA DE REGISTRO DE PREÇO ARP N° 028/2023/FME

Ata de Registro Preços nº 028/2023/FME
-Processo Nº 049/2023/FME.
-CPL. Pregão Eletrônico SRP- Nº 035/2023/FME. Compra. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA POTÁVEL COM DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO E PRÉDIOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA -PE, conforme especializações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital. Do *Pregão* nº 035/2023/FME, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. - FME; FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e lei 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis. A Adjudicação e Homologação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 02 de janeiro de 2023, ASSINATURA: 02/01/2024. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORNECEDOR, CNPJ e VALOR TOTAL, respectivamente: Empresa vencedora no valor total de **R$ 349.755,00 (trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) ROGERIO IRACELE DE MELO LEITE ME, CNPJ sob o nº 17 800 037/0001-05,** com o item: 01 no valor total de **R$ 209.755,00 (duzentos e oitenta e três reais, seiscentos e oitenta e um real e cinquenta e cinco centavos)** E item: 02 no valor de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).** A ata estará disponível na íntegra no mesmo endereço da sessão de abertura: e-mail cpleducacaopesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 02 de janeiro de 2024.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO,
Secretário Municipal de educação (*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:DDF325D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2023

DECRETO Nº 051/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a vedação à aquisição de artigos de luxo, conforme previsão do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como define a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal e o respectivo processo de padronização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais previstas no art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o §1° do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto à classificação e o enquadramento dos bens de consumo entre bens comuns e bens de luxo no âmbito do processo de aquisição pelo Município do Pesqueira;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1ºEste Decreto dispõe sobre a classificação dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pesqueira.
§ 1º A Secretaria de Administração coordenará e acompanhará os processos de compras públicas, podendo editar normas complementares destinadas a orientar os diversos órgãos e entidades da administração municipal quanto aos procedimentos, cronogramas, modelos e documentos necessários à fiel observância deste Decreto.
§ 2º Caberá à Secretaria de Administração designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I - Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
II - Bem de qualidade comum - bem de consumo cujas características e qualidades não são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública;
III - Bem de luxo - bem de consumo cujas características e qualidades são superiores ao estritamente suficiente e necessário para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético;
d) requinte; ou
e) exorbitância significativa de preço.
§ 1º A exorbitância significativa de preço de que trata a alínea e do inciso III do caput caracteriza-se quando o artigo tenha valor de mercado consideravelmente superior a outro bem, com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.
§ 2º O ente público deverá considerar, no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III do caput:
I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidam sobre o preço, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
III – eventuais variáveis e peculiaridades relevantes à apreciação da respectiva vantajosidade (custo-benefício) do objeto, como o seu ciclo de vida, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
IV - incentivos à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput:
I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade e necessidades específicas do órgão ou entidade municipal, desde que relacionadas ao respectivo interesse público devidamente motivado, levando-se em consideração os objetivos fixados no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como o dever de promover eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas.
§ 4º O enquadramento do bem na categoria de qualidade comum, observados os critérios do caput e dos §§ 1º e 2º deste artigo, assim como o registro de verificação das situações excepcionais previstas no §3º, quando cabíveis, constarão obrigatoriamente no termo de referência e no estudo técnico preliminar, nas hipóteses em que este se fizer necessário.
§ 5º As eventuais dúvidas ou divergências acerca da natureza jurídica do bem, para os fins previstos neste Decreto, serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Finanças, com o auxílio da Procuradoria e da Controladoria Geral do Município.
§ 6º A Secretaria de Administração poderá editar atos normativos complementares, com vistas a promover definição adicional enunciativa ou exemplificativa, na forma de listagem, acerca do enquadramento ou não como bem de luxo, assim como do enquadramento nas situações excepcionais previstas no §3º.
§ 7º Em caráter subsidiário, a Administração Municipal poderá adotar como referencial de interpretação quanto a classificação e enquadramento dos bens de consumo como comuns e de luxo, listagens e atos normativos de outros entes federativos, inclusive a disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, naquilo que não contrariar o presente Decreto, as peculiaridades do órgão ou entidade municipal, e os atos regulamentares editados pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 8º Compete aos agentes do processo de contratação zelar pela harmonização da interpretação, classificação e enquadramento dos bens nas categorias de qualidade comum ou de luxo no âmbito da administração municipal, observadas as atribuições da Secretaria Municipal de Finanças, o previstas nos §§ 5º, 6º e 7º deste artigo.

Art. 3º - É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar atos normativos complementares a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, em 29 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:B2296A84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2023

DECRETO Nº 050/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a previsão do artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais previstas no art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o §3° do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto à atuação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Município de Pesqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de governança no âmbito do Município de Pesqueira, observando o Princípio da Segregação de Funções e a gestão por competência,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, terão suas atribuições e competências regidas por este Decreto em cumprimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º Deve ser observado o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ 2º A aplicação do princípio da segregação de funções, prevista no §1º levará em consideração, a título de diretrizes de implementação:
I – o planejamento, no âmbito de cada unidade gestora integrante da administração municipal, direta e indireta, do macroprocesso de contratações públicas, no sentido de estruturá-lo, distribuir competências e instituir fluxos que observem o princípio da segregação de funções;
II – a adoção de medidas administrativas destinadas a suprir eventuais deficiências no quadro de pessoal necessárias à implementação do princípio da segregação de funções no macroprocesso de contratações públicas;
III-será promovida avaliação concreta, nas situações fático processuais, da observância ao princípio da segregação de funções; e
IV–o cabimento de eventuais ajustes, em casos e circunstâncias concretas, em razão:
da consolidação das linhas de defesa;
de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação;
de limitações estruturais circunstanciais que imponham adequações necessárias à efetividade da implementação dos processos de contratação, observada a diretriz do art. 20 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB).
§ 3º As designações para o desempenho de funções essenciais aos procedimentos de contratações públicas observarão os procedimentos previstos neste Decreto, bem como as leis e regulamentações municipais específicas pré-existentes, naquilo que lhe for compatível, e as que forem editadas posteriormente, inclusive no tocante às respectivas previsões remuneratórias e de gratificações por funções.
CAPÍTULO II
FUNÇÕES ESSENCIAIS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
Art. 2º. A condução dos processos licitatórios será realizada por agente de contratação ou por comissão de contratação, e, no caso do leilão, pelo leiloeiro administrativo, na forma prevista neste Decreto.
Seção I
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Art. 3º. Os agentes de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, nos termos do §1º do art. 27 deste Decreto, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública ou servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.
§ 1° Ao agente de contratação competirá conduzir o processo licitatório, tomando decisões, acompanhando o trâmite da licitação, dando impulso ao procedimento e executando quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.
§ 2º Os agentes de contratação devem ser designados dentre os servidores cujas atribuições funcionais sejam relacionadas a licitações e contratos, tenham formação compatível ou, ainda, sejam detentores de qualificação técnico-profissional aferida e certificada por escola de governo criada e mantida pelo poder público, inclusive mediante certificação em curso de formação específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.
§ 3º Na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.
§ 4º O agente de contratação e o respectivo substituto, assim como o pregoeiro, serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 5º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, observada a quantidade necessária ao atendimento à respectiva demanda, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 6º Na ausência, insuficiência ou inadequação circunstancial de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo e mantida pelo poder público, ou notória experiência em licitações e contratações públicas
§ 7º O exercício da faculdade prevista no §6º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício, mediante acompanhamento pelo órgão de controle interno.
§ 8º Para o atendimento do §7º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada junto ao órgão de controle interno municipal a inviabilidade de se nomear servidor efetivo ou empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este decreto, observada a diretriz preferencial fixada no caput e no art. 8º, caput da Lei nº 14.133/2021.
§ 9º O disposto no §6º aplica-se aos demais agentes públicos de que trata o art. 7º, caput da Lei nº 14.133/2021 para o desempenho das funções essenciais à execução procedimentos de contratações públicas.

Art. 4º. Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 8º deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

Art. 5º. Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo

artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.
Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 03 (três) membros, dentre eles o próprio agente de contratação, facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 6º. Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente de contratação, ou por servidor designado especialmente para tal função, a quem competirá analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, consoante regulamento municipal específico acerca de contratações diretas.
§ 1º. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade à unidade de assessoramento jurídico prevista no art. 32, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Ao fim da fase preparatória e dos procedimentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade competente, para fins de autorização, consoante regulamento municipal específico.

Seção II
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Art. 7º. Nas licitações que tenham como objeto a aquisição de bens ou a prestação de serviços especiais, nos termos do art. 7º , da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, composta de agentes públicos indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 6º, L, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo único – Os membros da comissão de contratação serão preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública, observado o disposto no §6º e no §8º do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º. A comissão de contratação será presidida por um dos membros especificamente designado para tal função, ao qual compete coordenar os trabalhos da comissão e representá-la em atos que expressem a manifestação, unânime ou majoritária, do órgão colegiado.
§ 1º – Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 2º - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno municipais.

Art. 9º. Compete à comissão de contratação a condução dos seguintes procedimentos:
I - Licitações na modalidade de concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória nas contratações consideradas de grande vulto, na forma do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações que tenham critério de julgamento técnica e preço ou melhor técnica, bem como naquelas que adotem os regimes de execução de contratação integrada ou semi-integrada;
II – Licitações nas modalidades Diálogo Competitivo; e
III - Procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.
§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado e devidamente justificado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.
§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal.
§ 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 14.133/2021.
§ 4º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no §3º assumirá responsabilidade civil pelos seus atos, na forma da lei, firmará termo de compromisso de confidencialidade, e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

Seção III
COMPETÊNCIAS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Art. 10. Cabe ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, conduzir o processo licitatório até a sua homologação, e em especial:
I - o acompanhamento das etapas preparatórias da licitação, zelando pelo seu fluxo regular;
II - o exame da conformidade das justificativas apresentadas em face das exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, eventualmente determinadas, ou outras regras e condições de participação no certame;
III - a adoção de diligências para a adequada instrução processual;
IV - a confecção do edital da licitação, adotando, caso haja, minuta padronizada elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município pertinente ao objeto;
V - encaminhamento do edital para controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica ou da Procuradoria Jurídica do Município, conforme o caso;
VI - a condução da sessão pública, coordenando, inclusive, a fase de lances, quando houver;
VII - o recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital e anexos, examinando-os e emitindo as correspondentes decisões, facultado o pedido de auxílio técnico aos setores competentes;
VIII - a análise da conformidade das propostas, de acordo com as especificações do edital, bem como o julgamento das condições de habilitação, admitida a solicitação de auxílio técnico aos setores competentes, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos;
IX - a realização das negociações cabíveis, inclusive com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;
X - a declaração do licitante vencedor;
XI - o recebimento, instrução e análise dos recursos apresentados pelos licitantes, encaminhando-os para julgamento da autoridade competente, em caso de não reconsideração dos atos impugnados;
XII - a adjudicação do objeto, quando não houver recurso ou quando houver o juízo de retratação ou o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de julgamento de recurso e adjudicação;
XIII - a elaboração de relatório final do processo licitatório, com o encaminhamento do processo à autoridade competente, para fins de homologação;
XIV - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.
§ 1º Em respeito à segregação de funções, não se encontra sob a responsabilidade do agente ou da comissão de contratação o juízo de adequação das especificações técnicas do objeto, a validação da pesquisa de preço ou o atesto da compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, assim como as decisões discricionárias eventualmente adotadas pela Administração.
§ 2º A atribuição prevista no inciso IV do caput poderá ser desempenhada por agente público ou equipe técnica especializada, conforme admitido pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Havendo mais de um agente de contratação nos órgãos e entidades, poderão ser designados agentes diferentes para atuar na fase preparatória e na fase externa do certame, atribuindo expressamente as atividades que cabem a cada um deles no ato de designação.

Art. 11. O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio dos agentes da fase

preparatória, dos profissionais da assessoria jurídica municipal em matéria de licitações e do órgão central de Controle Interno Municipal para o desempenho das suas atribuições.

Seção IV
LEILOEIRO

Art. 12. O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Seção V
EQUIPE DE APOIO

Art. 13. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo contarão com auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá ser terceirizada, salvo nos processos de terceirização de mão de obra, nos quais todos os membros deverão ser agentes públicos, efetivos ou comissionados.

§ 1º. Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito de cada órgão ou entidade.

§ 2º. Na hipótese de a equipe de apoio ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, deverão observadas as vedações do art. 9º e art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o leiloeiro administrativo no exercício de suas atribuições, especialmente as designadas no art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO III
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 15. O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo único. O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Administração, sob pena de se justificar eventual recusa ao referido encargo.

Art. 16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

I – coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;

II – manter registros formais do histórico de gerenciamento e execução do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

III – monitorar o prazo de vigência do instrumento contratual e solicitar tempestivamente à unidade competente as providências para a sua prorrogação ou para a instauração do processo de contratação, se pertinente, visando à celebração de um novo contrato;

IV – manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

V – instruir os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;

VI – acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;

VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VIII – notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;

IX – ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, mediante justificativa escrita;

X –tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XI – tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;

XII – tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas;

XIII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e

XIV – outras atividades compatíveis com a sua função, inclusive as previstas em regulamentos e instruções normativas expedidas pelo órgão central de Controle Interno do Município.

Art. 17. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração, sob pena de ser justificada eventual recusa ao referido encargo.

Art. 18. São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras:

I – conhecer o contrato sob sua responsabilidade, incluindo as diretrizes de execução previstas no termo de referência ou projeto básico e executivo, quando houver, e especificações contidas na proposta da contratada;

II – manter atualizado em sua unidade os registros dos contratos sob a sua fiscalização;

III - fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de fiscalização previsto em contrato;

IV – Sempre que possível, e se o contrato assim o exigir, estar presente no local da execução;

V - apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;

VI - informar ao gestor do contrato imediatamente, por meio oficial, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

VII - comunicar imediatamente por meio oficial de notificação, ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VIII - comunicar ao gestor do contrato, por meio oficial de notificação, com antecedência mínima de 60 dias, do término do(s) contrato(s) sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX- nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, mantendo armazenadas as consultas de regularidade providenciarias e trabalhistas das empresas contratadas, devendo as mesmas serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, a fim de mitigar a culpa in vigilando;

X - explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;

XI - realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;

XII - avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;

XIII - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e regulamentação municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;

XIV - determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XV - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;

XVI- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
XVII - determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
XVIII - registrar em livro próprio e/ou sistema próprio as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar a contratada acerca da(s) irregularidade(s), assinalando prazo para correção;
XIX - manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;
XX- manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;
XXI - verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;
XXII - requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
XXIII - conferir as notas fiscais emitidas;
XXIV - receber provisoriamente o objeto do contrato;
XXV - comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contatada; e
XXVI - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa, incluindo instruções normativas expedidas pelo órgão central de Controle Interno do Município aplicáveis à fiscalização contratual.
§ 1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.
§ 2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

Art. 19. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:
I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;
II - sempre que possível, o gestor e o fiscal do contrato deverão possuir conhecimentos específicos quanto ao objeto a ser fiscalizado, sendo vedada a designação de agentes que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham sido condenados em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
III - para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à formalização do ato de designação, dando-lhes acesso aos respectivos instrumentos de contrato e termo de referência ou projeto básico e executivo, conforme seja o caso, e proposta vencedora, de modo a evitar mera formalidade e mitigar possíveis riscos à execução do(s) contrato(s) ;
IV - a designação poderá ser feita nominalmente no instrumento contratual ou mediante a juntada de portaria indicativa dos agentes competentes para exercer as atribuições de fiscal e gestor do contrato de acordo com a natureza do objeto, hipótese em que o contrato preverá o cargo e a função dos agentes responsáveis para as respectivas funções;
V - a designação será objeto de Termo de Ciência e Aceitação do Encargo de Gestor ou Fiscal de Contrato, conforme modelo previsto no Anexos III e IV deste Decreto ou equivalente, que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo gestor e fiscal do contrato; e
VI - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal, gestor de contrato, ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, em respeito à segregação de funções, ressalvado o disposto nos incisos III e IV do §3º do art. 1º.
Parágrafo único. Se a designação do fiscal e do gestor do contrato se der através das previsões contidas em portaria, será dispensada a adoção da providência do inciso V, sendo, todavia, necessário comprovar a cientificação dos respectivos agentes, na forma prevista no inciso III.

Art. 20. É pertinente que no mesmo ato em que se designe o fiscal ou gestor do contrato, seja designado o respectivo suplente, que será formalmente convocado na ausência destes, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.
§ 1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência do fiscal ao gestor do contrato.
§ 2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos agentes titulares das respectivas funções.
§ 3º No caso de designação mediante portaria, as funções de fiscal ou gestor do contrato serão exercidas pelos servidores designados como substitutos, durante a ausência dos respectivos titulares.

Art. 21. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, sem prejuízo das orientações verbais rotineiras que se façam necessárias.
Parágrafo único. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo administrativo correspondente as informações mais relevantes.

Art. 22.Na hipótese da contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização do contrato, serão observadas as seguintes regras:
I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 23. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, por pessoa designada pela autoridade competente no contrato ou em ato próprio.
Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
VEDAÇÕES AOS AGENTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 24. Não poderá atuar como agente de contratação, leiloeiro administrativo ou membro da comissão de contratação, o cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem pessoa que tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
§ 2ºA vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 25.O agente público responsável por atuar nas contratações públicas e o terceiro que auxilie a condução da contratação, integrando a equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que forneça assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 26.A designação para as funções de agente de contratação, de membro de comissão de contratação e de integrante de equipe de apoio não admite recusa pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de limitações técnicas que dificultem o cumprimento diligente das atribuições ou da ocorrência dos impedimentos previstos neste Capítulo, o agente público deverá comunicar, motivadamente, o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese de ser alegada incapacidade técnica para a função, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro agente com a qualificação requerida.
§ 3º Confirmado o impedimento previsto neste Capítulo, a autoridade deve designar outro agente que não incorra em vedação para assumir a função.

CAPÍTULO V
ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 27. A alta administração municipal é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.
§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se da alta administração, no âmbito das respectivas competências e observado o princípio da segregação de funções, o Prefeito, Secretários Municipais que possuam a competência de ordenação de despesas, Gestores de Fundos Municipais, de Autarquias e Fundações Municipais, bem como os demais dirigentes e detentores de cargos equivalentes nas entidades da Administração Indireta.
§ 2º Dentre as responsabilidades atribuídas nocaput,a alta administração deve, em especial:
I - designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;
II - aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;
III - aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;
IV - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;
V - viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;
VI - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e
VIII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contração.

Art. 28. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial com previsão diversa, compete, ainda, às autoridades referidas no § 1º do artigo anterior:
I - autorizar a abertura do processo licitatório;
II - homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;
III - aprovar minutas de editais, mediante Declaração ou sistema de comunicação/ofício padrão da Gestão, ressalvada a existência de instrumentos padronizados pela Procuradoria Jurídica do Município;
IV - designar o agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e o leiloeiro;
V - anular e revogar licitações ou declará-las desertas ou prejudicadas;
VI - aplicar penalidades a licitantes e a contratados, na forma do regulamento;
VII - decidir recursos administrativos;
VIII - decidir sobre a excepcional realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
IX - celebrar o contrato ou determinar a sua rescisão, nas hipóteses legais, por qualquer meio juridicamente admitido;
X - autorizar a realização de contratações diretas;
XI - autorizar liberação e substituição de garantias contratuais;
XII - autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação;
XIII - autorizar a formalização de aditivos de alterações contratuais, bem como a implementação de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação.
§ 1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas à autoridade ou ao órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:
I - aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
II - realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;
III - contratação emergencial, caso em que, se a autoridade competente prevista no §1º do art. 27 não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias.
§ 2º A Secretaria de Administração poderá estabelecer a centralização de compras e contratações de serviços comuns aos órgãos municipais, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.
§ 3º No caso do § 2º deste artigo, os demais órgãos municipais não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Secretaria de Administração.

Art. 29. A Secretaria de Administração deverá promover a capacitação dos agentes de contratação, dos membros da comissão de contratação e das equipes de apoio, e de todos os agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e de contratação, conferindo suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Município.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração expedir regulamento sobre governança das contratações e programa de integridade em conjunto com órgão central de Controle Interno do Município, com auxílio da Procuradoria Jurídica do Município.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE INTERNO

Art. 30. Compete ao órgão central de Controle Interno do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:
I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, inclusive apoiando o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos no desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto;
II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;
III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;
IV - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação;
V - atuar como órgão central de Controle Interno Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133/2021;
VI - apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;
VII - promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas, conforme critérios de materialidade e risco;
VIII – auxiliar, em colaboração com a Procuradoria Jurídica do Município e Secretaria Municipal de Administração, na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e
IX - auxiliar os fiscais de contratos, dirimindo dúvidas e o subsidiando-os com orientações relevantes à sua atuação, a fim de prevenir riscos na execução contratual.
§ 1º. A Controladoria-Geral do Município, nos termos do art.170 da Lei nº 14.133/2021, adotará, na fiscalização dos atos de licitações e contratos, critérios de “oportunidade, materialidade, relevância e risco” e deverá considerar as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. Ato editado pelo Controlador-Geral do Município definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

Art. 31. A Controladoria-Geral analisará eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento deste Decreto ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão municipal.
§ 1º O Controlador-Geral procederá com o juízo de admissibilidade da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria interna na própria Controladoria-Geral, conforme consta no art. 14, XIV da Lei Municipal nº 7.015/2023.
§ 2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através da ouvidoria por seu canal oficial, que está subordinado à Controladoria-Geral do Município.
§ 3º Compete ao Controlador-Geral, através de instruções normativas, editar regulamentos complementares à atuação do controle interno em matéria de licitações e contratos administrativos.
§ 4 – Enquanto não editadas instruções normativas específicas pela Controladoria-Geral do Município sobre matérias reguladas no presente decreto, permanecem em vigor as instruções normativas e regulamentos pré-existentes, naquilo que lhe for compatível.

CAPÍTULO VII
DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 32. O assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades atuantes nos processos de contratação e controle prévio da legalidade e da regularidade dos instrumentos de editais, contratos, convênios e termos congêneres será realizado pela unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações vinculada à Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo da atuação supletiva pelos setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, como atividade auxiliar à Procuradoria Jurídica do Município e de apoio à instrução procedimental, na forma do art. 38 deste Decreto.
§ 1º. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, diretamente ou mediante delegação, podem formular consulta à unidade de assessoramento jurídico em matéria de licitações, acerca de controvérsia ou dúvida jurídica em matéria de licitações, contratos, observado o disposto no caput do art. 38.
§ 2º. Consoante faculdade prevista no art. 1º do art. 81-A da Constituição do Estado de Pernambuco, as atividades da unidade de assessoramento jurídico, de que trata o *caput* assim como os artigos 53 caput e 169, II da Lei nº 14.133/2021, poderão ser exercida por advogado integrante de sociedade advocatícia contratada, notadamente na hipótese de insuficiência do quadro, impossibilidade ou inadequação circunstancial de desempenho da função por servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, observado o art.. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assim como a autonomia municipal e correspondente dever-poder de auto organização conferido pelos artigos 29 e 30 da Constituição Federal.
§ 3º. Na hipótese do §2º deste artigo, as atribuições previstas na Lei nº 14.133/202 ao órgão de assessoramento jurídico e atribuídas neste decreto à Procuradoria Jurídica do Município serão desempenhadas pelos profissionais integrantes da sociedade de advogados contratada, de forma vinculada e administrativamente subordinada à Procuradoria Jurídica do Município, a quem compete a supervisão técnica quando necessária.

Art. 33. É obrigatório o encaminhamento à unidade de assessoramento jurídico de que trata o 32 os seguintes processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional:
I - minutas de editais de licitação e de credenciamento e respectivos anexos, após encerrada a fase preparatória dos processos de contratação;
II - procedimentos de adesão, por órgão ou entidade não participante, a atas de registro de preços formalizadas pela Administração Municipal ou por outras entidades públicas da federação;
III – processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e respectivos contratos;
IV - minuta de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de repasse e congêneres, que envolvam transferência de recursos do Tesouro Municipal a órgãos e entidades não integrantes da Administração Município;
V - minuta de contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão e parcerias público-privadas;
VI – minuta de contratos de doação, cessão e concessão de uso de bem público, nos quais o donatário, o cessionário ou o concessionário não seja integrante da Administração Indireta do Município;
VII - minutas de editais de concurso público para provimento de cargo efetivo; e
VIII – minutas de termos aditivos a contratos e instrumentos congêneres.
§ 1º A Procuradoria Jurídica do Município, mediante portaria, parecer referencial ou ato próprio de conteúdo geral, publicado no portal da transparência, pode dispensar a remessa, para análise jurídica, de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade, de valor igual ou inferior aos limites de alçada estabelecidos ou relacionados a minutas de instrumentos objeto de padronização aprovada.
§ 2º Em processos estratégicos, independentemente do valor de alçada, pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Procurador Jurídico do Município, ou à unidade de assessoria jurídica vinculada, a consultoria para a concepção e modelagem do processo de contratação ou negócio jurídico.

Art. 34. As minutas de editais de licitação, contratos, convênios e congêneres, bem como de respectivos termos aditivos que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem de tratamento uniforme pela Administração Pública Municipal, devem ser objeto de padronização pela Secretaria Municipal de Administração, com auxílio e aprovação conjunta do Procurador Geral do Município e da unidade de assessoramento jurídico, nos termos do art. 19, IV da Lei nº 14.133/2021.
§ 1º A aprovação das minutas padronizadas, com ou sem objeto definido, deve ser acompanhada de Parecer Padrão, veiculando as orientações jurídicas necessárias à instrução das fases interna e externa do procedimento, e chancelado pelo Procurador Jurídico do Município, mediante portaria ou ato equivalente.
§ 2º Os instrumentos padronizados devem ser adotados, obrigatoriamente, pela Administração Direta, autárquica e fundacional do Município, ficando dispensado, neste caso, o envio individualizado dos respectivos processos administrativos de contratação.
§ 3º Nas hipóteses de dispensa de remessa individualizada de instrumento padronizado, os autos devem ser instruídos com os seguintes documentos:
I - o Parecer Padrão de que trata o §1º;
II - minuta aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, com as adaptações ao objeto pretendido nos campos editáveis;
III - Declaração de Atendimento, conforme modelo aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal disponibilizado no portal da transparência, emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, certificando que a minuta padrão foi fielmente utilizada; e
IV - roteiro de análise (checklist) pertinente ao objeto, publicado na página eletrônica do Município, com a identificação do servidor responsável por seu preenchimento.
§ 3º - O Procurador Jurídico do Município poderá delegar a competência para a edição de pareceres padrão de que trata o §1º, bem como para edição de pareceres referenciais de que trata o art. 37, assim como outras competências previstas neste Decreto, inclusive na hipótese de que trata o § 2º do art. 32.

Art. 35. Caso o órgão ou entidade da administração do município repute necessário realizar, em situações específicas, alterações nas minutas padronizadas, que extrapolem os campos editáveis, deve encaminhar o expediente à Procuradoria Jurídica do Município para análise e aprovação, com a indicação expressa dos ajustes realizados e as respectivas justificativas.
§ 1º. Na hipótese mencionada no caput, o servidor responsável pela elaboração do instrumento deve atestar que todas as alterações na minuta padronizada foram justificadas e destacadas em negrito, sendo o restante do texto reprodução fiel do modelo aprovado, sob pena de devolução do expediente ao órgão ou entidade de origem.

§ 1º. Eventuais ajustes às minutas padronizadas que impliquem em mera formatação ou adequação à alteração legislativa superveniente, correções ortográficas, cumprimento de determinações dos órgãos de controle, bem como inserções de caráter técnico que não comprometam a competitividade do certame e os demais princípios previstos na Lei nº 14.133 /2021, não exigem expediente à Procuradoria Jurídica do Município para os fins do caput.

Art. 36. As minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, convênios e congêneres que não tenham sido objeto de padronização ou que se enquadrem nos termos do art. 34, devem ser encaminhadas com os respectivos roteiros de análise (*checklists*) publicados no portal da transparência do Município, sempre que houver, devidamente preenchidos e com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual.

Art. 37 A Procuradoria Jurídica do Município pode editar ou aprovar pareceres referenciais para consultas em matéria de pessoal e contratos, nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes.
§ 1º Os pareceres mencionados no caput devem ser aprovados por ato Procuradoria Jurídica do Município e publicados na página eletrônica do Município.
§ 2º A existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da unidade de assessoramento jurídico, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos.

Art. 38. Os setores jurídicos internos dos órgãos, autarquias e fundações, no que diz respeito à sua atuação auxiliar à Procuradoria Jurídica do Município e à unidade de assessoramento jurídico, podem elaborar notas técnicas jurídica com prévia manifestação quanto aos aspectos jurídico-formais a serem apreciados, com vistas a instruir consultas e subsidiar a análise dos instrumentos jurídicos encaminhados à apreciação da unidade de assessoramento jurídico.
Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de remessa do processo à análise da unidade de assessoramento jurídico, a nota técnica jurídica de que trata o caput deve atestar a conformidade dos instrumentos e dos procedimentos internos implementados pelo órgão ou entidade de origem com as orientações emanadas da Procuradoria do Município, em particular os pareceres padrão ou referenciais, os boletins informativos, cartilhas, roteiros de análise (checklist) e demais documentos de orientação.

Art. 39. A unidade de assessoramento jurídico, no exercício de sua competência institucional, pode requisitar, a qualquer tempo, os processos relativos a quaisquer dos instrumentos tratados no presente Decreto.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 40. Para a fiel execução deste Decreto, poderão ser expedidas normas complementares pela Secretaria de Administração, órgão central de Controle Interno Municipal e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira /PE, em 29 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:F2F63E98

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, sentença transitada em julgado, proferida nos autos do Processo Judicial Nº 0000196-76.2021.8.17.3140, que tramita no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira-PE;
CONSIDERANDO, parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município de Poção, de 27 de dezembro de 2023, que opinou, fundamentadamente, pelo cumprimento da referida decisão;

RESOLVE:

Art.1º. **NOMEAR,** em cumprimento de decisão judicial a candidata a Srta. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 5.115.980 SDS/PE e do CPF Nº 020.396.164-11, habilitada em concurso público para exercer o Cargo de **PROFESSORA do Ensino Fundamental II**, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Poção-PE.
Art. 2º. Fica a Candidata nomeada, convocada para tomar posse na Secretaria de Administração, no 02 de janeiro de 2024.
Art. 3º. A Candidata nomeada deverá atender todos os requisitos para a investidura do Cargo e os constantes no Capitulo 4 do Edital 001/2018 do Concurso Público, publicado no dia 17 de dezembro de 2018, realizado no dia 17 de março de 2019, homologado em 27 de setembro de 2019, apresentado os documentos necessários, que serão exigidos por ocasião da posse.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 02 de janeiro de 2024

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
CPF:865.756.944-20
-Prefeito-

MARIA ISABEL PATRIOTA DUARTE VELOSO
-Secretária de Administração-

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:8BF12A8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 71 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, sentença transitada em julgado, proferida nos autos do Processo Judicial Nº 0000196-76.2021.8.17.3140, que tramita no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira-PE;
CONSIDERANDO, parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município de Poção, de 27 de dezembro de 2023, que opinou, fundamentadamente, pelo cumprimento da referida decisão;

RESOLVE

Art.1º. **NOMEAR,** em cumprimento de decisão judicial o candidato o Sr. **JOSÉ GERALDO ALVES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.111.354 SDS/PE e do CPF Nº 496.567.244-53, habilitado em concurso público para exercer o Cargo de **PROFESSOR do Ensino Fundamental II**, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Poção-PE.
Art. 2º. Fica o Candidato nomeado, convocado para tomar posse na Secretaria de Administração, no 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º. O Candidato nomeado deverá atender todos os requisitos para a investidura do Cargo e os constantes no Capitulo 4 do Edital 001/2018 do Concurso Público, publicado no dia 17 de dezembro de 2018, realizado no dia 17 de março de 2019, homologado em 27 de setembro de 2019, apresentado os documentos necessários, que serão exigidos por ocasião da posse.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposição em contrário.

Registre-se,
Publique-se, e;
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em, 02 de janeiro de 2024

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
CPF:865.756.944-20
-Prefeito-

MARIA ISABEL PATRIOTA DUARTE VELOSO
-Secretária de Administração-

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:A1A9957B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A LEI Nº 166 DE 24 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DE 2024 E A SUA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE LONGO PRAZO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 70, incisos IX e XI, pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei nº **166 DE 24 DE MARÇO DE 2017;**

CONSIDERANDO, a publicação do novo salário mínimo nacional, nos termos do **DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023;**

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2024, o vencimento mínimo pago aos servidores municipais passa a ser de R$ R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com feitos para 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º – Revogam-se disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Primavera, Estado de Pernambuco, em 02 de Janeiro de 2024.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita

Publicado por:
Daniel Fernandes Soathman
Código Identificador:096A878D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÃO, ANULAÇÃO E BAIXA DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, consoante disposições do Decreto nº. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

CONSIDERANDO a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

CONSIDERANDO que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única
Dos Restos a Pagar, Conceitos e Definições

Art. 1º. No encerramento do exercício, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas que ainda não foi paga será considerada restos a pagar, que constituirá a dívida flutuante. § 1º. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:

I - Processados;
II - Não processados.

§ 2º. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3º. Os restos apagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS DE RESTOS A PAGAR

Seção I
Da Inscrição dos Restos a Pagar

Art. 2º. Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

Art. 3º. Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 4º. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados será procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma específica, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, depois inscrever-se os restos a pagar não processados do exercício.

Art. 5º. A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção II
Das Prescrições, Cancelamentos, Anulações e Baixas de Restos a Pagar

Subseção I
Da Anulação e da Prescrição

Art. 6º. No momento do pagamento de restos a pagar referente à despesa empenhada pelo valor estimado, verifica-se se existe diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago.
§ 1º. Caso exista diferença entre o valor da despesa inscrita e o valor real a ser pago, procede-se da seguinte forma:
I - Se o valor real a ser pago for superior ao valor inscrito, a diferença deverá ser empenhada a conta de despesas de exercícios anteriores;
II - Se o valor real for inferior ao valor inscrito, o saldo existente deverá ser cancelado.
§ 2º. Deverão ser anulados os saldos dos empenhos feitos por estimativa, ao final de cada exercício.

Art. 7º. Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Subseção II
Requisitos para Liquidação de Restos a Pagar

Art. 8º. Os credores cujos empenhos, inscritos em restos a pagar não processados, na data da inscrição o serviço ou material contratado tinha sido prestado ou entregue e que se encontrava em fase de formalização do processo de liquidação, deverão:
I - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para completar a liquidação da despesa;
II - a liquidação da despesa deverá atender as exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Os empenhos liquidados não serão cancelados quando o fornecedor de bens e/ou serviços comprovar o cumprimento de sua obrigação de fazer, restando à Administração apenas cumprir com a obrigação de pagar.

Subseção III
Das Situações que Ensejam Cancelamento

Art. 10. A Secretaria de Finanças do Município examinará as notas de empenho, inscritas em restos a pagar até 31 de dezembro de 2023, e fará revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

Art. 11. Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o Secretário de Finanças autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

Art. 12. Por meio de Portaria, o Secretário de Finanças determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 11 deste Decreto, devendo ser juntada à referida portaria relação com a identificação de todos os empenhos que serão anulados e os montantes inscritos em restos a pagar que não haja correspondência com as notas de empenhos respectivas.
Parágrafo único. De posse da Portaria do Secretário de Finanças os Serviços de Contabilidade ficam autorizados a realizar os respectivos registros contábeis.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA RECURSOS VINCULADOS

Seção Única
Dos Restos a Pagar Decorrentes de Despesas com Recursos Vinculados

Art. 13. Deverá ser dado tratamento diferenciado as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável.

Subseção I
Restos a Pagar Vinculados ao Ensino

Art. 14. Para atender ao disposto no § 3º e caput do art. 25 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a inscrição de restos a pagar decorrentes de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), será limitado aos saldos financeiros existentes na conta do fundo até 31 de dezembro de cada ano, não podendo exceder a 10% (dez por cento) dos recursos ingressados na conta do FUNDEB no exercício.

Art. 15. Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

Art. 16. Os empenhos inscritos em restos a pagar com recursos vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.
§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

Subseção II
Restos a Pagar Vinculados à Saúde

Art. 17. A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

Art. 18. A anulação de empenhos vinculados aos recursos de saúde enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados em ações e serviços públicos de saúde no exercício.

Art. 19. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender as disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:738E7D98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 180, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. JOSÉ EDNAEL DE ANDRADE.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 069/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 069/2023 do Sr. **JOSÉ EDNAEL DE ANDRADE,** vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Quixaba- PE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, retroagindo-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:8C8D099D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 181, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. JOSÉ EDNALDO DO NASCIMENTO CABRAL.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 015/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 015/2023 do Sr. **JOSÉ EDNALDO DO NASCIMENTO CABRAL,** vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Quixaba- PE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, retroagindo-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E2613C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 182, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LIANDRA KATIA CABRAL DE MEDEIROS 11954806442.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 017/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 017/2023 da Empresa **LIANDRA KATIA CABRAL DE MEDEIROS 11954806442** representada pela Sra. **LIANDRA KATIA CABRAL DE MEDEIROS,** vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Quixaba- PE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, retroagindo-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E311C463

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 183, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARIA ANDREYNA BARBOSA DA SILVA 14315981435 REPRESENTADA PELA SRA. MARIA ANDREYNA BARBOSA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 028/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 028/2023 da Empresa **MARIA ANDREYNA BARBOSA DA SILVA 14315981435** representada pela Sra. **MARIA ANDREYNA BARBOSA DA SILVA,** vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Quixaba- PE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, retroagindo-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:D5ECAAAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 184, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. SAMUEL FERREIRA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 076/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 076/2023 pelo Sr. **SAMUEL FERREIRA DA SILVA,** vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Quixaba- PE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, retroagindo-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:5B312588

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SRA. BRUNA FERNANDES DE ANDRADE SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 022/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 022/2023 pelo Sra. **BRUNA FERNANDES DE ANDRADE SILVA,** vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Quixaba- PE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, retroagindo-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:B83ACC2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 186, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. TIAGO MORATO DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 032/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 032/2023 pelo Sr. **TIAGO MORATO DOS SANTOS,** vinculado ao Fundo Municipal de Saúde, junto à Prefeitura Municipal de Quixaba- PE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, retroagindo-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:3683B50D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 187, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

***NOMEIA A SENHORA* GILVÂNIA ALVES DE ANDRADE.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Municipal nº 421/2023;
RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, a Servidora **GILVÂNIA ALVES DE ANDRADE**, mat. 9024, COREN PE nº 423362-AUX, para exercer a função de Auxiliar de Enfermagem, nos termos da Lei Municipal nº 421/2023, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:385285ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 188, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

EXONERA A Srta. JACILENE PEREIRA DA SILVA DO CARGO DE OFICIAL DE GABINETE

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **EXONERAR** a Senhorita ***JACILENE PEREIRA DA SILVA,*** portadora do RG Nº 8304224 SDS-PE e do CPF Nº 088.822.644-67, do cargo em comissão de OFICIAL DE GABINETE, SÍMBOLO CC – 3, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de junho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:A0487D14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 189, DE 03 DE JULHO DE 2023.

NOMEIA A Srta. JACILENE PEREIRA DA SILVA PARA O CARGO DE OUVIDOR GERAL

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do artigo 1º, parágrafo 2º da lei 416/2022, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - **NOMEAR** a Senhorita ***JACILENE PEREIRA DA SILVA,*** portadora do RG Nº 8304224 SDS-PE e do CPF Nº 088.822.644-67, para o cargo em comissão de **OUVIDOR GERAL**, SÍMBOLO CC – 2, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:342C749F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 190, DE 03 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LOURDES MARIA NICÁCIO DE SOUSA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias à servidora **LOURDES MARIA NICÁCIO DE SOUSA**, matrícula nº. 942, detentora do cargo Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:A602D8E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 191, DE 03 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CARLA CHEILLA CASSIANO DE LIMA

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **CARLA CHEILLA CASSIANO DE LIMA** matrícula nº. 1221, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:21CD1E71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 192, DE 03 DE JULHO DE 2023.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias, a servidora **ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 259, detentora do cargo de Professor I – Séries Iniciais, vinculado ao Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:ABEDA90B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 193, DE 12 DE JULHO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA GIRLENE NUNES DE MEDEIROS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 7 (sete) dias a servidora **MARIA GIRLENE NUNES DE MEDEIROS**, detentora do cargo

em Comissão de Diretor, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:869D4513

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 194, DE 19 DE JULHO DE 2023.

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Concede férias de 15 (QUINZE) dias, ao servidor, **JOSÉ TACIANO ALVES RODRIGUES**, matrícula nº. 904, detentor do cargo de Guarda Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:13938395

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 195, DE 24 DE JULHO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FABIANO WALTER LEITE NUNES.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias, ao servidor, **FABIANO WALTER LEITE NUNES**, matrícula nº. 346, detentor do cargo de Agente de Endemias, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:A055ED74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 196, DE 24 DE JULHO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA **SUELANE CAMPOS LIMA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 15 (QUINZE) dias a servidora, **SUELANE CAMPOS LIMA**, matrícula nº. 1014, detentora do cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria de Infraestrutura deste Município.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:177F271A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 197, DE 31 DE JULHO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* JOÃO VICTOR RODRIGUES PEREIRA**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 15 (QUINZE) dias ao servidor **JOÃO VICTOR RODRIGUES PEREIRA**, detentor do cargo de Agente de Limpeza Urbana, vinculado à Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:D2B848B6

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023. DESENVOLVIMENTO À CADEIA PRODUTIVA DE AUDIOVISUAL.
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Chamamento Público Nº 01/2023. Lei Paulo Gustavo (LPG). Secretaria Municipal de Cultura de Quixaba PE. Processo de Seleção de propostas para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual. Videoclipe: Antônio Victor Ramos da Silva, CPF: 109.100.064-66, pelo valor de R$ 8.493,71. Renato Siqueira Carlos de Andrade, CPF: 125.938.904-95, pelo valor de R$ 8.493,71. Documentário: José Jacinto Filho, CPF: 081.708.994-27, pelo valor de R$ 9.000,00. Cícera Jéssica Pereira de Lima, CPF: 094.320.074-13, pelo valor de R$ 9.000,00. José Vinicius das Chagas Medeiros, CPF: 158.252.544-71, pelo valor de R$ 9.000,00. Editor de Vídeo: Leonardo Miguel de Lima, CPF: 081.983.554-48, pelo valor de R$ 9.774,25. O chamamento 01/2023 foi acrescido de R$ 9.819,45 (nove

mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) do chamamento 03/2023 – Desenvolvimento de cinema itinerante ou de rua do audiovisual, diante da ausência de propostas selecionadas aptas a participarem do processo do edital, conforme a previsão da cláusula 3.3. "No caso de sobra de recurso neste edital o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais de audiovisual da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda." O qual foi destinando R$ 5.012,69 para a categoria de Videoclipe: Antônio Victor Ramos da Silva, CPF: 109.100.064-66. Renato Siqueira Carlos de Andrade, CPF: 125.938.904-95. E R$ 4.806,76 para a categoria de Editor de Vídeo: Leonardo Miguel de Lima, CPF: 081.983.554-48.

Quixaba, 02/01/2023.

JOSE PEREIRA NUNES.
Prefeito.

CÍCERA VANDERLEIA DOS SANTOS
Secretaria de Cultura

EXTRATO DE TERMO CULTURAL
Chamamento Público Nº 00001/2023. Lei Paulo Gustavo (LPG). Secretaria Municipal de Cultura de Quixaba PE. Processo de Seleção de propostas para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual. Termo de execução cultural Nº: 00001/2023. Videoclipe: Proposta vencedora: Renato Siqueira Carlos de Andrade, CPF: 125.938.904-95. Valor: R$ 8.493,71. Vigência: 27.11.2023 a 27.11.2024. Quixaba, 02/01/2023. Termo de execução cultural Nº: 00002/2023. Proposta vencedora: Antônio Victor Ramos da Silva, CPF: 109.100.064-66, pelo valor de R$ 8.493,71. Vigência: 27.11.2023 a 27.11.2024. Quixaba, 02/01/2023. Documentário: Termo de execução cultural Nº: 00003/2023. Proposta vencedora: José Jacinto Filho, CPF: 081.708.994-27, pelo valor de R$ 9.000,00. Vigência: 27.11.2023 a 27.11.2024. Quixaba, 02/01/2023. Cícera Jéssica Pereira de Lima, CPF: 094.320.074-13, pelo valor de R$ 9.000,00. Vigência: 27.11.2023 a 27.11.2024. Quixaba, 02/01/2023. José Vinicius das Chagas Medeiros, CPF: 158.252.544-71, pelo valor de R$ 9.000,00. Vigência: 27.11.2023 a 27.11.2024. Quixaba, 02/01/2023. Edição de Vídeo: Leonardo Miguel de Lima, CPF: 081.983.554-48, pelo valor de R$ 9.774,25. Vigência: 27.11.2023 a 27.11.2024.

Quixaba, 02/01/2023.

CÍCERA VANDERLEIA DOS SANTOS
Secretaria de Cultura

#lpg #audiovisual #minc

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:CB928FFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 201, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA* CRISTIANA JOSEFA AMARAL DE LIRA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder licença prêmio de 30 (TRINTA) dias a servidora **CRISTIANA JOSEFA AMARAL DE LIRA**, mat. 199, detentora do cargo de Professor I - Séries Iniciais, referente ao decênio de serviços prestados a esta municipalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2023, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:62AC19FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 202, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA* CRISTIANA JOSEFA AMARAL DE LIRA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder licença prêmio de 58 (CINQUENTA E OITO) dias a servidora **CRISTIANA JOSEFA AMARAL DE LIRA**, mat. 199, detentora do cargo de Professor I - Séries Iniciais, referente ao decênio de serviços prestados a esta municipalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2023, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E513A92C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 203, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* JULIANA BEZERRA DE ARAÚJO.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 15 (QUINZE) dias a servidora **JULIANA BEZERRA DE ARAÚJO,** matrícula nº. 1231, detentora do cargo de Nutricionista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E58B5C95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 204, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICON DA SRA. IRENICE TENÓRIO DOS SANTOS COIMBRA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando, o pedido da servidora, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de nº 029/2023 da Sra. **IRENICE TENÓRIO DOS SANTOS COIMBRA,** mat. 1685, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2023, retroagindo-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:5B1F7A61

GABINETE DO PREFEITO
CHAMAMANTO PÚBLICO 003/2023. DESENVOLVIMENTO DE CINEMA ITINERANTE OU DE RUA. HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Chamamento Público Nº 03/2023. Lei Paulo Gustavo (LPG). Secretaria Municipal de Cultura de Quixaba PE. Processo de Seleção de desenvolvimento de cinema itinerante ou de rua do audiovisual. Diante da ausência de propostas selecionadas aptas, remaneja-se o valor de R$ 9.819,45 (nove mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) para o Chamamento Público Nº 01/2023. Processo de Seleção de propostas para o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual. Conforme previsão da cláusula 3.3. "No caso de sobra de recurso neste edital o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais de audiovisual da Lei Paulo Gustavo, publicados pela Secretaria de Cultura, priorizando aqueles com maior demanda." Destinando R$ 5.012,69 para a categoria de Videoclipe: Antônio Victor Ramos da Silva, CPF: 109.100.064-66. Renato Siqueira Carlos de Andrade, CPF: 125.938.904-95. E R$ 4.806,76 para a categoria de Editor de Vídeo: Leonardo Miguel de Lima, CPF: 081.983.554-48.

Quixaba, 02/01/2023. Jose Pereira Nunes. Prefeito.

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:686DD0C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 205, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA ROBERTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder licença prêmio de 126 (CENTO E VINTE E SEIS) dias a servidora **ROBERTA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, mat. 238, detentora do cargo de Professor I - Séries Iniciais, referente ao decênio de serviços prestados a esta municipalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2023, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:2C568298

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 206, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA JOSEFA LEIDE PEREIRA DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder licença prêmio de 123 (cento e vinte e três) dias a servidora ***JOSEFA LEIDE PEREIRA DA SILVA,*** matrícula nº. 212, detentora do cargo de Professor I - Séries Iniciais, referente aos serviços prestados a esta municipalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2023, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:8E9666CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 207, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* MARIA DAS DORES MIGUEL.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o Art. 53 Incisos VII, IX, XXX e XXXI da Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias à servidora **MARIA DAS DORES MIGUEL,** matrícula nº. 1052, detentora do cargo em comissão de Chefe de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:6A17C5EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 209, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E O Sr. CÍCERO CABRAL SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 283/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 283/2023 do **Sr. CÍCERO CABRAL SANTOS**, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2023, retroagindo – se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:89764F19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 210, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E O Sr. EMERSON DA SILVA VIEIRA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 395/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 395/2023 do **Sr. EMERSON DA SILVA VIEIRA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:BBEC3C74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 211, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA E O Sr. EDVAN DE MEDEIROS SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,
Considerando os termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 244/2023, da Prefeitura Municipal de Quixaba, em especial a cláusula sétima, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1º - Rescindir o Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços nº 244/2023 do **Sr. EDVAN DE MEDEIROS SILVA**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:355CBCE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 212, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* LÍDIA BATISTA DA SILVA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias, a Servidora **LÍDIA BATISTA DA SILVA**, mat. 894, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:8AB8410E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 213, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* MARIA SUELI GOMES.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias à servidora **MARIA SUELI GOMES**, matrícula nº. 005, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:512BE001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 218, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* ADIENE JOSEFA FERNANDES DE MEDEIROS.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder 30 dias de férias a Srª. **ADIENE JOSEFA FERNANDES DE MEDEIROS**, investido no cargo de Professor - I, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:E025773E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 219, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS O SERVIDOR* PAULO DE LIMA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria,
RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **PAULO DE LIMA**, matrícula nº. 83, detentor do cargo de Agente de Limpeza urbana, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:98BAE5C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 220, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A* EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias a servidora **EURELÂNIA MARIA ALVES BARBOSA,** mat. 263, detentora do cargo de Professor I, exercendo função gratificada de Secretária Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:6154460F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 221, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* ÂNGELA MONICK RAMOS BARBOSA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 15 (quinze) dias, a servidora **ÂNGELA MONICK RAMOS BARBOSA**, detentora do cargo em comissão de Chefe de Setor, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:669C4B15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 222, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* JOSEFA RISOMAR CABRAL.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias, a **JOSEFA RISOMAR CABRAL**, detentora do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:ADF4DF5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 223, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS O SERVIDOR* VANDUI JOSÉ DE OLIVEIRA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria,

RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias, ao servidor **VANDUI JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 319, detentor do cargo de Agente de Endemias, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:B626482E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 224, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* BENTO VENÍCIO DE ANDRADE.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias, ao servidor **BENTO VENÍCIO DE ANDRADE**, mat. 799, detentor do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:A72EAD49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 225, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* EMILIANO MACIEL MENDES MEDEIROS.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) ao servidor **EMILIANO MACIEL MENDES MEDEIROS,** matrícula nº. 804, detentor do cargo de Motorista, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:D4FFDB05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 226, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ROBÉLIO TEOTÔNIO DA SILVA

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias ao servidor **ROBÉLIO TEOTÔNIO DA SILVA**, matrícula nº. 277, detentor do cargo de Motorista, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:93F07A4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 227, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* DAMIÃO GOMES DOS SANTOS.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder 30 dias de férias a. ao servidor **DAMIÃO GOMES DOS SANTOS**, servidora investido no cargo de Agente de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:DA7EBD4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 228, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* GERCIVAM BARBOSA DOS SANTOS.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **GERCIVAM BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº. 182, detentor do cargo de Guarda Municipal, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:DA46C7DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 229, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CÍCERO FLORÊNCIO DE LIMA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias ao servidor **CÍCERO FLORÊNCIO DE LIMA**, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:B6C2383E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 230, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* JANILSON BEZERRA DE LIMA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias, ao Sr. **JANILSON BEZERRA DE LIMA**, detentor do cargo de MOTORISTA, referente ao período, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:AB53DF6B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 231, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* SIMONE GUTIELLY CLARA DE QUEIROZ.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias a servidora **SIMONE GUTIELLY CLARA DE QUEIROZ**, matrícula nº. 820, detentora do cargo de Auxiliar de Enfermagem, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:2B2DA77B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 232, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* GIVANILDO SIQUEIRA DE LIMA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias, ao servidor **GIVANILDO SIQUEIRA DE LIMA**, matrícula nº. 845, detentor do

cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:06DE6385

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 233, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* TALITA CARVALHO LEITE.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias, a Sra. **TALITA CARVALHO LEITE**, detentora do cargo de Fisioterapeuta, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:37D923D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 234, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* CÍCERO SALES DE MEDEIROS.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias, ao Sr. **CÍCERO SALES DE MEDEIROS**, detentor do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:6596F80C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 235, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* JORGE ALISSON LEÔNCIO COSTA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias, ao Sr. **JORGE ALISSON LEÔNCIO COSTA**, detentor do cargo em comissão de Diretor de Departamento símbolo CC-2, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:24927FB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 236, DE 13 DE OUTUBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA NATALIA DA SILVA MARIZ

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder 30 dias de férias a Srª. **NATALIA DA SILVA MARIZ**, investida no cargo de Agente de Limpeza Urbana, mat. 1015, vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:8071548E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 237, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* GIZELDA MARIA DA SILVA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias, a servidora, **GIZELDA MARIA DA SILVA**, detentora do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:80DA179D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 240, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* IVONETE MARTILIANO CABRAL.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (TRINTA) dias, a servidora **IVONETE MARTILIANO CABRAL**, matrícula nº. 004, detentora do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:07A2C018

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 241, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDORA TALITA CARVALHO LEITE.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder Licença para trato de interesses particulares, pelo período de 02 (DOIS) anos a servidora ***TALITA CARVALHO LEITE,*** matrícula nº. 9780, detentora do cargo de Fisioterapeuta, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:93CE02CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 242, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO EDSON RODRIGUES DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder Descanso Anual de Férias de 30 (trinta) dias ao servidor **FRANCISCO EDSON RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº. 181, detentor do cargo de Guarda Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:C7022809

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 243, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA GILVANDA PEREIRA NUNES.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder licença prêmio de 75 (SETENTA E CINCO) dias a servidora ***GILVANDA PEREIRA NUNES,*** matrícula nº. 207, detentora do cargo de Professor I - Séries Iniciais, referente aos serviços prestados a esta municipalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:84903A60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 244, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA CRISTIANE PATRÍCIA DE LIMA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder licença prêmio de 30 (TRINTA) dias a servidora ***CRISTIANE PATRÍCIA DE LIMA*****,** matrícula nº. 969, detentora do cargo de Professor I - Séries Iniciais, referente aos serviços prestados a esta municipalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:143F8C5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 246, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA **JOSINEIDE GOMES DA SILVA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Elevar para o nível "III", a servidora **JOSINEIDE GOMES DA SILVA**, Matrícula nº. 213, detentora do cargo de PROFESSOR I – SÉRIES INICIAIS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:67972B0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 247 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE READAPTAÇÃO À SERVIDORA MARIA BERNADETE DA SILVA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Laudo da Junta Médica e Pericial, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Readaptar à servidora, *por um período de 180 dias*, ***MARIA BERNADETE DA SILVA, mat. 1247,*** conforme laudo pericial, na Escola Veríssima D'arc dos Santos, na função de Auxiliar Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:8D82D2EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 247, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA **MARIA MARCIA LEITE DE ALCÂNTARA MACIEL.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Elevar para o nível "III", a servidora **MARIA MARCIA LEITE DE ALCÂNTARA MACIEL**, Matrícula nº. 564, detentora do cargo de PROFESSOR I – SÉRIES INICIAIS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:7825B680

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 248, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

ELEVAÇÃO DE NÍVEL DA SERVIDORA **MARIA MARCIA LEITE DE ALCÂNTARA MACIEL.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Elevar para o nível "III", a servidora **MARIA MARCIA LEITE DE ALCÂNTARA MACIEL**, Matrícula nº. 564, detentora do cargo de PROFESSOR I – SÉRIES INICIAIS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:FC70333E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 249, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA **SUZANA MARIA DOS SANTOS REGO.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Concede férias de 30 (trinta) dias, a servidora **SUZANA MARIA DOS SANTOS REGO**, matrícula nº. 024, detentora do cargo de Agente de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:A1B6C51D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 250, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* JUSCIMARA MORATO SOBREIRA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Concede férias de 30 (trinta) dias, a servidora **JUSCIMARA MORATO SOBREIRA**, matrícula nº. 1446, detentora do cargo em comissão de oficial de gabinete, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:C44EC4C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 251, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA IVONETE BARBOSA DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias, a servidora **IVONETE BARBOSA DOS SANTOS**, detentora do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:2D464455

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 252, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal n.º 123/2002, CONSIDERANDO, o teor do Ofício oriundo do Fundo de Previdência Próprio do Município:

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo, pertencentes ao quadro efetivo de servidores municipais, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de **Processo Disciplinar Administrativo**.

Jaciane Gomes de Lima, investida no cargo de Monitor, Matrícula nº 909
Erica Fabiana Medeiros dos Santos, investida no cargo de Monitor, Matrícula nº 906
Bruno Vandérbio de Medeiros Andrade, investido no cargo de Aux. de Serviços Gerais Matrícula nº 944.
Parágrafo único – a referida Comissão terá a função de apurar possíveis irregularidades nos Processos de Aposentadoria da servidora inativa **MARIA JOSÉ MIGUEL ALVES**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:03348B11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 253, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA CINELMA PEREIRA MACIEL.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder 30 dias de férias a Srª. ***MARIA CINELMA PEREIRA MACIEL***, servidora investida no cargo de Agente de Saúde, mat. 29, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:409EC209

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 254, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA* JULIANA BEZERRA DE ARAÚJO.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 15 (QUINZE) dias a servidora **JULIANA BEZERRA DE ARAÚJO,** matrícula nº. 1231, detentora do cargo de Nutricionista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:34FE5388

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 256, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA* ELIZÂNGELA PAZ PAIVA.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder licença prêmio de 30 (TRINTA) dias a servidora **ELIZÂNGELA PAZ PAIVA**, detentora do cargo de Professor I - Séries Iniciais, referente ao decênio de serviços prestados a esta municipalidade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:99A961AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 257, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

***EXONERA À SERVIDORA* MARIA DEISYANE NUNES CARVALHO.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o pedido da servidora, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Exonerar a pedido da Servidora, **MARIA DEISYANE NUNES CARVALHO**, matrícula nº. 818, do cargo de Enfermeiro - ESF, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:D691EF48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 258, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria,
RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 15 (quinze) dias a servidora **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº. 965, detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de novembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:4B9B406F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 259 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE READAPTAÇÃO AO SERVIDOR CLAUDIO DE ALMEIDA E SIQUEIRA.

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Laudo da Junta Médica e Pericial, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Readaptar o servidor, *por um período de 180 dias*, **CLAUDIO DE ALMEIDA E SIQUEIRA**, matrícula nº. 897, ocupante do cargo de Motorista**,** conforme laudo pericial, na Escola Sebastião Pereira dos Santos, na função de Auxiliar Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:8A5A2305

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 260 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

***CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR* GERCIVAM BARBOSA DOS SANTOS.**

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 30 (trinta) dias ao servidor **GERCIVAM BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº. 182, detentor do cargo de Guarda Municipal, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:83CB6740

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR BRUNO VANDÉRBIO DE MEDEIROS ANDRADE

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, expede a seguinte portaria, RESOLVENDO:

Art. 1° - Conceder descanso de férias de 15 (QUINZE) dias ao servidor ***BRUNO VANDÉRBIO DE MEDEIROS ANDRADE***, matrícula nº. 944, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:43333045

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2023. Edição 3493
ONDE LÊ-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a**Inexigibilidade de LicitaçãoNº 014/2023**, que tem por finalidade a contratação artística da**BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ**, pela empresa:**TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME devidamente inscrita no CNPJ nº 25.376.809/0001-43,**Av. Bernardino Figueiredo, nº 284, Residencial dos Pioneiros, CEP 45.985-586, Teixeira de Freitas/BA, para apresentação do**CANTOR LÉO MAGALHÃES**no dia 26 de janeiro de 2024, às 22hrs, na 112ª Festa de São Sebastião deste Município de Riacho das Almas/PE, no valor Total de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Riacho das Almas/PE, 20 de dezembro de 2023.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

LEIA-SE:

ONDE LÊ-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a**Inexigibilidade de LicitaçãoNº 014/2023**, que tem por finalidade a contratação artística do CANTOR LÉLO MAGALHÃES, pela empresa:**TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA – ME devidamente inscrita no CNPJ nº 25.376.809/0001-43,**Av. Bernardino Figueiredo, nº 284, Residencial dos Pioneiros, CEP 45.985-586, Teixeira de Freitas/BA, para apresentação do**CANTOR LÉO MAGALHÃES**no dia 26 de janeiro de 2024, às 22hrs, na 112ª Festa de São Sebastião deste Município de Riacho das Almas/PE, no valor Total de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Riacho das Almas/PE, 20 de dezembro de 2023.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:19498739

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/12/2023. Edição 3493.

ONDE LÊ-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a**Inexigibilidade de LicitaçãoNº 015/2023**, que tem por finalidade a contratação artística da**BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ**, pela empresa:**MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE – ME devidamente inscrita no CNPJ nº 06.350.303/0001-10,**Rua do Comércio, nº 332B, Centro, CEP 55.125-000, Toritama/PE, para apresentação da BANDA FORRÓ VUMBORA no dia 26 de janeiro de 2024 na 112ª Festa de São Sebastião neste Município de Riacho das Almas/PE, às 20hrs 30min, no valor Total de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Riacho das Almas/PE, 20 de dezembro de 2023.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

LEIA-SE:
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a**Inexigibilidade de LicitaçãoNº 015/2023**, que tem por finalidade a contratação artística da**BANDA FORRÓ VUMBORA**, pela empresa:**MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE – ME devidamente inscrita no CNPJ nº 06.350.303/0001-10,**Rua do Comércio, nº 332B, Centro, CEP 55.125-000, Toritama/PE, para apresentação da BANDA FORRÓ VUMBORA no dia 26 de janeiro de 2024 na 112ª Festa de São Sebastião neste Município de Riacho das Almas/PE, às 20hrs 30min, no valor Total de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Riacho das Almas/PE, 20 de dezembro de 2023.

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:73CB1662

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 - Tomada de Preços 09/2023. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para conclusão de escola 06 salas, padrão FNDE, no povoado Serrinha da Prata, Termo de Compromisso PAR n.º 22592/2013. A empresa B L CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o n° 14.780.722/0001-10, sediada na Av Getúlio Vargas, nº 83 – Centro – Saloá/PE, é declarada vencedora do presente certame licitatório, com o MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO de R$ 331.361,32 (trezentos e trinta e um mil trezentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

Saloá/PE, 02/01/2024

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:FB4D767A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2024 02 DE JANEIRO DE 2024

EXONERA O SR. GUSTAVO CAVALCANTI DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. Gustavo Cavalcanti de Assis, inscrito no CPF sob o nº 059.405.744-24, do Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Receitas, da Secretaria de Finanças, órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de dezembro de 2023.

Sanharó/PE, 02 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:E19C4649

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2024 02 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA A SRA. VANESSA LAYSE NUNES MONTEIRO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE REGISTROS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 154, de 17 de abril de 2013 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. Vanessa Layse Nunes Monteiro, inscrita no CPF sob o nº 098.012.994-01, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Controle de Registros da Saúde, da Secretaria de Saúde**,** órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 02 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:08CAA650

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03/2024 02 DE JANEIRO DE 2024

NOMEIA O SR. CARLOS VICTOR DA SILVA SANTOS PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE ESPORTES, DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 154, de 17 de abril de 2013 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o Sr. Carlos Victor da Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 064.619.964-19, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Esportes, da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**,** órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 02 de janeiro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:CA89F75C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGÍVEL Nº IN00012/2023

Contrato Nº: 00045/2023. Processo Nº: 0032/2023. CPL. Inexigível Nº IN00012/2023. Serviço. Contração da atração consagrada pela crítica especializada Walkyria Santos, visando a apresentação de show durante a Programação do Evento denominado Festa de Emancipação Política do Município de Santa Terezinha PE realizado em Praça Pública na sede do Município de Santa Terezinha/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos – 13 392 0005 2016 Apoio e Promoção a Eventos Festivos e Culturais – 000177 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. . Contratado: V B Santos Entretenimentos. CNPJ: 27.388.469/0001-04. Valor R$100.000,00. Vigência: de 28/12/2023 a 28/01/2024. Santa Terezinha, 28/12/2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA.
Prefeito Em Exercício. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:8F9E5E44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGÍVEL Nº IN00013/2023

Contrato Nº: 00046/2023. Processo Nº: 0033/2023. CPL. Inexigível Nº IN00013/2023. Serviço. Contração da atração consagrada pela crítica especializada Eric Land, visando a apresentação de show durante a Programação do Evento denominado "Festa de Emancipação Política do Município de Santa Terezinha PE" realizado em Praça Pública na sede do Município de Santa Terezinha/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.040 Secretaria de Educação, Cultura e Desportos – 13 392 0005 2016 Apoio e Promoção a Eventos Festivos e Culturais – 000177 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. . Contratado: Zade Shows Gravações e Edições Musicais Ltda. CNPJ: 30.244.228/0001-98. Valor R$130.000,00. Vigência: de 28/12/2023 a 28/01/2024. Santa Terezinha, 28/12/2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Em Exercício. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:ED15C0B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇOS N 00003/2023

Contrato Nº: 00047/2023. Processo Nº: 0030/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00003/2023. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada em serviços de aração de solo na zona rural do Município de Santa Terezinha PE, utilizando trator de pneus com grade aradora de discos rebocável. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA 20 608 0010 2083 Horas máquina para preparo de terra. 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.. Contratado: Positiva Serviços e Construções Ltda. CNPJ: 28.485.204/0001-89. Valor R$ 84.408,00. Vigência: de 29/12/2023 a 29/06/2024. Santa Terezinha, 29/12/2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA.
Prefeito Em Exercício. (*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:3E9F93BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2024

Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2024, da Câmara Municipal de Santa Terezinha-PE, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 597/2023, de 25 de setembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta - Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta - Autarquia e Fundo Municipal, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 83 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 597/2023, de 25 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, da Câmara Municipal de Santa Terezinha, da Administração Direta – Secretarias Municipais e Encargos do Município e da Administração Indireta – Autarquia e Fundo Municipal.
Art. 2º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso se dará bimestralmente, por Órgão, e, se verificado o desequilíbrio fiscal, o mesmo deverá ser reconduzido pelo Órgão que lhe der causa no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto.

Parágrafo único. A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos por este Decreto acarretará ao Órgão que lhe der causa a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo art. 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 597/2023, de 25 de setembro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 02 de janeiro de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:259B9974

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 003/2023 - CONTRATO 010/2023 - PROC. 022/2022 - TP 004/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO DE SUPRESSÃO - FME. 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023; Processo nº 022/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2022.
3º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2023; Aditivo de Realinhamento de SUPRESSÃO do contrato original referente a: Contratação de empresa especializada, para execução da reforma da escola Municipal João Ferreira de Omena, localizada na estrada da Vila de Espírito Santo (zona rural) neste Município; oriundo do Processo nº 022/2022; Modalidade: Tomada de Preços

nº 004/2022; Contratado (a): R N CONSTRUTORA EIRELI - ME; CNPJ: 38.210.103/0001-59; SUPRESSÃO: Referente ao Valor global do contrato original; Fica suprimido do contrato original o valor de: R$ 23.186,26 (vinte e três mil cento e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos); passando o valor global do contrato original a ser de: R$ 353.976,70 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos); de acordo com o artigo 65, inciso I, Alínea "b" Parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

São Bento do Una 22/12/2023

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária do FME.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:7DD0E630

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 004/2023 - CONTRATO 009/2023 - PROC. 025/2022 - TP 006/2022 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO DE SUPRESSÃO - FME. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023; Processo nº 025/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2022.
4º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023; Aditivo de SUPRESSÃO do contrato original referente a: Contratação de empresa de engenharia, especializada, na reforma e ampliação da escola Municipal Manoel Rodrigues Arcoverde, localizada no Sitio Passagem (zona rural) neste Município; oriundo do Processo nº 025/2022; Modalidade: Tomada de Preços nº 006/2022; Contratado (a): ELLISON M. DE L. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI - EPP; CNPJ: 09.466.881/0001-05; SUPRESSÃO: Referente ao Valor global do contrato original; Fica suprimido do contrato original o valor de: R$ 8.637,45 (oito mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos); passando o valor global do contrato original a ser de: R$ 385.748,95 (trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos); de acordo com o artigo 65, da Lei de Licitações e contratos 8.666/93 e suas alterações - São Bento do Una 22/12/2023 -

Gestora:
GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária do FME.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:6CDFF2C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO PARA ATIVOS E INATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO O ART. 2º da Lei Municipal nº 2039 de 2021.

DECRETA:
Art. 1o. Fica fixado em R$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais) o valor do menor vencimento básico dos servidores públicos e suas entidades e os proventos dos Inativos e Pensionistas do Município de São Bento do Una, para o período de 1º de janeiro de 2024, para equiparar ao valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo, estipulado pelo Governo Federal.
Art. 2o. As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão lançadas por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1°, Incisos III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3o. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16. 17 e 21 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constarem do anexo de metas fiscais constantes da Lei n° 2105, de 01 de setembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Una, em 02 de janeiro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:3C3C54E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 03/2024 - DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO) DE SÃO BENTO DO UNA PARA O EXERCÍCIO 2024.

DECRETO N° 003, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a atualização monetária da UFM (Unidade Fiscal do Município) de São Bento do Una para o exercício 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, no Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 529 do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.853/2010) fixou o valor unitário da Unidade Fiscal do Município em R$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO, ainda, que o *caput* do mesmo dispositivo do Código Tributário Municipal, previu o reajuste anual, do aludido valor de referência fiscal, mediante aplicação do índice de inflação acumulada no ano anterior, medido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que em 2023 foi procedida a atualização monetária e o valor da UFM foi definido para o exercício pretérito em R$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos);

CONSIDERANDO, finalmente, que o IPCA acumulado no período de janeiro até novembro de 2023, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi corrigido em 4,04% (quatro inteiro e quatro centésimos por centos);

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a atualização monetária da UFM (Unidade Fiscal do Município) de São Bento do Una-PE, para o exercício de 2024, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período acumulado de janeiro a novembro de 2023, na ordem de 4,04% (quatro inteiros, quatro centésimos por cento).
Art. 2°. Para o exercício fiscal de 2024, o valor da Unidade Fiscal do Município de São Bento do Una, passará a ser de R$ 3,92 (três reais e

noventa e dois centavos), atualizando o parágrafo único do artigo 529 do Código Tributário Municipal (CTM).
Art. 3˚. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4˚. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, segunda-feira, 02 de janeiro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:7B82FC38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 001/2024 - Pregão Eletrônico Nº 001/2024
Objeto: Registro de Preços para a aquisição de combustíveis destinados aos veículos que compõem a frota da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal Assistência Social do município de São Caetano/PE. Valor máximo aceitável: **R$ 2.965.610,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais)**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **03/01/2024**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **16/01/2024 às 09:00 horas.** Abertura da sessão de lances: **16/01/2024, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** no site www.bnc.org.br. Edital disponível nos sites: www.bnc.org.br ou www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 02 de janeiro de 2024.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:F8F0CE53

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO N° 2.085, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023, MATÉRIA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO DIA 12/12/2023. EDIÇÃO 3486.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, no uso de suas atribuições legais,
RETIFICA
Onde se lê:
DECRETO Nº 2.085, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.
Leia-se:
DECRETO Nº 2.085-A, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Registre-se. Publique-se.
São Joaquim do Monte/PE, 02 de janeiro de 2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:979A755B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
DECRETO Nº 001/2024 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO CREDENCIAMENTO, DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133/2021

Decreto nº 001/2024

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Municipal do município de São José do Belmonte, estado de Pernambuco

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE – PE, o Sr. Francisco Romonilson Mariano de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

DECRETA

Art. 1º Esta decreto estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Administração Municipal;

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Administração Municipal;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I– A Administração Municipal definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II– o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Administração Municipal

§ 3º Na hipótese do inciso III

– A Administração Municipal poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

– A Administração Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

– proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

– maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

– conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

– distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas;

§ 1º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 2º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 3º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pela Administração Municipal em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- condições gerais de ingresso;

- exigências específicas de qualificação técnica;

III - regras de contratação;

IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;

V - critério para distribuição de demandas;

- formalização da contratação;

- recusa em contratar e sanções cabíveis;

VIII - minuta de instrumento de contrato;

IX - modelos de declarações;

X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto a Administração Municipal, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Municipal;

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços;

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, a Administração Municipal poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pela Administração Municipal, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, a Administração Municipal, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação da Administração Municipal de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

- executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

- ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

- manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

- justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa da Administração Municipal;

- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

- manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pela Administração Municipal em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando a Administração Municipal vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso haja condenação da Administração Municipal, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta decreto entra em vigor na data de sua a publicação.

São José do Belmonte, 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:4D9BB591

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2024

PORTARIA Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o Senhor **MACIEL ROGÉRIO DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Procurador Geral, Símbolo CCL-1**, a partir desta data.
.
CUMPRA-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:A3B1DCA6

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2024

PORTARIA Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **ARINALDO RODRIGUES DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotado no Gabinete do vereador Luciano Francisco do Nascimento.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:C3B95D2B

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2024

PORTARIA Nº 003/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **BARTOLOMEU DIAS DE SANTANA JUNIOR** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotado no Gabinete do vereador Fábio Santos de Miranda.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:A63DDA14

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2024

PORTARIA Nº 004/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **CLAUDIA PEREIRA DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Assessora de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador Celso Luiz dos Santos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:E3B6382A

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2024

PORTARIA Nº 005/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **CLEIDE MARIA DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Assessora de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador João Pessoa da Silva.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:BA9BD266

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2024

PORTARIA Nº 006/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **EMILLY MARTINS DUTRA** para o Cargo Comissionado de **Assessora de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador Wlady Willamy Santos da Silva.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:4F474F2B

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2024

PORTARIA Nº 007/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **JOSÉ ANDRÉ DE FRANÇA NETO** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotado no Gabinete do vereador Maely Bartolomeu de França.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:9D8899EC

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2024

PORTARIA Nº 008/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **JOSÉ EDSON DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotado no Gabinete do vereador Luciano Brito da Silva.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:08438DEC

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2024

PORTARIA Nº 009/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **JOSINALDO JOSÉ DO NASCIMENTO** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotado no Gabinete do vereador Ailton Serafim de Vasconcelos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:90B9A232

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2024

PORTARIA Nº 010/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **KARLA RUBIA CAMPOS DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Assessora de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador Leonardo Barbosa dos Santos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:FBA7F7D2

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2024

PORTARIA Nº 011/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **LAUREANA BORGES BATISTA** para o Cargo Comissionado de **Assessora de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador José Salvador da Silva.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:CCD8A30B

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2024

PORTARIA Nº 012/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **MARCOS ARIN DE LIMA E SILVA** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotado no Gabinete do vereador Arllan Dourado Gomes da Silva.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:4FA25D3E

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 013/2024

PORTARIA Nº 013/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **MARIA DO SOCORRO BARBOSA DA SILVA** para Cargo Comissionado de **Assessora de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do Vereador Valdemir dos Santos Carneiro.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:76CF3FB6

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2024

PORTARIA Nº 014/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **NEWMA REGINA DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Assessora de Plenário, CCL-5**, **CONCEDENDO GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador Gilberto Queiroz Monteiro da Fonte.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:0F27ED15

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 015/2024

PORTARIA Nº 015/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **ROSINEIDE TEIXEIRA DE FARIAS** para o Cargo Comissionado de **Assessora de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador José Roberto da Silva.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:3DD3F941

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2024

PORTARIA Nº 016/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

EXONERAR o servidor **SALATIEL EWEN BRAGA** do Cargo Comissionado de **Assessor Parlamentar, CCL-5**, com data retroativa a partir do dia 31 de dezembro de 2023. Lotado no Gabinete da vereadora Swamy Marques de Lira.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:58CC882E

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 017/2024

PORTARIA Nº 017/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **CLEITON SEVERINO DO NASCIMENTO** para o Cargo Comissionado de **Assessor Parlamentar, CCL-5**, a partir desta data. Lotado no Gabinete da vereadora Swamy Marques de Lira.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:D456B749

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 018/2024

PORTARIA Nº 018/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **GUILHERME AUGUSTO DE MELO ALMEIDA** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Plenário, CCL-5**, e **CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotado no Gabinete da vereadora Swamy Marques de Lira.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:D1CF36B7

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 019/2024

PORTARIA Nº 019/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **MIQUEAS ALVES DE LIMA** para o Cargo Comissionado de **Assessor da Procuradoria, CCL-3**, **CONCEDENDO GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotado no Gabinete da Presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:42187952

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 020/2024

PORTARIA Nº 020/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **ESTER MARTINS DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Coordenadora Legislativa, CCL-2**; **CONCEDENDO GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete da presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:78628230

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 021/2024

PORTARIA Nº 021/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **GLÓRIA REJANE DE MOURA** para o Cargo Comissionado de **Secretário Legislativo, CCL-2**, **e CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete da Presidência.
.
CUMPRA-SE, REGISTRE- E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:0CC32E49

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 022/2024

PORTARIA Nº 022/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **ALDINEIDE DE ALBUQUERQUE ALMEIDA** para o Cargo Comissionado de **Secretário Adjunto da Presidência, CCL-2; e CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no gabinete da presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:43E4D311

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2024

PORTARIA Nº 023/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **ANA CRISTINA DE OLIVEIRA** para o Cargo Comissionado de **Diretora de Patrimônio e Arquivo, CCL-4, e CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico**;** a partir desta data. Lotada no gabinete da presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:BDE5DDE5

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2024

PORTARIA Nº 024/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **TASSIA BEATRIZ DA CUNHA SILVA LUZ** para o Cargo Comissionado de **Diretora de Comunicação, CCL-4; e CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 60% (sessenta por cento)** sobre seu vencimento básico. Lotada no gabinete da presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:D5CDBEBA

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 025/2024

PORTARIA Nº 025/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **EDIVANIA MARIA DE ASSIS** para o Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete de Vereador, CCL-4, e CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador Leonardo Barbosa dos Santos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:F12F2045

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026/2024

PORTARIA Nº 026/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **GIOVANNA SÁTIRO RODRIGUES DE MOURA** para o Cargo Comissionado de **Assessora Parlamentar, CCL-5**, **e CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador Leonardo Barbosa dos Santos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:907E4C56

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2024

PORTARIA Nº 027/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o senhor **IVSON GUEDES DE LIMA JUNIOR** para o Cargo Comissionado de **Assessor Legislativo da Presidência, CCL-6, e CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 50% (cinquenta por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotado no gabinete da presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:1A399E9C

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 028/2024

PORTARIA Nº 028/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR a senhora **ÁDNA CLÉSSIA FERNANDES DA SILVA** para o Cargo Comissionado de **Assessora Legislativo da Presidência, CCL-6**, **e CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento)** sobre seu vencimento básico; a partir desta data. Lotada no Gabinete da Presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:DB8F80F6

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 029/2024

PORTARIA Nº 029/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

NOMEAR o Senhor **LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO** para o Cargo Comissionado de **Assistente Adjunto da Presidência, CCL-6**, a partir desta data. Lotado no Gabinete da Presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:035FC6E5

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2024

PORTARIA Nº 030/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento) para o servidor **ANDRÉ DIAS DOS SANTOS,** ocupante do Cargo Comissionado de **Assessor de Tesouraria, CCL-2;** a partir desta data. Lotado no gabinete da presidência.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:FDE3F372

CÃMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 031/2024

PORTARIA Nº 031/2024

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 47, I, do Regimento Interno e Art. 24, II, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

CONCEDER GRATIFICAÇÃO de 100% (cem por cento) para a servidora **SUZANI REGINA DE LIMA MOURA SAMUEL,** ocupante do Cargo Comissionado de **Assessora Parlamentar, CCL-5;** a partir desta data. Lotada no Gabinete do vereador Leonardo Barbosa dos Santos.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Habimael Vicente Mendonça Silva
Código Identificador:F9E4531F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DO PREGÃO 048/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023.
Objeto: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, tendo em vista atender as demandas da atenção básica de saúde (UBS) HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAMPOS, CAPS, FARMÁCIA BÁSICA, RESIDENCIAS TERAPÊUTICAS do município, e demais setores que prestam serviços de Saúde vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O Município de são Lourenço da Mata, por meio de sua Pregoeira convoca os participantes e demais interessados para retomada do Processo em epígrafe que ocorrerá no dia **05 de janeiro de 2024, às 13:00 horas.** REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.
São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024..

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:ADECF6B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETOMADA DO PREGÃO 042/2023

AVISO DE RETOMADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023.
Objeto: Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Mobiliário Permanente para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Mulher e Promoção á Cidadania de São Lourenço da Mata – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. O Município de são Lourenço da Mata, por meio de sua Pregoeira convoca os participantes e demais interessados para retomada do Processo em epígrafe que ocorrerá no dia **08 de janeiro de 2024, às 09:00 horas.** REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br.

São Lourenço da Mata, 02 de janeiro de 2024.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:8997A1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,ESPORTE,TURISMO,LAZER E JUVENTUDE
CHAMAMENTO N° 01 DE JANEIRO DE 2024

CADASTRO PARA BLOCOS, TROÇAS E AGREMIAÇÕES DE SÃO LOURENÇO DA MATA PARA O CARNAVAL 2024.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata-PE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, torna público o presente Edital de Chamamento para Cadastro de blocos, troças e agremiações do Município.
Cumpre destacar que os recursos serão destinados visando amparar os blocos, troças e agremiações do município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de incentivar a cultura local.
CAPÍTULO II - DO OBJETO
O cadastramento de blocos, agremiações e troças tem como objetivo o auxílio por meio de patrocínio para o Carnaval 2024 do Município.
CAPÍTULO III - DO CADASTRO
O cadastro será realizado no portal da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE http://saolourencodamata.pe.gov.br.
O cadastrado deverá apresentar os seguintes documentos:
a) **RG;**
b**) CPF ou CNPJ;**
c) **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (MÊS ATUAL);**
d) **CURRÍCULO ARTÍSTICO;**
e) **ANEXAR TEMPO DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE ARTÍSTICA ATRAVÉS DE FOTOS, REDES SOCIAIS, PREMIAÇÕES, TÍTULOS, ETC;**
f) **TÍTULO DE ELEITOR;**
g) **TELEFONE PARA CONTATO.**
A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude disponibilizará um funcionário para auxílio aos portadores de deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para o preenchimento do cadastro. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude o gerenciamento e gestão do cadastro.

Os dados cadastrais ficarão armazenados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, sendo de responsabilidade dos cadastrados todas as informações.
Cada cadastrado poderá se inscrever em mais de um segmento desde que justifique a atuação nas respectivas áreas. A veracidade das informações é de responsabilidade do cadastrado.

CAPÍTULO IV – PRAZOS

Prazo para apresentação dos cadastros online: até 14 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Informações adicionais referentes a este Edital poderão ser obtidas na Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude, localizada na Rua Severina Leite Amazonas, n° 67, Centro - SLM, no horário das 08h00 às 13h00.
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas na própria Secretaria.

São Lourenço da Mata-PE, 02 de janeiro de 2024.

ADALBERTO EPAMINONDAS
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude.

Publicado por:
Amanda Luane Ferreira da Silva
Código Identificador:6EDC6B05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 50/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023-PMSVF

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE TENDAS, PAINEL DE LED E TELÃO, LOCAÇÃO DE BANHEIROS, SEGURANÇAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Ata de Registro de Preços nº. 041/2023- PMSVF, com validade até o dia 13/11/2024. **Fornecedor Registrado:** ACB PRODUCOES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 15.723.813/0001-87, totalizando um valor global de: R$ 558.724,80 (quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Ata de Registro de Preços nº. 042/2023- PMSVF, com validade até o dia 13/11/2024. **Fornecedor Registrado:** ADM SOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.553.934/0001-04, totalizando um valor global de: R$ 711.879,00 (setecentos e onze mil e oitocentos e setenta e nove reais).

Ata de Registro de Preços nº. 043/2023- PMSVF, com validade até o dia 13/11/2024. **Fornecedor Registrado:** ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 11.500.957/0001-13, totalizando um valor global de: R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Ata de Registro de Preços nº. 046/2023- PMSVF, com validade até o dia 13/11/2024. **Fornecedor Registrado:** FAZ TUDO SERVICOS E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 40.407.455/0001-40, totalizando um valor global de: R$ 108.409,44 (cento e oito mil e quatrocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Ata de Registro de Preços nº. 047/2023- PMSVF, com validade até o dia 13/11/2024. **Fornecedor Registrado:** ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA EIRELLI EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 11.500.957/0001-13, totalizando um valor global de: R$ 63.250,00 (sessenta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

Ata de Registro de Preços nº. 048/2023- PMSVF, com validade até o dia 13/11/2024. **Fornecedor Registrado:** BRASIL SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 11.819.201/0001-31, totalizando um valor global de: R$ 117.800,00 (cento e dezessete mil e oitocentos reais).

Ata de Registro de Preços nº. 049/2023- PMSVF, com validade até o dia 13/11/2024. **Fornecedor Registrado:** ACB PRODUCOES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 15.723.813/0001-87, totalizando um valor global de: R$ 50.020,00 (cinquenta mil e vinte reais).

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:DDE837C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº082/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº015/2023

ATA DE REUNIÃO Nº 01, DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÕES E PROPOSTAS.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro as 09 (nove) horas na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, nesta Cidade, reuniu-se o Agente de Contratação com a Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 001/2024 de 02/01/2024, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de recebimentos dos envelopes de habilitação e propostas pertinentes ao presente certame. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA** de Serrita (PE), e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE**. O senhor Agente de Contratação deu início a sessão, as 09h00min (nove horas), constatando que se encontravam presentes a sessão, os representantes das empresas SINAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.721.217/0001-70 e OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 39.712.274/0001-49, porém, haviam sido protocolados os envelopes das empresas: E R QUIRINO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob nº 06.281.345/0001-47, LC SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 42.803.444/0001-05, CONSTRUTORA SEVERO LTDA – EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 37.602.987/0001-24, CONSTRUCARV, inscrito no CNPJ sob o nº 40.193.012/0001-02, MARYLUCY GOMES BARROS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 38.135.841/0001-89. Em seguida foram então rubricados os lacres dos envelopes pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e licitantes presentes. Prosseguindo foram abertos os envelopes de habilitações das empresas e rubricados seus documentos pelos presentes, em seguida o Senhor Agente de Contratação informou que as habilitações seriam enviadas ao setor de engenharia para julgamento da parte técnica como acervo técnico, operacional e registro no CREA. O Agente de Contratação então solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão e que a mesma deveria ser assinada pelo mesmo e Equipe de Apoio e publicada no Diário Oficial

dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE. O senhor presidente sem nada mais havendo a tratar na reunião a encerrou a mesma e dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito.

AROLDO ROSENDO DA SILVA
Agente de Contratação

BRENDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

CARLOS ANDRE BARROS DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:9902235D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069

DECRETO Nº 069, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DA LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor, e que sua plena aplicabilidade e utilização deverá se dar à partir do dia 01 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 836, de 07 de novembro 2023, que instituiu o Departamento de Compras no âmbito do Município de Serrita/PE;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em garantir a transparência dos atos por ela praticados;

CONSIDERANDO a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com os vários Sistema de Aquisições disponíveis no país, incluindo o COMPRASNET, ferramenta utilizada pelo município de Serrita/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto aos limites da responsabilidade atribuída ao Agente de Contratação, bem como à Comissão de Contratação, e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Serrita/PE, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei Municipal nº 836, de 07 de novembro 2023, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Serrita/PE, como o propósito de organizar os órgãos internos, suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Serrita/PE, incluindo seus Fundos Especiais.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º. O Município de Serrita/PE poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, bem como outros instrumentos legais e infra legais que venham a substituí-la.

CAPÍTULO III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 4º A elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) caberá à respectiva Secretaria demandante, e será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Parágrafo único: Nos casos em que a Secretaria demandante não conte com Agentes de Contratação em sua estrutura, a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) será responsabilidade do Departamento Municipal de Compras.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º. Fica permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 6°. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação.

§2º O Edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 7°. Nos casos de licitação para registro de preços, a Secretaria demandante deverá, na fase de planejamento da contratação, remeter comunicação interna ao Departamento Municipal de Compras, registrando seu aviso de intenção de registro de preços.

§1º No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, as demais Secretarias serão provocadas a registrar eventual interesse em participar do processo licitatório.

§2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelas demais Secretarias Municipais, o Edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 8°. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 9º. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo, seja ele quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10°. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 11. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento poderá ser utilizado quando da necessidade da Administração em formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846/2013.

Art. 14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções previstas no caput do presente dispositivo serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 16. Ficam revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 29 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.
Serrita-PE, em 29/12/2023.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:3522C4C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070

DECRETO Nº 070, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor, e que sua plena aplicabilidade e utilização deverá se dar à partir do dia 01 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 181, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o Departamento de Compras no âmbito do Município de Serrita/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no do art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em garantir a transparência dos atos por ela praticados;

CONSIDERANDO a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com os vários Sistema de Aquisições disponíveis no país, incluindo o COMPRASNET, ferramenta utilizada pelo município de Serrita/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto aos limites da responsabilidade atribuída aos Agentes de Contratação, bem como à Comissão de Contratação, e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo acerca das regras para a atuação do Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do município de Serrita/PE.

Parágrafo único: Aplica-se à Administração Pública Municipal, o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de sua população limitar-se à até 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de Contratação

Art. 3º O Agente de Contratação, e o respectivo substituto, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de Apoio

Art. 4º A Equipe de Apoio, e os seus respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único: A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da Comissão de Contratação, e os respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§1º A Comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§2º A Comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros, nomeados preferencialmente, por servidores que componham seus quadros permanentes.

§1º Na impossibilidade de atendimento ao *caput* do presente dispositivo, os cargos de Agente de Contratação poderão ser preenchidos por servidores comissionados;

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo representante do Poder Executivo, ou por pessoa por ele indicada, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão aos responsáveis pelas respectivas Secretarias Municipais demandantes.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão, preferencialmente, designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios

formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o Departamento Municipal de Compras enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 8º Os processos licitatórios deflagrados sob a égide da vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão conduzidos pelos agentes de contratação, com o auxilio da respectiva equipe.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. A equipe de apoio será composta por membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe prestar apoio e auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao

pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscalização técnica

Art. 22. Caberá ao fiscal do contrato, para fins de fiscalização técnica, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização administrativa

Art. 23. Caberá ao fiscal do contrato, para fins de fiscalização administrativa, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscalização setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal do contrato, para fins de fiscalização setorial, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contratos, e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 32. Ficam revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 29 de dezembro de 2023.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.
Serrita-PE, em 29/12/2023.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:84BDEABD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
RESULTADO DE JULGAMENTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRINHAÉM-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde de Sirinhaém/PE, torna público o resultado do Julgamento do **Processo Licitatório** nº **00010/2023 Pregão Eletrônico** nº **00009/2023,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SIRINHAÉM**. Declaro vencedores as empresas: **DROGAMED COMERCIO E MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS EIRELI**, sob CNPJ nº **13.835.264/0001-07,** referente aos **ITENS**: **02, 06, 07, 08, 09, 11, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 103** no valor total de **R$ 57.336,60** (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos**), ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA,** sob CNPJ nº **30.082.076/0001-74**, referente aos **ITENS**: **01, 04, 10, 13, 17, 18, 26, 29, 35, 43, 58, 59, 92, 94, 97, 99 e 100,** no valor de **R$ 15.124,61**(quinze mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos), **JONAS A. G. DE SOUSA - EPP,** sob CNPJ nº **32.786.481/0001-07**, referente aos **ITENS: 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 95, 98, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124 e 125,** no valor de **R$ 135.496,30**(cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta centavos), **HOSPITALMED LTDA**, sob CNPJ nº **29.868.059/0001-88**, referente aos **ITENS**: **03 e 05**, no valor de **R$ 7.336,00**(sete mil trezentos e trinta e seis reais), **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, sob CNPJ nº **49.464.926/0001-27**, referente ao **ITEM: 96**, no valor de **R$ 2.527,00**(dois mil, quinhentos e vinte e sete reais), totalizando **R$ 217.820,51**(duzentos e dezessete mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos)

Sirinhaém/PE, 02 de janeiro de 2024.

ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:71088D2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAEM-PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o n.º 30.734.711/0001-50 e como contratada: **A E DA SILVA ROLIM - ME,** sob CNPJ nº **23.758.669/0001-42**, situada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 119 – centro – cidade de Bonito – PE – CEP: 55.680-000, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE.** Valor total: **R$ 11.714,00** (onze mil setecentos e quatorze reais), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:88619C0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o n.º 30.734.711/0001-50 e como contratada: **ARTEMISIA COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA,** sob CNPJ nº **37.220.733/0001-41**, situada na Avenida Coronel Pedro Paranhos, nº 315, COHAB I – bairro – São José, cidade de Palmares – PE – CEP: 55.540-000, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE.** Valor total: **R$ 88.635,63** (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos, Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:8A39A3A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAEM-PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o n.º 30.734.711/0001-50 e como contratada: **PAULA CRISTINA BEZERRA MELO - EPP**, sob o CNPJ**: 00.910.332/0001-03**, situada a Rua Walfredo Ferreira Lima, 137, centro, Timbaúba/PE, CEP 55.870-000, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE.** Valor total: **R$ 9.975,00** (nove mil novecentos e setenta e cinco reais), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BE98289E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAEM-PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023, tendo como contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DO SIRINHAÉM/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o n.º 30.734.711/0001-50 e como contratada: **THALES AUGUSTO R. DA SILVA**, sob o CNPJ**: 34.859.398/0001-38**, situada a Rodovia BR 408 KM 95, s/n sala 01, bairro da Guadalajara, na cidade de Paudalho, PE, CEP: 55.825-000, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA AS DIVERSAS**

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE. Valor total: **R$ 34.346,50** (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 13 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA LEOCADIO LINS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7A9DC621

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00073/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2023, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 30.734.711/0001-50 e como contratada: **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI,** CNPJ nº 13.350.372/0001-90 localizada na Travessa da Palma, n° 20 - Sala B Galeria Moura – centro – Palmares - PE – CEP: 55.540-000, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO COM MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE PALCO, DE TENDAS, DE ILUMINAÇÃO, DE SONORIZAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO E AFINS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NOS DIVERSOS EVENTOS E SOLENIDADES DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, SUAS RESPECTIVAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.** Valor total **R$ 73.978,50** (setenta e três mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2023.

ANGELA MARIA LEOCADIO LINS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:A7208317

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAEM-PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00017/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2023, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o n.º 30.734.711/0001-50 e como contratada: **REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,** sob CNPJ nº 38.276.486/0001-68, situada Rua Pau Brasil, nº 251 - bairro Jardim Galante - Cedral – SP – CEP: 15.895-000, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA AS CRECHES E SESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICIPIAO DE SIRINHAÉM.** Valor total: **R$ 134.400,00** (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:1D0CD188

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAEM-PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o n.º 30.734.711/0001-50 e como contratada: **INFANTARIA COMERCIAL LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 20.795.155/0001-79, endereço Rua Fritz Spernau,1000, Fundos Galpão 2 Térreo, bairro Itoupava Norte, Blumenau-SC, CEP: 89.055-200, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 36 BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE SIRINHAÉM – PE.** Valor total: **R$ 25.330,98** (vinte e cinco mil trezentos e trinta reais e noventa e oito centavos), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:0DB0BF64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAEM-PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023, tendo como contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ sob o n.º 30.734.711/0001-50 e como contratada: **BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 45.329.312/0001-81, endereço Av. Setecentos, s/n, Sala 04 Galpão 17- módulos 13 e 14, bairro Terminal Intermodal da Serra, Serra - ES, CEP: 29.161.414, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 36 BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE SIRINHAÉM – PE.** Valor total: **R$ 41.310,20** (quarenta e um mil trezentos e dez reais e vinte centavos), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 20 de dezembro de 2023.

ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
Secretaria de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:7D1A3996

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS,
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0153/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 061/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20. Através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos. Empresa **LUA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 19.297.391/0001-86, com sede na Rua

Gurupi, 50, bairro Torrões, Recife-PE, CEP: 50.640-480. cujo objeto compreende: contratação de **LUA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para apresentação do artista MANOEL NETTO**, para a festa Pré Natal do ano em curso, a ser executado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no dia 23 de dezembro de 2023, às 21h30min, pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque. Valor total: R$ **34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:BE65F472

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0154/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 062/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20. Através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos. Empresa **L.A. DE LUCENA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob Nº 34.802.411/0001-12, com sede na Rua Martins Junior, 822, loja 03, bairro Santo Antônio, Carpina-PE, CEP: 55.816-420. cujo objeto compreende: contratação de **L.A. DE LUCENA EVENTOS, para apresentação do artista ALLAN DIBÔA**, para a festa Pré Natal do ano em curso, a ser executado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no dia 23 de dezembro de 2023, às 23:00hrs, pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque. Valor total: R$ **30.000,00** (trinta mil reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:AA4CD494

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0155/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 063/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20. Através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos. Empresa **LUA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 19.297.391/0001-86, com sede na Rua Gurupi, 50, bairro Torrões, Recife-PE, CEP: 50.640-480. cujo objeto compreende: **Contratação de LUA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, para apresentação do artista EXCESSO DE BAGAGEM**, para a festa Pré Natal do ano em curso, a ser executado pela Secretaria de Cultura, Esportes e Eventos, tendo sua apresentação no dia 23 de dezembro de 2023, às 00:00hrs, pelo valor ofertado e comprovado, através de representante exclusivo da atração em destaque.Valor total: R$ **34.500,00** (trinta e quatro mil e quinhentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 19 de dezembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:81DAE827

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0156/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 064/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20. Através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos. **Empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 39.721.242/0001-00, com sede na Rua Joaquim Filgueira Galvão, nº 09 – box: 9 - Letra A, Quadra B: Loja 4 – Bairro Triunfo, na cidade de Igarassu/PE, CEP nº 53.625-740. cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA PATUSCO, PARA A FESTA PRÉ REVEILLON DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 21H30MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE**. Valor total: R$ **35.000,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:F1BF5AD1

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0157/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 065/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20. Através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos. **Empresa FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 39.721.242/0001-00, com sede na Rua Joaquim Filgueira Galvão, nº 09 – box: 9 - Letra A, Quadra B: Loja 4 – Bairro Triunfo, na cidade de Igarassu/PE, CEP nº 53.625-740. cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA CONDE SÓ BREGA, PARA A FESTA PRÉ REVEILLON DO ANO EM CURSO, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 22H45MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE**. Valor total: R$ **50.000,00** (cinquenta mil e quinhentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:EB728535

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0158/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 066/2023, tendo como contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHÉM-PE, CNPJ sob o n.º 10.292.209.0001/20. Através da Secretaria de Cultura, Esporte e Eventos. **Empresa CONTRATADA FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR**, inscrito no CNPJ sob Nº 32.482.767/0001-90, com sede na Rua General Candido Borges Castelo Branco, nº 125, Iputinga, Recife/PE, CEP nº 50.670-170. cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE FRANCISCO S. DA COSTA JUNIOR, PARA APRESENTAÇÃO DE ROGÉRIO SOM, PARA A FESTA PRÉ REVEILLON DO ANO EM CURSO, A SER**

EXECUTADA PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS, TENDO SUA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 00H00MIN., PELO VALOR OFERTADO E COMPROVADO, ATRAVÉS DE REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA ATRAÇÃO EM DESTAQUE. Valor total: R$ **40.000,00** (quarenta mil e quinhentos reais). Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023.

MARCIO FERREIRA BEZERRA
Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:81FC05EE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 228/2023.

Contrato nº 228/2023.
Processo Administrativo nº121/2023.
Processo Eletrônico nº018/2023.
Contratante: MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada:CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ: 10.978.106/0001-18.
Resumo do Objeto: constitui Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de medicamentos e material penso para atender as demandas da secretaria de saúde do município de Surubim-PE.
Valor R$ 3.530,00 (três mil quinhentos e trinta reais).
Vigência:O Presente contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura:28/11/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:4C2BC0AF

PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM

Portaria nº 004/2024

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. FLAVIA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO SANTOS, cargo PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO, do quadro de pessoal da Prefeitura de Surubim, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSOR DATIVO do imputado **CARLOS ALBERTO SOUZA CRUZ**, matricula n° 2153 perante a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 02 de janeiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:017635F6

PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM

Portaria nº 005/2024

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. FLAVIA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO SANTOS, cargo PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO, do quadro de pessoal da Prefeitura de Surubim, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSOR DATIVO da imputada **MARIA DO SOCORRO CABRAL DA SILVA**, matricula n° 1362 perante a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 02 de janeiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:76E7B551

PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM

Portaria nº 006/2024

A Prefeita de Surubim/PE, Ana Célia Cabral de Farias, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. FLAVIA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO SANTOS, cargo PROFESSOR COM ESPECIALIZAÇÃO, do quadro de pessoal da Prefeitura de Surubim, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, EXERCER O CARGO DE DEFENSOR DATIVO da imputada **MARLUCE MARIA DE ARRUDA**, matricula n° 1186 perante a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 043/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Surubim/PE, 02 de janeiro de 2024.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
Prefeita

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:833F749C

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 032/2023.

1º (primeiro) Termo aditivo ao Contrato nº 032/2023.
Processo Administrativo nº 139/2023.
Pregão Eletrônico nº 020/2023.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: F.A. DE SENA MÓVEIS.
CNPJ:08.937.139/0001-78.
Resumo do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao preço do item 34 (Conjunto Aluno, Padrão FNDE, Tamanho 06 (Modelo 2 - ABS), recomendado para alunos com altura compreendida entre 1,59 e 1,88m, do instrumento contratual, passando de R$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para ser R$ 412,33 (quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos) , e referente ao preço do item 50 (Conjunto Aluno, Padrão FNDE, Tamanho 06 (Modelo 2 – ABS) - recomendado para alunos com altura compreendida entre 1,59 e 1,88m, do instrumento contratual, passando de R$ 399,50 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para ser R$ 412,33 (quatrocentos e doze reais e trinta e três centavos).
Data de Assinatura:30/11/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:EC2C1A93

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARITINGA DO NORTE
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte/PE, torna público, nos termos do § 3º art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que estará recebendo até o dia 05/01/2024, PROPOSTA DE PREÇOS/Cotações, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando **Constituir objeto do presente acordo a contratação de pessoa jurídica especializados para a prestação de serviços na área da saúde e segurança do trabalho conforme as obrigatoriedades das legislações trabalhistas e previdenciárias atuais, em conformidade com escopo abaixo, realizando: Elaboração de LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais do trabalho), PGR (Programa de gerenciamento de riscos), PCMSO (Programa de controle médico de saúde ocupacional); Envios mensais dos eventos no eSocial, gerenciamento de riscos ocupacionais, incluindo treinamentos e assessoria de saúde e segurança do trabalho prestada a Câmara Municipal de Taquaritinga do Norte-PE**. conforme termo de referência. Os interessados podem encaminhar sua proposta via e-mail: licitaecontrata@taquaritingadonorte.pe.leg.br.

Maiores informações e obtenção do Termo de Referência através do site https://www.taquaritingadonorte.pe.leg.br ou pelo endereço eletrônico e-mail: licitaecontrata@taquaritingadonorte.pe.leg.br ou no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua Raul de Souza Amaral, 37, Centro - PE, 55790-000; fone: (81) 4042-8149, das 08:00hs às 13:00hs, de segunda à sexta-feira.

Taquaritinga do Norte, 02 de janeiro de 2024

Publicado por:
Angelica Moura Cordeiro
Código Identificador:BE7BF176

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Termo de Adjudicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO 017/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ADJUDICO a empresa **OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES LTDA**, *com sede na Avenida Cel Veremundo Soares, S/N, Augusto de Alencar Sampaio, município de Salgueiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º* **39.712.274/0001-49**, vencedora da **Tomada de Preços 002/2023**, cujo objeto é selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para execução de serviço comum de engenharia, englobando o projeto executivo, o fornecimento e a instalação de microgeração de energia fotovoltaica conectado à rede para implantação na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA-PE, com fornecimento dos materiais, a instalação dos equipamentos, circuitos e demais componentes do projeto, bem como requerimento, acompanhamento e aprovação de todas as etapas exigidas pela concessionária de energia local para a conexão do sistema de microgeração on grid na rede de distribuição de energia elétrica da concessionária, conforme análise da documentação e julgamento da proposta de preço registrada em ata, após decisão da CPL, quanto à habilitação, no seguinte valor:

R$ 46.007,00 (quarenta e seis mil e sete reais)

Terra Nova, 27 de dezembro de 2023.

ÂNGELA VANESSA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sinara Adislane de Sá Callou
Código Identificador:33CA8093

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
REGULAMENTA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA A LEI N° 14.133

DECRETO Nº 38, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E DA LEI MUNICIPAL Nº 181, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor, e que sua plena aplicabilidade e utilização deverá se dar à partir do dia 01 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 181, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o Departamento de Compras no âmbito do Município de Terra Nova/PE;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em garantir a transparência dos atos por ela praticados;

CONSIDERANDO a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com os vários Sistema de Aquisições disponíveis no país, incluindo o COMPRASNET, ferramenta utilizada pelo município de Terra Nova/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto aos limites da responsabilidade atribuída ao Agente de Contratação, bem como à Comissão de Contratação, e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Terra Nova/PE, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei Municipal nº 181, de 21 de dezembro de 2023, que dispõem sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Terra Nova/PE, como o propósito de organizar os órgãos internos, suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Terra Nova/PE, incluindo seus Fundos Especiais.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º. O Município de Terra Nova/PE poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber,

o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, bem como outros instrumentos legais e infra legais que venham a substituí-la.

CAPÍTULO III
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 4º A elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) caberá à respectiva Secretaria demandante, e será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Parágrafo único: Nos casos em que a Secretaria demandante não conte com Agentes de Contratação em sua estrutura, a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) será responsabilidade do Departamento Municipal de Compras.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º. Fica permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 6°. As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, sob pena de desclassificação.

§2º O Edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 7°. Nos casos de licitação para registro de preços, a Secretaria demandante deverá, na fase de planejamento da contratação, remeter comunicação interna ao Departamento Municipal de Compras, registrando seu aviso de intenção de registro de preços.

§1º No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, as demais Secretarias serão provocadas a registrar eventual interesse em participar do processo licitatório.

§2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelas demais Secretarias Municipais, o Edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 8°. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 9º. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo, seja ele quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10°. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 11. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 12. O credenciamento poderá ser utilizado quando da necessidade da Administração em formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela Administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846/2013.

Art. 14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º Na aplicação das sanções previstas no caput do presente dispositivo serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024.

Art. 6º Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 29 de dezembro de 2023.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:4AAC1FA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DISPÕE DAS REGRAS PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DECRETO Nº 39, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO, O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor, e que sua plena aplicabilidade e utilização deverá se dar à partir do dia 01 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 181, de 21 de dezembro de 2023, que instituiu o Departamento de Compras no âmbito do Município de Terra Nova/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no do art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública em garantir a transparência dos atos por ela praticados;

CONSIDERANDO a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com os vários Sistema de Aquisições disponíveis no país, incluindo o COMPRASNET, ferramenta utilizada pelo município de Terra Nova/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto aos limites da responsabilidade atribuída aos Agentes de Contratação, bem como à Comissão de Contratação, e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispondo acerca das regras para a atuação do Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do município de Terra Nova/PE.

Parágrafo único: Aplica-se à Administração Pública Municipal, o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de sua população limitar-se à até 20.000 (vinte mil) habitantes.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, distrital e municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO
Agente de Contratação

Art. 3º O Agente de Contratação, e o respectivo substituto, serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

§1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 9º deste Decreto, conforme estabelecido no art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um Agente de Contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de Apoio

Art. 4º A Equipe de Apoio, e os seus respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único: A Equipe de Apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da Comissão de Contratação, e os respectivos substitutos, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§1º A Comissão de que trata o *caput* será formada por agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§2º A Comissão de que trata o *caput* será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação será composta por, no mínimo, três membros, nomeados preferencialmente, por servidores que componham seus quadros permanentes.

§1º Na impossibilidade de atendimento ao *caput* do presente dispositivo, os cargos de Agente de Contratação poderão ser preenchidos por servidores comissionados;

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no *caput* assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo representante do Poder Executivo, ou por pessoa por ele indicada, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o *caput*, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade, designado pela autoridade de que trata o *caput*.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão aos responsáveis pelas respectivas Secretarias Municipais demandantes.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do *caput*, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do *caput* incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão, preferencialmente, designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do *caput*, o Departamento Municipal de Compras enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 8º Os processos licitatórios deflagrados sob a égide da vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão conduzidos pelos agentes de contratação, com o auxilio da respectiva equipe.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o *caput* se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. A equipe de apoio será composta por membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo-lhe prestar apoio e auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do *caput*, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de

Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Gestor de contrato

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do *caput* do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do *caput* do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133,

de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscalização técnica

Art. 22. Caberá ao fiscal do contrato, para fins de fiscalização técnica, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização administrativa

Art. 23. Caberá ao fiscal do contrato, para fins de fiscalização administrativa, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscalização setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal do contrato, para fins de fiscalização setorial, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contratos, e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Orientações gerais

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Art. 32. Ficam revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 29 de dezembro de 2023.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:F543464D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 102/2023

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, NOS TREVOS DE MOCÓS, ENTRADA PRINCIPAL E NA AVENIDA DR. JOÃO FERREIRA LIMA, AV. MACIEL PINHEIRO, RUA DR. ALCEBÍADES; PRAÇAS MUNICIPAIS (PRAÇA JOSÉ MENDES, PRAÇA DO CENTENÁRIO, PRAÇA DA BANDEIRA, PRAÇA JOÃO PESSOA, PRAÇA CARLOS LIRA, PRAÇA DE SAPUCAIA, PRAÇA DA VILA NOVA VIDA); DISTRITOS DE CATUCÁ, SÃO JOSÉ DO LIVRAMENTO, VILA CRUANGI E QUEIMADAS; PRÉDIO DA PREFEITURA E ILUMINAÇÃO DE RUA E ALTO DO CRUZEIRO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E PROPOSTA**. PROCESSO LICITATÓRIO Nº **067/2023** – DISPENSA Nº **014/2023**. CONTRATADA: **MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA** – CNPJ Nº **20.737.267/0001-73**. VALOR: **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. PRAZO: **31/12/2023**. DATA DE ASSINATURA: **19/12/2023**.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:EE9D1C5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº: 099/2023 - PMT

ORIGEM:INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023
CREDENCIANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE
CREDENCIADA:WAKED BRASIL TURISMO E CONSULTORIA LTDA.
OBJETO:CREDENCIAMENTO, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO E/OU AGENCIADORAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS EM LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS, de conformidade com a capacidade instalada e comprovada, dentro dos limites quantitativos e das especialidades propostas no Edital de Credenciamento nº 003/2023 e seus anexos e a proposta da CREDENCIADA.
VALOR ESTIMADO:R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
VIGÊNCIA:14 de novembro de 2023 a 14 de novembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA:14 de novembro de 2023.

Timbaúba, 02 de janeiro de 2024.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:6C62C381

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREGOEIRA, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO FMS / Nº 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMS / Nº 014/2023, referente a aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024, resolve **ADJUDICAR** o referido processo em favor das empresas **DROGAFONTE LTDA** CNPJ n° 08.778.201/0001-26, valor global de R$ 84.618,50, referente aos itens: 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 28, 35, 36, 39, 40, 44, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 65, 66, 67, 70, 72, 73, 76, 77, 80, 85, 89, 90, 93, 95, 133, 134, e 135. **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA** CNPJ n° 32.386.986/0001-76, valor global de R$ 30.153,00, referente aos itens: 03, 07, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 42, 43, 57, 58, 60, 61, 64, 68, 69, 81, 83, 84, 86, 88, 97, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 125, e 161. **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** CNPJ n° 05.400.006/0001-70 valor global de R$ 18.770,20 referente aos itens: 04, 11, 25, 33, 34, 53, 98, 103, e 104. J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ n° 07.187.827/0001-03 valor global de R$ 29.066,10 referente aos itens: 16, 17, 41, 45, 56, 63, 71, 113, 116, 132, 152,158, 159, e 160. **PHARMAPLUS LTDA,** CNPJ n° 03.817.043/0001-52, valor global de R$ 22.241,12**,** referente aos itens: 26, 30, 37, 46, 48, 59, 62, 75, 78, 79, 82, 87, 92, 105, 111, 112, 115, 118, 119, 120, 131, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 150, 151, 153, 162, e 163. **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** CNPJ n° 08.674.752/0001-40 valor global de R$ 26.143,80, referente aos itens: 27, 74, 96, 121, 148, 154, 155, 156, e 157. **MARIA E FERREIRA - ME**, CNPJ n° 45.357.178/0001-22, valor global de R$ 55.268,50, referente ao itens: 38, 55, 91, 94, 172, 173, 175, 186, e 187. **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA** CNPJ n° 10.779.833/0001-56 valor global de R$ 579,00, referente ao item: 114. **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ n°07.253.536/0001-68 valor global de R$12.601,00, referente aos itens: 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129. Consequente cientificado o vencedor, para prestação do serviço ora licitado, sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho tudo de acordo com que preceitua o artigo 6° inciso VIII c/c com artigo 45 do Decreto Federal n° 10.024/2019.
Triunfo, 02 de Janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:B65FAC89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMUNICADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 026/2023
PREGÃO ELETRÔNICO/FMS N° 015/2023

A Pregoeira e a Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 269 de 02 de Outubro de 2023, torna Público o resultado do processo licitatório acima mencionado, referente aquisição de Medicamento de Farmácia e Material Penso Atenção Básica para Atendimento as Demandas do Centro de Assistência Farmacêutica do Município e das Unidades de Saúde da Família no atendimento à população no Município de Triunfo / Exercício 2024, sendo vencedoras as empresas: **MED E FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ n° 41.778.326/0001-21 valor global de R$ 131.795,00, referente aos itens: 01, 02, 06, 17, 18, 32, 46, 56, 62, 66, 67, 68, 70, 82, 83, 93, 98, 101, 105, 119, 123, 127, 134, 135, e 141. **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA** CNPJ n° 32.386.986/0001-76 valor global de R$ 70.941,00 referente aos itens: 03, 05, 07, 11, 16, 25, 26, 28, 29, 30, 39, 51, 52, 60, 76, 78, 87, 88, 89, 94, 95, 99, 108, 110, 111, 116, 122, 126, 128, 129, 132, 133, 137, 138, e 139. **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** CNPJ n° 08.674.752/0001-40 valor global de R$ 61.441,84, referente aos itens: 04, 12, 37, 38, 42, 43, 45, 47, 50, 59, 63, 71, 73, 74, 75, 85, 97, 104, 106, 117, 118, 121, e 140. **J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ n° 07.187.827/0001-03 valor global de R$ 73.529,45, referente aos itens: 08, 09, 13, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 31, 33, 35, 40, 48, e 49. **MARIA E FERREIRA** CNPJ n° 45.357.178/0001-22 valor global de R$ 8.865,00, referente ao item: 10. **PHARMAPLUS LTDA,** CNPJ n° 03.817.043/0001-52, valor global de R$ 10.263,00**,** referente aos itens:19, 34, 36, 41, 57, 81, 96, 114, e 115. **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ n°07.253.536/0001-68 valor global de R$ 2.475,00, referente ao item: 21. **DROGAFONTE LTDA** CNPJ n° 08.778.201/0001-26, valor global de R$ 88.150,00, referente aos itens:44, 53, 54, 55, 58, 61, 64, 65, 69, 72, 79, 80, 84, 86, 90, 91, 92, 100, 102, 103, 107, 109, 113, 124, 125, 130, 131, e 136. **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** CNPJ n° 05.400.006/0001-70 valor global de R$ 2.028,00 referente ao item: 77. **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES** CNPJ n°94.389.400/0001-84 valor global de R$ 10.395,00 referente aos itens: 112 e 120. Ambas cumpriram fielmente as exigências expostas no edital sendo julgadas e declaradas classificadas e habilitadas para o certame. Para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 02 de Janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:1699B072

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A PREGOEIRA, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO FMS / Nº 026/2023, PREGÃO ELETRÔNICO FMS / Nº 015/2023, referente a aquisição de Medicamento de Farmácia e Material Penso Atenção Básica para Atendimento as Demandas do Centro de Assistência Farmacêutica do Município e das Unidades de Saúde da Família no atendimento à população no Município de Triunfo / Exercício 2024, resolve **ADJUDICAR** o referido processo em favor das empresas **MED E FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ n° 41.778.326/0001-21 valor global de R$ 131.795,00, referente aos itens: 01, 02, 06, 17, 18, 32, 46, 56, 62, 66, 67, 68, 70, 82, 83, 93, 98, 101, 105, 119, 123, 127, 134, 135, e 141. **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA** CNPJ n° 32.386.986/0001-76 valor global de R$ 70.941,00 referente aos itens: 03, 05, 07, 11, 16, 25, 26, 28, 29, 30, 39, 51, 52, 60, 76, 78, 87, 88, 89, 94, 95, 99, 108, 110, 111, 116, 122, 126, 128, 129, 132, 133, 137, 138, e 139. **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** CNPJ n° 08.674.752/0001-40 valor global de R$ 61.441,84, referente aos itens: 04, 12, 37, 38, 42, 43, 45, 47, 50, 59, 63, 71, 73, 74, 75, 85, 97, 104, 106, 117, 118, 121, e 140. **J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ n° 07.187.827/0001-03 valor global de R$ 73.529,45, referente aos itens: 08, 09, 13, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 31, 33, 35, 40, 48, e 49. **MARIA E FERREIRA** CNPJ n° 45.357.178/0001-22 valor global de R$ 8.865,00, referente ao item: 10. **PHARMAPLUS LTDA,** CNPJ n° 03.817.043/0001-52, valor global de R$ 10.263,00**,** referente aos itens:19, 34, 36, 41, 57, 81, 96, 114, e 115. **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ n°07.253.536/0001-68 valor global de R$ 2.475,00, referente ao item: 21. **DROGAFONTE LTDA** CNPJ n° 08.778.201/0001-26, valor global de R$ 88.150,00, referente aos itens:44, 53, 54, 55, 58, 61, 64, 65, 69, 72, 79, 80, 84, 86, 90, 91, 92, 100, 102, 103, 107, 109, 113, 124, 125, 130, 131, e 136. **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** CNPJ n° 05.400.006/0001-70 valor global de R$ 2.028,00 referente ao item: 77. **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES** CNPJ n°94.389.400/0001-84 valor global de R$ 10.395,00 referente aos itens: 112 e 120.. Consequente cientificado o vencedor, para prestação do serviço ora licitado, sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho tudo de acordo com que preceitua o artigo 6° inciso VIII c/c com artigo 45 do Decreto Federal n° 10.024/2019.
Triunfo, 02 de Janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:FD417663

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMUNICADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 025/2023
PREGÃO ELETRÔNICO/FMS N° 014/2023

A Pregoeira e a Equipe de Apoio do Fundo Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 269 de 02 de Outubro de 2023, torna Público o resultado do processo licitatório acima mencionado, referente aquisição de Medicamentos Hospitalar e Material Penso, que contribuam para a realização das Ações e Serviços de Saúde sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, na urgência e emergência no Município de Triunfo / Exercício 2024, sendo vencedoras as empresas: **DROGAFONTE LTDA** CNPJ n° 08.778.201/0001-26, valor global de R$ 84.618,50, referente aos itens: 01, 02, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 28, 35, 36, 39, 40, 44, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 65, 66, 67, 70, 72, 73, 76, 77, 80, 85, 89, 90, 93, 95, 133, 134, e 135. **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA** CNPJ n° 32.386.986/0001-76, valor global de R$ 30.153,00, referente aos itens: 03, 07, 21, 22, 23, 24, 29, 31, 32, 42, 43, 57, 58, 60, 61, 64, 68, 69, 81, 83, 84, 86, 88, 97, 99, 100, 101, 102, 106, 107, 108, 109, 110, 117, 125, e 161. **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** CNPJ n° 05.400.006/0001-70 valor global de R$ 18.770,20 referente aos itens: 04, 11, 25, 33, 34, 53, 98, 103, e 104. **J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ n° 07.187.827/0001-03 valor global de R$ 29.066,10 referente aos itens: 16, 17, 41, 45, 56, 63, 71, 113, 116, 132, 152,158, 159, e 160. **PHARMAPLUS LTDA,** CNPJ n° 03.817.043/0001-52, valor global de R$ 22.241,12**,** referente aos itens: 26, 30, 37, 46, 48, 59, 62, 75, 78, 79, 82, 87, 92, 105, 111, 112, 115, 118, 119, 120, 131, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 150, 151, 153, 162, e 163. **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA** CNPJ n° 08.674.752/0001-40 valor global de R$ 26.143,80, referente aos itens: 27, 74, 96, 121, 148, 154, 155, 156, e 157. **MARIA E**

FERREIRA - ME, CNPJ n° 45.357.178/0001-22, valor global de R$ 55.268,50, referente ao itens: 38, 55, 91, 94, 172, 173, 175, 186, e 187. **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA** CNPJ n° 10.779.833/0001-56 valor global de R$ 579,00, referente ao item: 114. **NN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ n°07.253.536/0001-68 valor global de R$12.601,00, referente aos itens: 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129. Ambas cumpriram fielmente as exigências expostas no edital sendo julgadas e declaradas classificadas e habilitadas para o certame. Ressaltamos que os itens: 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 188, não acudiram interessados, sendo julgados e declarados desertos. Para dirimir qualquer dúvida dirija-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 02 de Janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:BCFDA256

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - TRIUNFOPREV COMUNICADO DE JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO/ TRIUNFO PREV Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL/ TRIUNFO PREV N° 002/2023

A Pregoeira e a Equipe de Apoio do **Instituto De Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE**, nomeada pela Portaria nº 0269 de 02 de Dezembro de 2023, torna Público o resultado do processo licitatório acima mencionado, referente a aquisição de Materiais consumo para atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Triunfo/PE - TRIUNFO PREV, para o exercício de 2024, sendo vencedoras as empresas: empresa **MARIA IVA BEZERRA DOS SANTOS**, CNPJ n° 10.651.941/0001-49 estabelecida na Praça José Verissimo Júnior, n° 200, Centro, Triunfo- PE, neste ato representado pelo sua Sócia a Sra. Maria Iva Bezerra dos Santos, inscrito no CPF n° 528.491.984-04, a qual ofertou valor global de R$ 3.777,32 (três mil setecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), referente ao lote 3 – Material de Expediente. E a **LICITANTE 02: ILO SUPERMERCADO LTDA – EPP,** CNPJ n° 41.242.199/0001-41, estabelecida na Rua José Lopes Tomás, nº 58, Bairro Rosário, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representado Sr. Matheus Pereira Viana Santos, inscrito no CPF n° 102.269.464-28, a qual ofertou valor de R$ 1.832,88 (um mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), referente ao lote 1 – Gêneros Alimentícios, e valor de R$ 3.697,50 (três mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente ao lote 2 – Material de Limpeza, perfazendo valor global de R$ 5.530,38 (cinco mil quinhentos e trinta reais e trinta e oito centavos). Comunicamos ainda que o lote 3 – Água Mineral não acudiu interessados, sendo considerado deserto.

Triunfo, 02 de janeiro de 2024.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:30437A90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 096/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pela constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e pelos Artigos 9º e 11 da Lei Municipal nº 799 de 05 de abril de 2018, bem como procedimento administrativo nº 120/2023, com parecer jurídico favorável Nº 044/2023, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Enquadrar o (a) PROFESSOR I, **EDINEIDE MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1325, no Nível "**III**", Classe **"D"**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:FB0E4C22

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 094/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VENTUROSA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o Convênio Nº 23/2010, celebrado entre o TJPE e essa municipalidade, com a finalidade de formalizar a cessão de servidores e,

Considerando que os servidores municipais DANIELA PAES BARBOSA – Matrícula 1565, JOSÉ TEODORO GALINDO – Matrícula 1563 e MARIA DE LURDES JANUARIO – Matrícula 346, encontram-se a disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE.

RESOLVE:

Art. 1º - autorizar a renovação de cessão dos mesmos, para desempenhar suas funções no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco - TJPE até 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º - Determinar a secretaria de Administração os procedimentos de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 20 de novembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:24EEE147

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 097/2023

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e Artigo 6º da Lei Municipal nº 484 de 02 de fevereiro de 1999, neste ato:

CONSIDERANDO, que os servidores se encontram expostos a locais de risco de contágio de diversos vírus e agentes biológicos ainda não erradicados;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE de 17,10% (dezessete inteiros e dez centésimos por cento), ao servidor JOSINALDO MONTEIRO DA SILVA, Matrícula: 2312, Cargo: Motorista.

Art. 2º - Determinar a secretaria de Administração os procedimentos de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:88D25132

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 098/2023

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal e o Inciso IX, artigo 2º da Lei Municipal nº 399 de 13 de fevereiro de 1992, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL NOTUNO de 16,20% (dezesseis inteiros e vinte centésimos por cento), ao servidor JOSINALDO MONTEIRO DA SILVA, Matrícula: 2312, Cargo: Motorista.

Art. 2º - Determinar a secretaria de Administração os procedimentos de praxe.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 04 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:927E639D

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 099/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso XXVIII do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **SUSY KARLA SILVA BARBOSA**, Secretária de Finanças e Tesoureira; **GENILDA CAVALCANTE DE CARVALHO**, Diretor de Departamento, **VALMIREIDE CAMPO VERDE FERREIRA**, Telefonista e **JANAINA ALMEIDA VIANA**, Diretor de Departamento, para constituírem a comissão de verificação de caixa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA** e emitirem o competente termo de verificação de caixa no fechamento do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 08 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:4512A0A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 100/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso XXVIII do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS**, Secretário de Saúde; **ANDREIA PAES MENDONÇA DE SOUZA**, Escriturária, **JOSIVANIA PEREIRA BEZERRA**, Chefe Gabinete de Secretário; e **INSOLINA PAES DE ALMEIDA**, Escrituraria, para constituírem a comissão de verificação de caixa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e emitirem o competente termo de verificação de caixa no fechamento do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 08 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:E395DF5A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 101/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual e pelo inciso XXVIII do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - DESIGNAR os servidores: **ANDREA CRISTINA CAVALCANTI DE MATOS**, Secretária de Assistência Social; **MARIA HELENA DE MATOS GALINDO**, Psicóloga, **ALLANE MARTINS BEZERRA DA SILVA**, Assessor de Departamento, e **ADRIANA VALENÇA BEZERRA**, Assessora de Secretário, para constituírem a comissão de verificação de caixa do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e emitirem o competente termo de verificação de caixa no fechamento do exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 08 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:1D306D3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 102/2023

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Análise para o Cadastro Municipal de Cultura, com a finalidade de avaliar os pedidos de inscrição.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, sob a Coordenação Técnica do primeiro:

I. Aramis Macêdo Leite Júnior, CPF: ***.644.044-**;
II. Cláudio Brandão de Oliveira, CPF: ***.135.384-**;
III. Plínio Araújo Victor, CPF: ***.993.744-**;
IV. Viviane Caroline Galiza Lopes, CPF: ***.028.394-**;
V. Vladimir Rodrigues da Costa, CPF: ***.159.694-**.

Art. 3º - Serão avaliadas propostas de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Coletivos, Espaços e Grupos sem personalidade jurídica e que apresentem atuem no setor cultural do Município.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 21 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:25EFA1D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 103/2023

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Seleção para o Edital Dona Lalita de Premiação e Produção Artística e Cultural, com a finalidade de avaliar as propostas inscritas.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, sob a Coordenação Técnica do primeiro:

I. Aramis Macêdo Leite Júnior, CPF: ***.644.044-**;
II. Cláudio Brandão de Oliveira, CPF: ***.135.384-**;
III. Plínio Araújo Victor, CPF: ***.993.744-**;
IV. Viviane Caroline Galiza Lopes, CPF: ***.028.394-**;
V. Vladimir Rodrigues da Costa, CPF: ***.159.694-**.

Art. 3º - Serão avaliadas propostas de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Coletivos, Espaços e Grupos sem personalidade jurídica e que apresentem projetos nas seguintes linguagens:

I – Artes Integradas;
II – Artes Plásticas;
III – Artes Visuais;
IV – Artesanato;
V – Circo e Artes Circenses;
VI – Cultura Popular;
VII – Dança;
VIII – Design e Moda;
IX – Fotografia;
X – Gastronomia;
XI – Literatura;
XII – Música;
XIII – Ópera;
XIV – Patrimônio;
XV – Povos e Comunidades Tradicionais;
XVI – Teatro; e
XVII – Demais linguagens culturais que atuem no município, exceto audiovisual.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 21 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:60EE7EDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP Nº 104/2023

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pelas constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica, neste ato:

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Seleção para o Edital José Tenório Galindo de Ações Criativas e Formativas em Audiovisual, com a finalidade de avaliar as propostas inscritas.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros, sob a Coordenação Técnica do primeiro:

I. Aramis Macêdo Leite Júnior, CPF:***.644.044-**
II. Cláudio Brandão de Oliveira, CPF: ***.135.384-**;
III. Plínio Araújo Victor, CPF: ***.993.744-**;
V. Vladimir Rodrigues da Costa, CPF: ***.159.694-**.

Art. 3º - Serão avaliadas propostas de Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Coletivos, Espaços e Grupos sem personalidade jurídica e que apresentem projetos na linguagem Audiovisual.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar de 11 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Município de Venturosa, em 21 de dezembro de 2023.

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
– Prefeito –

Publicado por:
Jones Daniel Felix Moreno
Código Identificador:3AF40944

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2023 CARTA CONVITE Nº 002/2023-FMAS

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Verdejante no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 38 da Lei Federal nº 8666/93,

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da licitante.

COMERCIAL RENASCER LTDA ME empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ 07.565.272/0001-88, com endereço na Rua Deputado Afrânio Godoy, 544, N. Sra. da Penha, Serra Talhada/PE, por ter apresentado o menor preço no valor de R$ 37.671,10 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos) conforme disposto em sua proposta.

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Verdejante/PE, 28 de dezembro de 2023.

IRANEIDE SILVA TAVARES
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:23045796

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 074/2023 - CARTA CONVITE Nº 012/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 38 da Lei Federal nº 8666/93,

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da empresa licitante:
NACIONAL SAÚDE AMBIENTAL LTDA EPP empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ 09.035.695/0001-11, com endereço na Rua Joaquim Batista Araújo, 06, Bairro Daniel Ponte, Parnamirim/PE, neste ato representado por Marsilvo Vital Nascimento, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 259.740.318-14 e da carteira de identidade n° 5.289.582 - SDS/PE residente e domiciliado na cidade de Petrolina/PE.

Valor da Contratação: R$ 82.744,00 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme disposto na proposta da Contratada.

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Verdejante/PE, 15 de dezembro de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:255727F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2023 CARTA CONVITE Nº 011/2023

O Município de Verdejante no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 38 da Lei Federal nº 8666/93,
RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da licitante.

MARNILDE GOMES SARAIVA DE OLIVEIRA LTDA - MS SERVIÇOS empresa legalmente constituída, cadastrada no CNPJ n° 41.763.469/0001-60, com endereço na Rua João de Sá, 26, Salgueiro/PE, neste ato representado por Marnilde Gomes Saraiva de Oliveira, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 652.595.564-53 e da RG nº 8.392.353 SDS/PE, por ter apresentado o menor preço no valor no item 01 totalizando um valor global de R$ 17.212,50 (dezessete mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme disposto em sua proposta

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Verdejante/PE, 22 de dezembro de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:D612FB0F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO
NOMEAR COORDENADORA GERAL DO CONTROLE INTERNO

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

RESOLVE:
z
Art.1º NOMEAR a partir desta data a Senhora **Eduarda da Silva Santos de Oliveira**, portadora do CPF: **104.XXX.XXX-82** e RG: **88XXXX9** SDS/PE, do Cargo Comissionado de **Coordenadora Geral do Controle Interno**.

Art.2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 02 de janeiro de 2024

Publicado por:
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
Código Identificador:66518CA3

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO
NOMEAR CHEFE DE TESOURARIA

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR a partir desta data a Senhora **Janiele Mônica Barbosa dos Santos**, portadora do CPF: **126.XXX.XXX-80** e RG: **4XXXX22** SDS/PE, do Cargo Comissionado de **Chefe da Tesouraria**.

Art.2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 02 de janeiro de 2024

Publicado por:
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
Código Identificador:5B95478A

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO
NOMEAR CHEFE DE OUVIDORIA

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR a partir desta data a Senhora **Ranielly Vitoria de França Bezerra**, portadora do CPF: **147.XXX.XXX-45** e RG: **10XXXX98** SDS/PE, do Cargo Comissionado de **Chefe de Ouvidoria**.

Art.2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 02 de janeiro de 2024

Publicado por:
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
Código Identificador:33410D8C

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO
NOMEAR ASSESSORA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

Resolve:

Art.1º NOMEAR a partir desta data a Senhora **RADMILA EYSHELA DA SILVA GONÇALVES**, portadora do CPF: **146.XXX.XXX-39** e RG: **10.XXX.XX3** SDS/PE, no Cargo Comissionado de **ASSESSORA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.**

Art.2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 02 de janeiro de 2024

Publicado por:
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
Código Identificador:BE61A04A

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO
NOMEAR ASSESSORA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR a partir desta data a Senhora **Mirele Virginia Oliveira de Sousa**, portadora do CPF: **162.XXX.XXX-04** e RG: **11.XXX.XX6**, SDS/PE, do Cargo Comissionado de **Assessora das Comissões Legislativas**.

Art.2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 02 de janeiro de 2024

Publicado por:
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
Código Identificador:C73DAD79

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE VERETENTE DO LERIO
NOMEAR ASSESSORA DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco fazendo uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento da Câmara, assim determina e;

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR a partir desta data a Senhora **ERLANHE SILVA SANTOS**, portadora do CPF: **119.XXX.XXX-19** e RG: **9.8XX.X13** SDS/PE, do Cargo Comissionado de **Assessora das Comissões Legislativas**.

Art.2º- Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Casa João Dias de Sales, 02 de janeiro de 2024

Publicado por:
Eduarda da Silva Santos de Oliveira
Código Identificador:86FDFE5D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2023

Sétimo termo aditivo de reajuste de valor ao Contrato Nº: 001/2022. Processo Nº: 013/2022. Pregão Presencial Nº 09/2022. Compra. Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota do Fundo Municipal de Educação de Vertente do Lério. Contratado. PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP. CNPJ: 40.892.689/0001-20-76. Do Valor por litro. Gasolina reajuste para R$ 6,08 . Diesel s10 reajuste para R$ 6,24. Vertente do Lério. 21.08.2023.

SILVANEIDE MARIA SILVA DE LIMA.
Secretária Municipal de Educação. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:5A0DA03C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01/2023

Sétimo termo aditivo ao contrato Nº: 01/2023. Processo Nº: 09/2022. Pregão Eletrônico Nº 07/2022. Compra. Aquisição parcelada de combustíveis e aditivo destinados aos veículos que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério. Contratado. G H COMBUSTIVEIS LTDA - EPP. CNPJ: 22.543.628/0001-76. Do reajuste do valor por litro. Gasolina comum para R$6,08. Òleo diesel

s10 aumento do valor por litro para R$ 6,24. Vertente do Lério. 21.08.2023.

DENIZE MARQUES DA ROCHA .
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:09AA9C3D

GABINETE DO PREFEITO
SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2023.

Sétimo termo aditivo ao Contrato Nº: 001/2023. Processo Nº: 010/2022. Pregão Eletrônico Nº 004/2022. Compra. Aquisição parcelada de combustível e aditivo destinado aos veículos que compõem frota da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério. Contratado. PETROSUR COMERCIO REPRESENTACOES E PARCIPACOES LTDA - EPP. CNPJ: 40.892.689/0001-20-76. Do Valor por litro. Gasolina reajuste para R$ 6,08 . Diesel s10 reajuste para R$ 6,24 .

Vertente do Lério. 21.08.2023.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:1429E123

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - FASE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O município de Vicência, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, após parecer do Setor de Engenharia do município, o RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - FASE JULGAMENTO DA PROPOSTA, referente ao **Proc. Licitatório nº. 65/2023** – **Tomada de Preços nº 10/2023**, cujo **objeto** é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica na área de engenharia para fiscalização e monitoramento de obras de convênios com recursos federais, junto a Prefeitura de Vicência/PE**.
Empresa vencedora:

ENGETOP PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 04.133.379/0001-69
Valor global: **R$ 115.962,72** (cento e quinze mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Fica a empresa intimada para assinatura do Contrato no prazo legal.

Vicência/PE, 28 de dezembro de 2023.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:18B7D7E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes; e

CONSIDERANDO o Art. 67, incisos VI e XII Da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o Decreto Municipal nº 035 de 28 dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1°- DESIGNAR, os servidores abaixo indicados para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e durante a vigência do Decreto Municipal º. 035 de 28 de dezembro de 2023, como Presidente, 1° e 2° membros respectivamente:

I – **MARIA SABRINA FERREIRA SABINO**, inscrita no CPF sob o n° 682.699.944-72, servidora pública efetiva no Cargo de Professora, Matrícula 0669, na função de Presidente;
II – **MARCILIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, inscrito no CPF sob o n° 064.201.674-77, servidor público municipal efetivo no Cargo Comissionado de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1609, na função de 1° Membro;
III – **JOSÉ EDVALDO DE ARAÚJO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n° 052.803.304-26, servidor público efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 1636, na função de 2° Membro.

Art. 2° - A concessão da Gratificação pelo Exercício de Atividade Extraordinária no percentual de 100% (cem por cento), nos termos do art. 102, caput, da Lei Municipal n° 1.634/2012 será avaliada e concedida individualmente a cada mês.

Art. 3° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e,
Publique-se.
Vicência, 02 de janeiro de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:EF43D403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes; e

CONSIDERANDO o Art. 67, incisos VI e XII Da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 8.666/1993, e o Decreto Municipal nº 035 de 28 dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1°- DESIGNAR, para exercer a função de **Pregoeiro**, para o exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei Federal n° 10.520/02, os servidores abaixo, concedendo-lhe ao Pregoeiro a Gratificação de função, prevista no art. 32, §3° da Lei Municipal n° 1.634/2012, e durante a vigência do Decreto Municipal º. 035 de 28 de dezembro de 2023:

MARCILIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, inscrito no CPF sob o n° 064.201.674-77, servidor público efetivo no Cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1609;

Art. 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e,
Publique-se.
Vicência, 02 de janeiro de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:9017EB4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2024

"Dispõe sobre a designação de Agentes Públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados ao Município de Vicência-PE, e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos; Leis Municipais nº 1864/2023 e nº 1893/2023 e Decreto Municipal Nº. 036 de 28 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Prefeitura Municipal de Vicência e dos Fundos Municipal de Saúde e Assistência Social conforme indicado na presente Portaria.

§ 1º. Os processos licitatórios serão conduzidos, de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Leis Municipais nº 1864/2023 e nº 1893/2023 e Decreto Municipal Nº. 036 de 28 de dezembro de 2023 e alterações e regulamentos posteriores, pelos seguintes agentes públicos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (ACT):
Marcilio de Albuquerque Cavalcanti, CPF: 064.201.674-77

AGENTE DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS (APC):
Maria Sabrina Ferreira Sabino, CPF: 682.699.944-72
Melyssa Rochany de Andrade Cabral, CPF: 134.322.274-50

EQUIPE DE APOIO:
José Edvaldo de Araújo Júnior, CPF: 052.803.304-26

Art. 2º. As disposições desta Portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratação direta amparados pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 / 04 / 2021.

Art. 3°. A concessão da Gratificação no percentual de 100% (cem por cento), constante do art. 3, §1º da Lei nº 1864/2023 com redação dada pela lei nº 1893/22023 será avaliada e concedida individualmente a cada mês.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e,
Publique-se.

Vicência, 02 de janeiro de 2024.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:DEE714E8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 116/2023 - PREGÃO ELETRONICO N° 071/2023. BB - 1027193**. Objeto: Objeto: Formação de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de medicamentos e materiais descartáveis para curativo, de uso veterinário, visando atender as demandas dos animais acolhidos e/ou abrigados pelo centro de apoio são Francisco de Assis, sob a responsabilidade da AMASVISA – Agencia de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Vitória de santo Antão-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor das empresas **LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 49.542.190/0001-68, localizada na AV ENGENHEIRO FABIO ROBERTO BARNABE, n° 1205, LOJA 04, VILA ALMEIDA, INDAIATUBA/SP, CEP: 13.330-655, **Valor R$ 44.876,30** (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta centavos); **CAT DOG ATACADO LTDA**, CNPJ 49.386.357/0001-49, localizada na R SAO JOAQUIM, n° 905, LOJA 2, CENTRO, SAO LEOPOLDO/RS, CEP: 93.010-190, **Valor R$ 9.506,60** (Nove mil quinhentos e seis reais e sessenta centavos); **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 49.464.926/0001-27, localizada na R R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, n° 565, LOJA 1, SAO JOSE, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-200, **Valor R$ 324,60** (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos); **GOLDEN PET COMERCIO DE RACOES LTDA**, CNPJ 07.762.730/0001-79, localizada na R SEBASTIAO ALVES, n° 55, TAMARINEIRA, RECIFE/PE, CEP: 52.060-100, **Valor R$ 3.514,40** (três mil quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos); **N N DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ 07.253.536/0001-68, localizada na ROD PE 160 KM 10, n° 286, OSCARZAO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, CEP: 55.192-970, **Valor R$ 3.468,00** (três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais); **HOSPITALMED LTDA**, CNPJ 29.868.059/0001-88, localizada na R SENADOR PAULO GUERRA, n° 215, ANDAR 1 SALA 103, CENTRO, AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, CEP: 56.800-000, **Valor R$ 14.047,60 (Quatorze mil e quarenta e sete reais e sessenta centavos).**

Vitória de Santo Antão-PE, 02 de janeiro de 2024.

GOLDEMBERG DE OLIVEIRA MOURA
Diretor Presidente da Agência de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Publicado por:
Amaro Gomes Tavares Neto
Código Identificador:22E3E822

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 382 / 2023

EMENTA: Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente, dos créditos tributários, do valor venal dos imóveis localizados neste município e da Tabela de Índice Financeiro para o **Exercício de 2024**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 45, VII da Lei Orgânica deste Município e pelo que estabelece o art. 61 da Lei Complementar Municipal n. 11/2013, art. 7º, *caput*, e seu parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 15/2014, artigo 22, § 3º e art. 266, III da Lei Municipal n. 3.270/2007;

DECRETA:

Art. 1º – Os valores expressos em moeda corrente na legislação municipal serão atualizados com base na variação acumulada do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, medido pelo IBGE, no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, **com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024.**

Art. 2º – Considerando o período de atualização monetária do artigo anterior, o **IPCA acumulado para o Exercício de 2024, será fixado em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).**

Art. 3º – Nos termos do art. 22, § 3º da Lei Municipal n.º 3.270/2007, os valores venais dos imóveis localizados no âmbito do município da Vitória de Santo Antão, ficam atualizados monetariamente no percentual de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º – Nos termos do artigo 266, III da Lei Municipal n.º 3.270/07, os valores dos créditos tributários deste município não quitados até 31/12/2023, serão atualizados monetariamente para o exercício de 2024 em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), segundo a variação acumulada do IPCA, apurada na forma especificada nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º – Considerando o percentual de atualização monetária mencionado no artigo 2º supra, a **Tabela de Índices Financeiros**, **para o Exercício de 2024, passa de R$ 3,8956 para R$ 4,0779.**

Art. 6º - No caso de parcelamento de débitos, nos termos da Lei Municipal n.º 3.778/2013, o valor da **parcela mínima dos parcelamentos não poderá ser inferior a R$ 82,54 (Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Quatro Centavos),** conforme dispõe o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal n.º 4.280/2018.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:D29809F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.257 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do inciso I, do art. 165 da Constituição Federal e do inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela nº 5.069/2021, para execução da parcela anual de 2024.
Art. 2º. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
Seção I
Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2024.

Seção II
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4°. O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada dos ANEXOS da Lei nº 5.069/2021, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto seus ANEXOS tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.
§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados em seus ANEXOS, para execução em 2024.
§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.
CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção I
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2024, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 6º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

Seção II
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2024 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 5.069/2021 e da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 8º. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:
I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 9º. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 10. Da transparência:
I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;
II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica,
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Secretaria de Governo e Gabinete, 28 de dezembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ANEXOS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2024

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal em 2024, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, com todos os atributos estabelecidos, o Plano Plurianual é organizado em Programas, onde são estruturadas as ações de governo, sejam destinadas aos projetos de investimentos ou as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para execução orçamentária em cada exercício.

DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, revisado para 2024, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anual respectiva.

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:4B135DD8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.228/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO 2024

MUNICÍPIO DO PAULISTA
EXERCÍCIO DE 2024

PODER EXECUTIVO
YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

GILVANDRO VIEIRA DE ANDRADE FILHO
VICE-PREFEITO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PROCURADORIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E PESCA
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER
SECRETARIA EXECUTIVA DE IMPRENSA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS
PREVIPAULISTA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES:

PRESIDENTE: EDSON DE ARAÚJO PINTO
VICE-PRESIDENTE: ITAMAR DAS MONTANHAS
1º SECRETÁRIO: EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
2º SECRETÁRIA: ISRAEL JOSÉ DA SILVA FILHO
3º SECRETÁRIA: IOLANDA MARIA DA SILVA

VEREADORES:

ANTÔNIO FIGUEIRA GALVÃO FILHO
CASSIANE EDUARDA DE LIMA
EVANY FRANCISCO DE LIMA
FABIANO RICARDO DE SOUZA PAZ
FARNEY LINO DE FRANÇA IRMÃO
FLÁVIA HELLEN DE OLIVEIRA GOMES
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
MARCELLY SUANY CHAVES DE PAULA
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREIRE
REGINALDO DA SILVA CAVALCANTI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TEREZINHA MOUSINHO GUEDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I 8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. 8
Seção I 8
Das Disposições Preliminares. 8
Seção II 9
Das Definições, Conceitos e Convenções. 9
CAPÍTULO II 11
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS. 11
Seção Única. 11
Das Orientações Gerais. 11
CAPÍTULO III 11
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. 11
Seção I 11
Das Prioridades e Metas. 11
Seção II 12
Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento. 12
Seção III 13
Do Anexo de Metas Fiscais. 13
Seção IV.. 14
Do Anexo de Riscos Fiscais. 14
Seção V.. 15
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas. 15
CAPÍTULO IV.. 15
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS. 15
Seção I 15
Das Classificações Orçamentárias. 15
Seção II 16
Da Organização dos Orçamentos. 16
Seção III 18
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual 18
Seção IV.. 20
Das Alterações e do Processamento. 20
Seção V.. 21
Do Orçamento do Poder Legislativo. 21
CAPÍTULO V.. 22

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.. 22
Seção I 22
Da Receita Municipal 22
Seção II 23
Das Alterações na Legislação Tributária. 23
CAPÍTULO VI 24
DA DESPESA PÚBLICA.. 24
Seção I 24
Da Execução da Despesa. 24
Seção II 26
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções. 26
Subseção I 26
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas. 26
Subseção II 27
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos. 27
Seção III 29
Das Despesas com Pessoal e Encargos. 29
Seção IV.. 30
Das Despesas com Seguridade Social 30
Subseção I 30
Das Despesas com a Previdência Social 30
Subseção II 31
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde. 31
Subseção III 32
Das Despesas com Assistência Social 32
Seção V.. 33
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. 33
Seção VI 33
Dos Repasses de Recursos à Câmara. 33
Seção VII 34
Das Despesas com Serviços de Outros Governos. 34
Seção VIII 34
Das Despesas com Cultura e Esportes. 34
Seção IX. 35
Dos Créditos Adicionais. 35
Seção X. 37
Das Mudanças na Estrutura Administrativa. 37
Seção XI 38
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos. 38
Seção XII 39
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa. 39
CAPÍTULO VII 41
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS. 41
Seção I 41
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira. 41
Seção II 41
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados. 41
CAPÍTULO VIII 41
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. 41
Seção única. 41
Das Prestações de Contas e da Fiscalização. 41
CAPÍTULO IX. 42
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.. 42
Seção I 42
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta. 42
Seção II 42
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos. 42
CAPÍTULO X. 43
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR. 43
Seção I 43
Dos Precatórios. 43
Seção II 44
Da Celebração de Operações de Crédito. 44
Seção III 45
Dos Restos a Pagar. 45
Seção IV.. 45
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada. 45
CAPÍTULO XI 46
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. 46
Seção Única. 46
Das Disposições Finais e Transitórias. 46
ANEXO I – PRIORIDADES. 48
ANEXO II - METAS FISCAIS. 52
ANEXO III - RISCOS FISCAIS. 86
ANEXO IV - DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS RISCOS FISCAIS. 91

LEI Nº 5.228/2023

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Paulista para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso II, caput e § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 130 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo orientações para:
I - fixação de metas e prioridades da administração municipal;
II - estruturação, organização e diretrizes relativas à elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
III - controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
IV - manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
V - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VI - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VII - celebração de operações de crédito;
VIII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
IX - o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
X - alteração na legislação tributária municipal;
XI - controle de custos;
XII - disposições gerais.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:
I - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
II - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 669, de 07 de julho de 2023.
IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MACASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021 e STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021 e pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021 e atualizações.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:
I - Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando o ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Orientações Gerais

Art. 4º Durante a elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e da sustentabilidade.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI - o Portal da Transparência;
VII – demais disposições constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 6 de junho de 2018 e suas atualizações.
§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração dos projetos de Lei do Plano Plurianual 2023/2025 e da Lei Orçamentária Anual/2024.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 5º Para atender ao disposto art. 130, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 4º da Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 7º O Poder Executivo através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2024, em audiência pública.
Art. 8º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo II de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 9º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2024.

Seção II
Do Anexo de Prioridades e dos Projetos em Andamento

Art. 10. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal, referendadas em audiência pública, integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
Art. 11. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual 2023/2025.
Art. 12. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.
Parágrafo único. Serão destacados no ANEXO IV desta Lei os Demonstrativos de Obras em Execução, de Despesas de Conservação do Patrimônio Público e dos Novos Projetos, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 13. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta, entidades da administração indireta e fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.
§ 3º Na proposta orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 14. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
Art. 15. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
Art. 16. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
Art. 17. Os orçamentos destinarão recursos para reserva de contingência não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2024.
§ 1º No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no Art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser utilizada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de setembro de 2024, nos termos o inciso III, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º Para atendimento do Art. 130-A da Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) no limite de 0,9% da receita corrente líquida fixada no orçamento anual.

Seção V
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 18. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 20. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação vigente para o exercício de 2024, estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.
Art. 21. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:
I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III - Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:
a) Categoria Econômica;
b) Grupo de Natureza de Despesa;
c) Modalidade de Aplicação;
d) Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 22. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.
Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de Dívidas, juros e encargos de dívida;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Despesas com inativos e pensionistas;
VIII - Outros encargos especiais.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 24. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município.
Parágrafo único. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
Art. 25. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e à inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o Plano Plurianual 2023/2025.
Art. 26. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
Art. 27. Constarão dotações no orçamento para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
Art. 28. A programação orçamentária compreende os programas e as ações com respectivos projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os objetivos estabelecidos no plano plurianual, especificada no orçamento.
Parágrafo único. Cada órgão apresentará a programação de que trata o caput deste artigo, por programa, indicando as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art. 29. Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com a regulamentação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fonte de recursos, relacionados com os grupos de despesa:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem.
Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 32. A Lei Orçamentária Anual/2024 será acompanhada dos seguintes Quadros, Demonstrativos e Anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios Fiscais de Natureza Financeira e Tributária.
III - Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 34. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de profissionais da educação básica e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 35. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.
Art. 36. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 37. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 38. O Orçamento, elaborado pelo Poder Legislativo para 2024, será incluído na proposta orçamentária e observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.
Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
Art. 40. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2023/2025 em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.
§2º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§3º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 42. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Art. 43. Com fundamento no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais.
Art. 44. A Lei do Plano Plurianual 2023/2025, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária de 2024 poderão ser alteradas por leis específicas, obedecida a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art.45. A proposta orçamentária encaminhada pela Câmara de Vereadores, que será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites estabelecidos na Constituição Federal.
Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual para 2024.
Art. 46. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, a que se refere o caput do art. 29-A da Constituição Federal, e ainda, considerando o orçamento aprovado.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 47. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária;
II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
Art. 48. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.
Art. 49. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 50. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas**.**
Art. 51. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
Art. 52. A reestimativa de receita na LOA/2024, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 53. Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2024 poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art. 55. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 56. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.
Art. 57. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas as demais disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 58. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.
Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Art. 60. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 61. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
Art. 62. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receitas destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
Art. 63. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, observada a legislação aplicável.
§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação pertinente.
§ 3º Na Tesouraria deverá ser observado o cumprimento das etapas anteriores da despesa, só podendo ser efetuado o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho.
Art. 64. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 65. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da LRF, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados e elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.
Art. 66. A execução da despesa, de que trata o antigo 61 desta Lei, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções
Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 67. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
Art. 68. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei

Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.
Art. 69. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.
Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.
Art. 71. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações.
Art. 72. A Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município poderá expedir normas sobre as disposições contratuais que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.222, de 11 de julho de 2017.
Art. 73. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 74. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 75. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público citado no art. 2º desta Lei.
Art. 76. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 77. Para inclusão na proposta orçamentária o consórcio encaminhará à Prefeitura, até 15 (quinze) de agosto de 2023, a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada com recursos do Município.
§ 1º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente.
§ 2º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverão ser apresentadas à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos na moeda corrente.
§ 3º Não será admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos.
§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 78. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 79. No caso de a despesa de pessoal ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica proibida a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:
I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
III - às ações de defesa civil;
IV - às atividades necessárias à arrecadação de tributos.
Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101, de 2000, o Poder Executivo, adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.
Art. 81. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, observadas as disposições do inciso X do art. 37, da Constituição Federal.
Art. 82. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo do salário mínimo nacional.
§ 1º Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão das despesas obrigatórias, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão não haverá necessidade de demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.
§ 3º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 83. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 84. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
Art. 85. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do Regime Próprio de Previdência Social, nos termos estabelecidos em Lei.
Art. 86. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.
Art. 87. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a

necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o Regime Próprio de Previdência Social e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, objetivando adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2024.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 89. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
Parágrafo único. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.
Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.
Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 92. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 93. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
Parágrafo único. Poderão ser incluídas no orçamento dotações para auxílios financeiros a pessoas atingidas pelas consequências da Covid-19.
Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.
Art.95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 98. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara

Art. 99. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
Art. 100. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
§ 1º Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender no caput deste artigo.
§ 2º A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 102. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º O Município apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
§3º Poderão constar no orçamento de 2024 dotações destinadas a apoio à cultura e auxílios financeiros aos atingidos pelas consequências da Covid-19, vinculados às atividades culturais.
Art. 103. Nos programas culturais de que trata o art. 102, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 104. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
§ 1º Para a situação constante no inciso II deste artigo, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 2º Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Art. 105. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024.
Art. 106. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 107. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.
Art. 108. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 109. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, desde que não comprometidos:
I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
V - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.
Art. 110. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
Art. 111. Ficam autorizadas alterações e inclusões de categoria econômica, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos, desde que não modifique o valor total das ações constantes na lei orçamentária e em créditos adicionais através de decreto.
Art. 112. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual 2023/2025, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 113. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
Art. 114. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.
Art. 115. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Seção X
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 116. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Seção XI
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 117. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Art. 118. Os planos de trabalho e os orçamentos de que trata o art. 117 desta Lei deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Governo faça a inclusão no Projeto do PPA 2023/2025 e na proposta orçamentária para 2024.
Art. 119. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos por meio de transferências nos termos da legislação aplicável, de acordo com a programação financeira estabelecida.
Art. 120. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 1º A omissão do dever de prestar de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.
§ 2º Até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, serão apresentados pelos gestores os demonstrativos da execução orçamentária do fundo ao conselho respectivo.
Art. 121. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
Parágrafo único. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção XII
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 122. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado considerando o exercício que entrar em vigor e os dois seguintes.
Art. 123. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput e § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e atualizações.
Parágrafo único. Para as despesas de valores até o limite de que trata o caput não será emitido demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.
Art. 124. A Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 125. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 126. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 127**.** Havendo insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I - obras não iniciadas;
II - desapropriações;
III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV - serviços para a expansão da ação governamental;
V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI - fomento ao esporte;
VII - fomento à cultura;
VIII - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DOS CUSTOS
Seção I
Do Detalhamento da Despesa e da Programação Financeira

Art.128. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
Parágrafo único. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se as normas do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições desta Lei sobre contingenciamento de despesas.
Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 129. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
Art. 130. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 131. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
Parágrafo único. Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
Art. 132. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 133. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.
CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Dos Orçamentos dos Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Indireta

Art. 134. Os orçamentos dos órgãos, entidades da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações, empresas públicas e demais entidades da administração indireta.
§ 2º Os órgãos e entidades da administração indireta encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Governo, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.
Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 135. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
Art. 136. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
Art. 137. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e o alcance dos objetivos respectivos.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas de trabalho.
Art. 138. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou

indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art.139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
§ 1º. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.
§ 2º Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.
Art. 140. Para fins de acompanhamento, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existentes no Poder Judiciário.
Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito
Art. 141. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 142. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.143. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 144. Caso a proposta da Lei Orçamentária para 2024, apresentada ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionada como Lei Orçamentária, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023, a programação dela constante poderá ser executada a partir do primeiro dia útil de 2024, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres, catástrofes e enfrentamento de epidemias;
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI - execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
Parágrafo único. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção de órgãos e unidades administrativas, despesas obrigatórias de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo, estabelecido no § 2º do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964, para o exercício/2024.
Art. 145. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 31 agosto de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Chancela:
TEREZINHA MOUSINHO GUEDES
Secretária de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:4E758378

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.258 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO
YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

GILVANDRO VIEIRA DE ANDRADE FILHO
VICE-PREFEITO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PROCURADORIA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E PESCA
SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, MOBILIDADE E DEFESA CIVIL
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS
SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER
SECRETARIA EXECUTIVA DE IMPRENSA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIAS
PREVIPAULISTA | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES:

PRESIDENTE: EDSON DE ARAÚJO PINTO
VICE-PRESIDENTE: ITAMAR DAS MONTANHAS
1º SECRETÁRIO: EUDES JOSÉ DAVI DE FARIAS SILVA
2º SECRETÁRIA: ISRAEL JOSÉ DA SILVA FILHO
3º SECRETÁRIA: IOLANDA MARIA DA SILVA

VEREADORES:

ANTÔNIO FIGUEIRA GALVÃO FILHO
CASSIANE EDUARDA DE LIMA
EVANY FRANCISCO DE LIMA
FABIANO RICARDO DE SOUZA PAZ
FARNEY LINO DE FRANÇA IRMÃO
FLÁVIA HELLEN DE OLIVEIRA GOMES
JOSÉ AUGUSTO DA COSTA
MARCELLY SUANY CHAVES DE PAULA
MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREIRE
REGINALDO DA SILVA CAVALCANTI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TEREZINHA MOUSINHO GUEDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL

LEI Nº 5.258 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento para 2024

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2024.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais), assim destinada:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R$ 706.154.400,00 (setecentos e seis milhões e cento e cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 293.845.600,00 (duzentos e noventa e três milhões e oitocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), onde:

a) R$ 158.505.600,00 (cento e cinquenta e oito milhões e quinhentos e cinco mil e seiscentos reais) compreende receitas de saúde;

b) R$ 5.340.000,00 (cinco milhões e trezentos e quarenta mil reais) refere-se às receitas de assistência social;

c) R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º. As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES..... R$ 858.579.760,00
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria..... R$ 157.883.000,00
b) Receita de Contribuições..... R$ 70.543.872,00
c) Receita Patrimonial..... R$ 20.721.500,00
d) Receita Industrial..... R$ 0,00
e) Receita de Serviços..... R$ 0,00
f) Transferências Correntes..... R$ 551.009.800,00
g) Outras Receitas Correntes..... R$ 58.421.588,00
h) Total das Receias Correntes..... R$ 622.586.800,00
i) (-) Deduções Legais de Receitas..... R$ 84.078.400,00
II - RECEITAS DE CAPITAL..... R$ 162.838.640,00
Operações de Crédito..... R$ 70.000.000,00
Alienação de Bens..... R$ 500.000,00
Transferências de Capital..... R$ 92.338.640,00
III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 62.660.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 62.660.000,00
Receitas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 0,00
IV - RECEITA TOTAL..... R$ 1.000.000.000,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 685.000.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões de reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 315.000.000,00 (trezentos e quinze milhões de reais), com o seguinte detalhamento:

a) R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) compreende despesas com saúde;

b) R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) são despesas com assistência social;

c) R$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada

nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I - DESPESAS CORRENTES..... R$ 734.463.600,00
a) Pessoal e Encargos Sociais..... R$ 409.965.300,00
b) Juros e Encargos de Dívida..... R$ 1.751.000,00
c) Outras Despesas Correntes..... R$ 322.747.300,00
II - DESPESAS DE CAPITAL..... R$ 146.204.500,01
Investimentos..... R$ 137.364.000,01
Inversões Financeiras..... R$ 1.000.500,00
Amortização de Dívida..... R$ 7.840.000,00
III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS..... R$ 54.130.300,00
Despesas Correntes Intraorçamentárias..... R$ 54.119.300,00
Despesas de Capital Intraorçamentárias..... R$ 11.000,00
IV - RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS..... R$ 65.201.599,99
Reserva do RPPS..... R$ 36.977.000,00
Reserva de Contingência..... R$ 26.610.000,00
Emendas Individuais do Legislativo..... R$ 1.614.599,99
V – TOTAL DA DESPESA..... R$ 1.000.000.000,00

Seção IV
Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição da República.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 10% (dez por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - Excluem-se dos limites estabelecidos no Inciso I, do Artigo 8º desta Lei, os créditos suplementares que tiverem como fonte recursos provenientes de Operações de Créditos, convênios, recursos próprios das entidades supervisionadas e os destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais e de outras despesas correntes relativas às despesas com encargos da legislação trabalhista.

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 10. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa que não altere o seu valor total, as alterações ou inclusões de modalidades de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto e não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto os recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do Art. 8º.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 13. A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital para operações de crédito, prevista no orçamento.

CAPÍTULO V
DAS RESERVAS ORÇAMENTÁRIAS
Seção Única

Art. 14. Fica fixada reserva orçamentária de acordo com estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024, no valor de R$ **65.201.599,99 (sessenta e cinco milhões e duzentos e um mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos),** observada as seguintes condições:

I - **Reserva do RPPS,** no valor de **R$ 36.977.000,00 (trinta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil reais)**, utilizado para pagamentos de benefícios previdenciários futuros;

II - **Reserva de Contingência,** no valor de **R$ 26.610.000,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e dez mil reais)**, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

III - **Emendas Impositivas do Poder Legislativo,** no valor **de R$ 1.614.599,99 (um milhão e seiscentos e quatorze mil e quinhentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, para atendimento do Art. 130-A da Lei Orgânica Municipal, torna-se obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal da Lei Orçamentária Anual (LOA) no limite de 0,9% da receita corrente líquida fixada no orçamento anual.

§ 1º Na hipótese de não utilização da **reserva de contingência** contida nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a **reserva prevista no inciso I e II**, poderão serem usadas como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de **setembro de 2024**, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. As **Emendas Impositivas do Poder Legislativo prevista no inciso III**, poderão ser utilizadas em qualquer data a partir da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.15. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

§ 1º. Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.
§ 3º. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.
§ 4º. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
§ 5º. O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 17. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2024 e do piso salarial dos profissionais de magistério.
Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Governo e Gabinete, 28 de dezembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:79F82A33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA SECAD Nº 420/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Oficio SECSAU nº 3084/2023, datado de 26 de dezembro de 2023 e ao requerimento nº 8077/2023 datado de 28 de dezembro de 2023,

RESOLVE:
I – Cancelar a Portaria nº 396/23, que concedeu Licença Prêmio, referente ao primeiro decênio, pelo período de 02(dois) meses, de 02.01.2024 a 01.03.2024, com base o Art. 147 da lei Municipal nº 3100/92, a Servidora **NADJA SUZANNE DA SILVA Matricula 12923** lotada na Secretaria de Saúde(Superintendência de Vigilância em Saúde), atendendo ao Ofício SECSAU nº 1792/2023, datado de 07 de agosto de 2023, ao requerimento nº 5049/2023, datado de 11 de agosto de 2023 e ao Parecer n° 544/2023, datado de 08 de novembro de 2023.

II -PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paulista, 29 de dezembro de 2023.

PATRICIA BARBOSA DO REGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:B778FA70

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 282/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE SCANNERS PARA ATENDER AS DEMANDAS REFERENTES À IMPLANTAÇÃO e CONTINUIDADE DE ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**. Encontram-se **HABILITADAS** as empresas**: FINATTO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 24.166.094/0002-12**, Item: 01, Valor Total: **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reias)**; **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51**, Item: 02, Valor Total: **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**; **LFN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ: 10.639.199/0001-56**, Itens: **03 e 04**, Valor Total: **R$ 59.750,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reias)**;. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 236.750,00 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**. A partir das 14:00 do dia 03/01/2024, encontrar-se-á aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de recursos, exclusivamente, por meio do sistema BLL. Demais informações: no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: paulistapregao1@gmail.com.

Paulista/PE, 02 de Janeiro de 2023.

LEONARDO DAMASCENO
Pregoeiro

Publicado por:
Leonardo Soares Lima Damasceno
Código Identificador:644B8798

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 074/2023

1° ADITIVO
CONTRATO Nº.: 074/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 100/2022
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n° **010/2022**
PORTARIA(S) DA C.P.L Portaria n. 388/2023, de 20/01/2023
TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. VI, art. 43, Lei 8.666/93
CONTRATADA: **A&K REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**
CNPJ/MF: 41.862.461/001-50
OBJETO: Termo Aditivo de Alteração na Fonte de Dotação Orçamentária ao **Contrato Nº 074/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DONA DUDA CIRANDEIRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO JANGA, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** fica alterado as fontes de recursos orçamentários, tendo como fundamento suas cláusulas segunda, e Art. 58, I, da Lei n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme descrito abaixo:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORIGINÁRIA
Unidade de Orçamentária: **20101 – Secretaria de Infraestrutura**
27 813 2019 3109: Construção e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer
Atividade: **3109 – Construção e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer**
Elemento: **44905100 – Obras e Instalações**
Fonte: **15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUAL
Unidade de Orçamentária: **20101 – Secretaria de Infraestrutura**
27 813 2019 3109: Construção e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer
Atividade: **3109 – Construção e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer**
Elemento: **44905100 – Obras e Instalações**
Fonte: **17540000 – Recursos de Operações de Crédito**

Parágrafo único – Conforme **Ofício 1230/2023 - SEIN,** da Secretaria de Infraestrutura, justifica-se a alteração da dotação orçamentária, tendo em vista que o custeiro será exclusivamente pelo Contrato de Financiamento 0533.162-48 (FINISA – PAULISTA).

Paulista/PE, 03 de outubro de 2023.

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Anna Karolina Barbosa de Moura
Código Identificador:1A5C95A8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023 – FMS

CONTRATO Nº 139/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA.
CNPJ/MF 10.779.833/0001-56
VALOR TOTAL **R$ 897.270,00 (oitocentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta reais)**
PERIODO: 07/12/2023 A 06/12/2024.
Paulista, 07 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:4BC45FFD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023 – FMS

CONTRATO Nº 138/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA.
CNPJ/MF 29.868.059/0001-88.
VALOR TOTAL **R$ 159.004,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatro reais).**
PERIODO: 07/12/2023 A 06/12/2024.
Paulista, 07 de dezembro de 2023.

KÁSSIA TAVÁRES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:D8AC9B09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, CNPJ: 11.286.341/0001-91, através do Prefeito do Município o Senhor **LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA**, convoca pelo presente edital, candidatos por ordem de classificação aprovados em Seleção Publica Simplificada para Contratação Temporária de Profissionais para Prefeitura e Fundos do Município de Águas Belas para o cargo de **CADASTRADOR DO BOLSA FAMILIA - CUIDADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO – CONDUTOR PLANTONISTA-SOCORRISTA(SAMU) - TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA-SOCORRISTA(SAMU) - SECRETARIO ESCOLAR** da **Seleção Simplificada Nº 001/2023,** de acordo com a **Portaria de Homologação nº 476/2023 de 23 de Maio de 2023,** nos termos do Edital do resultado da Seleção Publica Simplificada abaixo descrito, para o preenchimento de vagas.

CARGO: CUIDADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	NOMES	Nº INCRIÇÃO	NOTAS
01	SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	314202300119	95,0
02	LEIDIJANE SOUZA MARTINS DE OLIVEIRA	31420230011409	95,0
03	VANESSA BARBOZA DIAS	31420230011478	95,0
04	JEABSON JOAQUIM GOMES ALVES	3142023001350	95,0
05	ANTONIA MAGNA DA SILVA LEITE	314202300122	95,0
06	VANEIDE BEZERRA DE MOURA	3142023001212	95,0
07	MARIA DEJANIRA SANTOS DE SOUZA	31420230011520	90,0
09	SANDREANE FEITOSA LUSTOZA	314202300124	90,0

CARGO: CADASTRADOR DO BOLSA FAMILIA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	NOMES	Nº INCRIÇÃO	NOTAS
01	AILTON SILVA DOS SANTOS	31420230011346	85,0
02	MANUELLA FERNANDA DE ARAUJO MORAIS CALDAS	314202300196	80,0
03	IRIS ANDREA PEREIRA SANTOS	314202300193	80,0
04	ROSINALDO PAZ DOS SANTOS	314202300149	80,0
05	FERNANDA BEZERRA DE SA	314202300153	80,0
06	JOSELANIA PAZ DE FREITAS	31420230011289	65,0

CARGO: CONDUTOR PLANTONISTA – SOCORRISTA (SAMU) – SECRETARIA DE SAUDE

Nº	NOMES	Nº INCRIÇÃO	NOTAS
02	ALINE MARIA PEREIRA DE LIMA	314202300177	90,0
03	GIVALDO ALVES FEITOZA	31420230012010	85,0
04	ANDERSON SILVA SANTOS	31420230011648	85,0

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA – SOCORRISTA (SAMU) – SECRETARIA DE SAUDE

Nº	NOMES	Nº INCRIÇÃO	NOTAS
01	MARLI DIAS DA SILVA	31420230011539	75,0
02	MIKAELA ALVES TENORIO	31420230011537	45,0
03	MIRIELY SILVA MARTINS	31420230011467	30,0
04	ELIENE FERREIRA SOARES	31420230011745	25,0

CARGO: SECRETARIO ESCOLAR – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	NOMES	Nº INCRIÇÃO	NOTAS
02	AYLLA MABELLE RIBEIRO DE ARAUJO	3142023001123	90,0
03	MARIA ROSIENE FERREIRA	314202300129	80,0
04	RENATA DANIELE BEZERRA DE CARVALHO	3142023001168	75,0

O candidato acima relacionado deverá comparecer ao Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – nesta cidade, no prazo de 05 (Cinco) dias contados a partir desta data de publicação deste Edital, munido da documentação exigida para tomar posse. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai presente edital publicado nos locais de costume. E para constar Eu, Fabio Felix Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão fiz digitar, subscrevi e público.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2024.

LUIZ AROLDO REZENDE DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Felix Cabral
Código Identificador:223AD25E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2023

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Cozinha comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR						
CNPJ: 09.382.927/0001-08						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
6	BETERRABA – de primeira, fresca, compacta e firme, isenta de material terroso e umidade externa anormal, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida.	VERDAO	Quilograma	400	2,45	980,00
13	CHUCHU – de 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	VERDAO	Quilograma	300	1,00	300,00
14	COENTRO – devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, maço de 100g, isento de material terroso e umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	VERDAO	Maços	200	1,89	378,00
15	COLORAL – em pó fino homogêneo, de 1ª qualidade, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor característicos do tipo, isento de materiais estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas.	SAO BRAZ	Pacotes	1500	1,50	2.250,00
19	DOCE DE GOIABA MINI TABLETE – Obtido de frutos saudáveis, maduros e vermelhos, em pasta, acondicionado em embalagem de plástico, contendo no corpo da embalagem informações do fabricante e data de vencimento. A embalagem não deve estar amassada ou estufada, não devem conter perfurações, não devem soltar ar com cheiro azedo ou podre quando abertos, não deve apresentar manchas escuras na parte interna. O produto deverá ter registro no ministério da saúde, em embalagem pesando 500 gramas com 20 unidades.	TAMBAU	Unidades	600	4,23	2.538,00
24	FEIJÃO PARDO BRANCO – Tipo 1, novo, grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15% isento de misturas de outras espécies, acondicionado, em saco plástico transparente, atóxico com 1 kg.	KICALDO	Quilograma	1500	7,00	10.500,00
27	FLOCOS DE MILHO – pré–cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.	NOVO MILHO	Pacotes	500	1,40	700,00
37	PAÇOCA DE AMENDOIM – produto proveniente de matéria prima de boa qualidade, do amassamento do amendoim torrado, açúcar e sal. Acondicionado em pote de 750 gramas com 50	PA??OQUITA	Potes	300	15,00	4.500,00

	unidades, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.					
39	SAL IODADO – sal fino seco, iodado para cozinha. No seu rótulo deve conter prazo de validade/lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega. Embalagem pesando 1 kg.	TURQUESA	Quilograma	200	1,00	200,00
TOTAL						22.346,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- L. FLAVIA BANDEIRA DE AGUIAR.
09.382.927/0001-08
Valor: R$ 22.346,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 14 de Novembro de 2023

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:28F4D225

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2023

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Cozinha comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVI??OS LTDA						
CNPJ: 24.357.873/0001-14						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
9	CARNE BOVINA MOIDA DE 1ª FRESCA – congelada, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem própria de 500g, inspecionada pelo SIF.	RKO	Unidades	1800	5,90	10.620,00
20	EXTRATO DE TOMATE – preparado com frutos maduros, escolhidos são, sem pele e sementes, isentos de fermentação, podendo conte adição de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, massa mole, vermelha, validade mínima de 12 meses, embalagem plástica tipo sachê, pesando 340 g.	XAVANTE	Sachês	2000	1,65	3.300,00
21	FARINHA DE MANDIOCA – Torrada, seca, fina, tipo 1, branca, isenta de sujidades, acondicionada, em saco plástico, transparente contendo 1 kg.	ITAENGA	Quilograma	1000	4,15	4.150,00
25	FEIJÃO PRETO – tipo 1, novo, grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15% isento de misturas de outras espécies, acondicionado, em saco plástico transparente, atóxico com 1 kg.	SAO LOUREN??O	Quilograma	1500	6,10	9.150,00
35	ÓLEO DE SOJA – características técnicas: óleo de soja 100% natural, refinado. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 900ml.	LIZA	Unidades	500	6,40	3.200,00
TOTAL						30.420,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVI??OS LTDA.
24.357.873/0001-14
Valor: R$ 30.420,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 14 de Novembro de 2023

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:7CAA8113

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2023

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Cozinha comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 46.194.914/0001-31						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	ABACAXI – bem desenvolvidas, apresentando grau de evolução completo do tamanho médio, aroma, e cor próprias da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Peso mínimo de 1 Kg.	IN NATURA	Unidades.	500	1,99	995,00
4	BANANA PRATA – em pencas, de primeira, com tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos provenientes do manuseio ou transporte.	IN NATURA	Quilograma	300	2,50	750,00
5	BATATA INGLESA – de primeira qualidade, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderindo à superfície externa.	IN NATURA	Quilograma	1000	4,42	4.420,00
11	CEBOLA – extra, branca de primeira, sem rama, fresca, compacta, sem rama, firme, tamanho e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica (corte, rachaduras e perfurações), livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho: grande.	IN NATURA	Quilograma	1000	2,50	2.500,00
12	CENOURA – de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem danos físicos ou mecânicos, rachadura e cortes, tamanho e cor uniformes devendo ser bem desenvolvida.	IN NATURA	Quilograma	1000	2,50	2.500,00
16	COMINHO – moído extraído de sementes de cominho, de 1ª qualidade, puro, com aspecto, cor, cheiro, sabor característicos, sem misturas, isentos de sujidades, parasitas e larvas. Embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos sem violação, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote pesando 100 gramas.	NORDESTINO	Pacotes	1500	1,50	2.250,00
17	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO – resfriado, sem tempero, inteiro, de primeira qualidade, limpo, congelados a — 12 graus C, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico	MAURICEA	Quilograma	4000	8,47	33.880,00

	transparente, isento de sujidades e ou ação de microrganismos, com especificação de peso, validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega. Inspecionados pelo Ministério da Agricultura.					
18	CREME DE LEITE – Apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%, embalado em caixa cartonada, pesando 200 gramas.	BETANIA	Unidades	1000	2,50	2.500,00
22	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL – Obtida do trigo moído, de cor branca, enriquecido com ferro e ácido fólico, isenta de sujidade, com fermentação, acondicionado em saco plástico, transparente contendo 1 kg.	ROSA BRANCA	Quilograma	100	4,48	448,00
23	FEIJÃO CARIOCA – tipo 1, constituído de grãos da mesma coloração, admitindo–se no máximo 5% de mistura de outras classes e até 10% de mistura de variedades da classe cores, isento de matéria terrosa, parasitas, pedaços de grãos ardidos, brotados, imaturos e mofados, de fácil cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. Embalagem pesando 1 kg.	CAMIL	Quilograma	1500	4,95	7.425,00
28	LEITE EM PÓ – integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com no mínimo 8 vitaminas e minerais. Isento de gorduras trans. Embalado em embalagem aluminizada, no seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem contendo 200 g.	ITAMBE	Pacotes	400	5,99	2.396,00
29	LIMAO – da época (rosa, tahiti ou siciliano); fresco; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; coloração uniforme; bem desenvolvido e maduro; com polpa firme.	IN NATURA	Quilograma	50	1,30	65,00
30	MACARRÃO – vitaminado, espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isenta de corantes artificiais sujidades, parasitas, admitida umidade máxima 13%, Embalado em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem pesando 500 g.	VITAREELA	Pacotes	2000	2,46	4.920,00
31	MAIONESE – com sal, de primeira, acondicionado em pote plástico, atóxico, com 500 gramas.	DAJUDA	Unidades	500	5,36	2.680,00
32	MAMÃO FORMOSA – tamanho e cor uniforme, devendo ser maduro e bem desenvolvido, firme, sem ferimentos e/ ou danos físicos provenientes do manuseio ou transporte.	IN NATURA	Quilograma	300	2,50	750,00
33	MANTEIGA – com sal, de primeira, acondicionada em pote plástico, atóxico, com 200 gramas.	IPOJUCA	Unidades	500	6,00	3.000,00
34	MELÃO – de primeira; bem desenvolvido e maduro livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes; com polpa firme.	IN NATURA	Quilograma	400	1,40	560,00
36	OVOS DE GALINHA – tipo extra, classe A branco, o produto deve apresentar casca áspera, porosa, fosca, seca e limpa, não deve conter rachaduras, a clara deve ser firme e a gema inteira, abaulada no centro, quando colocados na água não devem afundar. Bandeija com 30 unidades.	KUMAMOTO	Unidades	500	16,10	8.050,00
38	PROTEÍNA DE SOJA – deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega. Deve apresentar sabor de frango. Embalagem pesando 400 g.	CAMIL	Pacotes	1000	3,60	3.600,00
40	SARDINHA EM LATA – pescado tipo sardinha, conservado ao próprio suco com óleo comestível e sal isento de conservantes e glúten. Embalagem deve ser em lata sem amassos, deverá apresentar revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugem e não estufada, sem substâncias nocivas. Validade mínima de (1) ano, com número do registro obrigatório do ministério da agricultura, inspecionado pelo SIF. Embalagem pesando 125 g.	88	Unidades	350	3,40	1.190,00
41	TOMATE – boa qualidade; graúdo; com polpa firme; isento de enfermidades, material terroso; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	IN NATURA	Quilograma	1000	2,50	2.500,00
42	VINAGRE – 1ª qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionadas em frascos plásticos com tampa inviolável hermeticamente pesando 500 ml.	FIGUEIRA	Unidades	400	1,35	540,00
TOTAL						87.919,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA.
46.194.914/0001-31
Valor: R$ 87.919,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 14 de Novembro de 2023

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:B935BEF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2023

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios a serem destinados à Cozinha comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA						
CNPJ: 48.106.423/0001-17						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
2	ALHO – Cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, de primeira qualidade.	IN NATURA	Quilograma	260	14,99	3.897,40
3	ARROZ – subgrupo parboilizado, classe longo fino, tipo 1, não apresentando necessidade lavagem para sua preparação. Validade mínima de 12 meses; embalagem primária saco polietileno atóxico resistente, termo soldado, inviolado, isento de insetos ou impurezas. Data de fabricação, validade e lote visíveis. Embalagens de 1 kg.	PANELA??O	Quilograma	2000	4,10	8.200,00
7	CARNE BOVINA DE 1ª FRESCA (ACÉM) – produto não transgênico, com osso, característica: deve apresentar odor agradável, possuir consistência firme, não deve apresentar manchas verdes e escuras, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contrapeso.	BOI BRASIL	Quilograma	1800	16,99	30.582,00
8	CARNE BOVINA DE 1ª FRESCA (PATINHO) – deverá conter no máximo 12% de gordura, mínimo de 25% de proteínas e máximo de 70% de umidade. Devendo ser transportada a temperatura entre 12° C e –18° C. Características organolépticas: aspecto próprio de cada espécie, não amolecido e nem pegajoso, cor próprio de cada espécie, sem manchas esverdeadas, cheiro próprio, sabor próprio.	BOI BRASIL	Quilograma	1000	22,41	22.410,00
10	CARNE DE CHARQUE – tipo PONTA DE AGULHA, apresentando cor e cheiro característicos, com selo de identificação das mesmas e de inspeção do SIF, às quais deverão ser embaladas por caixa de papelão envolvida por plástico resistente, contendo identificação da peça, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, dizeres de rotulagem, registro no M. A. e selo de inspeção do SIF.	TRES LAR??OS	Quilograma	500	22,66	11.330,00

26	FILÉ DE PEITO DE FRANGO – abatido, congelado, de tamanho considerável, produto não transgênico.	FRANGO DOURADO	Quilograma	3500	12,87	45.045,00
TOTAL						121.464,40

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
48.106.423/0001-17
Valor: R$ 121.464,40

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 14 de Novembro de 2023

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:53D62883

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2023

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Equipamentos e Eletrodomésticos, a serem destinados à Cozinha Comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP						
CNPJ: 21.971.041/0001-03						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Balança eletrônica, visor digital com 4 dígitos, com capacidade de até 50 kg, medindo 118 x 75 mm, BIVOT (110 x 220).	LIDER/LIDER BALAN??AS	Unidades	3	890,00	2.670,00
TOTAL						2.670,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.
21.971.041/0001-03
Valor: R$ 2.670,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 21 de Dezembro de 2023

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:91304064

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00012/2023

Aos 21 dias do mês de Dezembro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Severino Augusto de Miranda - Centro - Casinhas - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 050, de 03 de Agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Equipamentos e Eletrodomésticos, a serem destinados à Cozinha Comunitária do município de Casinhas, durante o período de 12 (Doze) meses; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASINHAS - CNPJ nº 07.622.504/0001-92.

VENCEDOR: REDNOV FERRAMENTAS LTDA.						
CNPJ: 45.769.285/0001-68						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
3	Bebedouro elétrico de mesa, 220volts, para um galão de 20 litros, com capacidade de refrigeração de 3,5 litros/horas, com termostato e 7 níveis de temperatura, bandeja removível, garantia de 12 meses, duas para água gelada e natural, aço inox na cor branca.	AGRATTO	Unidades	3	352,14	1.056,42
6	Liquidificador industrial com aço inoxidável ABNT 304 – 18/8 medindo (450 x 480 x 1215 mm), inox, base executada em alumínio fundido pintado com tinta martelada, com capacidade para 25 litros dotado de sistema basculante através de pedal ara inclinação do copo, motor 1.1/2 C.V, monofásico, 110/220v, 50/60 HZ, acondicionada em embalagem apropriada para não danificar o equipamento.	JL COLOMBO	Unidades	3	1.728,71	5.186,13
TOTAL						6.242,55

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga o Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Assistência Social Casinhas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.
O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- REDNOV FERRAMENTAS LTDA..
45.769.285/0001-68
Valor: R$ 6.242,55

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Surubim.

Casinhas - PE, 21 de Dezembro de 2023

ANA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:CC96BC94

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS DO PROGRAMA HABITACIONAL DE CASINHAS DIGNA PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 413, 20 DE JULHO DE 2022.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Ana Cristina Aguiar dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições e, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 125/2023, **DIVULGA,** os nomes dos 05(cinco) munícipes abaixo relacionados, que atenderam aos requisitos exigidos para o Programa Habitacional de Casinhas Digna previsto na Lei Municipal nº 413, 20 de julho de 2022:

1 - GRUPO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MEMBRO FAMÍLIA	DEFICIENTE NA FAMÍLIA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL FAMILIAR (MULHER)
250	DANIEL GERMANO DA SILVA	***144***15	1	SIM	RUA MARIA CECÍLIA LEAL DE MIRANDA	SIM

2 - GRUPO

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MEMBRO FAMÍLIA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL FAMILIAR (MULHER)
325	MARIA DO CÉU DOS SANTOS SILVA	***398***95	2	ST BENGALAS	SIM
328	JOSICLEIDE PEREIRA DA SILVA	***945***06	1	ST CAIANA DO XIMIM	SIM
349	GINALVA GONÇALVES DA SILVA	***882***15	4	ST CATOLÉ DE NAPOLEÃO	SIM
378	JOSELITA SOARES DA SILVA	***780***30	2	ST CATOLÉ DE MITONHO	SIM

Casinhas, 01 de novembro de 2023

ANA CRISTINA DE AGUIAR DOS SANTOS QUEIRÓZ
Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:348873D4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 615/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE
CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS
CNPJ: 11.412.103/0001-85
15ª Legislatura
LEI Nº 615/2023

EMENTA: Dispõe sobre a LOA – Lei Orçamentaria Anual que estima a receita e fixa a Despesa do Município de Cedro, Estado do Pernambuco, para o Exercício de 2024.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, aprovou o Projeto de Lei Nº 665/2023, e eu, Marly Quental da Cruz Leite, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de CEDRO para o Exercício Financeiro de 2024 compreendendo:
I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.
Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R$ 72.509.157,93 (setenta e dois milhões e quinhentos e nove mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)
Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	**72.509.157,93**
1.1 – Receitas Correntes	**59.903.464,43**
- Receita Tributária	1.815.647,95
- Receita de Contribuição	3.427.316,10
- Receita Patrimonial	600.135,70
- Receitas de Serviços	50.000,00
- Transferências Correntes	53.036.595,98
- Outras Receitas Correntes	973.768,70
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	**12.663.122,56**
- Alienação de Bens	2.849,00
- Transferências de Capital	12.660.273,56
7.0 – RECEITA INTRA-ORCAMENTARIAS	**5.305.650,00**
- Receitas Intra-Orcamentárias	5.305.650,00
1.3 – DEDUÇOES DE RECEITAS	**(-5.363.079,06)**
TOTAL GERAL	**72.509.157,93**

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I – No Orçamento Fiscal, em R$ 39.647.114,26 (trinta e nove milhões e seiscentos e quarenta e sete mil e cento e quatorze reais e vinte e seis centavos).
II – No Orçamento da Seguridade Social em R$ 32.853.185,67 (trinta e dois milhões e oitocentos e cinquenta e três mil e cento e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Funções o seguinte desdobramento:

CODIGO	FUNÇÃO	TOTAL PREVISTO
01	CAMARA MUNICIPAL	2.563.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	9.005.287,27
05	DESPESAS NACIONAL	55.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	4.306.154,40
09	PREVIDENCIA SOCIAL - FUNPRESCE	10.605.460,00
10	SAÚDE	19.265.691,92
12	EDUCAÇÃO	18.219.225,01
13	CULTURA	715.085,97
15	URBANISMO	1.597.163,37
16	HABITAÇÃO	77.000,00
17	SANEAMENTO	143.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	2.752.190,00

20	AGRICULTURA	1.023.770,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	110.000,00
24	COMUNICAÇÕES	121.000,00
25	ENERGIA	583.000,00
26	TRANSPORTE	286.000,00
27	DESPORTO E LAZER	316.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	22.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	741.829,99
	TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**72.509.157,93**

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:
I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias: **15ª Legislatura**
Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:
I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2024.
Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.
III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo
1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.
VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 60% (sessenta por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.
Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.
VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.
Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.
Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2023 - e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.
Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de
Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Gabinete da Prefeita, Cedro PE, 30/11/2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:E2E50A84

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
ATA REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2023 PMC

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Custódia, Estado de Pernambuco, localizada na Trav. Heleno Aleixo - Centro - Custodia - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de preços para aquisição de material de expediente destinados a todas as secretarias do Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - CNPJ nº 11.358.165/0001-56; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000242023 - 21/12/2023
VENCEDOR: CASA GOIS UTILIDADES EIRELI – ME

CNPJ: 19.233.216/0001-25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PAPEL NÃO CLORADO, FORMATO A4, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, GRAMATURA75 G/M2, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER.	REPORT	Unidades	3750	22,40	84.000,00
2	APONTADOR LÁPIS, MATERIAL: TERMOPLÁSTICO, TIPO: ESCOLAR COR: VARIADA, TAMANHO: MÉDIO, QUANTIDADE FUROS:1, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM DEPÓSITO.	MASTER	Unidades	200	0,52	104,00
3	COLA, COMPOSIÇÃO: SILICONE, APLICAÇÃO: PISTOLA QUENTE, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: COM 7,5 MM DE DIÂMETRO E 30CM DE COMPRIMENTO, TIPO: BASTÃO. FRASCO DE 01 KG.	NEXEL	quilograma	60	38,50	2.310,00
4	BORRACHA APAGADORA ESCRITA, MATERIAL BORRACHA, COMPRIMENTO 32 MM, LARGURA 23MM, ALTURA 8 MM, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MACIA SEM MANCHAR OUDANIFICAR O PAPEL.	MASTER	Unidades	850	0,29	246,50
5	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO, QUANTIDADE CARGAS: 1 UN, MATERIAL PONTA: AÇO INOXIDÁVEL CM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: FINA, COR TINTA: AZUL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CORPO SEXTAVADO, CAIXA COM 50 UNIDADES.	MASTER	Caixas	250	24,20	6.050,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA CORPO EM RESINA TERMOPLÁSTICA, SEXTAVADA CORPO COM RESPIRO, PONTA EM LATÃO, ESFERA TUNGSTÊNIO, COM ESPESSURA DE 1MM NA COR AZUL, TAMPA ANTEASFIXIANTE, CAIXA COM 50 UNIDADES, PADRÃO BIC OU DE MELHOR QUALIDADE.	MASTER	Caixas	100	29,80	2.980,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO QUANTIDADE CARGAS: 1 UN, MATERIAL PONTA: LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: MÉDIO, COR TINTA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	MASTER	Caixas	100	29,80	2.980,00
9	CARTOLINA MATERIAL CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180 G/M2, COMPRIMENTO 730 MM, LARGURA 550 MM, COR BRANCA.	JANDAIA	Unidades	400	0,85	340,00
10	CLIPS N°.1/0, FABRICADO COM ARAME DE AÇO NIQUELADO, PRODUTO NÃO PERECÍVEL, COM PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO, EMBALADO EM CAIXA COM 500 GRAMAS.	ECOCLIPS	Caixas	200	10,16	2.032,00
11	CLIPS PARA PAPÉIS N° 2/0, EM AÇO NIQUELADO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM. CAIXA COM 500 GRAMAS.	ECOCLIPS	Caixas	400	11,00	4.400,00
12	CLIPS GALVANIZADO PARA PAPEL, EM AÇO NIQUELADO, NÚMERO 3/0 (TRÉS). EMBALAGEM: CAIXA COM 100 UNIDADES DEVERÁ TER AS AQGUINTES IFORMAÇOES IMPRESSAS PELO FABRICANTE: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO E QUANTIDADE.	ECOCLIPS	Caixas	400	3,99	1.596,00
13	CLIPS PARA PAPEL N°04 PRODUZIDO EM AÇO NIQUELADO RESISTENTE A OXIDAÇÃO, QUALIDADE SUPERIOR, FLEXÍVEL RESISTENTE, SEM REBARBAS ALTA DURABILIDADE, CAIXA COM 500 GRAMAS COM 400 UNIDADES.	ECOCLIPS	Caixas	400	11,00	4.400,00
14	CLIPS PARA PAPEL N°06 PRODUZIDO EM AÇO NIQUELADO RESISTENTE A OXIDAÇÃO, QUALIDADE SUPERIOR, FLEXÍVEL RESISTENTE, SEM REBARBAS ALTA DURABILIDADE, CAIXA COM 500 GRAMAS COM 220 UNIDADES.	ECOCLIPS	Caixas	500	11,00	5.500,00
15	COLA BRANCA, APLICAÇÃO: PAPEL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INSTANTÂNEA TIPO: LIQUIDO. TUBO 90 GRAMAS.	GLINORT	Unidades	250	1,88	470,00
16	COLA, COMPOSIÇÃO: POLIVINIL ACETATO – PVA, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: ESCOLAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO: LÍQUIDO. FRASCO DE 100 GRAMAS.	MAXI	Unidades	300	2,20	660,00
19	ESTILETE DESENHO, MATERIAL CORPO: PLÁSTICO RESISTENTE, LARGURA LÂMINA: 18 MM, TIPO LÂMINA: ENCAIXE DE PRESSÃO.	MASTER	Unidades	300	1,10	330,00
20	FITA ADESIVA, MATERIAL: PVC, LARGURA 48 MM, COMPRIMENTO 50M, COR: INCOLOR, ROLO COM 50 METROS.	EURO	Unidades	600	3,60	2.160,00
21	FITA ADESIVA, MATERIAL: PAPEL, TIPO DUPLA FACE, LARGURA: 19 MM, COMPRIMENTO 30M, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: MULTIUSO, ROLO COM 30 METROS.	EURO	Unidades	300	4,75	1.425,00
22	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ESTREITA, 12MM X 40M, EM FILME DE POLIPROPILENO, ROLO GRANDE, TIPO MONOFACE.	EURO	Unidades	300	0,83	249,00
23	FITA ADESIVA, MATERIAL : CREPE, TIPO: GOMADA, LARGURA: 19 MM, COMPRIMENTO: 50 M, APLICAÇÃO: MULTIUSO, ROLO COM 50 METROS.	EURO	Unidades	350	3,45	1.207,50
24	PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL: BORRACHA EVA, COMPRIMENTO: 48CM, COR: VARIADA, LARGURA: 40CM.	NEXEL	Folhas	500	1,79	895,00
25	GRAMPEADOR MÉDIO, ESTRUTURA METÁLICA, BASE COM BORRACHA PARA GRAMPOS 26/6 E 24/6 COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 FOLHAS E MÍNIMO DE 75G/M3.	MASTER	Unidades	450	10,40	4.680,00
27	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR, MODELO 26/6, EM CAIXA COM 5.000 UNIDADES, EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANTIFERRUGEM.	MASTER	Caixas	200	3,79	758,00
28	PINCEL ATÔMICO – MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO PONTA: FELTRO, TIPO CARGA: DESCARTÁVEL, COR TINTA: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DIÂMETRO DA PONTA: 6 MM; TIPO CARGA: RECARREGÁVEL.	FUTURO	Unidades	300	1,50	450,00
29	LÁPIS PRETO, MATERIAL CORPO: MADEIRA, DIÂMETRO CARGA: 2 MM, DUREZA CARGA: 2B, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM BORRACHA A PAGADORA, MATERIAL CARGAS: GRAFITE. CAIXA COM 144 UNIDADES.	FUTURO	Caixas	100	38,50	3.850,00
30	MARCADOR RETROPROJETOR MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL TAMPA: PLÁSTICO, MATERIAL PONTA: POLIÉSTER, ESPESSURA PONTA 2 MM, COR TINTA: PRETA, BASE, TINTA: ÁLCOOL.	FUTURO	Unidades	250	1,73	432,50
31	MARCADOR RETROPROJETOR MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL TAMPA: PLÁSTICO, MATERIAL PONTA: POLIÉSTER, ESPESSURA PONTA: 2MM, ESPESSURA ESCRITA: VARIADA MM, COR TINTA: VERMELHA, BASE TINTA: CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES, SUPERFÍCIE APLICAÇÃO: ACETATO.	FUTURO	Unidades	500	1,73	865,00
32	MARCADOR RETROPROJETOR MATERIAL CORPO: PLÁSTICO, MATERIAL PONTA: POLIÉSTER, COR TINTA: AZUL, ESPESSURA PONTA: 2 MM, BASE TINTA: ÁLCOOL.	FUTURO	Unidades	400	1,73	692,00
33	LIVRO ATA, MATERIAL: PAPEL SULFITE, QUANTIDADE FOLHAS: 100 UNIDADES, GRAMATURA: 75 G/M2, COMPRIMENTO: 300 MM, LARGURA: 210 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAPA DURA, FOLHAS NUMERADAS, COSTURA REFORÇADA.	SÃO DOMINGOS	Unidades	400	12,30	4.920,00
34	LIVRO ATA, 100 FOLHAS, GRAMATURA: 63 G/M2, CARACTERÍSTICAS: PRIMEIRA E ÚLTIMA FOLHAS SUPLEMENTARES EM BRANCO, MATERIAL FOLHAS: PAPEL APERGAMINHADO, TIPO FOLHA: BRANCA E NUMERADAS NA COR PRETA, DURA NA COR PRETA.	SÃO DOMINGOS	Unidades	250	12,30	3.075,00
35	LIVRO DE PONTO QUANTIDADE: FOLHAS, TIPO CAPA:DURA, COR CAPA: PRETA, COMPRIMENTO: 320, LARGURA: 220 MM, MATERIAL: PAPEL ALCALINO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FOLHAS PAUTADAS E NUMERADAS, 31 PAUTAS POR PÁGINA, GRAMATURA: 63 G/M².	SÃO DOMINGOS	Unidades	350	16,20	5.670,00
36	LIVRO PROTOCOLO MATERIAL CAPA: PAPELÃO, TIPO CAPA: DURA , MATERIAL FOLHAS: PAPEL APERGAMINHADO, GRAMATURA FOLHAS: 75 G/M2, COMPRIMENTO: 220 MM, LARGURA: 155 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: IMPRESSÃO OFSETE, DUAS FACES, COR PRETA , QUANTIDADE FOLHAS: 100 UNIDADES.	SÃO DOMINGOS	Unidades	500	12,45	6.225,00
39	PASTA ARQUIVO, MATERIAL: PAPELÃO PRENSADO, TIP: REGISTRADORA AZ, LARGURA: LOMBADA: 70 MM, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: FERRAGEM NIQUELADO DE ALANCA A ALTA PRECISÃO.	FRAMA	Unidades	1000	12,35	12.350,00
40	PASTA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE, TIPO: DOCUMENTO, LARGURA: 245MM, ALTURA: 335 MM, LOMBADA: 40 MM, COR: FUMÊ,	TRUST	Unidades	1200	4,20	5.040,00

	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ABA E ELÁSTICO, APLICAÇÃO: DOCUMENTOS.					
41	PASTA ARQUIVO, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: CATÁLOGO, LARGURA: 245MM, ALTURA: 330 MM, COR FUME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAS: LOMBADA 40MM.	FRAMA	Unidades	700	4,19	2.933,00
42	PASTA ARQUIVO, MATERIAL CARTÃO MARMORIZADO, TIPO SUSPENSA, LARGURA 240 MM, ALTURA 360 MM, PRENDEDOR INTERNO GANCHOS PLÁSTICOS, GRAMATURA 330 G/M2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1 VISOR E FENDA PARA PORTA–ETIQUETA PLASTIFICADA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	DELLO	Caixas	15	138,80	2.082,00
46	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA: PLÁSTICO, TAMANHO: N° 4 TIPO: NÃO ENTINTADA.	BRW	Unidades	120	7,20	864,00
47	PRANCHETA PORTÁTIL, MATERIAL: MADEIRA, COMPRIMENTO 350MM, LARGURA 250MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM APAGADO METÁLICO.	STALO	Unidades	300	6,74	2.022,00
48	RÉGUA COMUM, MATERIAL: PLÁSTICO CRISTAL, COMPRIMENTP0O 30 CM, GRADUAÇÃO: CENTÍMETRO, MILÍMETRO, TIPO MATERIAL: FLEXÍVEL, COR INCOLOR, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE.	WALEU	Unidades	300	0,83	249,00
49	PISTOLA APLICADORA – PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA, GATILHO ANATÔMICO, POTENCIA 20W. UTILIZA BASTÃO FINO, COM GARANTIAS DE 3 MESES.	MULTIMIX	Unidades	400	11,40	4.560,00
50	GIZ CERA, MATERIAL: CERA PLÁSTICA COM CORANTE TÓXICO, COR VARIADAS, TAMANHO: GRANDE, ESPESSURA; GROSSA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	KOALA	Caixas	80	3,60	288,00
51	PAPEL COLOR SET, COR: VARIADA, APLICAÇÃO: CONFECÇÃO DE CARTAZES, COMPRIMENTO: 60CM, LARGURA: 48 CM, GRAMATURA: 110 G/M2. PACOTE COM 20 FOLHAS.	NOVAPRINT	Pacotes	500	14,99	7.495,00
52	PAPEL CAMURÇA 40 X 60 PAPEL COM 2 FACES, SENDO UMA BRANCA E OUTRA COLORIDA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA. POSSUI TEXTURA LIGEIRAMENTE AVELUDADA. PACOTE COM 25 UNIDADES.	NOVAPRINT	Pacotes	60	10,50	630,00
53	PINCEL TIPO BROCHA PARA PINTURA CABO CURTO N° 0 SUGESTÃO DE MARCAS: WALEU OU OUTRAS DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	FUTURO	Unidades	60	3,50	210,00
54	ALMOFADA CARIMBO, MATERIAL CAIXA: PLÁSTICO, MATERIAL ALMOFADA: ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO: N° 3, COR: PRETA, TIPO ENTINTADA, COMPRIMENTO: 12 CM, LARGURA: 8 CM.	MASTER	Unidades	120	4,30	516,00
55	FOLHA ISOPOR, COMPRIMENTO: 1 M, LARGURA: 0,50, ESPESSURA: 20 MM.	FRICALOR	Unidades	300	5,50	1.650,00
57	PAPEL NÃO CLORADO, FORMATO A4, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, GRAMATURA75 G/M2, APLICAÇÃO IMPRESSORA LASER.		Unidades	1250	22,40	28.000,00
TOTAL						224.841,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000252023 - 21/12/2023

VENCEDOR: LRF DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 49.464.926/0001-27

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL: PLÁSTICO QUANTIDADE CARGAS: 1 UN, MATERIAL PONTA: LATÃO COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TIPO ESCRITA: MÉDIO, COR TINTA: VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MATERIAL TRANSPARENTE E COM ORIFÍCIO LATERAL. CAIXA COM 50 UNIDADES.	COMPACTOR	Caixas	80	23,34	1.867,20
18	ENVELOPE, MATERIAL: OFFSET, MODELO: SACO PADRÃO, TAMANHO (C X L): 240 X 340 MM, COR BRANCO, GRAMATURA: 75 G/M2.	R2M	Unidades	3000	0,26	780,00
38	PASTA ARQUIVO, MATERIAL: LAMINADO PVC, TIPO: REGISTRADORA AZ, LARGURA: 350MM, ALTURA: 280MM, LOMBADA: 80 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FERRAGEM NIQUELADA DE ALAVANCA ALTA PRECISÃO.	CHIES	Unidades	1500	7,47	11.205,00
45	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 80, 229MM X 324MM, TAM A4, CAIXA COM 250 UNIDADES.	R2M	Caixas	300	2,10	630,00
TOTAL						14.482,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000262023 - 21/12/2023

VENCEDOR: TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ: 48.741.157/0001-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
26	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, MATERIAL: AÇO NIQUELADO, COMPRIMENTO: 80MM, TIPO LINGUETA, APLICAÇÃO: PASTA CARTOLINA. CAIXA COM 50 UNIDADES.	YIES	Caixas	300	9,92	2.976,00
37	PAPEL CREPOM, MATERIAL: CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA: 18 G/M², COMPRIMENTO: 2M, COR: VARIADA, LARGURA: 48 CM.	NOVAPRINT	Unidades	400	1,24	496,00
43	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL: AÇO, TIPO: MESA, CAPACIDADE PERFURAÇÃO: MÍNIMA DE 10 FOLHAS, FUNCIONAMENTO: ,MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASE EM PVC, QUANTIDADE FUROS: 2 FUROS.	YINS	Unidades	180	13,65	2.457,00
44	TESOURA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 8 POLEGADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO DOMÉSTICA.	RIO	Unidades	500	4,89	2.445,00
56	PINCEL DESENHO, MATERIAL CABO: MADEIRA, TIPO PONTA: CHATO, MATERIAL CERDA: NYLON TAMANHO:04.	RIO	Unidades	100	1,44	144,00
TOTAL						8.518,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000272023 - 21/12/2023

VENCEDOR: UNICA SANEANTES LTDA

CNPJ: 43.392.983/0001-61

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
17	CORRETIVO LÍQUIDO, MATERIAL BASE D'ÁGUA– SECAGEM RÁPIDA, APRESENTAÇÃO FRASCO, APLICAÇÃO PAPEL COMUM ML, FRASCO COM 18 ML.	GLINORTE	Unidades	500	1,47	735,00
TOTAL						735,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Custódia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Custódia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 12.135.199/0001-44; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CNPJ nº 30.971.925/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 10.298.546/0001-24.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CASA GOIS UTILIDADES EIRELI – ME.
19.233.216/0001-25
Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 39 - 40 - 41 - 42 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 57.
Valor: R$ 224.841,50
- LRF DISTRIBUIDORA LTDA.
49.464.926/0001-27
Item(s): 8 - 18 - 38 - 45.
Valor: R$ 14.482,20
- TOP ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
48.741.157/0001-02
Item(s): 26 - 37 - 43 - 44 - 56.
Valor: R$ 8.518,00
- UNICA SANEANTES LTDA.
43.392.983/0001-61
Item(s): 17.
Valor: R$ 735,00

Total: R$ 248.576,70

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Custodia.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS –
Prefeito

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:6B993DDC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 106 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.2558

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$937.036,87 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) **937.036,87**

02 03 00 PROCURADORIA JURÍDICA

85	04.091.0223.2030.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	2.598,40	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
87	04.122.0223.2032.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	27.064,55	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 08 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

253	12.363.0018.2100.0000	GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BASI	100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 10 00 SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DESPORTO

321	08.244.0223.2282.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	8.032,20	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 11 00 SECRETARIA GERAL ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

336	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	27.041,72	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

568	27.813.0285.4019.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE	27.500,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 17 00 SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE

573	27.813.0285.4019.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇOES DA SECRETARIA DE	5.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

708	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	422.500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

810	10.302.0105.2235.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	7.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC – MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANA - FMAS

1049	08.244.0064.2279.0000	PROTEÇÃO BÁSICA/CRAS/PAIF	9.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		

	001 001	Recursos Próprios do Município		

1004	08.243.0217.2275.0000	PPCA-PAC I- ABRIGO INST PROF JULINDA PEIXOTO DE	800,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 09	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 07 00 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

1413	13.392.0098.2162.0000	PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULT	300.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

28	04.122.0112.2003.0000	APOIO GERENCIAL E TE AS AÇÕES DO GABINETE DO PREFE	-16.990,96	
	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

58	04.122.0204.2012.0000	APOIO GERENCIAL E TECNOLOGIA AS AÇÕES DA CPL	-13.930,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS – CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 02 00 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

81	04.131.0208.2019.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS ACOES DA COMUNICAÇÃO	-19.381,31	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 04 00 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLITICA DE GOVERNO

104	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-7.088,13	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 05 00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE

118	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-270.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

122	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-32.415,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

126	04.122.0276.2041.0000	APOIO GER E TEC AS ACOES DAS SECRETARIAS	-15.285,67	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 06 00 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COORDENACÃO

152	04.122.0237.2053.0000	GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGIC	-16.762,63	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

155	04.122.0237.2053.0000	GESTAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATEGIC	-10.744,70	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

02 10 00 SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E DESPORTO

325	08.244.0223.2282.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-8.032,20	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

•

02 11 00 SECRETARIA GERAL, ABASTECIMENTO E SERVIÇOS PUBLICOS

340	15.122.0223.2116.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-54.106,27	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

854	10.302.0105.2240.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	-7.500,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1428	10.302.0105.4062.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITAL	-455.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 05 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANA - FMAS

996	08.122.0215.2265.0000	APOIO GERENCIAL TECNOLOGICO DO FMAS E DCA		-800,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0 01	00
	01	TESOURO			
	001 001	Recursos Próprios do Município			

1036	08.244.0058.2278.0000	CREAS/PAEFI	-9.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 0 09	00
	09	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNAS		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

-937.036,87

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:A9EBF170

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 002/2024

A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras,solicita apresentação de cotações para Contratação objetiva aquisição, prestação de serviços de capacitação e locação de licença de uso do software de Gestão Educacional contemplando os módulos administrativo, secretaria e diretoria escolar, coordenação pedagógica, Portal do professor/Aplicativo, portal do Aluno/Aplicativo, Portal do Pai/responsável, com principais funcionalidades que contemplam Inscrição online (matricula online), Boletim online, transferências online, controle de evasão escolar, gerenciamento da infraestrutura das escolas, geolocalização, desempenho estatísticos e controle dos programas sociais, Alimentação Escolar, Biblioteca, Botões de pânico físico ou digital com acionamento para órgãos de controle de acordo com a necessidade, controle por reconhecimento Facial e Transporte Escolar, sistema funcionando on-line em tempo real, contemplando 12.000 usuários da rede educacional, utilizando Aquisição de Totem personalizado para reconhecimento facial de ACM, equipamento compatível conforme especificações técnicas deste termo de referência.

O **Software de Gestão Educacional** deverá ser dinâmico e adaptativo aos diversos cenários locais e globais, além de permitir aos professores e gestores escolares, através de ambiente web: cadastrar os alunos, cadastrar outros professores, eventos, notificações, e comunicados, seguindo o padrão de dados amplamente reconhecido de gestão escolar, assim como, possibilitar aos gestores acompanhar a produção individual, obter relatórios estatísticos, exportar os dados, visualizar dados gerais dos cadastros e participação dos alunos e responsáveis; permitir aos alunos e responsáveis, através de ambiente mobile (Aplicativo) e web: acessar calendários, eventos, notificações, comunicados, solicitações e atividades escolares de forma a auxiliar o acompanhamento escolar e pedagógico dos alunos.

Considerando utilizar novas tendências de tecnologia em auxiliar a segurança patrimonial e todos envolvidos da comunidade Educacional, a fim de manter a integridade dos recursos das Escolas do Município. Faz necessário o registro através do reconhecimento facial em pontos estratégicos proporcionando a segurança, pois permitem com rapidez o reconhecimento de quem entrou no ambiente escolar. Caso aconteça alguma ocorrência, necessitando comunicação com o Bombeiro, SAMU, Defesa Civil, Conselho Tutelar ou ainda Polícia Militar será utilizado Botões de Pânico fisico ou digital do sistema.

–DAESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

LOTE 1 – A implantação do sistema deverá ser composta com as seguintes etapas de procedimentos técnicos para a sua correta instalação e respectivosprazos**, conforme descritivo abaixo:**

LOTE 1	**Descrição Resumida**	**Unidade**	**PRAZO EXECUÇÃO**
1.1	Locação do Licenciamento de uso software de Gestão Educacional com botão de pânico físico ou digital, conforme especificações do Termo de Referência. Manutenção e atualizações periódicas conforme incrementos da gestão e suporte técnico, conforme termo de referência. Hospedagem em DATACENTER WEB da aplicação e base de dados com backup diários, conforme termo de referência.	Licença	12 meses
1.2	Diagnostico inicial para configuração e homologação da plataforma setores pedagógicos departamento de transporte, alimentação escolar, coordenação dos ensinos infantil, fundamental I, fundamental II, ensino médio, EJA, com analise em todas as escolas para implantação do reconhecimento facial, conforme especificações do Termo de Referência.	Serviço	30 dias
	Migração, conversão, customização e parametrização da base de dados existente na secretaria de educação.	Serviço	30 dias
	Início da implantação do sistema com cadastramento de usuários e liberação da plataforma para toda rede.	Serviço	30 dias
	Serviço de capacitação CORPO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA.	Serviço	30 dias
	Serviço de capacitação SECRETARIOS E DIRETORES ESCOLARES.	Serviço	30 dias
	Serviço de capacitação COORDENADORES PEDAGOGICOS E PROFESSORES.	Serviço	30 dias
	Serviço de capacitação DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.	Serviço	30 dias
	Serviço de capacitação DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR.	Serviço	30 dias
	Treinamento com tutorial em vídeo aulas para professores e Alunos.	Serviço	30 dias

1.3	Totem personalizado para reconhecimento facial de ACM dos alunos.	Aquis.	30 dias

DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 1	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Locação do Licenciamento de uso software de Gestão Educacional com botão de pânico físico ou digital, conforme especificações do Termo de Referência. Manutenção e atualizações periódicas conforme incrementos da gestão e suporte técnico, conforme termo de referência. Hospedagem em DATACENTER WEB da aplicação e base de dados com backup diários.	SERVIÇO ANUAL	11.152 Alunos (Censo 2022)		
1.2	Serviço de Instalação do sistema de Gestão Educacional e de aulas online em todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, contemplando Serviços de de Capacitação de Diretores, Coordenadores, Pedagógicos, Professores, Secretários Escolares, Corpo Administrativo da Secretaria, Capacitação de Treinamento de Todos os profissionais da Educação; Treinamento e orientação sobre uso do Sistema para alunos e seus responsáveis. Diagnostico inicial para configuração e homologação da plataforma setores pedagógicos departamento de transporte, alimentação escolar, coordenação dos ensinos infantil, fundamental I, fundamental II, ensino médio, EJA, com analise em todas as escolas para implantação do reconhecimento facial e acionamento dos 4 botões de pânico físico ou digital, conforme especificações do Termo de Referência. Migração, conversão, customização e parametrização da base de dados existente na secretaria de educação. Início da implantação do sistema com cadastramento de usuários e liberação da plataforma para toda rede. Serviço de capacitação corpo administrativo da Secretaria, Secretarios e Diretores escolares, Serviço de capacitação Coordenadores Pedagogicos e Professores, Serviço de Capacitação Departamento de Alimentação Escolar. Serviço de capacitação Departamento de Transporte Escolar. Treinamento com tutorial em vídeo aulas para professores e Alunos, conforme termo de referência.	Un.	41 Escolas		
1.3	Totem personalizado para reconhecimento facial, destinados para o controle da frequência dos alunos de toda rede Municipal auxiliando no preenchimento do diário online, informação para o modulo de alimentação escolar e estatísticas precisa e diárias de alunos na escola.	un.	96 Und		
VALOR TOTAL DO LOTE				R$	

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 08/01/2024para o e-mail:**seadm.compras@goiana.pe.gov.br.**

Goiana, 02de janeirode 2024.

ELVIS JOSÉ DE OLIVEIRA ALBERTIM
Diretor de Compras
Portaria n ° 094/2023

Publicado por:
Elvis José de Oliveira Albertim
Código Identificador:7502D5AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 012/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2023. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2023.

O **MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **LINDOMARCOS PACHECO RAMOS,** brasileiro, maior, capaz, inscrito no **CPF nº 042.712.374-77** e **RG nº 6805673 SDS/PE**, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, nº 68, Povoado Jirau, cidade de Itaíba – PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 004/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) de 14/12/2023, processo administrativo nº 012/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 010/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO (KIT ALUNO) PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 004/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR	**LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Rua André Vidal de Negreiros, n° 565, Loja 01, São José, CEP: 55.295-200, Garanhuns - PE, inscrita no **CNPJ n° 49.464.926/0001-27,** neste ato representado pela Srtª **LETÍCIA RABÊLO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no **CPF nº 136.619.234-63**, portadora do **RG nº 40072029 SDS/AL**, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, n° 267, Apt° 0104, Edif. Houston, Ponta Verde, CEP: 57.035-260, Maceió - AL.

LOTES	KIT INFANTIL	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR EXTENSO	VALOR TOTAL
1	1 apontador 2 borrachas ponteiras 1 caderno de desenho grande 2 cadernos de brochura 1 classificador 1 cola branca 90 g 1 cola colorida 1 giz de cera	diversos	variados	kit	1200	oitenta e um reais e setenta e quatro centavos	R$ 81,74	noventa e oito mil e oitenta e oito reais	R$ 98.088,00

	1 lápis de cor								
	2 lápis grafite								
	1 massa de modelar								
	1 pincel								
	1 pintura a dedo								
	1 tinta guache								
	1 tesoura sem ponta								
VALOR TOTAL		**R$ 98.088,00**							
VALOR TOTAL POR EXTENSO		**noventa e oito mil e oitenta e oito reais**							

Lote 1 INFANTIL (1200 KITS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO	VALOR UNIT.	VALRO TOTAL POR EXTENSO	VALOR TOTAL
1	apontador lápis - material plástico, tipo mesa, cor vermelho, tamanho pequeno, com depósito	leonora	apont. lápis c depós	und	1	dois reais e sessenta e três centavos	R$ 2,63	dois reais e sessenta e três centavos	R$ 2,63
2	borracha ponteira - apaga escrita feita por grafite, material borracha, cor branca. tipo macia. não tóxica. caracteristicasadicionais tipo ponteira, aplicação para lápis	tris	borracha ponteira	und	2	vinte e seis centavos de real	R$ 0,26	cinquenta e dois centavos de real	R$ 0,52
4	caderno de desenho - grande, espiral. formato: 275mm x 200mm, 96 folhas, gramatura: 63 g/m²	astral	caderno desenho 96 f	und	1	nove reais e noventa e cinco centavos	R$ 9,95	nove reais e noventa e cinco centavos	R$ 9,95
5	caderno brochurão - descrição capa dura 96 folhas de 1 matéria. cor vermelho. tamanho 200mm x 275mm	astral	caderno brochurão 96 fls	und	2	sete reais e quarenta e quatro centavos	R$ 7,44	quatorze reais e oitenta e oito centavos	R$ 14,88
8	classificador de plástico com trilho - pasta tipo classificador em cartão com grampo trilho, material cartão empastado, comprimento 335, largura 230. característica adicional grampo plastico	acp	clasiisficador plast	und	1	um real e noventa e seis centavos	R$ 1,96	um real e noventa e seis centavos	R$ 1,96
9	cola 90g - composição polímero de acetato de polivinila e aditivos, cor branca, aplicação papel, características adicionais validade mínima de 1 ano, tipo pastosa 90 g.	koala	cola branca 90 gr	und	1	três reais e trinta centavos	R$ 3,30	três reais e trinta centavos	R$ 3,30
10	cola colorida - atóxica, lavável, com bico aplicador. composição: resina de pva e pigmentos, caixa com 06 frascos de 23 gramas cada, cores primárias. com selo do inmetro. para trabalhos escolares e artísticos sobre papel, papel cartão e cartolina. acabamento brilhante.	glinorte	cola colorida 23g 6 und	cx	1	dez reais e setenta e seis centavos	R$ 10,76	dez reais e setenta e seis centavos	R$ 10,76
11	giz de cera grosso 12 unidades - giz cera, material cera plástica com corante atóxico, cor variadas, tamanho grande,95mm de altura x 10mm de diâmetro (espessura). 12 unidades	koala	giz de cera 12 und	cx	1	sete reais e sessenta centavos	R$ 7,60	sete reais e sessenta centavos	R$ 7,60
12	lápis de cor grande de madeira com 12 unidades - lápis de cor, material madeira, cor diversas, características adicionais tamanho grande com 12 cores	leonora	lápis de cor 12 und	und	1	nove reais e oitenta e cinco centavos	R$ 9,85	nove reais e oitenta e cinco centavos	R$ 9,85
13	lápis grafite de madeira - lápis preto nº 2, corpo confeccionado em madeira reflorestada, com corpo cilíndrico ou sextavado, recoberto com pintura atóxica, medindo aproximadamente 180 x 7,0mm (c x l). barra interna de grafite contínua e uniforme, escrita de 2mm	lenora	lápis grafite nº 2	und	2	quarenta e quatro centavos de real	R$ 0,44	oitenta e oito centavos de real	R$ 0,88
16	massa modelar - caixa com 12 cores variadas. 180 g atóxica à base de amido	leonora	massa de modelar 12 und	und	1	cinco reais e setenta e oito centavos	R$ 5,78	cinco reais e setenta e oito centavos	R$ 5,78
19	pincel 12 - pincel arte plástica, material cerdas orelha de boi, tipo cabo longo, tamanho 12, formato chato	leonora	pincel tam 12	und	1	dois reais e cinquenta e três centavos	R$ 2,53	dois reais e cinquenta e três centavos	R$ 2,53
20	pintura a dedo - 30 ml (com 6 cores)lavável. uso escolar infantil	glinorte	pintura a dedo c/ 6 und de 30 ml	und	1	quatro reais e cinquenta e seis centavos	R$ 4,56	quatro reais e cinquenta e seis centavos	R$ 4,56
22	tesoura sem ponta - material aço inoxidável, material cabo propileno, comprimento 5 pol, características adicionais cores diversas, extra corte/uso escolar	leonora	tersoura s/ ponta	und	1	três reais e quarenta e cinco centavos	R$ 3,45	três reais e quarenta e cinco centavos	R$ 3,45
23	tinta guache - composição resina vinícula/ água/pigmento/cargas e conservante, cores diversas. caixa com 6 unidades de 15ml cada.	glinorte	tinta guache c/ 6 und de 15 ml	und	1	três reais e nove centavos	R$ 3,09	três reais e nove centavos	R$ 3,09
VALOR TOTAL		**R$ 81,74**							
VALOR TOTAL POR EXTENSO		**oitenta e um reais e setenta e quatro centavos**							

LOTES	ANOS INICIAIS	MARCA	MODELO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR EXTENSO	VALOR TOTAL
2	1 apontador 2 borrachas ponteiras 1 caderno de 12 matérias 1 classificador 1 caneta esferográfica azul 1 cola branca 1 régua 30cm 1 giz de cera 1 lápis de cor 2 lápis grafite 1 lápis hidrocor 1 tesoura sem ponta	diversos	variados	kit	2500	sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos	R$ 64,75	cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais	R$ 161.875,00
VALOR TOTAL		**R$ 161.875,00**							

VALOR TOTAL POR EXTENSO		**cento e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais**							
Lote 2 ANOS INICIAIS (2500 KITS)									
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO**	**VALOR UNIT.**	**VALRO TOTAL POR EXTENSO**	**VALOR TOTAL**
1	apontador lápis - material plástico, tipo escolar, cor verde, tamanho pequeno, com depósito	leonora	apont. lápis c depós	und	1	dois reais e sessenta e três centavos	R$ 2,63	dois reais e sessenta e três centavos	R$ 2,63
2	borracha ponteira - apaga escrita feita por grafite, material borracha, cor branca. tipo macia. não tóxica. características adicionais tipo ponteira, aplicação para lápis	tris	borracha ponteira	und	2	vinte e seis centavos de real	R$ 0,26	cinquenta e dois centavos de real	R$ 0,52
8	classificador de plástico com trilho - pasta tipo classificador em cartão com grampo trilho, material cartão empastado, comprimento 335, largura 230. característica adicional grampo plastico	acp	clasiisficador plast	und	1	um real e noventa e seis centavos	R$ 1,96	um real e noventa e seis centavos	R$ 1,96
9	cola 90g - composição polímero de acetato de polivinila e aditivos, cor branca, aplicação papel, características adicionais validade mínima de 1 ano, tipo pastosa 90 g.	koala	cola branca 90 gr	und	1	três reais e trinta centavos	R$ 3,30	três reais e trinta centavos	R$ 3,30
11	giz de cera grosso 12 unidades - giz cera, material cera plástica com corante atóxico, cor variadas, tamanho grande,95mm de altura x 10mm de diâmetro (espessura). 12 unidades	koala	giz de cera 12 und	cx	1	sete reais e sessenta centavos	R$ 7,60	sete reais e sessenta centavos	R$ 7,60
12	lápis de cor grande de madeira com 12 unidades - lápis de cor, material madeira, cor diversas, características adicionais tamanho grande com 12 cores	leonora	lápis de cor 12 und	und	1	nove reais e oitenta e cinco centavos	R$ 9,85	nove reais e oitenta e cinco centavos	R$ 9,85
13	lápis grafite de madeira - lápis preto nº 2, corpo confeccionado em madeira reflorestada, com corpo cilíndrico ou sextavado, recoberto com pintura atóxica, medindo aproximadamente 180 x 7,0mm (c x l). barra interna de grafite contínua e uniforme, escrita de 2mm	leonora	lápis grafite nº 2	und	2	quarenta e quatro centavos de real	R$ 0,44	oitenta e oito centavos de real	R$ 0,88
22	tesoura sem ponta - material aço inoxidável, material cabo propileno, comprimento 5 pol, características adicionais cores diversas, extra corte/uso escolar	leonora	tersoura s/ ponta	und	1	três reais e quarenta e cinco centavos	R$ 3,45	três reais e quarenta e cinco centavos	R$ 3,45
3	caderno capa dura espiral 12 matérias - caderno universitário de espiral e capa dura - 12 matérias - com 20 folhas para cada matéria.	astral	caderno 12 mat	und	1	vinte e dois reais e quarenta e sete centavos	R$ 22,47	vinte e dois reais e quarenta e sete centavos	R$ 22,47
7	caneta esferográfica azul - material plástico, quantidade cargas 1 un, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais material transparente e com orifício lateral	compactor	caneta azul	und	1	um real e sessenta centavos	R$ 1,60	um real e sessenta centavos	R$ 1,60
14	lápis hidrocor grande de 12 cores - caneta hidrocor, tamanho grande, ponta fina, estojo com 12 unidades, cores variadas, tubo de plástico, carga átoxica, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação. prazo de validade de no mínimo 12 meses contados a partir da data de entrega	leonora	lápis hidrocor 12 und	und	1	oito reais e setenta e cinco centavos	R$ 8,75	oito reais e setenta e cinco centavos	R$ 8,75
21	régua - material plástico, acrílica cristal, transparente, em poliestireno, com 30 cm	walleu	régua 30 cm	und	1	um real e setenta e quatro centavos	R$ 1,74	um real e setenta e quatro centavos	R$ 1,74
VALOR TOTAL		**R$ 64,75**							
VALOR TOTAL POR EXTENSO		**sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos**							
LOTES	**ANOS FINAIS**	**MARCA**	**MODELO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL POR EXTENSO**	**VALOR TOTAL**
3	1 apontador 2 borrachas ponteiras 1 caderno 12 matérias 1 calculadora 1 compasso 1 caneta esferográfica azul 1 cola branca 1 corretivo tipo caneta 1 esquadro 1 régua 30cm 1 transferidor 1 lápis de cor 2 lápis grafite 1 lápis hidrocor 1 marca texto 1 tesoura sem ponta 1 mini dicionário português 1 mini dicionário inglês	diversos	variados	kit	2000	setenta e três reais e noventa e nove centavos	R$ 73,99	cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais	R$ 147.980,00
VALOR TOTAL		**R$ 147.980,00**							
VALOR TOTAL POR EXTENSO		**cento e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais**							
Lote 3 ANOS FINAIS (2000 KITS)									
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**MODELO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO POR EXTENSO**	**VALOR UNIT.**	**VALRO TOTAL POR EXTENSO**	**VALOR TOTAL**
1	apontador lápis - material plástico, tipo escolar, cor verde, tamanho pequeno,com depósito	leonora	apont. lápis c depós	und	1	dois reais e sessenta e três centavos	R$ 2,63	dois reais e sessenta e três centavos	R$ 2,63
2	borracha ponteira - apaga escrita feita por grafite, material borracha, cor	tris	borracha ponteira	und	2	vinte e seis centavos de real	R$ 0,26	cinquenta e dois centavos de real	R$ 0,52

	branca. tipo macia. não tóxica. características adicionais tipo ponteira, aplicação para lápis								
9	cola 90g - composição polímero de acetato de polivinila e aditivos, cor branca, aplicação papel, características adicionais validade mínima de 1 ano, tipo pastosa 90 g.	koala	cola branca 90 gr	und	1	três reais e trinta centavos	R$ 3,30	três reais e trinta centavos	R$ 3,30
12	lápis de cor grande de madeira com 12 unidades - lápis de cor, material madeira, cor diversas, características adicionais tamanho grande com 12 cores	leonora	lápis de cor 12 und	und	1	nove reais e oitenta e cinco centavos	R$ 9,85	nove reais e oitenta e cinco centavos	R$ 9,85
13	lápis grafite de madeira - lápis preto nº 2, corpo confeccionado em madeira reflorestada, com corpo cilíndrico ou sextavado, recoberto com pintura atóxica, medindo aproximadamente 180 x 7,0mm (c x l). barra interna de grafite contínua e uniforme, escrita de 2mm	leonora	lápis grafite nº 2	und	2	quarenta e quatro centavos de real	R$ 0,44	oitenta e oito centavos de real	R$ 0,88
22	tesoura sem ponta - material aço inoxidável, material cabo propileno, comprimento 5 pol, características adicionais cores diversas, extra corte/uso escolar	leonora	tersoura s/ ponta	und	1	três reais e quarenta e cinco centavos	R$ 3,45	três reais e quarenta e cinco centavos	R$ 3,45
7	caneta esferográfica azul - material plástico, quantidade cargas 1 un, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, cor tinta azul, características adicionais material transparente e com orifício lateral	compactor	caneta azul	und	1	um real e três centavos	R$ 1,03	um real e três centavos	R$ 1,03
14	lápis hidrocor grande de 12 cores - caneta hidrocor, tamanho grande, ponta fina, estojo com 12 unidades, cores variadas, tubo de plástico, carga átoxica, embalagem com dados de identificação do produto, data de fabricação. prazo de validade de no mínimo 12 meses contados a partir da data de entrega	leonora	lápis hidrocor 12 und	und	1	oito reais e dezoito centavos	R$ 8,18	oito reais e dezoito centavos	R$ 8,18
21	régua - material plástico, acrílica cristal, transparente, em poliestireno, com 30 cm	walleu	régua 30 cm	und	1	um real e dezoito centavos	R$ 1,18	um real e dezoito centavos	R$ 1,18
3	caderno capa dura espiral 12 matérias - caderno universitário de espiral e capa dura - 12 matérias - com 20 folhas para cada matéria.	astral	caderno 12 mat	und	1	vinte e dois reais e quarenta e sete centavos	R$ 22,47	vinte e dois reais e quarenta e sete centavos	R$ 22,47
6	calculadora - de bolso 8 dígitos com alimentação solar ou a pilha. realiza as 4 operações básicas, cálculo de porcentagem, cálculo de memória +/- e raiz quadrada. medidas: 11,4x1,5x6,6cm (cxlxa)	masterprint	calculadora 8 díg	und	1	cinco reais e sessenta e três centavos	R$ 5,63	cinco reais e sessenta e três centavos	R$ 5,63
15	marca texto - caneta marca-texto, material plástico, tipo ponta fluorescente, cor verde	leonora	marca texto	und	1	um real e cinquenta e nove centavos	R$ 1,59	um real e cinquenta e nove centavos	R$ 1,59
17	minidicionário de língua inglesa - tradução para português, regras de gramática,informações de tipos de medidas	todo livro	minidicionário inglês	und	1	cinco reais e cinquenta e nove centavos	R$ 5,59	cinco reais e cinquenta e nove centavos	R$ 5,59
18	minidicionário de língua portuguesa - regras de gramática, informações de tipos de medidas	todo livro	minidicionário português	und	1	sete reais e sessenta e nove centavos	R$ 7,69	sete reais e sessenta e nove centavos	R$ 7,69
VALOR TOTAL		**R$ 73,99**							
VALOR TOTAL POR EXTENSO		**setenta e três reais e noventa e nove centavos**							
VALOR GLOBAL		**R$ 407.943,00**							
VALOR GLOBAL POR EXTENSO		**quatrocentos e sete mil, novecentos e quarenta e três reais**							

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação de Itaíba.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 010/2017.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivopara microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para oórgão gerenciador e participantes ou já destinadas àaderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA
A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO
A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
descumprir as condições da ata de registro de preços;
não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES
Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
ensejar o retardamento da execução do objeto;
falhar ou fraudar na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo;
cometer fraude fiscal;
Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.1 deste Termo de Referência.
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
As sanções previstas nos subitens 7.2.1, 7.2.5, 7.2.6 e 7.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 17, §1º do Decreto nº 11/2017.
contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 18, §1º, inciso III, do Decreto n. 11/2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itaíba - PE, 29 de dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Educação
CNPJ Nº 31.044.275/0001-50
LINDOMARCOS PACHECO RAMOS
CPF Nº 042.712.374-77
Contratante

Lrf Distribuidora Ltda
CNPJ N° 49.464.926/0001-27
LETÍCIA RABÊLO FERREIRA
CPF Nº 136.619.234-63
Contratada

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:099FDFFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 441/2023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: REALIZA CONVOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023, PUBLICADO EM 29 DE JUNHO DE 2023, REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS (PE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar convocação de profissionais da educação, devidamente aprovados na Seleção Simplificada do Edital 001/2023, publicado em 29 de junho de 2023 e realizada através do IGEDUC – INSTITUTO DE APOIO À GESTÃO E EDUCAÇÃO, cuja documentação encontra-se disponível no site: https://concursos.igeduc.org.br/municipio-da-lagoa-dos-gatos-pe.

Art. 2º. Os profissionais constantes do Anexo I deverão apresentar a documentação solicitada entre os dias 03 e 15 de janeiro de 2024, presencialmente, na sede da Prefeitura, situada na Avenida Sete de Setembro, nº 44, Centro Lagoa dos Gatos/PE.

Art. 3º. Os candidatos deverão apresentar a documentação original e uma cópia autenticada, de cada documento apresentado quando da fase de avaliação de títulos.

Art. 4º. Só será realizada a contratação do candidato que preencher todos os requisitos do cargo e entregar a documentação obrigatória.

Art. 5º. Além da documentação referida no art. 3º e da declaração constante do Anexo II, o candidato deverá estar munido dos seguintes documentos: **1.** RG – Registro Geral; **2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS; **3.** título de eleitor; **4.** certidão de quitação eleitoral; **5.** certidão de reservista, alistamento militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil a comprovar que o tenha cumprido ou dele tenha sido liberado (apenas para candidato masculino); **6.** comprovação de inscrição no PIS/PASEP; **7.** comprovante de residência dos últimos 3 (três) meses; **8.** cópia da Declaração de Bens e Rendimentos apresentada à Receita Federal no ano de 2023, com Recibo de Entrega da Declaração; **9.** atestado de sanidade física e mental, emitido por médico de qualquer especialidade, com data posterior ao presente ato convocatório,

no referido atestado deverá constar comprovação de capacidade para o exercício das atribuições e as exigências descritas no edital do certame; **10.** Duas fotos 3x4; **11.** Comprovante bancário como titular de conta corrente.

Art. 6º. A declaração constante do Anexo III é obrigatória aos candidatos que se encaixarem em alguma das hipóteses constitucionais de acúmulos de cargos públicos.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
- Prefeito -

ANEXO I – PROFISSIONAIS CONVOCADOS

ASSISTENTE SOCIAL – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
60674	IVANI DA SILVA XAVIER RAMOS	1º	26/11/1976

PSICÓLOGO – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
55537	BRUNO ALEXANDRE DE ARAUJO BARROS RODRIGUES	1º	11/06/1984

AUXILIAR – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
57387	MARIA LUCYERE BENTO DA SILVA	1º	19/09/1980
56266	ANA PAULA ALVES CAMPOS	2º	28/07/1981
57442	IVANY MADALENA DA SILVA	3º	28/03/1986
57730	JOSÉ UILQUE DA SILVA	4º	22/06/1986
57120	DANIEL CÍCERO DE LIRA	5º	11/03/2001
57253	JOSEFA ROBERTA CABRAL DA SILVA	6º	18/04/1996
57604	ADRIANA CÁSSIA EPIFANIO DE OLIVEIRA	7º	17/12/1975
57579	JOSEFA JULIANA DA SILVA	8º	04/11/1998
57008	JEYDE FERNANDA DA SILVA	9º	23/08/1995

PROFESSOR I – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
57369	ALCICLEIDE RAMOS DA SILVA	1º	26/01/1970
57151	MARIA DE FATIMA DA SILVA	2º	02/04/1971
56917	MARIA JOSÉ BORGES DA SIVA	3º	08/12/1973
58409	MARIA ROSINEIDE DA SILVA	4º	05/12/1976
58434	ANDRE APARECIDA DA SILVA VALENTIM	5º	05/03/1977
59776	EDNA FERREIRA DA SILVA MACÊDO	6º	05/02/1978
56927	IRAILDA FERREIRA DOS SANTOS	7º	08/03/1978
56826	ELEQUISSANDRA MARIA DA SILVA	8º	24/09/1978
57666	JAILMA SILVÂNIA NASCIMENTO MENDES OLIVEIRA	9º	12/12/1978
55887	ADEILDA MARIA DA SILVA	10º	31/03/1979
56973	LEILA BEZERRA DA SILVA	11º	05/12/1979
55960	ANNA KARINA SILVA	12º	19/12/1979
55420	GEYSE DA SILVA SABINO	13º	05/10/1980
57172	SIMONE MARIA DA SILVA	14º	17/11/1981
56963	JOSELMA GALDINO DE MOURA	15º	06/09/1982
57529	MARINALVA FERREIRA DA SILVA	16º	10/10/1982

PROFESSOR II – CIÊNCIAS – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
57872	ROSENIR ANGELA DE LIMA	1º	14/04/1980

PROFESSOR II – ED. FÍSICA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
55201	HÉRCIO JÚNIO DE ALMEIDA COÊLHO	1º	04/03/1978

PROFESSOR II – GEOGRAFIA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
55391	VALDEKANIA BARROS DA SILVA	1º	28/08/1974

PROFESSOR II – LÍNGUA PORTUGUESA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
57339	ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	1º	17/10/1963
57170	VALDILENE JOSEFA DE ANDRADE MAIA	2º	01/06/1983
55694	LUCIANO JOÃO DA SILVA	3º	12/03/1989

PROFESSOR II – MATEMÁTICA – AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**	**NASCIMENTO**
57366	ALCICLEIDE RAMOS DA SILVA	1º	26/01/1970
55336	EDUARDO RICARDO DA SILVA	2º	27/07/1978
55177	RONALDO MATOS RONCON	3º	16/09/1980

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

Declaro, para os devidos fins, junto à Prefeitura do Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, que não exerço outro cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas de Governo da Federação (Federal, Estadual ou Municipal), quer na Administração Direta ou Indireta.

_____
LOCAL/DATA

_____
ASSINATURA
CPF:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO (APENAS QUANDO APLICÁVEL)

Declaro, para os devidos fins, junto à Prefeitura do Municipal de Lagoa dos Gatos/PE, que exerço outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função pública, em uma das hipóteses permitidas na no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
CARGO:

ÓRGÃO:

ESPECIFICAR QUAL A MODALIDADE PERMITIDA:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

_____
LOCAL/DATA

_____
ASSINATURA
CPF:

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:C8D9A265

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 561 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 27 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	9.000,00
0824312042.232 - SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INST 33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	500.0000	26.000,00

500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Total		**35.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0824412032.231 - MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	701	9.000,00
41.001 - Secretaria Municipal de administração e Defesa Social		
0412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	12.000,00
0412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	14.000,00
Total		**35.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:A06748D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 562 DE 28 DE DEZEMBRO 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 429.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais) destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 28 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	6.100,00
1030113011.310 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	1.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO	605	84.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	6.300,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 604 – TRANSFERÊNCIA PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL	604	150.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	80.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	33.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOA FÍSICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	1.600,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		

31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	50.000,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	650,00
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	350,00
1030513042.329 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	5.000,00
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS Á PESSOA FÍSICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	6.000,00
1030513042.330 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	5.000,00
Total		**429.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	50.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 621 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	621	100.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 605 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO	605	84.000,00
1030113012.313 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA Á SAÚDE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	40.000,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 31911300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.1002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	40.000,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	88.400,00
1030213022.317 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	14.000,00
1030413042.323 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 600 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS	600	11.000,00
2884613070.329 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS VINCULADOS Á SAÚDE 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.0000 – REC URSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	1.600,00
Total		**429.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:33D9CE3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 559 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 978.491,72 (NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 7º, da Lei nº 674 de 03 de janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 978.491,72 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e um reais, setenta e dois centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , com efeitos retroativos á 19 de dezembro de 2023.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 28 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
34.001 - Secretaria Municipal de Educação		

1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 540.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	540.1070	198.191,72
1236111072.247 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31911300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540.1070 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 70% - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	540.1070	780.000,00
1236111092.076 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	300,00
Total		**978.491,72**

ANEXO 2
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

Especificação	Fonte	Valor
02.001 – Gabinete do Prefeito		
0412202012.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	7.800,00
0412202012.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOS E DO MILITAR 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	2.750,00
0412202012.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33901400 – DIÁRIAS CIVIL 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	39.200,00
0412202012.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	3.000,00
0412202012.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	18.100,00
0412202012.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JUÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	30.100,00
0412202012.002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GABINETE DO PREFEITO 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.300,00
0412405031.230 – REEQUIPAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	4.000,00
0412405032.601 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	11.690,00
0412405032.601 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JUÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	1.000,00
0412405032.601 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	7.800,00
1403202031.140 – APOIO NO REEQUIPAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	2.000,00
1403202032.210 – APOIO ÀS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	2.000,00
27.001 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes		
1339211032.060 – PROMOÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	4.071,72
31.001 – Procuradoria Geral do Município		
0206115022.263 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 33901400 – DIÁRIAS CIVIL	500.0000	5.000,00

500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
34.001 – Secretaria Municipal de Educação		
1230611052.236 – ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 552 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA	552	80.000,00
1236111061.004 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	800,00
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	3.200,00
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	540.0000	1.000,00
1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	540.0000	10.300,00
1236111092.076 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	40.000,00
1236111092.076 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 550 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	550	100.000,00
1236111092.076 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	25.500,00
1236111092.076 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	540.0000	3.400,00
1236111092.076 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 550 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	550	7.900,00
1236111092.076 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	500.1001	5.000,00
1236111092.076 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 540.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	540.0000	37.200,00
37.001 – Secretaria Municipal de Planejamento e Governo		
0412215072.992 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GOVERNO 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	2.000,00
0412215072.992 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GOVERNO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	22.200,00
0412215072.992 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GOVERNO 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	9.300,00
38.001 – Secretaria Municipal da Fazenda		
01412204042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
01412204042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO	500.0000	19.500,00

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
01412204042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	4.500,00
01412204042.268 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	25.900,00
2884300000.006 – AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA 46917100 – PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	10.000,00
2884600000.332 – DESPESAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS 33909100 – SENTENÇAS JUDICIAIS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	16.000,00
2884600000.007 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	3.800,00
41.001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social		
0412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	19.800,00
0412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	20.000,00
0412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
0412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
0618209022.271 – ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	8.700,00
42.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	4.300,00
0412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	9.500,00
0412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	8.400,00
0412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	4.500,00
0412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	3.100,00
0412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	4.200,00

0412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	3.680,00
0412215121.571 – ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
0618209062.275 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE REDUÇÃO DE RISCOS DE DESASTRES 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.500,00
1545108101.190 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VELÓRIOS E CEMITÉRIOS PÚBLICOS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	7.300,00
1545108101.195 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E RESTAURAÇÃO DE PONTES, PASSARELAS, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADAS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	202.000,00
1545208102.294 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	8.100,00
1545208102.295 – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	1.000,00
17512080061.563 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM, ESGOTOS, GALERIAS E FOSSAS 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	1.500,00
2060508071.208 – CONSTRUIR, AMPLIAR E REEQUIPAR MERCADOS, MATADOUROS, CENTRAL DE ABASTECIMENTO E FEIRAS LIVRES 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
2060508072.302 – MANUTENÇÃO DE MERCADOS. MATADOUROS, FEIRAS LIVRES E CENTRAL DE ABASTECIMENTO 33904800 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
2781208101.210 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS, MELHORIAS DO ESPAÇO O CAREÇÃO 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	1.900,00
43.001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		
0412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	3.000,00
0412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.200,00
0412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	11.100,00
0412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	1.700,000
0412215122.557 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 33909300 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	2.200,00

1854210021.207 – IMPLEMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	3.000,00
1854210022.301 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	1.000,00
1854210022.301 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	1.000,00
2060608031.550 -INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	25.500,00
2060608031.550 -INCENTIVO Á AGRICULTURA FAMILIAR 44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 700 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	700	5.000,00
2060608032.310 – FOMENTO E ESTRUTURAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
Total		**978.491,72**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:5B05B3B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00001/2024

Aos 02 dias do mês de Janeiro de 2024, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sanharó, Município de Sanharó, localizada na Rua Major Sátiro - Centro - Sanharó - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 29, de 28 de Abril de 2014; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00008/2023 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Combustíveis do tipo Gasolina Comum e Diesel S10, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sanharó, Fundo Municipal Saúde, Fundo Municipal de Assistência e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Sanharó, por um Período de 12 meses, conforme especificações no Termo de Referência; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - CNPJ nº 11.044.906/0001-24; CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE SANHARO - CNPJ nº 04.709.365/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS - CNPJ nº 12.086.904/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO - CNPJ nº 10.725.387/0001-05.

VENCEDOR: R. A. INACIO COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 05.327.391/0001-77

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PERC. DE DESCONTO	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO	PREÇO TOTAL COM DESCONTO
1	GASOLINA COMUM – Uso: automotivo, classificação comum, índice de octanagem: IAD 87min	LITRO	148.100	R$ 5,38	1,66%	R$ 5,29	R$ 783.449,00
2	ÓLEO DIESEL S–10 – Uso: automotivo, apresentação: biodiesel, composição: concentração enxofre 10mg kg	LITRO	450.000	R$ 5,77	0,33%	R$ 5,75	R$ 2.587.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Sanharó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00008/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Sanharó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE SANHARO - CNPJ nº 04.709.365/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS - CNPJ nº 12.086.904/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO - CNPJ nº 10.725.387/0001-05.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00008/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- R. A. INACIO COMBUSTIVEIS LTDA.
CNPJ: 05.327.391/0001-77
Valor: R$ 3.370.949,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Sanharó.

Sanharó - PE, 02 de Janeiro de 2024

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS -
Prefeito

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:8272BA55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 622, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece a Alíquota de Contribuição Patronal do município de Tupanatinga para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tupanatinga - IPRETU, e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As contribuições previdenciárias de trata art. 9º da Lei 570/2022, será de **17,00%** para o Ente e suas demais secretarias sobre a base de cálculo mensal da remuneração de contribuição dos servidores efetivos do Poder Executivo e Legislativo parao Instituto de Previdência Municipal de Tupanatinga.

Art. 2º. Está inclusa a Alíquota Patronal destacada no Art. 1º o percentual de 3,00% referente ao custeio das despesas administrativas do IPRETU.

Art. 3º. Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Tupanatinga, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, conforme valores apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º. As alíquotas citadas no artigo 1º e 3º desta lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação.

Tupanatinga/PE, 02 de janeiro de 2024.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO I

Ano	Quadro Geral - Demais	FUNDEB
2023	13,41%	26,60%
2024	13,41%	26,60%
2025	13,41%	26,60%
2026	13,41%	26,60%
2027	13,41%	26,60%
2028	13,41%	26,60%
2029	13,41%	26,60%
2030	13,41%	26,60%
2031	13,41%	26,60%
2032	13,41%	26,60%
2033	13,41%	26,60%
2034	13,41%	26,60%
2035	13,41%	26,60%
2036	13,41%	26,60%
2037	13,41%	26,60%
2038	13,41%	26,60%
2039	13,41%	26,60%
2040	13,41%	26,60%
2041	13,41%	26,60%
2042	13,41%	26,60%
2043	13,41%	26,60%
2044	13,41%	26,60%
2045	13,41%	26,60%
2046	13,41%	26,60%
2047	13,41%	26,60%
2048	13,41%	26,60%
2049	13,41%	26,60%
2050	13,41%	26,60%
2051	13,41%	26,60%
2052	13,41%	26,60%
2053	13,41%	26,60%
2054	13,41%	26,60%
2055	13,41%	26,60%
2056	13,41%	26,60%
2057	13,41%	26,60%

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:816E0E2E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023; **Órgão Gestor:** Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. **Objeto:** Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de manutenção predial programada, não programada de ambientes internos e externos das instalações integrantes de toda a estrutura física das edificações de uso da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Cidade da Vitória de Santo Antão - PE. **Fornecedor:** CONSTRUTORA SBM LTDA inscrita no CNPJ: 02.908.931/0001-18.Valor total: *R$* 4.453.000,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e três mil reais*)*. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Planilha Orçamentária Resumida		
Item	**Descrição**	**Total**
1	SERVICOS PRELIMINARES	180.902,08
2	CARGA E TRANSPORTE MANUAL E MECÂNICO	10.429,40
3	TRABALHOS EM TERRA	33.725,00
4	ESTRUTURA DE CONCRETO	331.512,24
5	PAREDES, PAINEIS E DIVISORIAS	191.546,30
6	COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÕES	1.141.424,15
7	ESQUADRIAS	496.983,76
8	ARGAMASSA E REVESTIMENTO DE PAREDE E TETO	221.582,50
9	FORRO	132.857,00
10	PISO	250.485,10
11	BALCÕES	28.709,13
12	PINTURA	331.668,00
13	URBANIZAÇÃO	66.892,50
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	517.837,63
15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	262.931,45
16	LIMPEZA	3.240,00
17	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	250.273,76
	Total sem BDI	R$ 3.695.980,47
	Total do BDI	R$ 757.019,53
	Total Geral	R$ 4.453.000,00

Vitória de Santo Antão, 28 de dezembro de 2023

MICAELA VIRGÍNIA MARTINS VIEGAS
Pregoeira

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:37262187

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 383/2023.

EMENTA: Dispõe sobre o **Calendário Fiscal do Município da Vitória de Santo Antão** válido para o **Exercício Financeiro de 2024**, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. VII, do art. 45 da lei orgânica deste município, concomitantemente com o disposto no art. 45 da lei n.º 3.270/07 que prevê o estabelecimento do Calendário Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer o **Calendário Fiscal do Município para o Exercício Financeiro de 2024** na forma deste Decreto e do seu Anexo Único, fixando os prazos de vencimento e condições de pagamento dos tributos da competência municipal, na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 2º – O pagamento do **IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao Exercício de 2024**, **poderá ser efetuado em quota única**, na forma estabelecida no art. 3° deste Decreto, ou em **até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/04/2024 a 10/09/2024**, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

Parágrafo Único – **O valor das quotas mensais não poderá ser inferior a R$ 60,00 (Sessenta Reais).**

Art. 3º – Nos termos do art. 45 da lei n.º 3.270/07, **o contribuinte que optar por efetuar o pagamento do IPTU/2024 em quota única, terá direito a um desconto de 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o valor do tributo lançado.**

Art. 4º – **O pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR, relativo ao Exercício de 2024, poderá ser efetuado em quota única ou em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/04/2024 a 10/09/2024, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.**

Parágrafo Único – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU, o lançamento e recolhimento da TCR far-se-á isoladamente.

Art. 5º – A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, relativa ao Exercício de 2024, devida pelos imóveis que não possuam medição de consumo de energia elétrica, será calculada na forma do § 1º do art. 9.º da Lei Municipal n.º 4.035/2015 e pode ser liquidada em quota única, ou, em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/04/2024 a 10/09/2024, pelo valor lançado, sem qualquer desconto, na forma disciplinada no art. 14 da Lei n.º 4.035/2015, de 20 de novembro de 2015.

Parágrafo Único – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR, o lançamento e recolhimento da CIP far-se-á isoladamente.

Art. 6º – ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelo Profissional Autônomo cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma do inc. IV, dos arts. 70 e 74 da Lei Municipal n.º 3.270/07, será calculado conforme disciplinado no art. 78 do Código Tributário do Município, e recolhido nas seguintes condições:

I – pelo profissional autônomo de nível superior, que exerça atividade de nível superior, relativo ao ISSQN Fixo, que será recolhido em quota única, com vencimento em 10/04/2024;

II – pelo profissional autônomo de nível médio ou a ele equiparado, relativo ao ISSQN Fixo, será recolhido em quota única, com vencimento em 10/04/2024;

III – pelo profissional autônomo que execute atividade que não exija formação específica, relativo ao ISSQN Fixo, será recolhido em quota única, com vencimento em 10/04/2024;

Parágrafo Único – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo não cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma do inc. IV, dos arts. 70 e 74 da lei n.° 3.270/07, será calculado conforme disciplinado no art. 78 do Código Tributário do Município e recolhido em quota única, no 1. ° (primeiro) dia útil subsequente ao cadastramento e emissão do respectivo DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 7º – Nas situações não previstas no artigo anterior**,** o ISSQN será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, na forma disciplinada no art. 87 da Lei Municipal n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município.

Parágrafo Único - O prazo mensal para entrega da DMS-e - Declaração Mensal de Serviços Eletrônica, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

Art. 8º – Os valores para renovação anual das taxas de Licença para Localização e Funcionamento (art.10 e seus parágrafos da LC 11/2013), Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas e Motores em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como demais taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 011/2013, serão recolhidos em quota única, até 10/04/2024.

§ 1º – Os valores para concessão das taxas de Licença para Localização e Funcionamento, Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, e de Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemelhados em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como das demais Taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013 e não disciplinadas neste Decreto, serão recolhidos, em quota única, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu lançamento.

§ 2º – A concessão ou renovação da Licença de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos e da Licença para o exercício de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas está condicionada ao disposto nos anexos VI e VIII da Lei Complementar n.º 011/213, de 29 de abril de 2013.

§ 3º – Será exigido o pagamento de nova Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Licença de Vigilância Sanitária, no mesmo exercício financeiro, sempre que ocorrerem as situações definidas no art. 6.° e no § 1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 011/2013, de 29 de abril de 2013.

§ 4º – Os valores para concessão das taxas especificadas neste artigo e seus parágrafos, serão calculados proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade, na forma do art. 4.º da Lei Complementar n.º 011/2013, de 29 de abril de 2013.

Art. 9º – O **ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos será recolhido em Quota Única na forma prevista no artigo 113 da Lei n.º 3.270 / 2007 – Código Tributário do Município, conforme segue:**

I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;

II – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

III – no prazo de até 90 (noventa) dias, quando a lei não estabelecer um prazo menor.

Parágrafo Único – A avaliação procedida pelo Fisco Municipal para fins de lançamento do ITBI e o respectivo DAM, terão validade pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após este prazo fica o imóvel sujeito à reavaliação a ser procedida na forma do art. 111 do Código Tributário Municipal.

Art. 10 – Na ocorrência das situações abaixo, o recolhimento do ITBI obedecerá à forma prevista no artigo 117 da Lei n.º 3.270 / 2007 – Código Tributário do Município, conforme segue:

I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II – na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III – na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV – nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

§ 1º – Após o prazo estabelecido nos incisos anteriores, o valor para base de cálculo será o de mercado atualizado até a data do efetivo pagamento, independente da aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas no art. 11 deste Decreto.

§ 2º – Nas transações em que os adquirentes ou cessionários sejam pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão expedida pela autoridade fiscal.

Art. 11 – Os tributos da competência municipal recolhidos após os prazos de vencimentos estabelecidos neste Decreto, serão acrescidos de juros de mora e multa moratória, conforme previsto no art. 266 da Lei Municipal n.º 3.270 / 2007 – Código Tributário Municipal.

Art. 12 – Quando a data do vencimento do tributo ocorrer em dia de sábado, domingo ou feriado, o recolhimento será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor nesta data, independente da sua publicação, produzindo seus efeitos **a partir de 1º de janeiro de 2024**.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE ARRUDA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO 383/2023
CALENDÁRIO FISCAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

TRIBUTO	VENCIMENTOS
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	. Quota única: em 10/04/2024, com desconto de 35% sobre o valor do tributo; . Quotas mensais (6X) do dia 10/04/2024 ao dia 10/09/2024, sem qualquer desconto.
Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR - Nos casos de Isenção ou Imunidade do IPTU, o recolhimento da TCR far-se-á isoladamente.	. Quota única em 10/04/2024. . Quotas mensais (6X) do dia 10/04/2024 ao dia 10/09/2024, sem qualquer desconto.
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP - Nos casos de Isenção ou Imunidade do IPTU e/ou da TCR, o recolhimento da CIP far-se-á isoladamente.	. Quota única em 10/04/2024. . Quotas mensais (6X) do dia 10/04/2024 ao dia 10/09/2024, sem qualquer desconto.
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI.	Nas formas prescritas nos art. 113 e 117 da lei n.° 3.270/07 – CTM, e nos arts. 9.° e 10 deste Decreto.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Homologado / Retido na Fonte	Quota única no dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Profissional Autônomo (cadastrado)	Quota única em 10/04/2024.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Profissional Autônomo (não cadastrado)	Quota única, 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Declaração Mensal de Serviços Eletrônica	Até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda; para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemelhados em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestações de Serviços; Exercício do Comércio ou Atividade Eventual, Ambulante ou em Eventos Especiais; Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos; Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial; Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas; Execução de Obras e/ou Serviços de Engenharia; Vigilância Sanitária, bem como as demais licenças e taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013.	. Concessão inicial: Quota única, 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo. . Renovação anual: Quota única em 10/04/2024. .No caso da Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos: quotas 1, 2, 3 e 4 em 10/04/2024 e demais quotas, no dia 10 de cada mês subsequente, para os contribuintes cadastrados com recolhimento mensal. Para os contribuintes com recolhimento anual, quota única em 10/04/2024.

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:8BFDBF01

